00100.044877/2019-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 30, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODE/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 28ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE MARÇO DE 2019

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senador Fernando Collor – Preocupação com as mudanças propostas na reforma da previdência referentes a aposentadorias rurais especiais, por invalidez e aos benefícios de prestação continuada. Comentários sobre a importância de revisão da Lei nº 13.586/2017, que concede benefícios fiscais a empresas petrolíferas estrangeiras 14

1.2.3 – Apreciação de requerimento

Nº 143/2019, da Senadora Eliziane Gama **Aprovado**. 18

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Jorge Kajuru – Considerações sobre projeto de lei de autoria de S.Exa. que dispõe sobre a redefinição do percentual de reserva legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado 18

Senador Paulo Paim – Relato da participação de S.Exa. em audiências públicas na CDH e na CAE destinadas a debater a reforma da previdência 20

Senador Marcio Bittar – Comentários sobre projetos de lei apresentados por S.Exa. relativos a questões ambientais 23

Senador Mecias de Jesus, como Líder – Agradecimento ao Presidente Jair Bolsonaro pela decisão de iniciar as obras que ligam o sistema de energia elétrica do estado de Roraima ao Sistema Nacional de Energia Elétrica 27

Senador Humberto Costa – Críticas ao Presidente Jair Bolsonaro pela postura de S.Exa. e da comitiva que o acompanha em missão oficial nos Estados Unidos 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Luis Carlos Heinze – Comemoração pelos 54 anos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Comentários sobre manifestação ocorrida no último domingo a favor da Operação Lava Jato. Críticas à decisão do STF de direcionar à Justiça Eleitoral julgamentos de causas que envolvam corrupção 31

Senador Lasier Martins – Considerações sobre a eventual abertura de CPI destinada a investigar supostas irregularidades no âmbito dos Tribunais Superiores 33

Senador Chico Rodrigues – Insatisfação com as críticas direcionadas à visita do Presidente da República aos Estados Unidos. Comentários sobre os acordos realizados pelo Presidente da República com o Presidente dos Estados Unidos 38

Senador Plínio Valério – Críticas à medida do Governo Federal que formaliza a dispensa unilateral de visto para turistas da Austrália, Canadá, Estados Unidos e Japão entrarem no Brasil. Destaque para a importância do princípio da reciprocidade nas relações diplomáticas entre o Brasil e outros países 42

Senador Wellington Fagundes, como Líder – Comentários sobre a participação de S. Exa. em reunião com o Presidente da CNA a fim de discutir temas relativos à agropecuária brasileira. Comemoração pelo aniversário da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT. Destaque ao empenho de S.Exa. em promover o desenvolvimento da infraestrutura no estado do Mato Grosso 44

Senadora Zenaide Maia – Defesa de projetos de lei de autoria de S.Exa. relativos a questões ambientais. 47

Senador Jayme Campos, como Líder – Destaque para a importância estratégica da agricultura familiar para a economia do estado de Mato Grosso 48

Senador Alessandro Vieira – Manifestação favorável à CPI das Cortes Superiores requerida por S.Exa. Considerações sobre o sentimento de mudança e renovação política que permeou as últimas eleições. Preocupação com a situação da Suprema Corte frente à sociedade brasileira 50

1.2.5 – Suspensão da sessão às 16 horas e 45 minutos e reabertura às 18 horas e 33 minutos 52

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2017, da Senadora Fátima Bezerra e outros senadores, que *altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.* **Transcorrida a terceira e última sessão de discussão em segundo turno.** 52

Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2017. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). 59

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2017 **(Parecer nº 54/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 59

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 135/2018-Complementar (nº 420/2014, na Câmara dos Deputados) que *dispõe sobre a regulamentação da Empresa Simples de Crédito (ESC) e do Inova Simples.* 61

1.3.3 – Fala da Presidência (Senador Davi Alcolumbre)

Considerações acerca da CPI do Judiciário e defesa da autonomia e independência do Poder Legislativo. 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.4 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 135/2018-Complementar (nº 420/2014, na Câmara dos Deputados) que *dispõe sobre a regulamentação da Empresa Simples de Crédito (ESC) e do Inova Simples.* **Aprovado com emendas de redação** (votação nominal). 85

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 135/2018-Complementar **(Parecer nº 55/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 86

1.3.5 – Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 131/2018 (nº 9.691/2018, na Câmara dos Deputados) que *dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos dispositivos de segurança em caso de violência doméstica e familiar.* **Aprovado, com emendas**. 86

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131/2018 **(Parecer nº 56/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 86

1.3.6 – Apreciação de requerimentos

Nºs 151 e 152/2019, dos Senadores Irajá e Jarbas Vasconcelos. **Aprovados**. 87

Nº 161/2019, do Senador Carlos Viana e outros senadores. **Aprovado**. 87

1.4 – ENCERRAMENTO 87

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 28ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Do Senador Styvenson Valentim, que justifica a não participação de S. Exa. em missão programada para o período de 22 a 24 de abril de 2019, nos termos do Requerimento nº 101/2019. 89

2.1.2 – Discursos e documento encaminhados à publicação

Senador Eduardo Gomes – Considerações sobre as comemorações do Dia da Autonomia do Estado de Tocantins, celebrado no dia 18 do corrente 91

Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso e documento encaminhado, nos termos dos arts. 203 e 210 do Regimento Interno. 93

Senadora Zenaide Maia – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno. 99

2.1.3 – Ofícios do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

"S" nº 4/2019 (nº 14/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RINALDO REIS LIMA, para compor o Conselheiro Nacional do Ministério Público (CNMP). 102

"S" nº 5/2019 (nº 14/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, para compor o Conselheiro Nacional do Ministério Público (CNMP). 114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.4 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 68/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *susta o Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019 que Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.* 169

Nº 69/2019, do Senador Luiz do Carmo e outros senadores, que *dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.* 174

2.1.5 – Projetos de Lei

Nº 1535/2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange à atenção ao adotado.* 185

Nº 1536/2019, do Senador Jean Paul Prates, que *destina ao Fundo Social os recursos, em favor da União, oriundos de acordos de leniência, bem como de acordos judiciais celebrados entre pessoas físicas ou jurídicas com autoridades estrangeiras.* 192

Nº 1537/2019, do Senador Humberto Costa e outros senadores, que *altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.* 197

Nº 1538/2019, do Senador Humberto Costa e outros senadores, que *define a distribuição do valor do bônus de assinatura referente à licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa, de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.* 206

Nº 1539/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 815 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir às partes e aos advogados consignar sua presença no Juízo, retirando-se da audiência, em caso de atraso na realização desta.* 218

Nº 1540/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.* 223

Nº 1541/2019, da Senadora Mailza Gomes, que *altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), com o fim de aperfeiçoar a legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero.* 229

Nº 1542/2019, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os crimes de responsabilidade e as respectivas normas de processo e julgamento.* 239

Nº 1543/2019, do Senador Marcos do Val, que *altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores, e 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar mais rígida a progressão de regime de quem se vale de menores para o cometimento de crimes.* 289

Nº 1544/2019, do Senador Marcos do Val, que *altera o art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de receptação.* ... 295

Nº 1545/2019, do Senador Marcos do Val, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 6 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o abandono material e intelectual de criança ou de adolescente.* 300

Nº 1546/2019, do Senador Marcos do Val, que *altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de perseguição obsessiva ou persistente.* 309

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

Nº 1548/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *inclui o art. 301-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.* 314

Nº 1550/2019, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.* 321

Nº 1551/2019, do Senador Marcio Bittar, que *revoga o Capítulo IV – Da Reserva Legal, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para garantir o direito constitucional de propriedade.* 327

Nº 1553/2019, do Senador Marcio Bittar, que *altera a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre os critérios de criação de unidades de conservação.* 335

Nº 1586/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera os arts. 307 e 309 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.* 342

Nº 1587/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para permitir, em sede executiva, o arresto, a citação por hora certa e por edital e a suspensão da execução.* 350

Nº 1594/2019, do Senador José Serra, que *dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.* 355

Nº 1600/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.* 363

Nº 1602/2019, do Senador Marcelo Castro, que *altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para instituir a pena de multa aos responsáveis por evento que resulte em dano à saúde da coletividade.* 368

2.1.6 – Projetos de Lei Complementar

Nº 69/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, retirando a competência da Justiça Eleitoral para julgar os crimes comuns conexos aos eleitorais.* 375

Nº 71/2019, do Senador Marcio Bittar, que *altera o art. 14 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento ambiental.* 382

Nº 73/2019, do Senador Major Olimpio, que *altera a Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965, Institui o Código Eleitoral e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para impedir a unidade de processo no concurso de crime comum com crime eleitoral.* 388

2.1.7 – Projetos de Resolução

Nº 24/2019, do Senador Zequinha Marinho, que *cria a Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte* 395

Nº 25/2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para fixar prazo máximo para o relator designado apresentar relatório à Comissão.* 400

Nº 26/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes.* 404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 25 e 26/2019. 411

2.1.8 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 16/2019, primeiro signatário o Senador Plínio Valério, que *altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.* 413

Nº 20/2019, primeiro signatário o Senador Cid Gomes, que *altera o art. 158 da Constituição para reduzir de 75% (setenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) a parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que é rateada entre os municípios em proporção ao valor adicionado.* 422

2.1.9 – Requerimentos

Nº 150/2019, do Senador Rogério Carvalho, de voto de aplauso e congratulações à Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe. 430

Nº 151/2019, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão no período de 5 a 10 de abril de 2019. 434

Nº 152/2019, do Senador Jarbas Vasconcelos, de autorização para desempenho de missão no período de 5 a 10 de abril de 2019. 437

Nº 153/2019, do Senador Fernando Collor, de criação de comissão temporária externa destinada a acompanhar a Presidência Pro-Tempore Brasileira do BRICS 2019. 440

Nº 154/2019, do Senador Marcos do Val, de voto de aplauso e congratulações aos integrantes do efetivo da Força Nacional que participaram da Operação em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais. 445

Nº 155/2019, do Senador Marcos do Val, de voto de aplauso e congratulações aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais que participaram da Operação em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais. 448

Nº 156/2019, do Senador Marcos do Val, de voto de aplauso e congratulações aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo que participaram da Operação em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais. 451

Nº 157/2019, do Senador Alessandro Vieira, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81/2018. 454

Nº 158/2019, do Senador José Serra, de retirada do Projeto de Lei Complementar nº 56/2019. **Deferido**. 457

Nº 159/2019, do Senador Weverton, de retirada do Projeto de Lei nº 677/2019. **Deferido**. 459

Nº 160/2019, do Senador Weverton, de retirada do Projeto de Resolução nº 19/2019. **Deferido**. ... 461

Nº 161/2019, do Senador Carlos Viana e outros senadores, de realização de sessão especial, em 28 de março de 2019, destinada a homenagear o DeMolay Internacional e Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil em comemoração ao Centenário da Ordem DeMolay. 463

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2017

Redação final (Parecer nº 54/2019-CDIR/PLEN-SF) 467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de votação 471

2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 135/2018-Complementar

Redação final (Parecer nº 55/2019-CDIR/PLEN-SF) 475

Lista de votação 482

2.2.3 – Projeto de Lei da Câmara nº 131/2018

Redação final (Parecer nº 56/2019-CDIR/PLEN-SF) 485

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 43/2019-CDH/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118/2011 489

Nº 44/2019-CAE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127/2012 496

Nº 45/2019-CDH/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127/2012 502

Nº 46/2019-CE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14/2013-Complementar 508

Nº 47/2019-CDH/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250/2013 515

Nº 48/2019-CAS/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 354/2013-Complementar 520

Nº 49/2019-CE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76/2014 540

Nº 50/2019-CE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89/2011 546

Nº 51/2019-CDH/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118/2011 551

Nº 52/2019-CE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138/2014 559

Nº 53/2019-CAE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349/2012 566

PARTE III

4 – ATO DO 1º SECRETÁRIO

Nº 1/2019 575

5 – ATA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Ata da 159ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017 577

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 578

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 581

8 – LIDERANÇAS 582

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 585

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 28ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 19 de março de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Lasier Martins e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 54 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

28º Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 19/03/2019 07:00:00 até 19/03/2019 21:00:00

Votos no período: 19/03/2019 07:00:00 até 19/03/2019 21:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PPS	SE	Alessandro Vieira	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PODE	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PPS	MA	Eliziane Gama	X	X
PODE	PI	Elmano Férrer	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PR	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
PODE	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PP	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
PPS	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 19/03/2019 21:22:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

28º Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 19/03/2019 07:00:00 até 19/03/2019 21:00:00

Votos no período: 19/03/2019 07:00:00 até 19/03/2019 21:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
PRB	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
PODE	ES	Rose de Freitas	X	
PSL	MT	Selma Arruda	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
PODE	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PP	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 19/03/2019 21:22:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Senhoras e senhores, estamos abrindo a nossa sessão deliberativa deste 19 de março de 2019.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Temos uma lista de oradores inscritos, sendo o primeiro – acho que não chegou ainda ao Plenário – o Senador Paulo Paim, que, habitualmente, neste horário está por aqui, mas não chegou. Ele deve estar na Comissão de Educação, que segue em andamento.

Temos como segundo inscrito S. Exa. o Senador Fernando Collor, do PROS, de Alagoas.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL. Para discursar.) – Muito grato a V. Exa., Senador Lasier Martins, que preside esta sessão.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, foi com preocupação que identificamos na proposta de reforma da previdência apresentada pelo Governo Federal a inclusão da aposentadoria rural especial e de benefícios de prestação continuada, além da modificação substancial das regras da aposentadoria por invalidez. Esses são pontos que ressaltam a necessidade de o Congresso Nacional debruçar-se atentamente sobre o texto e fazer uma defesa contundente dos segmentos mais necessitados da população.

O Brasil precisa superar as profundas divisões que se intensificaram nos últimos tempos e que ficaram evidentes no período eleitoral recentemente encerrado. Precisamos superar a falsa dicotomia entre prosperidade econômica e inclusão social afirmativa. Necessitamos curar as feridas e buscar a unidade em torno de valores por vezes esquecidos. Justiça social talvez seja um dos mais importantes. Mas não a alcançaremos sem reconhecer as enormes diferenças existentes em nossa sociedade.

O Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) foi idealizado como braço executivo do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Prorural), instituído em 1971 no Governo Médici. O programa previa o pagamento de benefícios ao trabalhador rural, como aposentadoria por idade e invalidez.

O benefício corresponderia a meio salário mínimo, pago mensalmente a um único integrante da unidade familiar, seu chefe ou arrimo. A aposentadoria por idade seria devida ao trabalhador rural que completasse 65 anos, ao passo que a aposentadoria por invalidez beneficiaria o trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica total e definitivamente incapaz para o trabalho.

Com a Constituição Federal de 1988, nenhuma remuneração paga ao trabalhador poderia ter valor inferior a um salário mínimo.

Ao assumir a Presidência da República, em 1990, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, determinei o integral pagamento do benefício no valor estabelecido pela nossa Carta Magna, retroativo à data de sua promulgação.

Essa medida demonstrou imenso alcance socioeconômico e constituiu importante fator de estabilidadesocial no campo, especialmente no Norte e no Nordeste. O efetivo pagamento de um salário mínimo aos aposentados trabalhadores e trabalhadoras rurais contribuiu para a fixação dessas pessoas no campo e minimizou sua migração para os centros urbanos. Estimulou a criação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pequenas cooperativas e associações de produtores, que puderam negociar seus produtos a preços justos, com efeitos positivos sobre toda a comunidade.

Produziu-se, com isso, uma revolução silenciosa no campo, decorrente do aporte de recursos nas economias locais. Estudo do Ipea concluía, já em 2004, que – e aqui abro aspas – "a queda na pobreza de trabalhadores agrícolas na década de 90 não esteve relacionada às promissoras transformações por que passou nossa agricultura, mas ocorreu graças à expansão dos benefícios da aposentadoria rural" – fecho aspas.

Coube a mim, como Presidente da República, tornar efetivo o mandamento constitucional e, desse modo, produzir esses resultados.

Posteriormente essa experiência inspirou a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o atual Pronaf, que financia, a taxas reduzidas, projetos individuais ou coletivos que geram renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Pois bem, a redação original do §8º do art. 195 da Constituição Federal estabelece que o produtor rural que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirá para a seguridade social, gênero que inclui saúde, previdência e assistência social. A proposta do Governo modifica esse dispositivo para restringir a contribuição desses trabalhadores à previdência social.

Percebe-se, portanto, que se pretende tratar os benefícios pagos a esse trabalhador rural aposentado como uma questão previdenciária. Entretanto, a decisão de pagar um salário mínimo para os aposentados especiais do campo que preenchem os requisitos legais foi originalmente e deve continuar a ser uma medida de assistência social.

Previdência é para aqueles que, previdentemente, reservaram parcela do seu salário para que pudessem desfrutar de uma renda digna quando de sua aposentadoria. Por outro lado, pagar benefícios de assistência social é uma decisão de Estado para atender as camadas mais sofridas e mais vulneráveis da sociedade. Trata-se, portanto, de uma opção voluntária do Governo, ouvido o Congresso Nacional, que deve ser custeada com recursos do Tesouro Nacional.

E assim é. A aposentadoria rural especial não é custeada com recursos do Instituto Nacional de Seguro Social. Essas verbas não são, portanto, recursos previdenciários. Provêm, na verdade, do Fundo Nacional de Assistência Social, criado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social.

Outro ponto que merece consideração atenta, ainda em relação à aposentadoria rural, é a previsão do aumento da idade mínima para as mulheres e do tempo de atividade rural ou de contribuição.

A proposta do Governo eleva de 55 para 60 anos a idade mínima para a aposentadoria das trabalhadoras rurais, sejam elas seguradas especiais ou não. Ora, para ser justa como pretende, a reforma da previdência deve levar em conta as circunstâncias laborais e regionais.

Sob o aspecto formal, sem dúvida, todos são iguais perante a lei e, portanto, devem ser tratados igualmente. Porém, justiça e isonomia dependem, na prática, do reconhecimento de disparidades sociais e do tratamento diferenciado dos desiguais, na medida das suas desigualdades.

É preciso diferenciar a realidade do agronegócio internacionalizado e tecnologicamente avançado daquela dos brasileiros e brasileiras que empunham enxadas de sol a sol para garantir a sua subsistência. No Norte e no Nordeste, lavradores com pouco mais de 40 anos de idade têm aparência e capacidade física de pessoas de 60 anos em outras porções do Território nacional. As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições são ainda mais penosas para as mulheres, que geram e cuidam dos filhos, além de proverem água e alimento para a sua família.

A modificação no tempo de trabalho para a aposentadoria rural especial é mais um ponto preocupante da proposta apresentada. Se atualmente são necessários 15 anos de atividade, com a reforma serão 20 anos de contribuição! Como não há qualquer regra de transição, o tempo de serviço aumentará bruscamente em mais de 30%!

Além disso, o trabalhador rural que atua individualmente ou em regime de economia familiar para obter sua subsistência terá de recolher um percentual da renda obtida...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL) – ... para a comercialização de seu excedente produtivo para a previdência social. Enquanto não for editada lei que defina esse percentual, essa contribuição fica fixada em R$600 por ano.

É um contrassenso. Se o trabalho visa a subsistência, normalmente não haverá excedente para a comercialização. Se houver, só valerá a pena comercializar esse excedente se o valor obtido for superior a R$600 anuais ou cerca de R$50 por mês, em média. Não consigo, realmente, imaginar desincentivo mais danoso à prosperidade das famílias do campo.

Se há desvios na concessão da aposentadoria rural especial, que se apurem as falhas e se corrijam as deficiências. Não nos parece justo que o trabalhador rural, exposto a condições de trabalho penosas por longos anos, tenha de submeter-se a uma vida de mera subsistência apenas porque o Estado, simplesmente, não consegue criar mecanismos eficazes de comprovação do tempo de atividade rural.

Um segundo conjunto de medidas que deve ser analisado em profundidade por nós, Parlamentares, diz respeito aos Benefícios de Prestação Continuada, particularmente para pessoas idosas com renda *per capita* familiar inferior a um quarto do salário mínimo por mês.

A reforma apresentada aumenta de 65 para 70 anos a idade para a concessão integral do BPC por idade, sob o argumento de que a expectativa média de vida do brasileiro aumentou nas últimas décadas. Embora essa constatação seja verdadeira, não pode escapar sequer ao observador menos atento que há, mais uma vez, importantes disparidades que precisam ser consideradas.

Se em Santa Catarina a esperança de vida ao nascer pode chegar aos 80 anos, há Estados no Norte e no Nordeste em que ela pouco passa dos 70 anos. É do conhecimento geral que, em idade mais avançada, as pessoas demandam mais recursos para atender às suas necessidades básicas de sobrevivência, que, em geral, incluem o custeio de medicamentos caros para tratamento das enfermidades de que são acometidas.

Pergunto: é justo que apenas os nortistas e os nordestinos que viverem mais que a média regional sejam capazes de preencher as condições para obter o pagamento integral do benefício continuado prestado aos mais idosos?

O terceiro ponto que merece nossa mais atenta análise diz respeito à aposentadoria por incapacidade permanente. Podemos bem aceitar a manutenção da regra de cálculo do benefício por invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho. Porém, em outras situações, a nova regra promove significativa redução nos proventos dos aposentados por incapacidade permanente. Atualmente, os incapacitados recebem 100% da média dos salários de contribuição. Com a reforma proposta, esse percentual cai para 60%, acrescido de dois pontos percentuais a cada ano que exceder 20 anos de contribuição, ou seja, o segurado somente receberá 100% do benefício – que hoje ele recebe e, com a reforma, deixará de receber –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

após 40 anos de contribuição! Creio que esses números são suficientes para demonstrar a inadequação da nova regra justamente em relação àqueles que não mais terão condições orgânicas de garantir o próprio sustento e de gerar riquezas para o País e para o conjunto da população.

Exmo. Sr. Presidente, Lasier Martins, Exmas. Sras. Senadoras, Exmos. Srs. Senadores, da maneira como chegou ao Congresso Nacional, a proposta do Poder Executivo indica que os mais dependentes da ajuda do Poder Público terão de arcar com a parte mais dura do ajuste. O socorro aos desamparados não é benesse. É uma obrigação voluntariamente assumida pela sociedade brasileira no pacto social firmado na Constituição Cidadã de 1988.

A necessidade de atualização da previdência é evidente. Contudo, imaginar que ela será uma panaceia para todos os problemas de disponibilidade de caixa do Governo é, no mínimo, ingênuo. Ela deve fazer parte de uma estratégia muito mais ampla, que contemple medidas vigorosas de estímulo à economia, inclusão produtiva formal dos mais de 13 milhões de desempregados, reforma e simplificação tributária, combate a fraudes, revisão de incentivos fiscais e de renúncias de receitas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL) – Já concluo, Sr. Presidente.

Poderíamos, por exemplo, para que os senhores tenham uma ideia, reavaliar a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, que concede benefícios fiscais a empresas petrolíferas estrangeiras que atuam em campos de petróleo brasileiros. Estima-se que as isenções concedidas às petroleiras estrangeiras privem os cofres públicos de aproximadamente R$1 trilhão nos próximos 25 anos. Não bastasse o estímulo aos combustíveis fósseis andar na contramão da história, o montante da renúncia fiscal tem a mesma ordem de grandeza da economia esperada em dez anos com a chamada reforma da previdência – R$1 trilhão. O Brasil escolheu abrir mão de receitas para manter-se aferrado à energia do passado. O País pagará caro por esses erros, caso não os corrija.

Devemos estar atentos, portanto, ao que foi equivocadamente incluído ou alterado na proposta, como a aposentadoria rural especial, o benefício de prestação continuada para os idosos e a aposentadoria por incapacidade permanente.

Equilibrar as contas públicas é importante, mas não é motivo suficiente para negarmos, como Nação, a assistência devida aos que dela mais precisam. Nossa geração tem para com as gerações futuras a responsabilidade pela construção de um País justo e equilibrado, sem dúvida! Mas não podemos esquecer as nossas responsabilidades para com a atual geração de brasileiros desvalidos, que ainda dependem fortemente da assistência social prestada pelo Estado para sobreviverem em condições dignas.

Nenhuma sociedade, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores – e aqui concluo –, atingirá o desenvolvimento abandonando seus integrantes mais carentes à própria sorte!

Muito obrigado a V. Exa. pelo tempo concedido.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente, permita-me um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Pois não.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL) – Senador Kajuru.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – V. Exa., Presidente Collor, traz a esta Casa seguramente um dos três mais ricos pronunciamentos sobre a reforma da previdência. Eu tenho acompanhado vários, de sociólogos, juristas, jornalistas, mas a precisão em cada ponto...

Quando V. Exa. fala dos desamparados, quando V. Exa. fala dos idosos, dos trabalhadores rurais, faz-me lembrar 1988, quando o Presidente Sarney, em um pronunciamento de cadeia nacional, disse sobre o perigo da seguridade social, que tornaria o País ingovernável. V. Exa. deve se lembrar da resposta dada pelo Dr. Ulysses Guimarães a ele: "Ingovernável é a fome. Ingovernável é o País com essa reforma, oferecendo a miséria aos idosos".

Parabéns! Se puder, eu gostaria de ter a cópia de seu pronunciamento.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL) – Muito obrigado a V. Exa., Senador Kajuru, sempre atento e sempre sensível aos temas sociais que tratamos nesta Casa. Muito obrigado a V. Exa.!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimento V. Exa., Senador Fernando Collor, pelo pronunciamento muito oportuno.

Há um requerimento para submetermos à votação. Há quórum no painel. Requerimento nº 143, de 2019, da Senadora Eliziane Gama, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para compor a delegação do Estado brasileiro na 63ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, no período de 20 a 23 de março de 2019, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, que estará ausente do País no período da missão.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Por ordem de inscrição na lista de oradores, Sr. Jorge Kajuru, do PSB, do Estado de Goiás.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – V. Exas., brasileiros e brasileiras, meus únicos patrões, Sr. Presidente, notável gaúcho Lasier Martins, elegi as questões do meio ambiente como um dos eixos de meu mandato nesta Casa porque é um dos temas mais agudos quando pensamos na preservação da vida neste Planeta.

Como seu empregado público, na semana passada, eu informei que estou dando entrada num projeto de lei, meu oitavo em 28 sessões, visando redefinir o percentual de reserva legal no espaço geográfico do Cerrado. Hoje, quero compartilhar a mesma análise que me impactou e me levou a apresentar esse projeto, visando tão somente à preservação de um dos ecossistemas mais preciosos do mundo.

O bioma Cerrado é um complexo vegetacional. Cerca de um quarto do Território brasileiro é ocupado pelo Cerrado, que faz uma intermediação entre a maioria dos biomas terrestres do País.

Entre os sete biomas atualmente classificados no Brasil, o do Cerrado comporta 5% da biodiversidade do Planeta, sendo considerado a savana, Presidente, mais rica do mundo. Ao mesmo tempo, Pátria amada, pasmem, é um dos biomas mais ameaçados do País.

O Projeto de Monitoramento do Desmatamento nos Biomas Brasileiros por Satélite, executado pelo Ibama, aponta que, dos 204 milhões de hectares originais, o Cerrado já perdeu 47,84% de sua cobertura vegetal, estimado Senador Lucas Barreto. Somente entre 2002 e 2008, a área devastada foi de 890.636km², resultando num desmatamento médio anual de 14.179 km².

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desmatamento no Cerrado provoca, além da degradação das fontes hídricas da região, a destruição do *habitat* que compromete a sobrevivência de milhares de espécies, muitas delas endêmicas, isto é, que só se reproduzem ali e em nenhum outro lugar do Planeta.

Além da destruição da biodiversidade, estão sendo prejudicadas as possibilidades de uso sustentável de recursos, como plantas medicinais e espécies frutíferas que são abundantes no Cerrado.

O desmatamento ocorre por suas características propícias à agricultura, à pecuária e pelas demandas por carvão vegetal da parte da indústria siderúrgica. Nada menos do que 54 milhões de hectares são ocupados por pastagens e 21,56 milhões de hectares, por culturas agrícolas.

Por todos esses fatores de grandiosidade de recursos e pelos riscos que está correndo, o Cerrado é considerado, na linguagem ambientalista, um *hotspot*. O termo foi criado pelo ecólogo inglês Norman Myers, em 1988, para identificar as áreas mais importantes para preservar a biodiversidade na Terra. O Cerrado foi assim denominado por ser uma das regiões que concentram os mais altos níveis de biodiversidade e com necessidades mais urgentes de ações de conservação.

O engenheiro agrônomo Luís Fernando Guedes Pinto aponta, na *Folha de S.Paulo*, para mais uma das nossas contradições. De um lado, o "Brasil desponta como um dos países que abrigam uma das maiores biodiversidades e produção de alimentos do mundo", mas, por outro lado, "estamos entre os maiores desmatadores e consumidores de agrotóxicos do mundo". Luís Fernando fala da importância da biodiversidade para a produção sustentável de alimentos, como aparece em um recente relatório da FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura).

Nesta perspectiva, Presidente Lasier Martins, o País aparece em posição privilegiada por abrigar a maior biodiversidade e um dos maiores volumes de terras agriculturáveis do Planeta. Seria uma dobradinha imbatível se tanta gente não se esforçasse para achar que o meio ambiente é um obstáculo ao desenvolvimento. Ele explica que o modelo do agronegócio exportador brasileiro é idêntico ao de qualquer outro grande exportador.

Uma agricultura tropical precisa se apoiar na biodiversidade. "A diversidade de microrganismos, plantas e animais deve estar presente no solo, nos campos de cultivo e na paisagem. Isto não significa, Brasil, que não será produtiva e eficiente. Este é outro falso mito criado pelo *status quo* (leia-se grandes produtores e donos de terra, empresas de maquinário, de sementes, de agrotóxicos etc.) para não mudar o que lhes interessa".

Não poderia deixar de trazer também o alerta, Senador Paulo Paim, de um pesquisador da Universidade Federal de Goiás, do meu Estado, o Professor Manuel Eduardo Ferreira, que, em sua tese doutoral em ciências ambientais, prevê que, se não forem adotadas medidas cabíveis, o Cerrado encolherá 40 mil quilômetros quadrados por década até 2050, Dr. Humberto, Senador. Isso representa uma perda de vegetação equivalente a dez vezes a área do Distrito Federal.

Em setembro de 2010, o Governo Federal lançou o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas do Cerrado. A proposta prevê investimento de R$340 milhões do Orçamento, esperando colher resultados até 2020 – portanto, no próximo ano. Estamos em 2019. O que se espera é a redução em 40% das emissões de gases, que ampliam o efeito estufa e aquecem o planeta a partir da degradação do Cerrado. Cerca de 65% dos recursos serão destinados ao incremento de atividades produtivas sustentáveis.

Por outro lado, para concluir, o Governo mandou frear a contratação de 34 projetos de recuperação ambiental que estavam prontos para serem iniciados pelo Ibama, programas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seriam realizados nas bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba, com investimentos de mais de R$1 bilhão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – A ordem partiu do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles – triste, Ricardo Salles –, que não quer mais a participação de organizações não governamentais nos projetos federais.

São menos recursos investidos no bioma Cerrado.

Concluo: a urgência imposta pela ameaça do colapso ambiental do Cerrado faz com que os atuais mecanismos previstos na legislação sejam insuficientes para a proteção do bioma. O percentual de reserva legal estabelecido pelo Código Florestal está aquém do necessário.

Na Amazônia Legal, Senador Lucas, sua terra, há áreas de Cerrado que compõem o bioma amazônico e não o bioma Cerrado – V. Exa. é Senador do Amapá. Nessas áreas, o percentual de reserva legal determinado pelo Código Florestal é de 35%.

Fecho: o que estou propondo no projeto a que dei entrada nesta Casa é igualar o tratamento dado ao bioma Cerrado àquele dado aos enclaves de Cerrado localizados na Amazônia Legal, estabelecendo, assim, para ambos o mesmo percentual de reserva legal, ou seja, 35%. Isso, então, significa conferir ao Cerrado um percentual adicional de reserva legal de 15% em relação à legislação vigente. A ampliação da reserva legal para além dos atuais 20% é uma medida que garantirá aumento na proteção da vegetação nos imóveis privados, sem, contudo, congelar totalmente a propriedade para uso alternativo do solo.

Por fim, nesse sentido, está aqui uma contribuição desta Casa à vida, à vida.

Solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação de minha presente iniciativa.

Presidente Lasier Martins, agradecidíssimo pela paciência com relação ao tempo.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos, Senador Jorge Kajuru, pelo tema atualíssimo.

Para uma comunicação inadiável, Senador Paulo Paim.

V. Exa. tem a palavra.

Depois teremos o Senador Marcio Bittar, do MDB do Acre.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para comunicação inadiável.) – Senador Lasier Martins, eu estou vindo agora de duas audiências públicas. Uma foi na CDH, onde os professores do Brasil todo, ali representados por seus líderes, disseram que essa reforma como está não tem chance nenhuma de ser aprovada, porque prejudica todos os professores.

Outro dado: eu fui para a Comissão de Economia, cujo Presidente é o Senador Acir. E lá, Sr. Presidente, estavam previstos três falarem favoravelmente e um contra. A minha fala foi no encerramento. O que eu constatei e expressei lá: ninguém foi a favor. Todos disseram que ela tem problemas, todos, inclusive um que tinha uma posição propícia – eu não vou dizer o nome porque ele não está aqui – disse o seguinte: "Todo cidadão tem dinheiro para botar na poupança". Aí não dá, não é? Imagine achar que todo cidadão brasileiro tem dinheiro para botar na poupança. Quem está nos ouvindo sabe que eu estou falando a verdade. Quem conhece, Senador Lasier, Mathias Velho, quem conhece a restinga, quem conhece até setores da classe média não muito bem, sabe que a pessoa não vai ter dinheiro para botar na poupança se ganha um ou dois salários mínimos. Paga remédio, aluguel, roupas, casa e muitas vezes tem que ajudar os netos e os filhos. Isso foi de uma infelicidade total. Mas eu fiquei tranquilo porque não foi só o ex-Ministro Berzoini, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também os outros três. Eu fiz a minha fala no final e fiquei feliz porque não vi nenhum ali defender a proposta apresentada pelo Governo.

Aí fiz mais: solicitei que, se alguém souber, no Brasil, de dois economistas que estejam dispostos ao debate, que venham na segunda-feira, à CDH, às 9 horas, pois eu estou convocando-os para irem lá defender essa reforma. Eu não acho! Quem está assistindo à TV Senado, via Comissão de Direitos Humanos, pode dizer: "mas o Paim só convida pessoas de um lado". Eu não acho o outro lado! Então, eu faço um apelo. Quem for dono de previdência privada, se houver algum banqueiro que tiver um assessor bom, que pode defender essa reforma, porque eu sei que os banqueiros têm interesse, podem se apresentar lá na segunda-feira de manhã. Eu tenho dois lá que são muito bons, viu? E eles vão desmontar, porque essa proposta acaba com o pacto que nós fizemos lá na Constituinte. Eu estava lá. Estou procurando duas pessoas que tenham uma posição favorável a essa reforma e não encontro. E olha que mandei meu pessoal procurar também. Ninguém acha, mas se tiver alguém no Brasil, por favor, eu estou convocando para ir lá defender a reforma que acaba com a seguridade e principalmente com a Previdência Social quando encaminha para esse tal de regime de capitalização que, na verdade, é uma poupança privada. Eu quero saber quem tem condição de fazer uma poupança privada durante 30 anos a disposição do banco onde está depositado, de fazer aplicação como ele bem entender e, se não der certo, babau.

Eu dou o exemplo que há cidadão no Chile – baseado naqueles que foram lá estudar o processo –, que está ganhando R$6,00. Quando me disseram, perguntei: por hora? Não, Paim. Por dia? Não, Paim. Por semana? Não, Paim. Por quinzena? Não, por mês. É por isso que muita gente no Chile, idosos estão se suicidando. Dos 30 países do mundo que foram mais ou menos nesse sistema, 18 já recuaram. Por que vamos insistir com isso? E, agora, eu recebi agora para a satisfação de todos nós, o Ministro Luiz Fux dizendo que essa reforma mexe em cláusulas pétreas e, na visão dele, não pode passar no Supremo Tribunal se for provocado.

Por que ele diz isso? Porque o sistema é solidário e de responsabilidade social. Mexendo nas cláusulas pétreas, consequentemente... Regime de repartição, na visão dele, é cláusula pétrea. Então, essa reforma tem tudo para não acontecer. Eu fico feliz porque eu disse lá e vou repetir: não vi nenhum Senador, até o momento, defendê-la como está. Nenhum. Como está, não tem. Inclusive os especialistas que foram lá também não defenderam. Nenhum!

Quero aqui elogiar o Senador Major Olímpio, que é o Líder do Governo. Ele defendeu com muita firmeza e muita convicção que como está não dá. Deixou claro lá – está lá a gravação dele –, fez um belo pronunciamento e disse que essa reforma como está não dá. Quero render aqui as minhas homenagens a ele e a todos os Senadores que se posicionaram. Eu não vi nenhum defender a reforma. Isso é fato e é real. Como está, não dá! E o Governo, se não entender isso, vamos ter que ir para um tal de plano B.

O que ouvi mais lá? Em primeiro lugar, o Governo diz que tem que combater privilégios, foi unânime. Todos, todos. Digam onde é que estão os privilégios que este Senado e Câmara aprovam? Mas digam os privilégios dos altos salários, se não vão achar que privilégio é tirar de quem ganha um, dois três salários. Aí, não, porque o servidor já está no teto, já tem Funpresp que diz que servidor público que entrou em 2013 só pode ganhar o Regime Geral da Previdência. Então, nos digam: está no Judiciário, está no Executivo, está aqui no Legislativo? Vamos acabar com esses privilégios. Primeiro.

O segundo que percebi lá é a reforma tributária porque neste País quem paga impostos são os pobres. Eu estou aqui desde a Constituinte, há 32 anos, e só vejo falar em reforma tributária, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ela nunca acontece, porque vai mexer, aí sim, com os poderosos deste País. Vamos fazer a reforma tributária, vamos cortar os privilégios seja de quem for, não interessa quem, e aí podemos caminhar para os ajustes devidos. Ninguém aqui é contra, Senador Telmário, por exemplo, que a gente faça ajustes. Vamos fazer ajustes, Senador.

É uma alegria sempre o aparte de V. Exa. nesses meus dois minutos que faltam.

O Sr. Lucas Barreto (PSD - AP) – Senador Paim, quero cumprimentá-lo. É este o sentimento mesmo dos Senadores. Eu posso falar aqui pelos Senadores que, da forma como está, não passa. Isso eu já disse aqui dessa tribuna também. A reforma tem que alcançar privilégios, mas, principalmente, penso eu, tem que haver consenso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

O Sr. Lucas Barreto (PSD - AP) – O consenso vai ser a parte mais importante da reforma. E eu falei também dessa tribuna que este Senado tem que montar uma comissão para acompanhar lá na Câmara, porque, se vier de lá sem consenso, e também se alterar aqui, vai ter que voltar para lá, e aí nós nunca vamos ter a tão esperada pelo Governo reforma da previdência. Parabéns pelo grande pronunciamento!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Senador, pelo entendimento, que é o entendimento de todos nós. Não dá para a gente copiar no Brasil algo que deu errado lá fora.

E agora está aqui a posição do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, dizendo que cláusulas pétreas são intocáveis. Ninguém pode tocar nelas. E o sistema de repartição, segundo ele – recebi agora –, é cláusula pétrea.

Então, essa é uma questão, para mim, que vai se resolvendo já. Saímos dessa discussão de poupança individual de 10% do salário, que não vai a lugar nenhum, como todo mundo sabe. Vai ter que fazer uma poupançazinha para sobreviver, pensando que, se aquela aplicação não der certo no banco respectivo, adeus, não recebe nem R$6,00 por mês. Então, é uma aventura que o Brasil não pode fazer. Eu faço aqui um apelo ao próprio Governo: recue nessa proposta e vamos construir entre nós aqui os ajustes necessários.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu deixo como lido, Sr. Presidente, para que eu encerre já o meu pronunciamento, porque é um pronunciamento construído por uma assessoria muito competente que mostra também os impactos da reforma da previdência na vida das pessoas com deficiência.

Eu vou deixar aqui – quero ficar no meu tempo – que as pessoas com deficiência terão também um grande prejuízo. E repito: se, porventura, se aventurar alguém nesse regime chamado de capitalização, mesmo os já aposentados e aqueles que estão por ser aposentar, terão prejuízo.

Eu quero saber, nesse intervalo entre um sistema e outro... Dizem que eles têm R$1 trilhão. Tiraram R$1 trilhão de onde, se há um déficit, dizem eles, de cerca R$250 bilhões? Se fizerem um encontro de contas, isso não se sustenta.

Era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Meus cumprimentos, Senador Paulo Paim.

Com a chegada do Senador Telmário, quero perguntar se S. Exa. vai querer fazer uso da palavra agora.

Fica para depois, então, porque já estava para falar, pela ordem aqui, em quinto lugar, o Senador Marcio Bittar, do MDB, do Estado do Acre.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, caros colegas, primeiramente, talvez seja necessário um esclarecimento. Embora não seja este o assunto que me traz à tribuna, o Ministro do STF Luiz Fux aparece no InfoMoney como um Ministro do Supremo Tribunal Federal que já se manifestou, como outros, assim como o Presidente, a favor da reforma da previdência. Eu vou protocolar, esta semana ainda, um pedido junto à Comissão de Relações Exteriores, porque a Reforma da Previdência no Brasil tem impacto econômico no globo para que um amplo leque de pessoas possa participar, incluindo aí o Ministro da Economia, Paulo Guedes, para que a gente aprofunde este debate de uma mudança tão necessária quanto esta.

Mas, como não era esse o tema, eu só gostaria de afirmar, Sr. Presidente: o Presidente Fernando Henrique Cardoso sabia que tinha que fazer a Reforma da Previdência. O Presidente Lula sabia que tinha fazer. A Presidente Dilma sabia. Temer sabia e todos os que estão no Congresso Nacional e os partidos políticos e as suas cúpulas sabem que têm que fazer. Ou seja, para além de um jogo feito muitas vezes apenas para prejudicar o País, desde que a sua sigla se beneficie, todos sabemos que não há como continuar com a Previdência nos moldes em que nós a encontramos.

Mas hoje, Sr. Presidente, eu quero aproveitar este momento para dizer que estou protocolando na data de hoje três projetos de lei. Um deles é para colocar um limite. O investidor brasileiro ou estrangeiro se planeja, faz um financiamento e os órgãos ambientais, Sr. Presidente, não têm data, não têm limite para poder emitir a licença para que a atividade econômica aconteça. Há um prazo de seis meses, mas, vencidos os seis meses, nada acontece. E é daí que Belo Monte passou mais de sete anos para acontecer e, quando aconteceu, é lâmina d'água, contrariando inclusive a ideia de uma hidrelétrica, que é somar, é juntar água para que, na época em que não haja muita chuva, haja o reservatório. Mas foram mais de sete anos. Portanto eu estou propondo que, passado o prazo de seis meses, autorizado está o investimento, até para evitar, Sr. Presidente, muita burocracia e corrupção, porque muita burocracia é desperdício e muita burocracia também é corrupção porque vai haver sempre um agente da atividade econômica que necessita, buscando uma facilidade para acelerar o processo no licenciamento.

O outro, Sr. Presidente... Como é belo o Parlamento, como as ideias são divergentes. Eu ouvia há pouco, quando cheguei aqui, o Kajuru, nosso Senador da República, digno representante de Goiás. E é impressionante como pensamos o oposto.

O Brasil, mais do que qualquer país com a sua dimensão, preserva seu patrimônio ambiental. Vamos pegar alguns dados, Sr. Presidente. Aqui no Brasil existem 1.871 unidades de conservação, ocupando uma área equivalente a 18% do território nacional. Em áreas protegidas, como reza a ONU, unidade de conservação em terras indígenas, há uma área de cerca de 30% do território

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional. Só para ter uma ideia, Sr. Presidente, na Austrália, são 19%; nos Estados Unidos, 13%; e no Canadá, 9%.

Outro dado, Sr. Presidente, que é impressionante: produtores rurais dedicam 218 milhões de hectares à área de preservação permanente. Significa quase 50% em média das suas áreas ou 25% do território nacional. Portanto, ninguém no Brasil, nenhuma categoria no Brasil preserva mais áreas na região rural do que o próprio produtor rural.

Ocorre, Sr. Presidente, que outro projeto que eu apresento é para tentar devolver o direito à propriedade privada, que hoje está sem fala no Brasil, porque mesmo esses índices aos quais o Senador Kajuru se referiu, mesmo os índices da Amazônia, que são 20% apenas de tocabilidade, mesmo assim, para você exercer qualquer atividade na sua propriedade, nesses 20%, no caso da Amazônia, mesmo assim você tem que pedir licença ao órgão ambiental, que vai determinar se você pode ou não. É a mesma coisa na área indígena.

E o outro projeto, então, que apresento é de devolver a capacidade ao produtor rural, legítimo proprietário de sua terra, de poder, excetuando as áreas de preservação permanente – encostas de morro, beiras de igarapé –, no resto dessa área, ele poder, como reza a Constituição, na sua propriedade privada, exercitar, para progredir e fazer progredir o Brasil, a atividade que desejar. Evidentemente, com os cuidados que são necessários.

E por fim, Sr. Presidente, quero, aqui, desta tribuna, afirmar que não é possível que o Brasil continue recebendo lições de quem não tem para dar. O Brasil é o País que mais preserva o seu território, e mesmo Estados ricos, como São Paulo e Rio de Janeiro, que preservam de 15% a 18% da sua área total. Isso é padrão mundial. Então ninguém mais do que o Brasil preserva a sua área ambiental.

E agora é necessário, Sr. Presidente, que a gente busque um pouco o que é que está por trás de tanto movimento internacional para criar todo tipo de empecilho para que a produção do Brasil prospere. Calcula-se que, nos próximos anos, o mercado de alimentos no mundo vai gerar mais US$40 bilhões. Os inimigos do Brasil, notadamente o agronegócio europeu e o agronegócio norte-americano, é que estão por trás da criação de várias unidades de conservação. E não é por zelo, por cuidado ou por solidariedade ao povo ianomâmi, por exemplo; ao contrário, é apenas uma disputa por mercado.

E é por isso, Sr. Presidente, que o terceiro projeto que eu apresento é que nós não podemos continuar separando áreas do território nacional sem que os Estados e os Municípios afetados se posicionem. Então o terceiro projeto que eu apresento visa determinar que o Governo Federal, ao querer criar uma unidade de conservação, precisa ter a aprovação das Assembleias Legislativas dos Estados afetados. Quando os Estados quiserem criar qualquer tipo de unidade de preservação, precisam consultar as Câmaras Municipais dos Municípios envolvidos, porque o que acontece é que você retira áreas fundamentais dos Municípios e dos Estados para a produção econômica, e as Assembleias, as Câmaras Municipais sequer são consultadas sobre isso.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Senador Marcio, me permite um aparte?

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Pois não, concedo, com enorme prazer, um aparte ao nosso querido colega.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Nobre companheiro, Senador Marcio, não poderia ser diferente do Acre, na nossa Região Norte. O senhor sabe perfeitamente o que está por trás disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seus projetos são, todos eles, válidos. Mas deixe-me citar pelo menos dois: o que dá prazo para que eles respondam, para que eles analisem. A nossa BR-319, que liga o Amazonas a Porto Velho, está há nove anos – nove anos! – sem licença ambiental. Nove anos sem licença ambiental!

Quando o senhor fala dessas áreas de preservação, hoje a nossa Amazônia tem preservado um tamanho equivalente a duas vezes a Alemanha. Então, eu tenho dito aqui, Senador Marcio, que é muito bonito para o alemão, para o holandês, para o americano, para o inglês ficar querendo preservar a terra dos outros.

Se demarcar terra indígena – e eu concordo quando demarca com alguma coisa – resolvesse o problema, Manaus não seria a capital mundial onde há mais indígenas. Senador Márcio, lá, em Manaus, nós devemos ter, aproximadamente, entre 40 mil e 50 mil indígenas, morando em Manaus em condições subumanas, de 60 etnias diferentes, que abandonaram suas áreas demarcadas para irem aí sobreviver, porque essas ONGs pressionam o Governo, demarcam o território, demarcam a área e pronto, abandonam o homem lá dentro.

Então, eu acho legal, não poderia ser diferente do Acre.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Conte com esse Senador aqui, do Amazonas para estar ao seu lado.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Eu que agradeço. Tenho o prazer imenso de conhecê-lo, desde quando era Vereador da querida capital do Amazonas, Manaus.

E, só para dar mais um exemplo, Sr. Presidente, ali, em Roraima, terra do nosso Senador, que agora preside a Subcomissão de Relações Exteriores, para discutir o problema da Venezuela, nós estamos correndo um sério risco, o povo de Roraima corre um seriíssimo risco de Maduro cumprir a ameaça que fez de cortar o abastecimento de energia elétrica do Estado de Roraima. E por quê? Porque, há anos, com desculpas ambientais, se proibiu de trazer o linhão de Manaus até Boa Vista, no Estado de Roraima, e agora corre-se o risco de ter Roraima isolada de energia elétrica.

Pois não, Telmário.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Senador, primeiro, eu quero parabenizar V. Exa. por trazer esse tema, que é tão pertinente e envolve, naturalmente...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... os nossos Estados ali, o Estado de Roraima, o Estado de V. Exa., o Acre e o Amazonas, e aqui está, também, ao lado, o Senador Mecias de Jesus.

Quando se fala em demarcação, imaginem-nos: 46% das nossas terras hoje são terras indígenas. Em Roraima, nós temos isso, quase 60 mil indígenas nas áreas urbanas, porque hoje dizem que é de 100 mil a população indígena do Estado de Roraima. Então, 40 mil estariam nas comunidades indígenas e 60 mil estariam nas áreas urbanas, realmente, sem nenhuma profissão, à mercê.

Então, é necessário que hoje, eu não estou aqui reclamando da demarcação, mas eu estou reclamando é do sistema adotado. Quer dizer, o processo indigenista adotado, do isolamento. São ONGs, querendo se dar bem às custas dos índios, ganhando uma fortuna de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacionais, para mantê-los isolados e, consequentemente, outros interesses que a gente, realmente, aqui desconhece.

Mas, na verdade, os indígenas hoje...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... eu peço, Presidente, um pouquinho mais de paciência – eles hoje querem a inclusão, a inclusão social, a inclusão econômica e a inclusão política. Eles não querem mais viver isoladamente.

Então, eu acho que hoje tem-se que pensar diferente. Antes de se fazer uma demarcação, antes de se fazer o isolamento dos povos indígenas – que eles não o querem mais –, temos que buscar, realmente, a inclusão nesse sentido.

No meu Estado, nós lutamos muito por isso. Tem que se mudar a política indigenista. Ela está totalmente errada no Brasil. Nós temos que dar... Por exemplo, no Mato Grosso, hoje mesmo, saiu numa grande empresa de televisão, no Globo Rural – já disse tudo, acabei dizendo aqui –, saiu uma matéria riquíssima, que os povos indígenas no Mato Grosso estão produzindo.

Então, todos querem produzir. No nosso Estado, se juntar hoje todo o gado, as comunidades indígenas são os maiores fazendeiros, porque eles aprenderam com os fazendeiros a lida do gado.

Então, é importante mudar a política indigenista no nosso País para que, assim, a gente possa, todos, usufruir dessa terra rica que é o nosso Brasil.

Muito obrigado pelo pronunciamento de V. Exa.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Eu que agradeço, caro colega.

Presidente, para encerrar, já que eu fui aparteado pelo Amazonas, por Roraima, por Senadores, só para dar um dado: o Amapá tem 70,8% de sua área preservada; Roraima, 66,7%; Pará, 56,2%; Amazonas, 97% da sua área preservada; o Acre, 56%; Rondônia, 42%, quase 43%.

Então, neste momento, Sr. Presidente, podíamos aqui aprofundar o debate.

Na questão indígena, o que se criou no Brasil foram zoológicos humanos. Como disse o Senador Telmário, cria-se uma unidade indígena e proíbe-se que eles possam explorar. Se, numa reserva indígena, eles quiserem substituir mil hectares de floresta, por exemplo, por mil hectares de eucalipto, diante da possibilidade de uma indústria de papel, celulose, eles não podem. Precisa, primeiro, pedir autorização para o Estado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Sr. Presidente, agora termino, já agradecendo a sua paciência e tolerância, dizendo que, neste momento, um dos três projetos que trago para a apreciação dos nossos pares é aquele que determina que qualquer Unidade de Conservação criada pelo Governo Federal precisará, obrigatoriamente, passar pelas Assembleias Legislativas nos Estados onde essa reserva pretende ser criada. A mesma coisa nos Estados; quando se tentar criar, tem que passar pelas Assembleias, tem que passar pelas câmaras municipais. É para dar uma parada nessa sanha que não se justifica nem do ponto de vista ambiental.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos por seu pronunciamento, Senador Marcio Bittar, do Estado do Acre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela inscrição, pela Liderança, o Senador Mecias de Jesus, do PRB, de Roraima, e, depois, pelo tempo regulamentar, como orador inscrito, o Senador Humberto Costa.

Com a palavra o Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o motivo da minha presença na tribuna do Senado hoje é para agradecer ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, pela determinação em iniciar as obras da linha de transmissão de energia elétrica desde Tucuruí, no Estado do Pará, dirigindo-se ao Estado de Roraima, passando pelo Estado do Amazonas, o popularmente chamado de Linhão de Tucuruí.

Roraima, Sr. Presidente, é o único Estado do Brasil que não está interligado ao sistema nacional de energia elétrica. O Linhão de Tucuruí chegou ao Amazonas, chegou a Manaus, mas, há muitos anos, deixa Roraima apenas na esperança de termos energia como os demais Estados do Brasil.

Decisão oportuna do Presidente da República irá libertar, finalmente, a população de Roraima da dependência e do sofrimento que tem causado a todos nós. Os roraimenses, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, pagam a conta de energia mais cara do Brasil e, talvez, do mundo. Os preços cobrados pelos quilowatts consumidos são incompreensíveis, valores que levam parte considerável dos recursos financeiros das camadas mais pobres da nossa população, gerando situação de incontornável inadimplência.

O Presidente da República expõe louvável sensibilidade com as dificuldades vividas por nosso valoroso Estado ao atender reivindicação de sua atual bancada parlamentar federal das duas Casas: da Câmara e do Senado, compreendendo o Congresso Nacional.

Agradeço também, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o posicionamento favorável dos membros do Conselho de Defesa Nacional; ao Presidente do Senado e do Congresso, Senador Davi Alcolumbre; ao Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão; ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia; e a todos os demais membros do Conselho de Defesa Nacional.

Logo após a eleição do novo Presidente da República, começou a jorrar uma nova esperança, quando o ânimo de alguns roraimenses parecia arrefecer. As obras de construção do linhão de Tucuruí deverão ter início em meados deste ano de 2019. O Estado de Roraima precisa, sim, ser interligado ao Sistema Interligado Nacional, abrindo portas à possibilidade de pleno desenvolvimento para a nossa gente.

Atualmente, dependemos quase que totalmente de termelétricas, para prover o abastecimento dos 15 Municípios roraimenses. Quando a energia elétrica que abastece o restante do Brasil chegar às residências, órgãos públicos e alimentar atividades empresariais do nosso Estado, conquistaremos a confiança indispensável para o nosso crescimento econômico.

Lamentável, Presidente Lasier Martins, lamentável que isso não tenha sido feito antes, porque poderosos de plantão de um passado recente jogaram contra o povo de Roraima; jogaram contra os interesses de nosso Estado, de nossa gente, e defendiam apenas os seus interesses individuais e se colocavam contra os interesses coletivos do povo brasileiro e, em especial, do povo de Roraima.

São essas palavras de agradecimento a essa medida de tão relevante importância que dirijo agora à pessoa do Presidente da República, Jair Bolsonaro, cujo nome ficará inscrito entre aqueles reconhecidos como beneméritos pelas ações firmes e corajosas que um patriota deve ter em favor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do seu povo. E, em especial, em meu nome, em nome do Senador Chico Rodrigues, do Senador Telmário Mota e dos Deputados Federais do nosso Estado, da nossa Bancada, quero agradecer a esta Casa, ao povo brasileiro e, em especial, agradecer ao Presidente Jair Bolsonaro por tão grande honra deferida, destinada, ao povo do nosso Estado de Roraima.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Obrigado, Senador Mecias de Jesus, do Estado de Roraima.

Com a palavra S. Exa., o Senador Humberto Costa, PT, de Pernambuco.

Depois teremos uma comunicação inadiável com o Senador gaúcho Luis Carlos Heinze.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, os que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, os que nos acompanham pelas redes sociais, hoje, eu havia decidido não fazer críticas ao Governo Bolsonaro; queria falar um pouco sobre o Presidente Lula, sobre a perseguição que ele vinha sofrendo, mas, infelizmente, o Governo não permite que nós deixemos passar em brancas nuvens tantas coisas que vêm acontecendo.

O meu sentimento, hoje, Sr. Presidente, é aquele chamado de vergonha alheia, quando a gente assiste a alguém cometer uma série de insanidades, de erros, de equívocos e nos envergonhamos por essas pessoas. Logicamente que eu também estou envergonhado como brasileiro, mas a vergonha alheia não poderia deixar de existir numa questão como essa.

No início da ditadura militar, houve um jornalista que se caracterizou por, com muito humor, fazer uma oposição bastante criativa ao regime militar. Seu nome era Sérgio Porto, o Stanislaw Ponte Preta, que escreveu, entre outros livros, *Garoto Linha Dura* e duas edições de *O Festival de Besteira que Assola o País* – quer dizer, assolava naquela época. Se Stanislaw Ponte Preta, que era o seu apelido, estivesse vivo, certamente ele hoje teria muita coisa para escrever sobre o Brasil de Bolsonaro.

Eu me lembro de que uma das coisas que ele caracterizou e falou muitas vezes foi de quando Juracy Magalhães, ex-interventor, ex-Governador da Bahia, ex-presidente da UDN, foi nomeado Embaixador do Brasil nos Estados Unidos e, no seu discurso de posse, em determinado momento, ele cunhou essa pérola em que ele dizia: "O que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil". Lamentável sob todos os aspectos. E o que nós estamos assistindo desde ontem, com a visita de Bolsonaro aos Estados Unidos, é revivermos aquele momento de *O Festival de Besteira que Assola o País*.

Vejam, por exemplo, a afirmação do Ministro da Economia, Paulo Guedes. Ele disse: "O Presidente ama os americanos; eu também. Adoro *jeans*, Coca-Cola, Disneylândia". Acho até que eles devem passar lá em Orlando, na Flórida, antes de chegarem, para baterem uma *selfie* com o Pateta, lá na Disneylândia, porque isso é uma vergonha para o nosso País. Um país cujo Presidente vai à maior potência mundial, levando um exemplo de política externa errática, sem afirmação da soberania nacional, sem compreensão do papel e da influência geopolítica que o nosso País tem no mundo, que poderia ser ainda muito maior se nós não estivéssemos presos a um discurso apequenado, a preconceitos, a profissões de fé, a equívocos os mais diversos.

O Presidente começou agredindo os brasileiros que moram nos Estados Unidos. E não moram ilegalmente porque querem. E não estão lá porque querem usufruir do modo de vida americano, mas para lá foram para tentar sobreviver, para tentar garantir o sustento das suas famílias. Por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso, são perseguidos o tempo inteiro pela polícia americana, pelos agentes de fronteira, pelos agentes da justiça.

E o Presidente deu também esta afirmação: "A grande maioria dos imigrantes em potencial não tem boas intenções nem quer o melhor ou fazer bem ao povo americano". Vejam que afirmação! Trata-se do Presidente da República falando sobre os seus compatriotas que vivem nos Estados Unidos e foram para lá, por exemplo, porque no Brasil não encontram espaço para sobreviver, não encontraram trabalho.

Nestes últimos dois anos, por exemplo, quando houve o golpe e o Governo Michel Temer, inverteu-se um fluxo que havia, já em metade do Governo Lula, que era de as pessoas estarem vindo do exterior para o Brasil, os brasileiros que lá estavam. E, agora, por todos os meios, legais ou clandestinos, há gente querendo viver em outros países, e o Presidente da República diz uma coisa como essa. Assim como o Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, o Deputado Eduardo Bolsonaro, que disse que os imigrantes ilegais em outros países eram uma vergonha para o Brasil.

Nossa Senhora! Quanta bobagem que a gente observa num espaço de tempo tão curto.

Vai o Presidente e, num jantar com a extrema direita americana, diz que o Brasil estava caminhando para o socialismo e que, agora, ele está promovendo uma reversão.

Pelo amor de Deus!

O Presidente da República, com certeza, sabe o que é o socialismo. Deve saber o que é o comunismo. E, aí, dizer que o Brasil marchava para o socialismo ou para o comunismo é uma... Na verdade, ele fez mais uma *fake new*, inventou mais uma mentira. Disse na frente do "astrofilósofo" – mistura de astrólogo com filósofo autodidata – o escritor Olavo de Carvalho que, portanto, estava dando um novo rumo para o Brasil, que marchava para o socialismo. E disse que a França era socialista, porque as fronteiras da França estavam e estão abertas. Defendeu o muro da vergonha de Trump, o muro entre o México e os Estados Unidos. Utilizou a velha retórica simplista para, mais uma vez, se colocar automaticamente alinhado aos Estados Unidos no tema da Venezuela, elogiando a capacidade bélica dos Estados Unidos. Ainda bem que o porta-voz da Presidência, o Gen. Rêgo Barros, depois deu uma declaração à imprensa dizendo que não há hipótese de o Brasil se envolver numa intervenção armada na Venezuela, apesar disso ser o desejo de Trump e do seu amigo Bolsonaro.

Mas, Sr. Presidente, o pior fato mesmo acontecido nessa viagem, uma vergonha para o Brasil, uma vergonha para a cidadania brasileira, uma vergonha para a nossa democracia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... para a América Latina, foi o Presidente da República fazer uma visita a uma agência de espionagem dos Estados Unidos, a CIA. Ele, o Ministro da Justiça Sergio Moro, o filho do Presidente e mais uma reca de xeleléu foram à CIA, uma agência de espionagem que espiona o Brasil há décadas, que foi responsável pela implantação da ditadura mais sanguinária da América Latina, que foi a ditadura de Pinochet. É como se viesse um presidente de outro país e fosse visitar o serviço secreto de algum órgão do Governo brasileiro. E disseram que foram discutir a situação da Venezuela. Pelo amor de Deus!

Ministro Sergio Moro, o senhor que conquistou uma reputação – tenho muitas divergências em relação ao conceito que muita gente tem sobre o senhor, como nós, do PT, temos também –, o senhor, pelo menos, conquistou uma reputação. Respeite o povo brasileiro, tenha compostura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como Ministro da Justiça! Sair do Brasil para fazer visita à CIA, nos Estados Unidos, é uma coisa profundamente lamentável.

Ia ser secreta, é porque o filho do Presidente ficou tão feliz que não conseguiu conter a sua emoção e terminou ele mesmo divulgando, no seu Twitter, que o Presidente ia visitar a CIA. Sinceramente, não dá para a gente acreditar no que está vendo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Houve ataques à China nesse jantar – a China que é o maior parceiro comercial do Brasil, com quem nós temos um superávit na balança comercial de US$32 bilhões por ano –, que foi atacada pelo Ministro da Economia, foi atacada pelo Ministro das Relações Exteriores, pelo Presidente. Ainda bem que a Ministra da Agricultura pensou no que isso podia representar e ali manifestou uma posição diferenciada, porque o Brasil vende muitos produtos agrícolas para a China.

Completaram a subserviência entregando aos Estados Unidos o uso da Base de Alcântara, sem qualquer contrapartida importante...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Vou concluir, Sr. Presidente.

... e dispensando americanos, japoneses, canadenses e australianos da exigência de visto para ingressarem no nosso País.

Em contrapartida, os Estados Unidos não deram nada, a não ser mais um bonezinho de Trump para 2022. Mas em contrapartida para o Brasil nada!

Vá o brasileiro querer ir para os Estados Unidos, tem que pagar uma taxa elevadíssima, tem que se submeter a várias visitas aos consulados, às vezes, tem que ir para outro Estado. Quando chegam aos Estados Unidos, os estrangeiros são tratados como se fossem terroristas em potencial. E o Brasil vai lá e entrega para eles o direito de virem ao nosso País sem precisar de visto.

E ainda diz: "Imagine se um americano vai querer vir ao Brasil e ficar trabalhando aqui". Quer dizer, isso é exatamente o que Nelson Rodrigues chamava do complexo de vira-latas – esse é o autêntico complexo de vira-latas. E este Governo encarna mais do que qualquer outro, Sr. Presidente, esse complexo de vira-latas.

Não é por acaso que hoje a *hashtag* que está em primeiro lugar no Brasil é #vergonhadebolsonaro. E eu quero dizer que tenho vergonha, também, de ter no meu País um Governo como este, que faz essa verdadeira matutada – lá no Nordeste a gente chama quem faz isso de matuto, é um capiau.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Chega aos Estados Unidos e fica embasbacado – embasbacado!

Lamento, Sr. Presidente, é muito pouco para um País com a relevância e a importância que o Brasil tem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Falou o Sr. Humberto Costa, eminente Senador pelo Estado de Pernambuco, pelo PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para uma comunicação inadiável, com a palavra o Senador gaúcho Luiz Carlos Heinze, do PP, do Rio Grande do Sul.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para comunicação inadiável.) – Senador Lasier Martins, Sr. Presidente, é um prazer registrar nesta tribuna, no dia de hoje, que a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, presidida pelo Dr. Eduardo Cunha da Costa, com o qual estive ontem, está completando 54 anos de existência, com brilhantes e relevantes serviços prestados ao povo do Rio Grande do Sul. Portanto – Senador Lasier, seguramente V. Exa. também se associa e, da mesma forma, o Senador Paim, deve se associar –, minhas homenagens à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, a todos os seus procuradores, a todos os seus funcionários, em nome do nosso Eduardo Cunha da Costa, Presidente desta Corte que está hoje aniversariando. Então, pelos 54 anos da nossa Procuradoria, nossos parabéns!

Da mesma forma, Senador, no dia de ontem, V. Exa. esteve junto conosco, primeiro, no Palácio Piratini, com o Governador nos recebendo lá, para que a gente pudesse fazer discussões com a Bancada Federal do Rio Grande do Sul, Deputados, Senadores, mais de 20 Deputados. Nós dois estivemos presentes também. E, posteriormente, fomos à Assembleia Legislativa, onde o Deputado Luís Augusto Lara também recebeu a bancada federal, a bancada estadual e nosso Governador do Estado do Rio Grande do Sul, discutindo temas importantes para o nosso Rio Grande do Sul.

Mas o principal que me traz à tribuna é fazer um apelo à sensatez, pelo bom senso que vem das ruas. O Movimento Brasil Livre, entre outros tantos, foi às ruas no último domingo, mostrando todo o seu apoio à Operação Lava Jato. Ainda há tempo de escutar as vozes que ecoam nas avenidas e parques do nosso País. Vozes que recebem eco e nomes nas redes sociais.

O jornalista Alexandre Garcia, seu colega, foi bastante lúcido em seu Twitter ao comentar as manifestações do final de semana. Diz ele: "Por que as pessoas saem de casa ao domingo para protestar contra juízes de um órgão público a serviço do povo e da justiça?" Ele vai mais longe e relaciona os fatos à França de 1789. Lá o povo pediu a cabeça de seus algozes em busca de liberdade, igualdade e fraternidade. Um tempo difícil, porque quem tinha o poder não atentou para as vozes que ecoaram nas ruas.

Como Senador da República, apelo ao bom senso. Ora, se agimos com ética e honradez no exercício de nossas funções, não temos por que temer qualquer tipo de investigação. A Lava Toga é no Judiciário. Quantas CPIs já passaram pelo Executivo e Legislativo? Se partimos da equidade entre os Poderes, por que no Judiciário seria diferente? O povo clama por transparência, por uma limpeza ética em todas as esferas. Por isso, parabenizo o Senador Alessandro Vieira, que, há instantes, fez uma coletiva de imprensa e eu estava presente, por ter protocolado hoje o pedido de criação da CPI da Lava Toga.

Na semana passada, assistimos ao prenúncio de uma triste história que seria o fim da Lava Jato. Esta Casa não pode e não vai fazer ouvidos surdos à população. E sei do empenho de V. Exa., Senador Lasier, também no mesmo sentido, na mesma direção. Na última quinta-feira, para aqueles que acreditam na Justiça em sua concepção plena, a força-tarefa da Operação Lava Jato sofreu sua maior derrota. Por 6 votos a 5...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... a Corte do Supremo Tribunal Federal decidiu que crimes como corrupção e lavagem de dinheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão julgados pela Justiça Eleitoral. Como brasileiro, tenho orgulho dos votos dos Ministros do STF: Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia. Eles foram favoráveis à separação dos processos, com o envio da parte eleitoral à Justiça Eleitoral e a remessa dos crimes comuns à Justiça Federal.

Retrocesso, vergonha, repúdio é o que sinto dessa manobra que pode sepultar a ferramenta que recuperou a esperança nacional; esperança nas instituições, nas leis e, na própria democracia. A Lava Jato completou cinco anos. Os resultados são assombrosos e apontam para a recuperação da moral que tanto buscamos. São 3.093 anos, 11 meses e 23 dias de penas para 285 condenados. Foram mais de 600 réus. Não é pouco. Os juízes eleitorais são juízes emprestados da Justiça comum, com mandato de dois anos e, portanto, sem as garantias que dão ao magistrado independência. O mesmo acontece nos Tribunais Regionais Eleitorais, com um corpo de desembargadores e advogados escolhidos por critério político, o que se repete na escolha dos ministros representantes do quinto constitucional no Tribunal Superior Eleitoral.

Conforme relata a Ministra aposentada do Superior Tribunal de Justiça Eliana Calmon, a falta de estrutura é uma dificuldade contornável, mas a falta de garantia dos magistrados eleitorais é incontornável e os tornam vulneráveis. Por isso, a revolta popular. Uma revolta justa e que deve ser ouvida nesta Casa, centro de tantas discussões. Aqui não temos sindicatos e órgãos de classe que possam nos defender. Somos o reflexo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... da sociedade e os advogados de suas causas.

A teoria da separação dos Poderes prevê a autonomia dos Poderes como um pressuposto de validade para o Estado democrático. A ideia de que o Poder deve ser controlado pelo próprio Poder pressupõe que as atitudes dos atores envolvidos nos palcos de decisões sejam interligadas, com uma clara divisão nas competências de cada um deles e uma interdependência que garanta uma gestão compartilhada e homogênea.

Senhoras e senhores, se assim o é, esta Casa está no caminho certo. Aqui temos o todo da sociedade em cada um de nós, representando o voto e o pensamento de cada eleitor. Se as vozes ecoam nas ruas, elas reverberam aqui dentro e ganham a força de um gigante chamado povo brasileiro. Por isso, comecei meu discurso pedindo por bom senso, razão e sensatez. A Lava Jato enalteceu o Supremo, seus investigadores e a vontade popular. Não posso acreditar que o Ministro Gilmar Mendes acredite que o povo esteja preocupado em caluniar ou difamar o Supremo. Trata-se do desejo mais profundo pela limpeza de todas as instituições, pela justiça que deve imperar nos três Poderes. Estou cumprindo o meu papel de Senador, representativo, e por isso, humildemente clamo por sensatez. Não vamos frear nenhum processo, mas, sim, juntos encontrarmos saídas para a reconstrução do Brasil.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Luis Carlos Heinze, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Luis Carlos Heinze, do Rio Grande do Sul, do PP.

De imediato, a palavra para o Senador Lasier Martins, do PODE, Rio Grande do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS. Para discursar.) – Obrigado, Presidente dos trabalhos, prezado conterrâneo, Senador Paulo Paim.

Srs. Senadores, Senadoras, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, ultimamente nós estamos vivendo dias conturbados aqui na Praça dos Três Poderes, principalmente na relação de duas de suas Casas, o Congresso Nacional, mais exatamente o Senado, e o Supremo Tribunal Federal. Alguns fatos têm motivado esta situação tensa que tem se constatado e tem se desencadeado nesses últimos dias.

Arrolei aqui três fatos principais. O primeiro deles, aquele julgamento, já comentado há poucos instantes pelo Senador Luis Carlos Heinze, o julgamento de quinta-feira passada, no Supremo Tribunal Federal, por seis a cinco, que julgou que crimes de caixa dois associados a crimes comuns, mesmo envolvendo corrupção e lavagem de dinheiro, são atribuíveis à Justiça Eleitoral.

Um outro fato foi a decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, de anunciar a abertura de um inquérito criminal para investigar ofensas, ameaças ao Supremo e aos seus membros, que ele classificou como detratores do Supremo Tribunal Federal. Consequência desse inquérito: houve uma reação muito forte desencadeada, e desencadeando um conflito de reação por parte do Ministério Público Federal, com transbordamentos de declarações de ataques e contra-ataques verbais, com ênfase, principalmente, ao que disse o Ministro Gilmar Mendes.

Coincidência de tudo isso, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado: coincidiu com esses momentos, e com estreita ligação, o surgimento de uma proposta de CPI por parte do Senador sergipano Alessandro Vieira, que, aliás, há poucos instantes, aqui à frente do Senado, realizou uma coletiva com a imprensa, dando conta de detalhes, fundamentos do seu pedido de CPI, apontando 13 fatos envolvendo ministros dos tribunais superiores. E, ao mesmo tempo, nós tivemos, na quarta-feira passada, também a visita ao Senado, acompanhado de outros colegas advogados, do jurista Modesto Carvalhosa, que protocolou na Secretaria do Senado um pedido de *impeachment* do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal.

Eu queria observar, Srs. Senadores, que esses fatos relevantes, preocupantes e instigantes sob certos aspectos têm inevitavelmente um mote: a Operação Lava Jato. Porque permite dizer, Senador Paulo Paim, Senador Plínio Valério, Senador Chico Rodrigues, Senador Heinze, a Operação Lava Jato... Senador Bittar, se não houvesse a Lava Jato, nada disso aqui estaria acontecendo, porque essa circunstância, ao chegar-se a cinco anos da Lava Jato, determinou uma reação que cresce dia a dia no sentido de não deixar andar a Operação Lava Jato, porque a Operação Lava Jato está chegando a personagens importantes diretamente ligados à política e, inclusive, pessoas do Congresso Nacional.

Ora, o que fazer diante dessa circunstância? Em primeiro lugar, vamos avaliar por onde andam esses documentos. O pedido de CPI, que já havia sido feito anteriormente pelo Senador Alessandro Vieira, aquele pedido anterior teve a retirada de três assinaturas das 27 que haviam sido recolhidas. Como houve a retirada de três, o Senador Alessandro teve que começar tudo de novo. E, agora, conseguiu alinhavar em torno de 30 assinaturas e está pedindo o processamento dessa CPI para investigar os 13 fatos que ele denuncia como muito graves e que se relacionam ao Judiciário dos tribunais superiores aqui em Brasília.

Ficaremos na expectativa para ver o procedimento de nosso eminente Presidente da Casa, Davi Alcolumbre, que ontem deixou nas entrelinhas, na sua entrevista no programa Roda Viva, da TV Cultura, programa que assisti na íntegra, em que disse que não é hora para conflitos entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os Poderes, deixando entender, o Presidente Alcolumbre, uma indisposição para acolher essa CPI. Entretanto, como o Senado não é a pessoa única do Sr. Presidente, mas o Senado é um Colegiado de 81 Parlamentares, certamente essa matéria irá para a discussão.

O Sr. Luis Carlos Heinze (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Um aparte.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Senador Luis Carlos Heinze.

O Sr. Luis Carlos Heinze (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Quero parabenizar V. Exa., Senador Lasier, também pelas suas atitudes com relação à moralização desta Casa e ao andamento dos processos. As ações que V. Exa. está tomando, neste instante, orgulham o Rio Grande do Sul. Parabéns!

Com relação a esse fato, eu entendo diferente. Esta Casa pode muito bem tocar a CPI, tocar a reforma da previdência e qualquer item que seja necessário. Tantas coisas esta Casa precisa fazer, assim também como a Câmara Federal.

Portanto, eu o parabenizo. Estamos juntos nesta empreitada, assinamos e não retiraremos a assinatura.

E quero dizer, Senador Paim, o povo brasileiro e os bons juízes do Brasil inteiro nada têm a temer, assim como também os políticos. Quem não deve não teme. Portanto, parabéns ao nosso colega, conterrâneo, autor da proposição, que nós assinamos juntos, para que essa CPI ocorra. Eu o parabenizo.

Quero só ressaltar que o Deputado Santini veio aqui com o Adiló. E, em nome do Adiló, quero saudar toda a delegação de Caxias do Sul. Em cima de um processo extremamente importante para Caxias do Sul e para a nossa Serra Gaúcha... Parabéns, Adiló! Parabéns, Santini!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Lasier, eu vou descontar no seu tempo.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Mas está comigo o Deputado Santini. Ele pediu, já que estamos aqui todos os gaúchos – e V. Exa. está, neste momento, na tribuna –, que eu comentasse. Eu o faço com enorme satisfação e com tristeza por saber que a minha cidade natal, cidade de todos nós, eu diria, Caxias do Sul... É o famoso caso Magnabosco, onde a Prefeitura – no meu entendimento, corretamente – desapropriou uma terra para efeito de dar espaço...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ...para moradia à população que mais precisa. Só que o processo andou, a dívida era de 60 mil e, agora, querem que Caxias pague 600 milhões. Isso é impagável!

Eu faço um apelo aqui, neste momento, da Presidência do Senado, acompanhado dos Senadores do Rio Grande do Sul, cumprimentando o Vereador Adiló, Vereador Felipe, o Deputado Estadual Neri, o Carteiro, procuradores municipais, que vieram aqui fazer esse apelo à bancada gaúcha. Eu faço um apelo aqui, neste momento, presidindo esta sessão do Senado: que haja a sensibilidade, porque, senão, quem vai pagar a conta será todo o povo de Caxias. Como disse aqui o Deputado Santini, isso é impagável!

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Perfeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Lasier, a palavra é sua. Eu vou lhe dar mais cinco minutos.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Agradeço.

Saúdo também o Deputado Santini, da Assembleia do Rio Grande do Sul, e saúdo também os nossos visitantes de Caxias do Sul, dizendo a eles – nós estamos aqui com a composição plena da bancada gaúcha no Senado – que esta é a praxe: todos os dias nós estamos aqui na abertura dos trabalhos, os três Senadores gaúchos. Nós aderimos à causa dos senhores lá de Caxias do Sul. Nós estamos juntos!

Mas, encaminhando o assunto que eu desenvolvia aqui, Srs. Senadores, senhores visitantes, nós vamos aguardar que o Presidente da Casa acolha o pedido de CPI, porque, afinal, nós precisamos saber o que é que há, uma vez que são manifestações maciças e massivas por este Brasil inteiro com relação ao Supremo Tribunal Federal. Será que aqueles fatos arrolados pelo Senador Alessandro têm procedência? Ora, só vamos saber disso avaliando, examinando, investigando.

Por outro lado, eu havia informado também que esteve aqui, na quinta-feira passada, o jurista Modesto Carvalhosa, respeitável homem das ciências jurídicas de São Paulo, que trouxe um volumoso processo, em que pede a instauração de um processo de *impeachment* do Ministro Gilmar Mendes. O Ministro Gilmar Mendes comprou uma briga lamentável com o Ministério Público de Curitiba na semana passada, quando se indispôs, chamando-os de gentalha e de outros adjetivos piores em pleno andamento de uma sessão do Supremo Tribunal Federal, o que não condiz com a condição, o *status* de membro da mais Alta Corte do Brasil.

Pois convém informar aos nossos colegas Senadores e Senadoras, aos telespectadores e ouvintes, que, num levantamento que fiz na condição de 2º Vice-Presidente do Senado, constatei que, nos últimos três anos e meio, ingressaram aqui no Senado 45 – 45! – pedidos de *impeachment* de ministros dos tribunais superiores, sendo todos eles... Desses 45, há dez pedidos que referem o nome de Gilmar Mendes, numa soma de subscritores desses pedidos de mais ou menos 50 pessoas. Todos esses pedidos de *impeachment* foram arquivados pelos dois últimos Presidentes do Senado, respectivamente: Renan Calheiros e Eunício Oliveira.

Será que, agora, mais uma vez, quando houve uma renovação tão intensa das bancadas do Senado Federal – 46 novos Senadores, portanto, mais da metade da Casa –, nós vamos continuar com essa mesma praxe de arquivamento de pedidos de *impeachment*, ainda mais quando esse processo trazido aqui pelo Sr. Carvalhosa, esse pedido arrola 32 fatos para serem avaliados e investigados?

Então, esperamos também que esse pedido tenha o despacho favorável para o andamento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – ... para o processamento desse pedido de *impeachment*. E não estamos aqui dizendo que ele vá ser acolhido e que ocorrerá o impedimento, não. Pelo menos que haja a instrução, o andamento desse processo.

Não é por outra razão que, há poucas semanas, ingressei aqui no Senado com um projeto de resolução, uma medida interna, para que o Presidente do Senado compartilhe com a Mesa do Senado as decisões sobre a chegada de pedidos de *impeachment*. Isto porque, até hoje, a praxe tem sido a de o Presidente despachar monocraticamente pelo arquivamento e jamais pelo andamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E repito: nos últimos três anos e meio, 45 pedidos de *impeachment*. Assim, a sugestão é para que, a partir de agora, desde que haja a votação, primeiro, da Mesa do Senado, da qual faço parte, e, depois, pelo Plenário...

(*Interrupção do som.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – ... para que, daqui por diante, também o Plenário possa se pronunciar sobre o acolhimento e a investigação.

Esse projeto de resolução está, presentemente, na Comissão de Constituição e Justiça nas mãos da Senadora Tebet e com dois pedidos de relatoria, um do Senador Randolfe e outro do Senador Major Olímpio. Esperamos que essa matéria seja imediatamente discutida na CCJ e que haja a definição para que a Comissão possa se pronunciar sobre o acolhimento do pedido de *impeachment*.

Há um verdadeiro clamor nacional. Está ocorrendo, agora, o mesmo movimento que ocorreu há poucas semanas, quando se discutia aqui a Presidência do Senado, com manifestações populares...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – ... com os movimentos Vem Pra Rua, Brasil Livre, etc., para que haja o processo de *impeachment* contra o Ministro Gilmar Mendes.

Que se atenda esse clamor das ruas! Que se atenda o pedido e que se investigue, para ver se é realmente caso para impedimento ou não, a fim de que, se for o caso, haja a devida depuração também no Supremo Tribunal Federal.

Era o que eu precisava dizer hoje, aqui nesta oportunidade, Sr. Presidente dos trabalhos, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Esse foi o Senador Lasier Martins.

Aproveitando a presença na tribuna de um Senador gaúcho, eu mando registrar nos *Anais* da Casa o Caso Magnabosco e que, se necessário, seja remetido esse documento, com as preocupações de todo o povo de Caxias do Sul, às autoridades competentes, juntamente com as devidas assinaturas de toda a delegação que se encontra aqui.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.2 do Sumário)**

Matéria referida:

– Caso Magnabosco

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com a palavra agora...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Se o senhor quiser anunciar o próximo orador...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vou anunciar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Senador Chico Rodrigues, a quem eu convido para usar a tribuna, sem prejuízo da sua palavra pela ordem.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT. Pela ordem.) – Eu queria pedir a paciência do meu companheiro Senador Chico Rodrigues, do nosso Bloco Vanguarda, para anunciar que se encontra aqui, inclusive neste Plenário conosco, a senhora...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Permita-me apenas informar ao Senador Plínio Valério que S. Exa. falará em seguida. Eu me esqueci de avisar.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Como eu ia dizendo, Sr. Presidente, eu quero anunciar que estou apresentando aqui, em conjunto, claro, com o Senador Rogério Carvalho – a titularidade é de S. Exa., e eu já me apresento como coautor –, esse projeto que trata de uma lei que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, assegurando à pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência. Portanto, essa lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

V. Exa. sempre foi um defensor aqui das minorias, principalmente na Comissão, sempre presente na questão da área social.

Essa lei recebe, através do projeto de lei do Senador Rogério, o nome Lei Amália Barros, que é essa jovem jornalista que aqui está conosco no Plenário. A justificativa do próprio Senador Rogério é de que essa lei se intitula Amália Barros em homenagem à profissional de jornalismo que é militante dos direitos dos deficientes, mais especificamente dos direitos dos deficientes monoculares, desde sua história de superação e de enfrentamento do problema e da retirada de um dos olhos. Ao todo, ela já passou por 11 cirurgias no olho. Uma delas foi para retirar por completo o globo ocular do lado esquerdo, após um problema causado por toxoplasmose, que causou uveíte, e também um tombo, que provocou o descolamento da retina. Hoje em dia, ela e seu trabalho são referências na luta dos deficientes monoculares.

Diante desse exposto, pedimos aqui o apoio de todos.

Mas eu quero registrar que essa também é uma luta da Deputada Janaína Riva, do meu Estado, a única Deputada da Assembleia Legislativa, a mais votada do Estado, já na sua reeleição, que tem enfrentado também essa causa em prol dos monoculares do meu Estado e do Brasil, claro. Ela foi para Mato Grosso, reside lá há dois anos e tem enfrentado essa causa hoje. Agora, acabou de estar lá na Presidência, com o Senador Davi Alcolumbre.

Como Líder do Bloco Vanguarda, tenho certeza de que vamos trabalhar aqui em conjunto, porque é uma causa justa cuidar daquelas pessoas que têm os problemas, na verdade têm as deficiências que não chegam a ser um problema.

Eu quero, inclusive, trazer aqui em outro momento, até talvez na Comissão, um jovem do meu Estado que acabou tendo uma deficiência – não tem braço, não tem as pernas –, mas é hoje um profissional formado em educação física, palestrante por todo o Brasil.

Então, eu acho que causas como essa todos nós aqui estamos sensíveis a defender, principalmente V. Exa., que toda semana está aqui de forma presente cobrando exatamente mais justiça social no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Wellington Fagundes, como autor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, eu quero assinar na íntegra o seu pronunciamento.

Sintam vocês como se eu tivesse também usando as palavras dele e homenageando cada um pela luta em defesa das pessoas com deficiência.

Que Deus os ilumine.

Parabéns, Senador.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Estranha-me, Sr. Presidente – estávamos discutindo agora há pouco a reforma da previdência –, que eles querem atingir o Benefício da Prestação Continuada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vai atingir. Exatamente. Aí não dá.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Não dá, não é, Sr. Presidente? Eu acho que a gente está aqui sensível a ajudar o Governo, neste momento de dificuldade, mas há que se cuidar das pessoas com as necessidades básicas. Quanto ao Benefício da Prestação Continuada, muitos, inclusive, entendem que é uma aposentadoria. Não é. É exatamente uma ajuda que o País tem que dar às pessoas com mais de 65 anos, cuja renda familiar não atinja um salário mínimo, e a todos os portadores de necessidades especiais. Hoje eles encaram isso de forma muito mais firme, ou seja, não são portadores de necessidades especiais; são pessoas com deficiência. Então, independente da idade, uma criança com deficiência que nasce, cuja família não tem renda, tem que ser ajudada pelo Estado.

E sei que V. Exa. é um lutador. E eu também serei intransigente: quanto à reforma da previdência, estou pronto para discuti-la sob todos os aspectos; mas atingir o Benefício de Prestação Continuada já é demais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Parabéns pelo pronunciamento de V. Exa.

Como eu disse hoje de manhã na Comissão, eles falam que é para atacar os privilégios. Digam quais são os privilégios. Eu duvido que haja um Senador aqui que não vai concordar em retirar privilégios, seja do Judiciário, do Executivo e do Legislativo. Mas tirar dos que mais precisam? Ah, não!

Parabéns a V. Exa.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Desculpe-me, Senador Chico. E eu agradeço a tolerância de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com satisfação, passo a palavra para o Senador Chico Rodrigues, que foi tranquilo, como sempre, e paciente. É como dizia Ulysses Guimarães: "Para se fazer política é preciso três coisas [palavras dele na Constituinte]: paciência, paciência e paciência".

A palavra é sua.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu ocupo hoje esta tribuna e quero dizer ao meu companheiro Wellington Fagundes, um companheiro e amigo que se posiciona sempre de uma forma correta e oportuna, que aqui está tratando de um tema que é tão importante para a nossa população, mostrando, inclusive, aqui a presença de uma pessoa que é beneficiada por esse programa, o que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obviamente, cria um alerta ao Governo em relação à importância desses atendimentos nessas áreas tão carentes do nosso País.

Gostaria, Sr. Presidente, de aqui hoje me reportar à viagem do Presidente aos Estados Unidos. Fiquei, na verdade, observando ali sentado, no Plenário, a manifestação de alguns Srs. Senadores que obviamente, em tempos pretéritos recentes, na verdade vinham de Governos que praticamente mancharam, sim, a imagem deste País. E logicamente só encontram defeitos. Não encontram nenhuma situação de fato que é relevante para o momento que o País vive hoje, ou seja, as suas relações transnacionais, a interação entre o Presidente da República e os países desenvolvidos, como os Estados Unidos. E as críticas se multiplicam num largo estuário de lamentos, esquecendo-se de olharem para o passado, para os seus partidos, para as suas atitudes e para tudo aquilo que manchou de uma forma inapagável a vida da população brasileira.

E eu vi aqui, até num momento mais uma vez de extrema inspiração dele, o Senador Lasier se referir à questão da Lava Jato com muita propriedade. Até porque os fatos que estamos vivendo hoje, minha gente, no País, são fruto única e exclusivamente do que aconteceu no passado. E isso é indefensável. Não fomos nós que criamos a Lava Jato. Portanto, eu gostaria de dizer que temos que dar, como eu disse outro dia, o benefício da dúvida. A população tem que dar, o Congresso tem que dar, a opinião pública tem que dar o benefício da dúvida às ações de um Governo que não completou ainda nem três meses.

E aqui eu via ontem que o Presidente nos Estados Unidos assinou três acordos: o primeiro de salvaguarda tecnológica, que permitirá aos americanos usar a Base de Alcântara para o lançamento de satélites. E, ora, será que nós vamos ter uma situação numa localização extremamente privilegiada, praticamente na Linha do Equador, como é a localização de Alcântara, com lançamento de órbita baixa com um custo muito menor do que os lançamentos das bases de Baikonur, no Cazaquistão, ou de Cabo Canaveral, nos Estados Unidos? Aquela base não pode ficar *ad perpetuam* ali contemplando uma localização lindíssima, como é Alcântara – quem a conhece sabe –, sem nada produzir para esse País. E aí, na vanguarda dos grandes lançamentos, estão Ucrânia, Rússia, Estados Unidos, China, etc.

Acho que, por uma questão até de patriotismo, minha gente, a gente tem que dizer que o Planeta é uma integração de todos nós. E por que esse radicalismo? "Não, não queremos que os americanos venham lançar satélites aqui da nossa Base de Alcântara. Não queremos que a Ucrânia [como foi no passado impedindo os acordos bilaterais] venha fazer os seus lançamentos aqui". São milhões de dólares que o País captará com esses lançamentos utilizando essa base. É uma base física a de Alcântara – ou eles vão criar um país ali dentro de Alcântara por acaso?

Então, as críticas são recorrentes, pequenas, miúdas, sem nenhum fundamento. E muitos fazem essa crítica que eu acho uma crítica inoportuna. Portanto, esse acordo de salvaguarda foi assinado e eu acho que nós deveríamos estar felizes. É um recurso para o País. Nós vamos também nós atrelar a esse... Até porque os satélites brasileiros hoje são lançados através de lançadores estrangeiros, sejam chineses, americanos, etc.

Então, parabenizo.

O segundo acordo é entre a Nasa e a Agência Espacial Brasileira para pesquisa. Eu vou me atrelar com quem? Com país pequeno? Com o Congo, com república não sei de onde? Ora, quem tem tecnologia para fazer esses lançamentos e essas pesquisas de alto nível são os países mais desenvolvidos tecnologicamente, e o Presidente, numa ação continuada, está realmente avançando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O terceiro acordo, na verdade, é uma carta de intenção firmada entre o Ministério do Meio Ambiente e a Agência de Desenvolvimento Internacional sobre a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Olha, minha gente, eu diria ao povo brasileiro que me ouve nesse momento que este radicalismo: "Porque a ocupação da Amazônia, a tomada do espaço amazônico, a Amazônia é o pulmão do mundo"... Que bom! A Amazônia pode ser o pulmão do mundo porque está no Território brasileiro. Nós temos mais de 50% do Território brasileiro, meu querido Senador Plínio Valério, do Amazonas, na Amazônia, com a sua abundante biodiversidade. Praticamente mais de 50% da biodiversidade necessária para a fabricação dos fármacos para a humanidade estão na Amazônia. E aí? Vai ficar lá *ad perpetuam*, sem a utilização, sem a pesquisa científica? Nós temos o CBA no Amazonas, em Manaus, que nunca foi implementado, por interesses externos, e agora compete ao Brasil fazer parcerias, sim! Claro que tem de fazer parcerias.

Então, eu diria que temos que acompanhar esses acordos. Aí, sim, esta Casa, este cenáculo das discussões maiores do País, tem que realmente acompanhar e, obviamente, aprovar e divulgar aquilo que é bom para o nosso País. Não podemos ficar num gueto, circunscritos à ignorância e ao radicalismo de muitos. Eu acho que isso é um absurdo! Ei! A vida é um sopro de Deus, coisa tão rápida, passageira! Vemos aqui às vezes discussões acaloradas, que envergonham inclusive este Plenário, em troca de nada! Amanhã passa, e a população quer resultados, minha gente! A nossa população quer resultados, resultados que possam, na verdade, fortalecer a posição de um país que é a sétima ou oitava economia do Planeta. De 203 países no mundo, nós somos a sétima ou oitava economia do Planeta. Ponto final. Isso tem que ser reconhecido.

"Ah, porque vai para os Estados Unidos elogiar os americanos." Eu vou elogiar quem? Junte-se aos bons que será um deles. É assim a lei da vida!

Então, minha gente, eu fico acompanhando as manifestações dos meus pares, com respeito absoluto por cada um. Há aqueles inclusive bem mais experientes, aqueles bem mais letrados, aqueles que têm um discurso mais fluente, mais substancioso, mas a alma humana é igual para todos: para o simples, para o humilde ou para o letrado. E o que nós arrancamos das ruas, do clamor das ruas, é o emprego, a geração de emprego, a renda, o medicamento na hora certa; e isso depende exatamente dos grandes investimentos que venhamos a fazer neste País e desses grandes acordos internacionais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Lembro que esses acordos precisam ser ratificados, minha gente, pelo Congresso Nacional, e, com toda certeza, esta Casa irá apoiar as decisões tomadas pelo nosso Presidente, porque são decisões para melhorar a situação do nosso País.

O Presidente Donald Trump declarou apoio dos Estados Unidos para entrada do Brasil na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), órgão que congrega 36 países em torno de políticas conjuntas. Entrar de vez na aliança conferiria maior credibilidade para o País perante os Governos e os investidores. Se, na verdade, nós participarmos da OCDE, é claro que vamos ficar mais fortalecidos.

Eu diria, Sr. Presidente, que algumas questões... Aí, minha gente, eu vejo assim algum radicalismo, meu caro Presidente, quando alguns falam: "Não, porque o Presidente Bolsonaro foi se entregar aos americanos, ao Donald Trump".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Ei! O Presidente tem sido cartesiano. Ele disse inclusive em letras garrafais que este ano, no segundo semestre, quer fazer uma viagem também à China. Estamos falando do Presidente de um país que conhece as suas idiossincrasias e que, num gesto, às vezes assusta aqueles que o temem, porque o temem por algum motivo, por algum temor, pelo seu estilo, pela sua forma, pela sua verve muitas vezes dura e não erudita, mas está representando, queiram ou não, a alma coletiva da população brasileira, e ponto final.

Amanhã, outro Presidente vai ser eleito, e ele vem com outro discurso, como outros que passaram aí oito anos, depois mais oito anos, e envergonharam este País.

Então, minha gente, nós temos lá a questão também que foi dita já pelos nossos Ministros, ratificada pelo nosso Presidente,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... a questão também da geração 5G, que está sendo desenvolvida pela China, e há resistência a ela por parte do Governo americano. O Brasil já disse, sim, que vai entrar na área da tecnologia 5G.

Eu acompanho, tenho acompanhado essas manifestações, e, às vezes, Sr. Presidente, nós, de uma forma silenciosa, observamos, mas não poderíamos deixar de nos manifestar também, como cidadão, como representante de uma fatia da população brasileira também, que esse é o nosso sentimento.

Não adiantam só as críticas. E as sugestões? Venham para cá trazer as sugestões! Infelizmente, há alguns que, de uma forma velada, vêm para cá agressivamente apontar o dedo para o Presidente sem apresentar soluções. Então não vale! Zero!

Então, gostaríamos que isso aqui fosse realmente... Aqui é onde está o grande cardinalato.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Aqui estão os cardeais da vida pública brasileira, os mais velhos, os mais experientes, os mais sábios, os que, às vezes, se acham os donos da razão, mas, no fundo, nós precisamos aqui é exatamente de unidade no essencial para que nós possamos, na verdade, alegrar a alma brasileira de quase 210 milhões de brasileiros que esperam muito de cada um de nós, da sua contribuição, do seu trabalho, do seu empenho e, acima de tudo, dos projetos que possam, efetivamente, melhorar a vida dos brasileiros. As discussões rasteiras não contribuem com nada.

Então, eu gostaria de agradecer a V. Exa. pela paciência e dizer, na verdade, que vivemos um novo tempo neste País. Oxalá seja um tempo cada vez mais do bem, em que a esperança volte a morar no coração de cada um dos brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Chico Rodrigues, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos, Senador Chico Rodrigues, pelo tema abordado.

Com a palavra o Senador Plínio Valério, do PSDB, do Estado do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, o bom do Parlamento é exatamente a gente poder ouvir, depois poder falar, discordar ou concordar, e todas as vezes que eu venho aqui a esta tribuna, meu amigo Cid, para externar alguma opinião, eu procuro saber se ela coincide com a opinião de alguns milhares. É igual a sonho. O que me trouxe aqui como Senador foi um sonho sonhado por quase um milhão de eleitores do Amazonas. Permito-me aqui externar uma opinião que reflete muito, Presidente, o que eu já ouvi e, inclusive, o que já passei.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, em um gesto unilateral que não foi precedido de negociações nem de busca de reciprocidade, o Presidente Jair Bolsonaro acaba de formalizar a dispensa unilateral de vistos para turistas de Austrália, Canadá, Estados Unidos e Japão que queiram visitar o Brasil. O decreto, que entrará em vigor em 17 de junho, não prevê nenhum tipo de contrapartida por esses países, ou seja, dispensa o tradicional princípio da reciprocidade, que costuma vigorar entre diferentes nações. Esse decreto, que estabelece essas regras, foi publicado na edição do *Diário Oficial da União* ontem, dia 18.

A exigência de visto costuma ser associada a dois fatores. O primeiro é vedar o ingresso de estrangeiros que não pretendem permanecer em um país apenas pelo tempo previsto como turista, bolsista, trabalhador contratado por determinado período, consultor que venha a cumprir certa missão e assim por diante. Haveria aí um tipo de burla, que tenderia a se identificar com o trabalho irregular.

A medida que acaba de ser tomada parece sugerir que o Brasil não se considera alvo de imigração irregular de refugiados econômicos vindos desses quatro países. E mais, não haveria norte-americanos, canadenses, australianos ou japoneses dispostos a viver clandestinamente em nosso País.

Mas existe uma segunda razão para restrições de ingresso de visitantes indesejáveis: bandidos, condenados por crimes hediondos, mafiosos, traficantes, criminosos de guerra, toda uma lista de pessoas que não se desejam por aqui. E eu não vi em lugar nenhum e desafio alguém a me dizer que inexistam nesses países pessoas que correspondam a essa descrição. Será que nesses países, todos têm conduta ilibada, Senadora? Não há, nesses países, nenhum marginal, nenhum bandido, nenhum mafioso, nenhum terrorista?

De toda forma, o princípio que preside a exigência de visto historicamente é a reciprocidade. Não ocorreu nesse caso. O Brasil deixou de lado a diferença de tratamento e abriu suas portas a visitantes de quatro países que não permitem o mesmo padrão de ingresso dos brasileiros. O Brasil é classificado, nos Estados Unidos, pelo Governo Trump, na categoria 2, risco 2, pelo Escritório de Assuntos Consulares dos Estados Unidos, numa escala que vai de 1, que é "exerça precauções normais", a 4, "não viaje". Países próximos, como a Argentina, o Chile e o Uruguai, que também dispensam os turistas americanos de vistos, estão na categoria 1. Nós continuamos na categoria 2.

Desde o início do Governo Trump, as exigências para emitir visto para brasileiros ampliaram-se. E elas vêm cada vez mais sendo dificultadas. Em 2017, um decreto feito pelo Presidente norte-americano acabou com a isenção de entrevista pessoal para pessoas com menos de 16 anos ou mais de 66 que solicitam visto. Hoje somente quem tem menos de 14 anos ou mais de 79 está livre da sabatina. E o Governo Trump, esse aliado agora brasileiro, extinguiu a isenção de entrevista para quem fosse renovar um visto expirado há mais de um ano. Antes era permitido renovar um visto vencido até quatro anos sem a sabatina do Consulado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após encontrar com o Presidente Bolsonaro há pouco, o Presidente americano disse que examinaria a possibilidade de facilitar, de alguma forma, a emissão de visto para brasileiros. "Examinaria a possibilidade", ou seja, não há nada garantido.

Ao tratar do ingresso de estrangeiros, o Governo brasileiro está pensando em trazer mais turistas para lucrar mais com turistas aqui, o que é um engano. Os brasileiros estão indo muito mais aos Estados Unidos do que eles para cá.

Em uma espécie de "liberou geral", o ato do Presidente também flexibiliza – e aqui também há uma coisa, Senadora, que quase passa despercebida –, flexibiliza o poder dos Ministros de Justiça e das Relações Exteriores para a dispensa de visto.

Diz a nova redação – abre aspas: "Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça, Segurança Pública e das Relações Exteriores poderá, excepcionalmente, dispensar a exigência do visto de visita para nacionalidades determinadas, observado o interesse nacional" – fecha aspas. O texto anterior já trazia essa possibilidade, que agora acaba de ser concretizada.

Eu quero, por fim, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, finalizar... É de certa forma uma ironia, mas, depois disso, dessa abertura geral, desse "liberou geral" com esses países – e eu repito –, parece que nesses países não tem marginal. Pronto, naqueles filmes norte-americanos, filmes americanos, sempre o bandido, quando assaltava um banco, vinha para onde? Vinha para o Rio de Janeiro. Alguém aqui deve ter visto muito isso.

Então, nesses países também há marginais, nesses países também há pessoas maldosas, e a gente abre acordo... Eu ouvi, há pouco, o Senador Chico falar aqui: acordo quer dizer acordo, é bom para as partes, tem mão e tem contramão. Nesse caso, não há nenhuma reciprocidade, absolutamente nenhuma reciprocidade. Os nossos brasileiros que insistem em ir para os Estados Unidos terão que passar pelo mesmo vexame – mesmo vexame. Não tem nada que facilite a vida do brasileiro que queira ir para os Estados Unidos. É por isso que eu chamei de uma espécie de "liberou geral".

Olha só por que o Governo brasileiro está querendo – e eu tenho três minutos para encerrar esse discurso:

Ainda de acordo com o Ministério, houve o aumento de 35,23% nas emissões de vistos, eletrônicos e tradicionais, considerando o fluxo dos quatro países. "Se esses vistos se converterem em viagem, a expectativa é de um impacto total de US$1 bilhão na economia brasileira" – fecha aspas. É isso que o Brasil está querendo, achando que vai lucrar com esses turistas US$1 bilhão? Um bilhão de dólares, sim. Um bilhão de dólares querem lucrar com isso.

Por fim, eu vou, quando eu emito opinião aqui, aconselhar... Aconselhar a não pedir, ou temer ou, então, não reclamar se, quando americano vier para cá, o Governo americano aconselhe, o Japão, esses quatro países quererem que o seu turista que vem de lá para cá tenha comprovação de vacina contra a febre amarela e contra uma série de doenças tropicais, porque eu vejo nesse ato que a gente está retornando ao *status* de colônia – de colônia!

Portanto, ninguém se assuste, ninguém reclame quando o americano chegar aqui, apresentando seu atestado de que foi vacinado contra a febre amarela, contra a tifoide, contra sei lá o que seja. Eu acho que o Governo brasileiro se apequena quando não tem a reciprocidade. O Governo tem que negociar tendo reciprocidade. Nós brasileiros queremos isso do nosso Governo. Quando sentar, quando estiver fazendo acordo, quando conversar, seja lá qual for o país, seja lá qual for o Presidente, nós não podemos, nunca, nos apequenar, nunca voltar àquele *status* de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colônia, achando que a gente tem que abrir mão de tudo, que eles podem tudo e que a gente tem que aceitar tudo.

Foi-se o tempo da vacina contra a febre amarela e agora parece que retorna. Acordo só é bom quando é bom para os dois que fazem o acordo. O acordo nunca é bom quando é bom só para um. Pergunte a qualquer brasileiro comum, seja ele de qual categoria for, se ele não passa vexame, se ele não tem dificuldade de conseguir seu visto e se ele não gostaria de ver isso facilitado. Portanto, o Governo Federal perdeu esta oportunidade, Presidente, de exigir reciprocidade desses quatro países. Além do atestado, de o Governo brasileiro dizer que não há marginal nesses países, ele está abrindo para que esse pessoal comece a denegrir a nossa imagem. É exigir de nós um comportamento tupiniquim, um comportamento de colônia.

Por isso que eu comecei o discurso dizendo que cabe a nós a felicidade de poder subir a esta tribuna e externar uma opinião que não é só nossa, que é de milhares e milhares de brasileiros.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Saibam, portanto, os brasileiros que se sentem como eu que a gente tem que dizer isso para que o mundo inteiro perceba ou, pelo menos, que o americano saiba que nem todo brasileiro é como o cara que foi lá negociar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Muito bem. Cumprimentos pelo tema, Senador Plínio Valério.

Pela Liderança do PR, do Mato Grosso, Senador Wellington Fagundes e, depois, teremos a Senadora Zenaide Maia.

Com a palavra o Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Senadora Zenaide, minha companheira do PR como Deputada, hoje Senadora da República, eu quero saudar a todos, em nome do nosso companheiro de Mato Grosso, o Senador Jayme Campos, do nosso Bloco Vanguarda.

Hoje nós tivemos, inclusive, um almoço com o Presidente da CNA, Dr. João Martins da Silva Junior, juntamente com o Vice-Presidente, José Mário, e também o Presidente do Senar Nacional, Daniel Carrara. Eu quero aqui registrar, Sr. Presidente, inclusive, uma longa conversa que tivemos, extremamente proveitosa, com o Presidente João Martins, onde o Senador Jayme lá estava com a sua experiência. Tivemos a oportunidade também de estar com todos os Senadores do Bloco Vanguarda: o Senador Chico Rodrigues, que acabou de falar agora, o Senador Jorginho Mello. Lá estava também o Senador Marcos Rogério, que é o Presidente da Comissão de infraestrutura, a Senadora Maria do Carmo Alves e também o Senador Zequinha Marinho. Lá pudemos conversar um pouco sobre essa questão da agricultura, da agropecuária brasileira, do agronegócio.

Hoje, quando se fala em agronegócio, pensa-se na complexidade da grande produção, mas, na verdade, a produção, o Brasil é um país rural, um país com a vocação da produção rural. Portanto, o Presidente João Martins lá levou a ideia – inclusive, amanhã, ele estará em Mato Grosso, junto com todos os sindicatos e federações da Região Centro-Oeste do Brasil, para discutir a questão da produção rural, Sr. Presidente, no Brasil – de se trabalhar para a construção da nova classe média rural. Hoje, no Brasil, a classe média, a cada dia, está mais achatada, principalmente o produtor rural. E, claro, temos orgulho de falar que o nosso Estado de Mato Grosso é o Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

campeão da produção, o maior exportador de grãos do País, das *commodities* agrícolas, e também da proteína animal – bovino, suíno, aves –, mas trazemos aqui uma grande preocupação, que é exatamente o pequeno e o médio produtor.

Hoje no meu Estado, o Estado de Mato Grosso, uma das maiores necessidades, a meu ver, é a questão da regularização fundiária. Temos mais de 80 mil propriedades... Pessoas que foram chamadas pelo Governo Federal à época, principalmente, através do militarismo, principalmente sulistas, que para lá foram, gente do Brasil inteiro, para ocupar a Amazônia, para não entregar a Amazônia. Essas pessoas estão lá há 20, 30, 40 anos e, até hoje, não têm o documento. Eu sempre tenho dito, Sr. Presidente, que o documento traz cidadania, traz justiça social.

Claro, nós podemos fazer uma revolução em termos de produção, principalmente, da produção dos gêneros básicos. É importante exportar. É importante, mas nós precisamos também garantir o alimento para o brasileiro: uma cesta básica farta e, principalmente com o custo acessível à classe trabalhadora. O meu Estado, o Estado de Mato Grosso, tem sim condições de ser um grande celeiro do mundo, mas nós queremos também ser o grande celeiro do Brasil. Hoje a fome no mundo é tão preocupante, e também no Brasil, apesar de ser um País de grande produção, nós temos muita fome...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – ... principalmente nas periferias das grandes cidades e até em pequenas cidades.

Então, nós queremos aqui chamar a atenção e apoiar, claro, a Confederação Nacional da Agricultura, através da Embrapa, através dos organismos de pesquisa.

Eu quero chamar a atenção da Anater, uma agência que foi recém-criada. Nós queremos aqui dizer, em nome do diretor técnico, José Maria, que nós queremos apoiar, nós queremos fazer com que a Anater possa ser uma das agências mais fortes do Brasil, por isso faço aqui, inclusive, um convite ao Presidente da Anater para que venha ao Congresso Nacional, à Comissão de Agricultura, ao nosso bloco, para que a gente possa discutir, principalmente política de Estado, no sentido de fomentar o pequeno e o médio produtor no Brasil.

Ainda, Sr. Presidente, eu quero aqui registrar que hoje no meu Estado, o Estado de Mato Grosso, é um dia de muita festividade para todo o Estado, porque hoje comemora aniversário a cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Vila Bela da Santíssima Trindade foi a primeira capital brasileira projetada em Portugal, na costa fluvial, na margem do rio Guaporé. Os portugueses, preocupados com os espanhóis que pudessem entrar através daquela costa e invadir uma região brasileira muito próspera, lá projetaram a cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, há 224 anos, me parece.

Essa cidade, Vila Bela da Santíssima Trindade, foi então projetada em Portugal para ser a primeira capital, como eu dizia, construída pelos escravos. Hoje Vila Bela da Santíssima Trindade ainda é uma cidade onde a maioria da população é formada de negros. Negros que, forjados na força do trabalho, ajudaram a construir o nosso Estado. Vila Bela da Santíssima Trindade, como eu disse,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – ... foi a primeira capital onde uma mulher negra tomou como seu reinado e reinou por 40 anos – Tereza de Benguela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu quero aqui também aproveitar e fazer uma homenagem às mulheres brasileiras, principalmente àquelas que representam hoje a minoria, àquelas que não têm oportunidade, como os escravos que para cá vieram, como os índios, que não tiveram as mesmas oportunidades de escola, não tiveram as mesmas oportunidades de um apoio social.

Por isso aqui nós estávamos falando agora há pouco do Benefício da Prestação Continuada. Não é possível! Uma pessoa, ao chegar a uma idade avançada, mesmo quando não tenha tido oportunidade de contribuir com o INSS, contribuiu para o País.

Então, rendo as minhas homenagens aqui a toda aquela população, em nome do Prefeito Wagner Vicente da Silveira e também do Vice-Prefeito, Dr. André, que é médico e que tem feito um grande trabalho por aquela cidade, onde temos a tradicional Festa do Congo e do Chorado.

Então, fica aqui o nosso apoio. Temos, inclusive, trabalhado muito pela manutenção e melhoria das estradas. A BR-174, por exemplo, quando eu fui lá há 10 anos, estava praticamente intransitável, mas hoje, felizmente, graças a esse trabalho persistente e duradouro que estamos fazendo, as BRs em Mato Grosso estão em boas condições, mas, claro, precisamos ainda continuar os investimentos.

Há ali também a estrada que nos liga à Bolívia. Estamos trabalhando aqui, juntamente com o Dr. André, a possibilidade de também fazer o asfaltamento, porque, em Mato Grosso, nós temos 720km de divisa seca – 720km de divisa seca! – e 300km por água. Então, ali, as rotas do narcotráfico atormentam a população brasileira e também, em especial, é claro, a população mato-grossense. Nós queremos promover o desenvolvimento da nossa faixa de fronteira.

Estive com V. Exa. lá no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, onde eu ouvi dos palestrantes algo que me chamou a atenção e me deixou bastante surpreso, porque também no seu Estado, o Rio Grande do Sul, a faixa de fronteira não teve o desenvolvimento desejado.

Então, nós precisamos trabalhar aqui exatamente para proteger as nossas faixas de fronteira – e o Rio Grande do Sul também tem uma divisa seca muito grande. Portanto, é importante que a gente crie uma política de Estado no sentido de desenvolver regiões como essas.

Era este, Sr. Presidente, mais um comunicado que eu gostaria de fazer, parabenizando aqui, então, toda a população de Vila Bela da Santíssima Trindade.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Muito bem, Senador Wellington. Esta Mesa se associa a V. Exa. nos cumprimentos pelo aniversário de Vila Bela da Santíssima Trindade, primeira capital brasileira...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT. *Fora do microfone.*) – Primeira capital brasileira...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos!

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – É importante, Sr. Presidente, registrar... (*Fora do microfone.*)

Historicamente é importante registrar, Sr. Presidente, pois é a primeira capital brasileira na costa fluvial, construída e projetada exatamente para proteger a nossa costa. Se Mato Grosso, hoje, e toda a Região Amazônica continuam sendo território nacional brasileiro, provavelmente, se deve a esse ponto, que foi extremamente fundamental.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Meus cumprimentos, Senador Wellington Fagundes, do Estado do Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra, a Senadora inscrita, Senadora Zenaide Maia, do PROS do Rio Grande do Norte.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Boa tarde a todos! Boa tarde, Presidente Lasier, senhores e senhoras.

Antes de começar o meu pronunciamento, eu quero agradecer a presença neste plenário do Prefeito e dos Vereadores do Município de Rodolfo Fernandes. Vieram conhecer a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Sejam bem-vindos!

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu queria também chamar a atenção, parabenizar e fazer minhas as palavras do Senador Plínio Valério, ao mostrar que desonestidade e marginalidade não são inerentes à nacionalidade de ninguém nem à profissão.

A gente sabe que, em todos os países, há pessoas honestas – graças a Deus, a grande maioria – e a grande maioria não é marginal. Mas a gente querer acreditar que, em determinado país ou em determinados países, não existe marginalidade e nem desonestidade é pensar com muito eufemismo.

Mas, senhoras e senhores, os acontecimentos recentes nos Municípios de Mariana e Brumadinho demonstram a necessidade de maior planejamento e fiscalização das atividades que visam à exploração de jazidas de minas. Aqueles graves acidentes que ceifaram centenas de vidas, sem contar com os prejuízos materiais e ambientais, de valores inestimáveis, demonstram a necessidade urgente de criarem-se mecanismos preventivos para que esses desastres não se repitam.

Em função disso, apresentei dois projetos de lei, Presidente, os Projetos 1.303 e 1.304, que alteram disposições do Código de Minas e da Lei Federal 9.605, que define os crimes ambientais.

O 1.303 age preventivamente, faz a prevenção, *a priori*. O que vamos exigir? À medida que se propõe o plano de aproveitamento, ou seja, de exploração do minério, que contenha também um projeto de gerenciamento de riscos de acidentes ambientais, até porque a gente sabe que isso foi criado em 1967 e o meio ambiente não era ao que se dava mais visibilidade.

O segundo projeto, 1.304, é aquele que atua punitivamente, *a posteriori*, para agravar as punições – porque as punições já tipificadas na Lei de Crimes Ambientais são motivo, às vezes, até de chacota devido ao que se paga –, dotando o texto legal de uma maior efetividade nas sanções pecuniárias. A todos não dirigido, eles criam um conselho. E, na verdade, só quem são punidos são os funcionários. Os proprietários, os cessionários não têm punição. Há que existir um efeito pedagógico, para expor, porque, se eu souber que eu vou ser punida com mais rigor, eu vou ter mais cuidado.

E por que esse de prevenção? Porque nós estamos aí para liberar exploração de jazidas na Região Norte.

Com esses dois projetos, quero pedir o apoio dos colegas e de todos, a gente vai contribuir para que, na atividade mineral deste País, as vidas humanas não continuem sendo tratadas apenas como mais uma variável que compõe a equação do lucro.

Esta Casa e o Congresso têm que ver isso.

E que os nossos rios doces – mesmo que o nome não seja, mas os rios são doces – não se tornem amargos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria que isso constasse nos *Anais* desta Casa.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELA SRA. SENADORA ZENAIDE MAIA.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos pelo discurso muito sensível e oportuno, Senadora Zenaide Maia.

Agora teremos, pela Liderança, a palavra do Senador Jayme Campos, do DEM, do Estado do Mato Grosso.

Logo depois, o Senador Alessandro Vieira, do PPS, do Estado de Sergipe.

Com a palavra Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, procurarei ser o mais breve possível, Senador Lasier, para falar um pouco da agricultura familiar do nosso Estado do Mato Grosso. Evidentemente, tenho alguns dados e números em relação à agricultura familiar e ao que ela representa em nosso País. Quando se fala em sucesso econômico de Mato Grosso, na maioria das vezes, a palavra é dirigida ao grande produtor, mas é preciso também uma mensagem para os médios e pequenos proprietários do Estado, em especial àqueles que sobrevivem da agricultura familiar. A agricultura familiar é a base da economia de 90% dos Municípios brasileiros, com até 20 mil habitantes, de acordo com o censo demográfico do IBGE.

O setor representa 84% de todas as propriedades rurais do Brasil, sendo responsável pela maioria dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros.

O ramo também emprega cerca de 70% das pessoas ocupadas no campo; ou seja, de dez postos de trabalho no meio rural, sete são de agricultores familiares.

A agricultura familiar, Sras. e Srs. Senadores, tem uma importância social reconhecida mundialmente. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a agricultura familiar é um passaporte central para erradicar a fome mundial e alcançar a segurança alimentar sustentável. Segundo a ONU, os agricultores familiares "gerenciam a grande maioria das propriedades agrícolas do mundo. Eles preservam recursos naturais e a agrobiodiversidade. Eles são o pilar dos sistemas de agricultura e de alimentação inclusivos e sustentáveis".

Por ser diversificada, a agricultura familiar representa um potencial importante para gerar empregos no campo e fortalecer as economias locais.

Tenho plena convicção, Sr. Presidente, de que não existirá cidadania plena sem um olhar especial para os trabalhadores da agricultura familiar.

Dos 110 mil produtores cadastrados no Estado de Mato Grosso, 104 mil são pequenos e médios produtores, de acordo com o Governo estadual. Muitos deles vivem abaixo da linha da miséria, com poucos incentivos da União.

Como homem público, sempre acreditei na força do campo. Quando fui governador, criei o Prodeagro, investindo R$286 milhões na agricultura familiar e no desenvolvimento sustentável de Mato Grosso.

Em Cuiabá, particularmente, nós criamos o Bairro Pedra 90, e ali eu criei o "Cinturão Verde", auxiliando muitas famílias de agricultores a terem seu próprio negócio.

A agricultura familiar do meu Estado tem importância estratégica, pois mais de 90% dos agricultores exploram a atividade da cultura da mandioca, da fruticultura e a pecuária de leite. São produtos básicos que são ofertados à mesa da população mato-grossense.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Senado Federal, vou trabalhar para aprimorar a legislação nacional com vista a incentivar o pequeno produtor. Um ponto a ser definido é a democratização e o acesso ao crédito. No Brasil, cinco bancos detêm 82% do mercado, segundo levantamento do Banco Central. A concentração bancária no Brasil só é menor do que na Holanda.

Um dos anseios é a simplificação da obtenção de crédito por meio do Pronaf, que é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado na época do Governo FHC. Nós temos que fortalecer, com certeza, o Pronaf em nosso País.

É preciso tornar mais rápida e mais simples a obtenção de recursos para o pequeno produtor, tornando o sistema mais acessível. As cooperativas de crédito, por exemplo, praticam juros menores e mais eficientes para com o mercado.

Além de melhores condições de acesso ao crédito, uma política pública que atenda aos interesses dos agricultores também deve contemplar a regularização das propriedades rurais. Milhares de famílias assentadas aguardam a titulação de terra há anos.

A falta de regularização fundiária e ambiental gera uma insegurança jurídica prejudicial aos pequenos produtores e restringe as condições para produção agrícola em moldes sustentáveis.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Hoje, por conta de problemas fundiários e de restrições na legislação ambiental, cerca de 70% das propriedades rurais do Estado de Mato Grosso estão em situação irregular. É um cenário muito desconfortável, pois os agricultores acabam sendo impedidos de contrair empréstimo ou de ampliar sua produção agrícola, afetando a renda de familiares. Promover racionalidade e dar agilidade ao processo de licenciamento e de regularização ambiental é imperioso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é preciso também pensar em mecanismos de defesa da renda do produtor, já que a atividade é uma das mais sujeitas a incertezas, mecanismos que possam motivar a iniciativa privada a investir em programas de capacitação e assistência técnica para os pequenos agricultores.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Hoje, os órgãos de Estado de assistência técnica rural sofrem com o sucateamento e a falta de profissionais.

O incentivo à extensão rural é valioso para favorecer o planejamento da propriedade rural e garantir acesso aos meios de produção, como os insumos agrícolas – calcário, fertilizantes, sementes, entre outros.

A agenda do campo também passa por melhor infraestrutura, apoio ao cooperativismo, incentivo à comercialização de produtos dos pequenos agricultores e estímulo ao uso de novas tecnologias, sobretudo com vistas a ampliar o investimento na área de irrigação.

Senhoras e senhores – para concluir, Sr. Presidente –, vou trabalhar com afinco para defender o homem rural, sobretudo os menos afortunados. Os pequenos produtores merecem um tratamento diferenciado, com crédito facilitado, segurança na ocupação das terras e oportunidades para crescer.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Este é meu compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Muito bem! Cumprimentos ao Senador Jayme Campos pelo Mato Grosso.

Por ordem de inscrição, orador inscrito, com a palavra o eminente Senador Alessandro Vieira, do PPS, do Estado de Sergipe.

Depois, teremos a palavra com o Senador Dário Berger, de Santa Catarina.

Senador Alessandro, a palavra é sua.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores e Senadoras, como é sabido nesta Casa, acabamos de protocolar, por volta das 14h, o requerimento da CPI das Cortes Superiores, desta feita subscrito por 29 Senadores da República, com 13 fatos determinados, elencados, e que demandam que se exija apuração.

Eu quero voltar um passo atrás, Sr. Presidente, porque o cidadão brasileiro precisa desesperadamente tratar de emprego, de segurança, de saúde, de educação e de justiça. Mais do que nunca, a nossa sociedade demanda esses direitos básicos negados há séculos. O cidadão brasileiro, Senador Cid Gomes, finalmente entendeu que, para ter os seus direitos garantidos, é preciso mudar. Ele compreendeu finalmente que o voto é a arma mais importante numa democracia. Não são os fuzis nem as canetas nos gabinetes, é o voto a arma mais importante.

O cidadão brasileiro mudou o Executivo e o Legislativo de uma forma inédita na nossa Federação, renovação na Câmara de 47%, renovação no Senado de 85%, a maior renovação da história das duas Casas; e a eleição no Executivo para um Presidente da República com um perfil absolutamente oposto ao do seus antecessores.

Agora, Sr. Presidente Lasier, cabe a nós representantes fazer com que a mudança chegue às casas onde o voto não tem interferência direta. O cidadão brasileiro, mesmo aquele mais humilde, rincão, fez o seu dever de casa, entendeu que precisava mudar e fez a mudança que estava ao seu alcance. A hora agora é de apurar se, aqui no Senado da República, nós temos coragem e independência suficiente para fazer a mudança que é necessária também das mais altas cortes do Poder Judiciário.

É notório, salta aos olhos que a cúpula do Poder Judiciário apresenta sérios problemas. Ninguém está fazendo aqui qualquer tipo de acusação de prática de crime ou cometendo qualquer tipo de ato leviano com relação aos Srs. Ministros dos tribunais superiores. Repito, a toda a oportunidade que tenho, além do Supremo Tribunal Federal, temos o STJ, TST, STM, TSE.

O Judiciário transparente e eficaz é pedra basilar de uma democracia sadia, mas o Judiciário opaco, lento e seletivo é, pelo contrário, um prenúncio de ditadura, a ditadura dos poderosos, a ditadura daqueles que têm o maior poder econômico e, por conta disso, conseguem melhores condições de atuar naquela seara.

Dezenas de fatos envolvendo ministros da Suprema Corte foram apresentados nesta Casa ao longo dos últimos anos, utilizando a única ferramenta que é disponível ao cidadão comum, que é o pedido de *impeachment.* Todos eles, Senador Lasier, foram sepultados em gavetas em atos de império dos Presidentes desta Casa, sem que nenhum deles tivesse concedido ao Plenário a possibilidade de apurar os fatos, porque ninguém está fazendo, repito novamente, condenação antecipada de quem quer que seja.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os 29 Senadores que subscreveram esse pedido, 29, representam diretamente 53 milhões de eleitores – diretamente. São Parlamentares de 11 partidos diferentes, mais o Senador Reguffe, que está sem partido, Parlamentares de 19 Estados diferentes da Federação.

Essa pauta não é minha, essa pauta é do Brasil.

Absolutamente todos os requisitos legais estão atendidos no requerimento da CPI.

O requerimento foi construído por muitas mãos, contando com a colaboração dos colegas da Casa e a colaboração da sociedade civil.

A dificuldade que nós vamos enfrentar não é uma dificuldade técnica; essa barreira está certamente superada. A dificuldade que enfrentamos é política. Essa é a barreira que precisamos enfrentar. Aí eu busco a adaptação da frase de um pensador antigo da Inglaterra, e digo, com toda a tranquilidade, que hoje a tal governabilidade é "o último refúgio dos canalhas". Sob o pretexto da governabilidade, já se fizeram barbaridades neste Brasil: partidos foram destruídos, biografias foram arruinadas sob a justificativa de que era preciso garantir governabilidade. Nada disso se sustenta. São justificativas cínicas para fazer aquilo que sempre se fez no Brasil: manter os poderosos de sempre imunes à ação da Justiça, imunes à transparência que o cidadão brasileiro tanto demanda.

Como não há capacidade e condições de explicar o inexplicável, nós elencamos, como eu disse, treze fatos. O jurista Modesto Carvalhosa elencou, semana passada, trinta e dois fatos, apenas com referência a um único ministro. Como nenhum desses fatos consegue receber uma explicação plausível, adequada, eles partem para uma sistemática de ameaça, de confronto e de claramente dizer que uma CPI pode travar o Brasil.

Meus senhores, minhas senhoras, o que trava o Brasil praticamente desde o seu nascedouro, a âncora que nos prende, é essa casta de privilégios, é a corrupção enraizada nas instituições, é o absoluto estado de compadrio em que vivemos. Chega disso! O cidadão brasileiro não admite mais essa carga de mentira e de cinismo, o cidadão brasileiro se revolta. E, muitas vezes, por falta de orientação, essa revolta é canalizada para destinos errados. Estamos vendo, nas ruas, pessoas gritando contra o STF, contra o Judiciário, a favor de uma ditadura. Cabe a nós, aqui no Senado, canalizarmos essa revolta justa, verdadeira da sociedade, para as vias adequadas previstas na legislação.

O legislador constituinte foi sábio ao prever, para o Senado, a capacidade de fazer essa interferência, mesmo diante da mais Alta Corte do nosso País, porque não é possível mais deixar assim abandonado o desejo do brasileiro por uma Justiça verdadeiramente transparente. Não é legítimo falar em cassação pura e simples de ministros. Não é legítimo falar em acabar com o Judiciário ou com o Supremo. Não é aceitável fazer piada, citando um cabo e um soldado para o fechamento da nossa mais Alta Corte. A democracia não aceita brincadeiras: a democracia é uma coisa séria e, para mantê-la, é preciso sempre a atuação atenta, muito segura e muito firme de nós todos que aceitamos a incumbência, que pedimos à sociedade que nos desse a incumbência de fazer valer a legislação e o desejo do nosso povo.

Mas a gente tem de compreender também uma realidade histórica. Se o sistema, na sua mobilização, impede que a gente utilize os canais previstos na legislação, é claro que o cidadão vai continuar revoltado. E a gente não sabe para onde essa revolta vai se destinar.

É indispensável que o Presidente Davi Alcolumbre cumpra a missão para a qual ele se dispôs, para a qual ele se candidatou – recebendo o meu voto, inclusive – de fazer a diferença nesta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ninguém aqui veio para fazer a mesma coisa que estava sendo feita. Existe, sim, hoje, uma janela para que a gente faça mudanças. E é preciso lutar.

Eu quero comunicar claramente, falando com vocês que são colegas, com os servidores da Casa e com as pessoas que nos ouvem, que eu tenho duas certezas: a primeira é a de que a história vai registrar a postura de cada Senador, de cada Senadora. A forma como se posicionam nessa situação vai ficar registrada na história, porque há muito tempo não tínhamos a chance de fazer uma mudança tão importante.

E quero comunicar um desejo: que as urnas, mais adiante, cobrem essa fatura, porque aqueles que se elegeram prometendo coragem e renovação e que, no primeiro momento, entregam para a sociedade covardia e traição têm que pagar esse preço. Eu não tenho a menor dúvida de que o cidadão está acompanhando.

Nós vamos em frente, vamos à luta. O Brasil merece uma mudança de verdade, e eu tenho certeza de que aqui, neste Senado, temos condições de fazer essa entrega.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos, Senador Alessandro Vieira, por trazer à tribuna esse tema com tanto equilíbrio e ponderação. E marcando época, porque esse tema, até hoje, sempre foi muito difícil de ser pronunciado aqui, no Plenário do Senado.

De fato, o Senado está cumprindo o seu papel ao examinar essa matéria expendida aqui pelo Senador Alessandro e que, certamente, terá desenvolvimento nos próximos dias.

Nós teríamos aqui, pela lista de inscrições, o Senador Dário Berger, que me parece ainda não chegou ou já esteve aqui antes e saiu.

Estamos aguardando para daqui a instantes a abertura da Ordem do Dia, com a Presidência do Senador Davi Alcolumbre, que permanece ainda na reunião de Líderes desde as 14h30.

Se não há mais nenhum orador inscrito presente, nós vamos fazer a suspensão dos trabalhos por alguns instantes, porque daqui a instantes teremos aqui o Presidente da Casa para cumprir a Ordem do Dia de hoje.

Portanto, suspendo, por alguns minutos possivelmente, esta sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 45 minutos e reaberta às 18 horas e 33 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está reaberta a sessão.

Ordem do Dia.

Item 1:

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2017, da Senadora Fátima Bezerra e outros Senadores, que incorpora à Constituição a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

O parecer é favorável, sob o nº 128, de 2017, da CCJ, tendo como Relator da matéria o Senador Antonio Anastasia.

Esta é a terceira e última sessão de discussão da proposta, em segundo turno.

Não há Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão em segundo turno.

Passa-se à votação da matéria em segundo turno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição do Senado da República, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação da proposta em segundo turno.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Orientação dos Líderes.

Como vota o MDB? (*Pausa.*)

Como vota o PSD?

Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Como vota o PSDB?

Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – "Sim".

Senador Otto, como vota o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – O Podemos vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de lembrar aos Senadores que já podem votar.

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco? (*Pausa.*)

Como vota o PP? (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, para encaminhar pelo PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga, Líder do MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como o fizemos no primeiro turno, repetimos agora no segundo turno, por entender que já é tardia essa mudança que reconhece a mudança da denominação na nossa Constituição.

Votamos, portanto, a favor da PEC também em segundo turno, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota, Líder Humberto, o PP... O PT, Partido dos Trabalhadores?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin, como vota o PP, Partido Progressista?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Tenho certeza de que interpreto o sentimento do meu partido, da Senadora Daniella Ribeiro e também do bloco que tenho a honra de liderar, recomendando e votando o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PDT, Senador Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar o Relator e a todos que acompanharam o primeiro turno. No segundo, nós iremos pela aprovação e, definitivamente, retirar da nossa Constituição Federal qualquer forma de discriminação. Eu tenho certeza de que é uma simples palavra, mas ela vai valer muito, como já estaremos aí adaptados à Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSB, Líder Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Sr. Presidente, rigorosamente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota "sim".

Como vota a Rede Sustentabilidade, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Enquanto procedemos às votações da matéria, eu gostaria de passar a palavra, pela ordem, para o Senador Lucas Barreto, do PSD do Amapá.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, rapidamente.

A Rede vota "sim". A Minoria também vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço para o painel... Ah, está ali já sim.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sr. Presidente, pelo Democratas, a orientação é "sim".

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Presidente, pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela Liderança do Governo, Líder Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, semana importante para o Senado. O Governo vota "sim" na semana em que se comemora o Dia Internacional da Síndrome de Down.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Boa lembrança, Senador Eduardo.

Como vota o PSL?

Senador Major Olimpio!

Senador Lucas Barreto, V. Exa. tem a palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a V. Exa. por esta oportunidade.

Quero dizer que o dia de hoje, 19 de março, é dia de São José, padroeiro do meu querido Estado do Amapá, e dia de elevar seu nome e agradecer pela proteção que dedica ao nosso povo. É dia de reafirmar a nossa devoção e, confiando na sua crença e bondade, mais uma vez nos socorremos a ele, para pedir que hoje e sempre nos ilumine em nossas decisões.

Gostaria, assim, de marcar esta data como um momento de agradecimento a São José, filho de Davi, pai adotivo de Jesus, padroeiro da Igreja, advogado dos lares cristãos e protetor dos operários. Servo bom e fiel, que cumpriu com grande fidelidade a sua função. Tenhamos, nos seus ensinamentos e nas suas virtudes, um espelho para as nossas ações.

Viva nosso padroeiro, viva São José!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Faço das suas palavras, Senador Lucas Barreto, as minhas. Hoje, o nosso padroeiro e a nossa cidade estão em festa – nosso padroeiro São José –, e é com muita honra que o Senado da República recebe, sob a liderança do Presidente da Câmara de Vereadores de Macapá, Vereador Ruzivan... E eu queria registrar a presença dos Vereadores da cidade de Macapá no Plenário, nas galerias, na tribuna de honra do Senado da República, e, em nome dos Vereadores Ruzivan, Auciney, Rayfran, abraçar a Câmara de Vereadores de Macapá.

Sejam muito bem-vindos!

Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Senhoras e senhores, Brasil Pátria amada: diante, aqui, de Rui Barbosa, eu vou parafraseá-lo: a pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário, pois contra ela não há a quem recorrer.

Digo isso porque há aqueles que não entenderam...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru, V. Exa...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... me perdoe; eu gostaria de pedir...

Eu acho que todas as semanas, presidindo o Senado da República...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... eu faço menção em relação às conversas paralelas na lateral do Senado.

Eu gostaria de pedir aos assessores: está impossível a Mesa do Senado da República ouvir as manifestações dos Senadores quando dos seus pronunciamentos.

Eu, que estou aqui em cima, estou vendo o Plenário do Senado: eu acho que há 200 pessoas aqui, dentro do Plenário do Senado da República. Os Senadores não conseguem ser assessorados pelos seus consultores, as conversas paralelas atrapalham o desenrolar da sessão plenária, e eu queria pedir, encarecidamente, para os convidados, para os assessores...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu tenho um pleito da Bancada de Santa Catarina, para nós fazermos uma separação da última fileira do Plenário do Senado da República, porque é impossível os Senadores trabalharem com as conversas paralelas ali, no paredão do fundo do Plenário do Senado. Eu confesso que estou relutando muito em tomar essa providência, mas, a cada semana que passa, eu vejo, Senador Jorginho – que foi V. Exa., junto com a Bancada de Santa Catarina e com todos os Senadores que sentam na última fileira, assim como a Bancada de Roraima, assim como a Bancada de Tocantins, assim como a Bancada de São Paulo, assim como a Bancada de Pernambuco; toda semana eu sou questionado/solicitado para fazer um paredão de acrílico no fundo do Plenário do Senado. Eu acho que o Senado não merece essa obra, e eu queria pedir novamente aos Senadores e assessores, especialmente aos convidados: é impossível ouvir as manifestações dos Senadores na sessão plenária.

Perdoe-me, Senador Kajuru, mas estou ajudando V. Exa., porque eu não estava conseguindo, aqui, a cinco, três metros de V. Exa., ouvir o pronunciamento de V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Eu, pelo contrário, o cumprimento por mais esse ato de sensatez, Presidente.

Então, volto ao início.

Pátria amada, lembrando aqui, frente à Rui Barbosa: A pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário, pois contra ela não há a quem recorrer.

Por que digo isso? Em função da repercussão, no Brasil, de meus comentários sobre alguns integrantes do Supremo Tribunal Federal, porque é evidente que eu jamais generalizo nada na vida. Ali eu respeito cinco, seis, e não respeito outros. O principal deles, que não respeito de forma alguma, simplesmente, na última votação, disparou contra um Procurador digno da Operação Lava Jato o seguinte adjetivo, chamando-o de *gangster*.

Eu falo de Gilmar Mendes. Eu dou nome. Gilmar Mendes o chamou de *gangster*. Então, eu, representando não só esse Procurador como que também o Delegado Alessandro Vieira, Senador que eu respeito, que foi chamado por ele de desqualificado, eu devolvi, em nome dos dois e da Nação brasileira, o que todos nós pensamos de Gilmar Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Aliás, se Nelson Rodrigues fosse vivo, ele hoje mudaria a frase que "toda unanimidade é burra". Ele diria: Toda unanimidade é burra, exceto ao pensamento unânime que o Brasil tem sobre Gilmar Mendes. Nelson Rodrigues mudaria a frase.

Então, o que eu fiz, para concluir, Sr. Presidente? Eu devolvi. Ou seja, foi a reciprocidade de adjetivos contra essa figura nefasta, soez e vulpina.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu convido os Senadores e Senadoras para que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação de uma emenda constitucional, e são necessários 49 votos favoráveis à matéria para a sua aprovação. (*Pausa.*)

Informo ao Plenário que nós temos 74 Senadores presentes na Casa, e o quórum ainda está em 60 Senadores.

Senador Marcos Rogério.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Antonio Anastasia, Vice-Presidente do Senado Federal.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Enquanto se procede à votação dessa emenda, é tão somente para lembrar aos nossos pares que dela fui Relator, para reiterar a sua relevância e importância, tendo em vista que está uniformizando o texto da nossa Constituição com a expressão "pessoa com deficiência", substituindo diversos termos que tínhamos, anteriormente, no Texto Constitucional.

De autoria da então Senadora Fátima Bezerra, atual Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, essa emenda foi aprovada à unanimidade na CCJ, e agora, em primeiro turno, também foi aprovada à unanimidade no Plenário.

Tenho certeza de que terá o mesmo caminho, e é o reconhecimento de um padrão internacional de convenções a que o Brasil adere, adotando a terminologia adequada e reconhecendo a esse fundamental segmento da nossa sociedade a expressão constitucional correta, que passaria a vigorar após sua aprovação no Senado e o encaminhamento à Câmara.

Somente para esclarecer aos dignos pares do Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Flávio Arns.

Eu quero também ratificar a fala do nosso amigo Antonio Anastasia e dizer que é muito importante a utilização da expressão "pessoa com deficiência". Já houve um grande debate no Brasil, como já mencionei em outra ocasião.

A LDB, antigamente, quando da sua aprovação, usava a expressão "necessidades especiais". Nós tivemos, anos atrás, o Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, e a denominação era "pessoa portadora de deficiência". Ao mesmo tempo, já se usou a expressão "excepcionalidade". E agora nós estamos, de acordo com a norma internacional, colocando nos nossos textos legais a expressão "pessoa com deficiência", o que também não impede de pessoas da área auditiva, por exemplo, dizerem: "Olhe, eu sou uma pessoa que apresento um quadro de surdez"; ou uma pessoa cega que diga "uma pessoa que tem cegueira, tem visão subnormal".

A grande questão atrás das expressões é a gente sempre ter respeito, solidariedade, chances, oportunidades, direitos humanos. Isso é que tem de vir carregado atrás de cada expressão que a gente usar. Então, esta deve ser a linha, eu diria, de conduta aqui no Brasil e em todo o mundo: respeito à diversidade. E, dentro da diversidade, sem dúvida está a questão da deficiência.

Mas quero também, Sr. Presidente, aproveitando só esse tempo, dizer que, na quinta-feira, nós teremos aqui no Senado Federal uma comemoração. E eu até digo uma comemoração para o Dia Internacional da Pessoa com Síndrome de Down. Vai acontecer uma programação das 9h da manhã até as 13h, no Auditório Petrônio Portella, com ampla participação das famílias, das pessoas com síndrome de Down, e é uma oportunidade de o Senado apontar para a sociedade o valor que esta Casa está dando para todas as pessoas, dentre elas as pessoas com síndrome de Down.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu quero enfatizar isto para os Senadores e Senadoras, para todos os que nos acompanham pelos meios de comunicação do Senado: dia 21, quinta-feira, pelos veículos de comunicação do Senado, haverá a ampla possibilidade de a população acompanhar, então, este Dia Internacional da Pessoa com Síndrome de Down.

Agradeço, Sr. Presidente. Que bom que estamos votando essa matéria que representa um consenso, uma unanimidade nesta Casa.

Parabéns aos colegas também.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

A votação do PROS, Sr. Presidente. Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, o Senador Telmário Mota, orientando o voto "sim" do PROS.

Vamos encerrar a votação.

O Senador Zequinha Marinho está no Plenário; eu o vi.

Presidente Renan.

Senador Chico.

Eu gostaria de avisar ao Plenário que a próxima votação da pauta de hoje também é nominal, será nominal: é um projeto de lei complementar.

Senadora Rose de Freitas. Eu vi ainda há pouco a Senadora Rose no Senado.

Senador Zequinha.

Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria mais uma vez comunicar a V. Exa., à Casa e ao País que hoje nós entramos – aliás, como havia me comprometido – com uma denúncia ao Conselho Nacional do Ministério Público – não é verdade o que me disseram aqui, que nós estamos dando trabalhos adicionais ao Dr. Bandeira. Não é isso – contra o Procurador-Geral da República Dallagnol, porque, Sr. Presidente, desde a campanha para o Senado da República, o Procurador, através da sua rede social própria, vem fazendo uma campanha contra a representação política como um todo, generalizando situações. Depois, isso se exacerbou e, como eu tinha me compromissado, no sentido de apresentar uma denúncia ao Conselho Nacional do Ministério Público, eu tive a satisfação de fazê-la hoje, por meio eletrônico, de modo que é uma comunicação que eu quero fazer a V. Exa. e quero fazer à Casa. E quero, igualmente, dizer das minhas preocupações com movimentos que entendem que, numa democracia – em que os Poderes precisam ser harmônicos e independentes –, haja condições, sim, para um Poder investigar o outro Poder. Esse nem é papel do Senado. Qualquer investigação, seja qual for, menos de um Poder sem fato determinado, precisa acontecer pelos meios competentes, jamais pelo Parlamento. Nós estamos vivendo um momento dificílimo no Brasil! Se nós começarmos a querer investigar o Judiciário, em outras palavras, nós vamos repetir o processo de chantagem e de pressão que foi desenvolvido durante esse tempo todo por um setor do Ministério Público Federal.

Eu já disse isto em outras oportunidades e queria repetir: eu não concordo com esse processo de chantagem. Eu não entendo que esse seja o papel do Senado Federal – não entendo! E fiquei feliz e satisfeito com as declarações dadas por V. Exa., que recoloca esse assunto, que é um assunto transcendental, no patamar em que deve ser colocado, que é o patamar da estabilidade, do equilíbrio e do respeito à Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Delegado Alessandro.

E vou encerrar a votação.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA) – Sr. Presidente...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE. Pela ordem.) – Presidente Davi, colegas, eu quero aqui concordar com parte da declaração do colega Renan Calheiros. Efetivamente, não se aceita o clima de achaque, de chantagem, de ameaça.

É justamente por isso, Senador Renan, Senador Davi, que o Senado precisa se impor na medida do que há previsão constitucional de fazer. Ninguém pode aqui imaginar... Esta mesma Casa já teve uma CPI do Judiciário em 1999, com excelentes resultados para a Nação. Ninguém pretende, ninguém está fazendo guerra de Poderes. Essa é uma ilação feita por quem não quer ver o Brasil avançar, por quem não quer ver a mudança acontecer. O que se está pretendendo fazer aqui, no Senado – e eu tenho certeza de que será feito, porque é de direito –, é garantir que fatos que não poderiam ser apurados em outro ambiente o sejam, no limite da lei, de uma forma equilibrada, aí, sim, concordando, sem achaque, sem chantagem, porque o tempo do achaque, da chantagem, com fé em Deus, ficou para trás nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de Votação – Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 67 Senadores e Senadoras; NÃO, 0.

Quórum: 68.

Está aprovada a matéria.

O parecer da Comissão Diretora oferecido na redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 54/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A proposta de emenda constitucional vai à Câmara dos Deputados.

Item...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA) – Pela ordem, Presidente! V. Exa. me concede?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ontem, o nosso País assinou um acordo de salvaguardas tecnológicas com os Estados Unidos, que permite o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara, no meu Estado do Maranhão. Eu não tenho ainda um juízo de valor bem específico sobre efetivamente esse acordo, até porque não sabemos o teor desse acordo, não sabemos as nuances, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

detalhes – e, às vezes, ou numa boa parte das vezes, é nos detalhes que se escondem os grandes perigos.

Digo isso, Presidente, porque, no ano de 2000, ainda no Governo do Fernando Henrique, houve, na verdade, uma tentativa de um acordo da mesma natureza, que veio para o Congresso e foi rejeitado. E foi rejeitado porque, entre alguns elementos – eu gostaria de destacar aqui –, não havia uma garantia do controle das áreas dentro da base pelo Brasil, ou seja, os Estados Unidos queriam ter direito a acesso, a controle de áreas dentro do Centro de Lançamento de Alcântara. Ao mesmo tempo, também não havia clareza acerca da transferência de tecnologias para o nosso País. Foram pontos que acabaram levando, por exemplo, à não efetividade desse acordo por parte do nosso País.

O que nós estamos vivendo neste momento? Eu queria fazer um destaque aqui de três pontos que, no meu entendimento, são fundamentais.

Em primeiro lugar, um acordo dessa magnitude não pode ser feito de uma forma aleatória. E, nesse sentido, o Governo do Estado do Maranhão não pode ficar fora desse debate, não pode se deixar de considerar, por exemplo, a primazia do Governo, a importância do Governo na realização de um acordo dessa natureza, porque ele passaria a ser ignorado e automaticamente não poderia compreender e fazer parte desse projeto, que, se tiver a importância necessária, poderá trazer benefícios não apenas para o Maranhão, mas para o Brasil, sobretudo quando levamos em consideração o princípio de que o Brasil tem um regime federativo e que, portanto, todas as unidades da Federação precisam ter o seu nível de consideração sempre colocado quando diante de acordos dessa natureza.

O segundo ponto, com o qual eu pessoalmente tenho uma grande preocupação, é levar em consideração o contencioso com as comunidades quilombolas, os polos tradicionais. Nós tivemos há 30 anos a retirada de 250 famílias, Presidente. Naquele momento, há 30 anos, as garantias que foram apresentadas durante os debates não foram asseguradas, as indenizações não ocorreram. E, de lá para cá, o que nós tivemos, na verdade, foi frustração de famílias que viviam eu não diria há décadas, mas há centenas de anos, porque são várias gerações.

Há outro ponto que precisa, na verdade, ser considerado. Há um entendimento e uma possibilidade de se aglutinarem, por exemplo, espaços, terras dessas comunidades e também de agricultores. E aí, nesse sentido, nós precisamos entender qual a compensação que se dará a essas comunidades. Por exemplo, quando nós temos empreendimentos de grandes mineradoras ou de hidrelétricas, há uma ação compensatória para essas comunidades. E nós entendemos que, no caso específico de Alcântara – que, aliás, é um Município que precisa de apoio econômico –, também deve haver essa preocupação no que se refere a essa compensação financeira para os moradores desse Município a partir de contrapartidas sociais.

Por fim, Presidente, nesse sentido, nós, com essa preocupação e com o entendimento de que nós precisamos ter um conhecimento mais aprofundado, protocolamos, agora há pouco, um requerimento fazendo a convocação dos dois Ministros: o Ministro Marcos Pontes e também o Ministro Ernesto Araújo. Eles deverão vir aqui no Senado discutir o teor desse acordo para, quando chegar o texto a esta Casa, nós podermos fazer as alterações, as implementações, as medidas e as emendas que forem necessárias para, quem sabe, promover uma aprovação ou rejeitar, se não estiver levando em consideração esses princípios que nós acabamos de colocar.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra para o Senador Weverton...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... e vamos iniciar o segundo item da pauta. Assim que nós estivermos votando, eu passo a palavra para os Senadores.

Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Apenas um minutinho – prometo, vou ser bem rápido –, só para corroborar aqui a nossa Senadora Eliziane Gama e parabenizá-la pelas brilhantes colocações feitas acerca do acordo que o Presidente Jair Bolsonaro assinou lá nos Estados Unidos tratando da questão da base de Alcântara.

Vai vir para cá para o Congresso, nós vamos discutir esse acordo e vamos aprová-lo ou não. É importante e nós não iremos abrir mão da nossa soberania nacional e não podemos abrir mão das questões internas do nosso Estado, principalmente nas comunidades quilombolas que estão ali dentro de Alcântara.

Portanto, esse tema vai vir para cá. O Governo poderia ter trazido essa discussão para levar já de forma mais construída esse entendimento, mas, como sempre, nós apenas fomos comunicados pela imprensa de que houve a assinatura desse acordo. Nós somos representantes legítimos do Estado e queremos ser ouvidos e olhar detalhes desse acordo. Repito: não podemos admitir que a soberania nacional seja, de qualquer forma, prejudicada ou ameaçada.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2018–Projeto de Lei Complementar (nº 420, de 2014, na Casa de origem) que dispõe sobre a regulamentação da Empresa Simples de Crédito e do Inova Simples.

O Parecer é favorável e de nº 130, de 2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Armando Monteiro, com as Emendas nºs 1 a 3, da CAE, de redação.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É sobre a matéria, Senadora?

Com a palavra a Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero falar da importância que essa matéria traz na tarde de hoje quando o incentivo, através das questões fiscais, vem junto às *startups*. E aqui eu preciso falar, porque nós temos, na Paraíba, um polo tecnológico, de educação e tecnologia, onde, em João Pessoa, das quase 90 *startups* existentes em 2018, 8,11% estão atuando na educação, construção civil, moda, beleza. Em Campina Grande, por exemplo, há uma das regiões da cidade conhecida,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no bairro de Bodocongó, como polo tecnológico, isso porque, além de empresas de base tecnológica, Sr. Presidente, nele estão instaladas instituições como a Universidade Federal de Campina Grande, a Universidade Estadual da Paraíba, as escolas técnicas e os centros de apoio à pesquisa, como a Fundação Parque Tecnológico. Então, a importância desse projeto, com toda a certeza, para todo o País no que diz respeito também às *startups*.

Por isso, Sr. Presidente, só em discussão para dizer que sou totalmente a favor desse projeto.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em discussão, o Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente, na verdade, não é discussão. Eu gostaria apenas de fazer aqui um registro muito especial para todos nós.

Hoje, lá no meu Estado, no Município de Tarauacá, nós também comemoramos o Dia de São José – no Amapá, também se comemora o Dia de São José. Hoje, na nossa querida Tarauacá, nós estamos celebrando esta data tão importante, que é o Dia de São José.

Fica aqui esse registro pelo carinho, um carinho especial que nós temos pela nossa querida Tarauacá.

Que São José continue abençoando aquela bela cidade!

Obrigado, Presidente.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em discussão, o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, só para contribuir, eu quero fazer uma homenagem ao querido amigo Carlos Melles, que se encontra aqui e que hoje é um dos dirigentes do Sebrae no Brasil.

Quero também fazer uma homenagem ao Guilherme Afif Domingos, que se encontra aqui conosco. Ele foi um grande lutador e incentivador dessa ideia da Empresa Simples de Crédito.

Eu não tenho dúvida de que, com o relatório do ex-Senador Armando Monteiro, que era um grande conhecedor dessa matéria, e pelo trabalho de todos nós, de todos os Deputados, a discussão que foi feita lá na Câmara fez com que a matéria amadurecesse com a participação do Governo, do Banco Central. E hoje nós estamos coroando de êxito a aprovação da Empresa Simples de Crédito, com um único objetivo: reduzir as taxas de juros que são abusivas no Brasil.

Portanto, eu quero pedir o apoio de todas as Sras. e dos Srs. Senadores para que a gente aprove essa matéria, que é de fundamental importância para o Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Encerrada a discussão.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Eu queria apenas registrar também o voto "sim", conforme orientação do partido, tendo em vista que, na primeira votação, nós estivemos no Tribunal de Contas da União – eu, a Senadora Selma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e o Senador Wellington. Eu imagino que todos nós aqui queremos registrar também... Pedimos a V. Exa. que compute o nosso voto "sim", acompanhando a nossa liderança partidária.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. e os demais Senadores que não votaram na primeira votação nominal... Esta será novamente nominal. V. Exa. terá a oportunidade de fazer o registro da presença de V. Exa.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, eu estou com o microfone levantado há algum tempo. No momento em que V. Exa. achar melhor...

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – É um segundo, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Estou esperando terminar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero colocar em votação, Senador Randolfe.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG. Pela ordem.) – É tão somente para registrar o trabalho...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – ... do Deputado Otavio Leite na Câmara como Relator do projeto. Excelente trabalho!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando e, em seguida, Senador Randolfe.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Eu queria também fazer aqui uma homenagem ao Senador Jorginho, que foi quem abraçou essa causa da criação da Empresa Simples de Crédito. O trabalho que veio da CAE, um trabalho feito pelo Senador Armando Monteiro, estamos votando aqui, na forma do parecer dado pelo Senador Armando Monteiro.

E destaco o apoio que o Governo Bolsonaro, através do Ministro Paulo Guedes, através do Ministro Domingos Afif, deu a esse tema para que ele pudesse vir para a Ordem do Dia e para que a gente pudesse criar mais um instrumento de democratização do crédito, de apoio ao pequeno empreendedor, de apoio ao pequeno negócio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A pequena empresa neste País gera mais de 12 milhões de empregos. E agora se abre a oportunidade para que os pequenos negócios possam ser financiados com capital próprio dos pequenos empreendedores.

Portanto, é um passo importante que se dá no sentido de melhorar o ambiente de negócios e no sentido de estimular a economia.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu queria registrar, como Líder do Governo nesta Casa, a visita presidencial do Presidente Bolsonaro aos Estados Unidos da América. A visita se encerrou no final da tarde de hoje. E, pela leitura dos noticiários, pelos informes vindos de Washington, a visita foi coroada de êxito, com o Brasil obtendo o apoio dos Estados Unidos para o seu ingresso na OCDE, com o convite para o Brasil participar da Otan, e a abertura de uma série de acordos comerciais que serão firmados nos próximos meses, como, por exemplo, a volta da comercialização da carne para o mercado americano, a possibilidade de reconhecer o Brasil livre de aftosa em todo o Território nacional. Portanto, essa visita do Presidente Bolsonaro abre importantes perspectivas para as exportações brasileiras.

Quero destacar que o ingresso do Brasil como membro aliado da Otan abre o mercado para a indústria bélica nacional. Nós que já vendemos os Super Tucanos para as forças armadas americanas, teremos a oportunidade de vender também o projeto do cargueiro KC-147, que está sendo desenvolvido pela Embraer.

Portanto, essa visita significa um passo a mais na relação Brasil-Estados Unidos e significa a oportunidade de geração de emprego numa indústria de ponta tecnológica e numa indústria importante, que é a indústria de defesa do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

E vou abrir a votação e concedo a palavra aos outros Senadores.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, V. Exa. colocou... Já está aberta a votação?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está com a palavra. Daqui a pouco vou abrir a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, na verdade é pela ordem que eu havia solicitado, por isso estava aguardando a abertura da votação, e é para comunicar à Mesa que estou protocolando projeto de decreto legislativo – daqui a pouco a Mesa deverá dar o número – em relação à decisão anunciada ontem pelo Governo brasileiro sobre a dispensa de visto para os nacionais que venham procedentes da comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão.

Estou protocolando esse projeto de decreto legislativo, sustando, porque há um princípio básico e elementar do direito internacional, Presidente, que aqui foi ofendido: é o princípio da reciprocidade. Não é aceitável que nacional norte-americano tenha liberado o visto para vir ao Brasil e os nacionais brasileiros não tenham o mesmo direito a ir aos Estados Unidos.

Não é aceitável que o nacional brasileiro tenha exigência de visto para ir ao Canadá e o nacional canadense possa vir ao Brasil e dele voltar livremente.

O que se questiona, o argumento – inclusive fui formalmente respondido no Twitter sobre isso – apresentado é o de que é para mobilizar o turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, Sr. Presidente, se é para mobilizar o turismo, vamos abrir para todos. Vamos abrir para toda a Comunidade Europeia, vamos abrir para a Rússia, para a China, para a Índia, vamos abrir para todos.

Qual foi o critério do Itamaraty, do Governo brasileiro, para escolher Estados Unidos, Canadá, Austrália e Japão? Isso não justifica tal mobilização do turismo. Na verdade, parece-me, Sr. Presidente, que Austrália, Canadá e Japão só entraram de contrabando para justificar a subserviência – quase que não sai – do Governo brasileiro – obrigado, Líder Eduardo! –, a Subserviência do Governo brasileiro, do Presidente da República, não ao Governo norte-americano, mas, em especial, ao Sr. Donald Trump. Os demais países, claramente – me parece –, entram somente para justificar. Essa medida não tem precedente na história nacional, Presidente. Na história nacional nunca o Estado brasileiro, o nosso Itamaraty abriu a fronteira sem ter atendido ao princípio básico da reciprocidade.

Diante disso, Sr. Presidente, protocolamos um projeto de decreto legislativo para que seja apreciado, no melhor tempo possível, porque considero contra as tradições do nosso Itamaraty, contra as tradições da diplomacia brasileira e contra as tradições do princípio da reciprocidade do Direito internacional essa medida anunciada, ontem, pelo Governo brasileiro, diante do Governo norte-americano.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Não havendo quem queira encaminhar a matéria, submetemos à votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel.

A votação é do projeto e das Emendas de nºs 1 a 3 da CAE, de redação, nos termos do parecer.

Os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, no afã de ajudar a economicidade do processo legislativo, nós, do MDB, aceitamos falar já após encerrada a discussão, mas para tratar da matéria, porque entendo que este é um tema, na microeconomia, extremamente importante para aqueles que querem baixar os juros neste País.

O povo brasileiro não aguenta mais ter uma situação de 12 milhões de brasileiros estarem desempregados e os bancos continuarem cobrando uma taxa de juros positiva tão elevada, tão escorchante, como a que nós temos no Brasil. Fruto, inclusive, de uma questão que é o monopólio no setor financeiro.

Portanto, as Empresa Simples de Crédito (ESCs) vêm exatamente no sentido de aumentar a oferta de crédito, com uma série de restrições. É preciso ser dito aqui que nós estamos aprovando a ESC para que ela funcione no seu próprio Município sede, com recursos próprios, e nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios limítrofes, estabelecendo, portanto, uma área de atuação municipal ou, no máximo, de uma determinada região em que ela esteja localizada.

E, ao mesmo tempo, essa empresa simples de crédito não pode captar recursos, não pode, portanto, abrir *funding* para financiamento que não seja com o seu recurso próprio.

Portanto, é um avanço. O MDB encaminha "sim". Nós estamos votando a favor da matéria, mas, Sr. Presidente, é importante dizer que este ainda é um passo muito tímido para ampliarmos a concorrência no setor de oferta de crédito e de financiamento. As Fintechs têm contribuído nessa direção, as ESCs vão contribuir nessa direção, mas, enquanto o Governo brasileiro não admitir novos bancos de varejo para poder estabelecer uma concorrência no sistema financeiro de crédito que possa efetivamente representar taxas de juros menores para os micro e pequenos empresários, lamentavelmente continuaremos ainda fazendo discursos nessa direção.

A outra questão, Sr. Presidente, é cumprimentar efetivamente a ida do Presidente Bolsonaro aos Estados Unidos, mas dizer, Sr. Presidente, que o decreto legislativo apresentado pelo Senador Randolfe merecerá um amplo debate nesta Casa, porque o Brasil tem que ter, nos Estados Unidos, um parceiro, mas nós não temos que ter subserviência a nenhum outro país. Portanto, é preciso entender as contrapartidas de liberdade que daremos e que ganhos o povo brasileiro terá em troca desta abertura de liberdade para que esses países possam adentrar em nosso País.

Entendo que também não pode ser uma regra genérica, mas o Brasil precisa ser ouvido e nós precisamos ter a capacidade de negociar, através da diplomacia, ganhos efetivos para o povo brasileiro, Sr. Presidente.

Então, encaminhando "sim" à questão da ESC e dizendo que este tema do decreto legislativo será amplamente debatido aqui no Plenário com esta visão de brasilidade e de atração de investimentos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio, pela ordem de inscrição, darei a palavra a V. Exa.

Senador Omar, em seguida Senador Humberto e, em seguida, V. Exa.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu estou votando "sim" nesta matéria, é importante para abrir a expectativa de geração de novos empregos no Brasil.

É lógico que, todas as vezes que a gente potencializa micro e pequenas empresas, nós estamos ajudando e colaborando para que haja negócios no Brasil e se gerem empregos.

Em relação ao decreto legislativo do Senador Randolfe, eu acho que nós temos que debater esta questão, até porque o Senado tem uma Comissão de Relações Exteriores que precisa ser ouvida sobre estas questões.

Veja bem, antes do Presidente Fernando Henrique Cardoso, os americanos não precisavam de vistos para entrar no Brasil, já aconteceu isso historicamente. Quando foi que o Brasil passou a exigir visto de americanos para entrar no Brasil? Foi quando um Deputado Federal teve o seu visto negado pela embaixada americana: o Governo brasileiro tomou a iniciativa de também exigir vistos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De uma forma não muito bem colocada ontem, numa entrevista do Presidente dizendo que há brasileiros que vão para os Estados Unidos e não são boas pessoas, eu não posso assegurar que, de todos esses quatro países para que o Presidente Bolsonaro está abrindo o visto, também só virá gente de bem. Pode vir gente que não presta. Tem gente de bem no Brasil, tem gente de bem em outros países, como também tem gente que não é do bem.

Então, nós não queremos uma reciprocidade. Nós queremos ter um bom relacionamento com todos os países do mundo; não é só com os Estados Unidos. Os Estados Unidos são um grande parceiro comercial, serão um grande parceiro comercial. Mas eu não acredito em bondade americana. Os Estados Unidos são pragmáticos. Aquilo que interessa eles vão fazer, independente de ter relações ou não. Mesmo numa relação conturbada com a Venezuela que não é de hoje, os Estados Unidos nunca deixaram de comprar o petróleo venezuelano.

Por isso, esse decreto legislativo que foi apresentado pelo Senador Randolfe, nós faremos questão de debatê-lo, até porque o Brasil tem que ter a sua soberania e ninguém vai tirar a soberania brasileira apenas por causa de uma visita.

Outros Presidentes já visitaram outros Presidentes americanos e não houve grandes mudanças na relação comercial. Se interessarem as *commodities* brasileiras, se tiverem preço as *commodities* brasileiras, os Estados Unidos irão importar, se houver bem final que interesse aos americanos, eles irão importar; senão, eles vão comprar de outros países. Não é pela relação de amizade, não é pelo almoço ou pela janta que vão fazer negócio com o Brasil.

Mas o Brasil precisa manter a altivez e discutir aqui nesta Casa a base de Alcântara. Sobre a base de Alcântara, anos atrás, já se tentou fazer um acordo. E o Congresso vai ter que avalizar esse acordo. Na hora em que chegar aqui ao Congresso Nacional, nós iremos ver quais os benefícios que trará ao povo brasileiro esse acordo em relação à base de Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto, Líder do PT.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu queria, na verdade, aqui fazer um registro para nós muito importante, muito emocionante.

Este Projeto que trata da Regulamentação da Empresa Simples de Crédito foi de autoria do Deputado Pedro Eugênio, que foi do nosso Partido lá em Pernambuco e faleceu no ano de 2015, no início de 2015. Foi um dos Parlamentares mais competentes, mais preparados que a Câmara dos Deputados já teve; um companheiro que era diuturnamente ligado à causa da pequena, da micro e da média empresa no Brasil.

Hoje a aprovação deste projeto é para nós também uma homenagem que estamos prestando a Pedro Eugênio, um registro da falta que ele faz e, ao mesmo tempo, o registro de que, mesmo postumamente, ele consegue dar uma ajuda inestimável à pequena empresa, que poderá, sim, se ver minimamente protegida dos juros absurdos que nós temos na nossa sociedade e ter uma alternativa de crédito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a exemplo do Deputado Humberto Costa, também quero prestar minha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homenagem ao Deputado Pedro Eugênio, autor do projeto de lei, a quem eu tive também a alegria e o prazer de conhecer e com quem trabalhei.

Ao mesmo tempo, quero aqui também ratificar, compartilhar o meu ponto de vista com aquilo que o Líder do nosso partido, Randolfe Rodrigues, colocou e o próprio Senador Omar Aziz também. Foi altamente estranha a decisão de liberar do visto de entrada cidadãos americanos e cidadãos de outros países sem o aspecto de que isso acontecesse para o cidadão brasileiro. É algo assim impensável, eu diria, porque nós temos que afirmar o diálogo, o entendimento, a busca do comércio, o desenvolvimento, mas a reciprocidade é uma das coisas fundamentais na nossa relação com outros países.

No momento em que começamos a dizer: "O que será que o outro país vai ofertar em troca?", nós estamos perdendo a nossa autoridade, a nossa nacionalidade. Nós temos que negociar como País, País livre, País independente, soberano e que pode também articular as suas relações no mundo. Então, eu diria uma estranheza absoluta que se abra essa possibilidade sem aquilo que nas relações com os outros países se chama de reciprocidade. Se fazemos aqui, que eles façam de lá também.

Então, eu tenho assim muita esperança de que esse assunto não venha para o Congresso Nacional, porque eu lamentaria muito, lamentaria muito se isso acontecesse. É um princípio fundamental: vamos nos valorizar. Se nós não nos valorizamos, não vamos achar que o Trump vai fazer isso, porque com certeza não vai fazer. Então, a estranheza e que a gente consiga afirmar a nossa personalidade de Nação na relação com qualquer outro país, não é porque é com os Estados Unidos. Pode ser com um país menos desenvolvido, mas que o princípio seja o mesmo.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero aqui comungar com alguns colegas a respeito desse decreto feito pelo Presidente Bolsonaro para liberação dos vistos de americanos, australianos, japoneses e dizer que eu fico a me perguntar: este Brasil não vai se dar ao respeito? Eu acho que tem que ter reciprocidade.

O brasileiro, quando vai para os Estados Unidos, nós brasileiros somos um dos maiores gastadores, levamos divisas para os americanos. Até então, os americanos, quando adentraram o Brasil, só largaram divisas na época das Olimpíadas; de lá para cá, não tem esse estímulo. Mas espero que a Presidência da República reflua, acabe com isso e mostre que o Brasil precisa ter reciprocidade.

Se é para ter visto liberado para americano entrar no Brasil, nós brasileiros também temos que ter visto liberado para entrar em solo americano e não ficar em fila de consulado, como muitos brasileiros que querem viajar para os Estados Unidos, que vão para fila de consulado em Recife, em Brasília ou no Rio de Janeiro, muitas vezes perdendo 48 horas, 72 horas para conseguir esse famigerado visto.

Então fica aqui o meu repúdio como Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Otto Alencar

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o Presidente Bolsonaro baixou um decreto dizendo que os 25 mil cargos de comissão do Governo Federal só podem ser ocupados por pessoas que tenham plena ficha limpa. Eu acho que ele deve mudar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque vai ser difícil ocupar esses cargos todos. Vão sobrar cargos em Brasília para muita gente aqui no Distrito Federal, diante dos fatos que já foram nominados aqui de tantos atos de corrupção no Poder Executivo. Então é bom que ele modifique e abrande um pouco o decreto, senão, dos 25 mil, não ocupa 10 mil.

Depois eu quero também dar o meu apoio, o PSD vai encaminhar a favor do Projeto do ESC e do Inova Simples, porque eu acho que é um projeto que vem num momento importante.

Nós temos no Brasil hoje cinco bancos que dominam 82% de todo o crédito no Brasil. Portanto é quase que um monopólio do crédito feito pelos bancos, pelo Bradesco, Itaú, Santander, Caixa Econômica e Banco do Brasil.

Nós tivemos aqui uma sabatina com o ex-Presidente Ilan, do Banco Central, e ele se comprometeu – tenho guardada comigo essa palavra dele – a fazer abertura para que outros pudessem vir ao Brasil fazer a concorrência do crédito, para não ficar com essa extorsão que é feita pelos bancos a quem toma dinheiro emprestado em todos os níveis, exceto para aqueles que vão ao BNDES. E agora, na sabatina do atual Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, da mesma forma ele foi questionado. E nós vamos cobrar para que ele faça essa abertura no Brasil, para que haja concorrência de bancos e os juros possam cair para o desenvolvimento econômico e social do nosso País.

Portanto, este é um projeto importante. Nós encaminhamos a favor. Quem relatou aqui foi um dos Senadores que mais conhece esta matéria, o Senador Armando Monteiro, um grande Senador que deixou a marca de trabalho e também de compromisso nesse sentido.

Portanto, o PSD encaminha o voto "sim" para aprovação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós estamos hoje aqui, nesta tarde noite, votando o Projeto de Lei Complementar nº 153, de autoria do ex-Deputado Pedro Eugênio, grande Parlamentar, de quem tive a honra de ser colega na Câmara dos Deputados, relatado pelo ex-Senador Armando Monteiro, uma das pessoas que mais conhecem deste assunto, foi Presidente inclusive nacional da CNI.

Temos aqui hoje neste Plenário o ex-Deputado Hauly, do Paraná, que, desde o início deste projeto, trabalha junto para que a gente chegasse ao momento de hoje de aprovação. Temos também aqui o Afif Domingos, que sempre defendeu a microempresa, o microcrédito.

E eu entendo que aí está a solução, uma das soluções para o nosso País: a microempresa, o microempreendedor individual, a pequena empresa, que geram mais empregos no Brasil e, evidentemente, precisam um tratamento especial. Só que o Brasil tem uma superconcentração de crédito, e isso leva a juros exorbitantes.

Quando esteve na sabatina Roberto Campos Neto, um nome que honra a tradição da economia do Brasil, eu fiz uma observação para ele mostrando dados do Banco Mundial em que todos os países do mundo cobram um *spread* bancário que vai de 0,7%, que é o do Japão, a aproximadamente 10% ao ano. O Brasil e Bangladesh são os únicos países no mundo em que o *spread* bancário vai a 40%. Mostrei para ele o que havia acabado de tirar num caixa do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, e lá estavam escritos os juros do cheque especial do cartão de crédito, que vão de 260% a mais de 300% ao ano. Isso são juros impraticáveis, indecentes, e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compreendo como é que, depois de tantos ministros da economia de tantos governos prometerem baixar os juros no Brasil, isso ainda continue acontecendo.

Então, essa iniciativa do nosso ex-colega Pedro Eugênio vem em boa hora, porque vai criar o crédito municipal. Essas Empresas Simples de Crédito terão existência apenas nas suas cidades ou em cidades circunvizinhas que com elas se correlacionem. Vai ser aquele crédito antigo do olho no olho, da pessoa que conhece o outro, que sabe que pode emprestar o recurso e que depois vai receber. Evidentemente que, para essa desconcentração do crédito no Brasil, precisa ser feito muito mais do que isso que nós estamos fazendo, mas inegavelmente este é um primeiro passo importantíssimo para a desconcentração do crédito e para baixar os juros.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é ridículo o que eu vou falar aqui para V. Exas. e para o Brasil inteiro: o Brasil é um país que envergonha os seus filhos, porque hoje as pessoas tomam dinheiro emprestado aos agiotas para pagar aos bancos oficiais. Onde já se viu isso em qualquer parte do mundo? Como uma coisa dessas pode acontecer? Mas aqui no Brasil acontece. A pessoa toma o dinheiro ao agiota, que normalmente cobra de 2% a 3%, para pagar o cartão de crédito do Banco do Brasil, que custa de 9% a 10% ao mês! É uma aberração, é uma distorção, e nós como homens públicos temos que trabalhar para pôr fim a isso.

Então, quero parabenizar a iniciativa do Pedro Eugênio, o relatório do Armando Monteiro, o apoio que o Hauly vem dando a isso, o Afif e tantos outros, para que a gente pudesse chegar a esse dia que julgo ser importante para a história do crédito no nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane. Em seguida, Senador Randolfe.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, a Empresa Simples de Crédito é uma figura jurídica muito importante, sobretudo no momento que nós estamos vivendo, do ponto de vista do alto nível de desemprego que nós temos hoje no Brasil, na casa de 11 a 12%.

O que nós temos, na verdade, é uma iniciativa que vem trazer ou minimizar as grandes dificuldades que o pequeno e médio empresário acabam tendo em relação aos financiamentos bancários.

Por exemplo, nós temos um levantamento feito pelo Sebrae, Presidente, que mostra que 20% dessas empresas acabam tendo seu financiamento negado, 30% dessas empresas não têm sequer qualquer relação com bancos. E esse percentual aumenta ainda mais, para 55%, quando se trata, por exemplo, de microempreendedores individuais. Ou seja, nós estamos aqui criando uma figura jurídica que vai dar uma contribuição significativa para que esses pequenos e médios empresários possam ter acesso a financiamento. São empresários emprestando para empresários. Pequenos empresários emprestando para pequenos empresários, ou seja, fugindo dessa burocracia, desse montante às vezes de entraves que esses pequenos e médios empresários acabam tendo e que acabam emperrando inclusive o seu crescimento, o seu desenvolvimento.

Então, em função disso, o PPS faz um encaminhamento favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan, o Senador Randolfe está com a palavra. Daqui a pouco, passo para V. Exa. e vou encerrar a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Agradeço Presidente.

Rapidamente, Senador Vanderlan.

Caríssimo Presidente, nós viemos de uma reunião de Líderes ainda há pouco em que, entre nós, foi inclusive acordado que nós não traríamos para cá o debate sobre a CPI do Judiciário, sobre qualquer tema envolvendo a crise com o Judiciário. Nós confiamos e aguardaremos o encaminhamento de V. Exa. em relação à instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Se for o caso de alguma decisão em que haja divergência, temos os caminhos das Comissões do Senado para recorrer. Concordei com V. Exa., concordei com o apelo dos Líderes, inclusive, em especial, com o apelo do Senador Eduardo Braga, em não protocolar no dia de hoje o requerimento de informações sobre o tal inquérito que o Presidente Toffoli anunciou na semana passada. Enfim, estabelecemos um rito na reunião de Líderes, e eu procurei e procuro ser disciplinado aos acordos que faço, principalmente o que foi feito com V. Exa. e entre os Líderes.

Ocorre, Presidente, que surgem fatos novos, e aí é inevitável a nossa manifestação aqui no Plenário, Sr. Presidente. E permita-me, Presidente, agora o que está ocorrendo é uma agressão a este Parlamento, a este Senado. Acaba de sair em todos os meios de comunicação que o Ministro Gilmar Mendes pediu ao Presidente Toffoli providências cabíveis – "providências cabíveis", abre e fecha aspas – em relação ao Senador Jorge Kajuru.

Sr. Presidente, isso é uma afronta ao Senado e aos seus membros.

Eu não acredito que o Ministro Gilmar ou que o Presidente do Supremo desconheçam o art. 52 da Constituição, que dá aos membros desta Casa do Congresso Nacional a prerrogativa de opinião, palavra e voto.

Essa é a prerrogativa que eu tenho, que o Senador Lucas tem, que o Senador Kajuru tem para falar o que quiser, como quiser; para utilizar o instrumento da palavra em defesa dos interesses que julgam que têm que defender.

Isso está na Constituição da República! Aliás, isso é mais do que a Constituição: isso é da fundação do Estado de direito, das prerrogativas do Parlamento. Eu posso divergir de tudo o que o Senador Kajuru fala. Posso até não ter concordado com os termos dele, mas não cabe a ninguém tentar censurar, tomar providências cabíveis pelo direito de manifestação do Senador Kajuru.

Então, Sr. Presidente, aí, a agressão e a crise não partiram daqui para o Supremo Tribunal Federal. Está partindo de lá para cá, está partindo uma agressão involuntária direta a um membro desta Casa.

Sr. Presidente, quero lembrar que esta Casa aqui – esta Casa aqui –, na eleição de V. Exa. – na eleição de V. Exa. –, aceitou subverter uma ordem vinda do Supremo porque contrariava a Constituição. Só lembrar que nós, Sras. e Srs. Senadores, entre os dias 1º e 2 de fevereiro, na madrugada, na calada da noite do dia 2 de fevereiro, o Presidente do Supremo Tribunal Federal resolveu, em um ato inédito, revogar uma decisão do Plenário desta Casa contra o voto secreto.

O que nós fizemos? Não descumprimos a decisão judicial, não, porque eu concordo com V. Exa.: decisão judicial se cumpre. Mas, inclusive – e foi ato que assegurou a sua eleição para conduzir esta Casa –, os Senadores reconheceram que votar secretamente é uma faculdade que nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertence e não uma obrigação, e assim o fizeram, a ampla maioria dos Senadores apresentando e demonstrando seu voto. Sr. Presidente, trata-se neste momento...

Eu quero repetir aqui e lhe peço inclusive desculpas e peço desculpas aos Srs. Líderes se eu estou descumprindo o que foi dialogado na reunião de Líderes ainda há pouco, mas é que, na reunião de Líderes, estava claramente acertado que não traríamos para cá os temas e que aguardaríamos o encaminhamento de V. Exa. em relação à CPI proposta, liderada pelo Senador Alessandro.

Ocorre que é inevitável falarmos desse fato novo, porque veja: se aceitarmos a abertura de inquérito pela manifestação do Senador Kajuru, aí nós estamos deixando de cumprir nossa prerrogativa de membros do Poder Legislativo; aí nós estamos deixando de cumprir a prerrogativa do Senado como Casa Legislativa que tem a atribuição inclusive de julgar e afastar membros do Supremo Tribunal Federal. Se nós aceitarmos isso, estamos submetendo abaixo do que nos foi delegado pelo povo brasileiro... O povo brasileiro nos designou e nos deu todas as prerrogativas que nós temos. Eu abriria mão de todas elas, de todas, mas há uma de que é possível abrir mão, que está na essência do exercício do mandato: a liberdade de dizer o que quiser, seja quem for que divirja; de falar o que quer, como quiser.

Este ato, este ato com o qual eu espero que não ousem ir adiante, e por isso eu rogo a V. Exa., Presidente desta Casa, rogo a V. Exa.: eu espero que o Supremo não ouse ir adiante nesse tipo de pedido de informações ou de abertura de inquérito ou seja o que for devido às manifestações de um membro desta Casa. Eu rogo a V. Exa. para afirmar o Senado como instituição que é, como a mais Alta Casa Legislativa do País, e não aceitar esse tipo de procedimento.

Eu repito: é em relação ao Senador Kajuru e seria em relação a qualquer um dos outros membros desta Casa.

Não é questão de ordem, Presidente, não é questão de encaminhamento; é questão de apelo que faço a V. Exa. E me desculpe, sinceramente, por trazer de novo esse tema, mas, diante dos notórios e graves fatos e acontecimentos, eu não poderia ficar calado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Questão de ordem, Presidente. Eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru, só um momento. Eu quero fazer algumas ponderações e alguns esclarecimentos para o Plenário do Senado da República e para o Brasil.

Em relação, Senador Randolfe, às ponderações feitas por V. Exa., eu quero reafirmar a autonomia e a independência desta Casa diante dos outros Poderes.

Nos últimos dias, eu tenho me manifestado em relação às questões relacionados à constituição de uma CPI para investigar os tribunais superiores. Tivemos uma reunião no Colégio de Líderes, uma reunião longa, extensa, em que vários Parlamentares colocaram o seu ponto de vista em relação a essa matéria. Esclareço ao Plenário do Senado da República que, em nenhum momento, me manifestei em relação a não aceitar um pedido de constituição de um Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que ela não tivesse, que é o que mandam a Constituição e o Regimento desta Casa, um terço das assinaturas dos Senadores da República. Eu me manifestei, sim, e fui talvez interpretado de maneira diferente do que fiz, eu falei em vários veículos de comunicação e eu me manifestei pessoalmente, diante do momento que vive o nosso País em relação a esta instituição e a outras instituições da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero deixar claro ao Senado da República que nós não aceitaremos interferência de outro Poder. O que eu tenho deliberado e o que tenho dito, ao longo dos últimos dias, inclusive em entrevistas concedidas, é que o Brasil, neste momento, não pode criar um conflito entre as instituições. Eu tenho falado isso durante os últimos dias em relação à condição por que o Brasil passa e ao momento histórico em que nós temos a oportunidade de definir os destinos da Nação. Eu disse...

E aquele almoço na residência do Presidente Rodrigo Maia foi um gesto para a sociedade brasileira, em que o Parlamento brasileiro, a Câmara e o Senado, o Poder Executivo, na figura do Presidente da República, e o Poder Legislativo, na figura do Presidente do Supremo Tribunal Federal, estão conversando e dialogando buscando um entendimento para ajudar o Brasil. Quais são as pautas de que nós temos tratado nos últimos dias? As reformas importantes, para salvar o Estado brasileiro. Todos os atores desse diálogo têm se manifestado. O Presidente do Supremo tem se manifestado em relação especificamente à reforma da previdência, eu tenho me manifestado, como Chefe deste Poder, em relação ao momento decisivo que o País vive por conta de um ajuste fiscal que é necessário para darmos tranquilidade às futuras gerações de terem aposentadoria. Para se ter uma ideia, o número é que, em 2030, mais de 80% do Orçamento estará comprometido com as despesas da previdência, teremos um rombo de R$850 bilhões.

A minha manifestação, em todos os momentos, foi tentar apresentar para a população brasileira essa união e essa independência. Diante do fato relatado pelo Senador Randolfe Rodrigues, eu faço um esclarecimento ao Senado. Da mesma forma que eu tenho me manifestado em relação à independência e à harmonia dos Poderes, eu conclamo o Supremo Tribunal Federal: respeite o Senado da República. Os Parlamentares são invioláveis, conforme o art. 53, em suas opiniões, palavras e votos. (*Palmas.*)

Como Presidente do Senado Federal, eu peço ao Supremo Tribunal Federal que, na linha do diálogo e do entendimento que eu tenho buscado manter com todos os Poderes, ele possa fazer, na via contrária, a este Senado e a este Poder.

O art. 53 é claro, não há o que se discutir em relação a Deputados e Senadores. Volto a repetir: "[...] são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". E isso se refere à Emenda Constitucional nº 35.

Então, eu me solidarizo com o Senador Jorge Kajuru e, como Presidente do Senado, quero tratar da independência e da harmonia entre os Poderes, mas eu exijo respeito de qualquer outro Poder a esta Casa, que eu tenho muita honra e muito orgulho de presidir, em nome de 80 Senadores da República de todo o nosso País. (*Palmas.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Senador Davi, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Jorge Kajuru. Em seguida, V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Exas., Brasil, Pátria amada, normalmente eu não ajo assim, mas eu vou falar em nome de Deus, que sempre está em meu pulso, neste presente que meu amigo Datena me deu, neste crucifixo.

Causam-me motivos de orgulho e de emoção três fatos, neste momento, quando tomo conhecimento dessa decisão do Supremo para me julgar. Primeiro, a defesa feita, pela ordem, pelo meu exemplar Líder desta Casa, Líder da Minoria, o ético Senador Randolfe Rodrigues, que se baseou na Constituição para defender o meu direito de falar, de me expressar. Como dizia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voltaire: mesmo que não concorde, defenderei até a morte o seu direito de dizer quaisquer palavras.

Na sequência, o Presidente deste Senado dá um exemplo de independência, de coerência, também fazendo uso da Constituição, dando a mim esse direito de me expressar.

Mas, colegas, V. Exas., quando eu dei aquela entrevista e me dirigi ao Ministro Gilmar Mendes daquela forma, em que eu desafio o Supremo Tribunal Federal a fazer uma pesquisa neste País, com qualquer instituto, se 100% do Brasil não diria a Gilmar Mendes o mesmo que eu disse, se daria 99%. Daria 100% na pesquisa. O Brasil inteiro pensa desse cidadão o mesmo que eu penso.

Agora, por que eu pensei e por que eu falei? Por dois motivos. Ao proferir o seu voto na última votação, Senador Randolfe, ele chamou um colega de classe, um procurador, de gângster. Ele tem esse direito, e eu não tenho o direito de usar um adjetivo contra ele? Ele chamou o Senador Alessandro Vieira, nosso colega aqui, prazeroso colega, de desqualificado. Então, eu iria dizer o que a respeito desse cidadão, que causa indignação ao Brasil inteiro em seus comportamentos, que não pode nem andar nas ruas deste País, tampouco no exterior?

Concluo, Presidente.

A segunda emoção: ser processado dessa forma por um homem da estatura mínima moral de Gilmar Mendes é para mim, aos 58 anos de idade, um atestado de idoneidade. Eu vou colocar no Gabinete 16, amanhã, essa cópia num quadro, como se fosse de Van Gogh, como se fosse de Picasso. É um atestado de idoneidade.

Por fim, fico feliz que o Sr. Gilmar Mendes pediu providências cabíveis contra mim. Ainda bem, cabíveis. Triste seria se não fossem cabíveis. Cabe, Ministro, cabe. Aqui tem corpo fechado, aqui tem Deus e aqui tem o quê? Tem só uma coisa: o meu CPF – 218.411.705-78 é o meu CPF.

E concluo: eu defenderei, até a morte, quando qualquer autoridade desclassificar um companheiro meu desta Casa com adjetivo chulo ou desrespeitar um colega dele de profissão daquela forma. Esse senhor não pode se achar Deus, como Gilmar Mendes acha – aliás, ele não acha, ele tem certeza de que é, mas ele não é, de forma alguma.

Eu sei que a justiça será feita, porque já ouvi pessoas do Supremo Tribunal que me conhecem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... e sabem que eu sei separar o joio do trigo. Eu não generalizei, eu falei exclusivamente daquela figura nefasta, soez, vulpina e xumbrega e falarei até a morte.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu não vi ainda o ofício, não foi publicado o ofício que o Ministro Gilmar Mendes teria mandado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli – apenas tive acesso a algumas coisas da imprensa agora –, mas, de acordo com o que foi falado pelo Senador Randolfe Rodrigues, caso isso seja verdade dessa forma, isso é algo inaceitável.

Então, eu quero aqui prestar a minha solidariedade ao Senador Jorge Kajuru.

Quero também dizer, Sr. Presidente, que está se falando muito em problema institucional, que criar a chamada CPI da Lava Toga é um problema institucional. Problema institucional é o Poder Judiciário ser hoje o que ele é no País: um Poder lento, caro, burocrático e cheio de tráfico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de influências. Isso é que é um problema institucional. E investigar algumas coisas erradas não significa que você vai condenar, necessariamente. Você vai condenar se houver coisa errada. Você vai cumprir o papel de fiscalização, que é um dos papéis do Poder Legislativo. O Poder Legislativo vai cumprir o seu papel e, se houver coisa errada, vai, sim, buscar punição. Aliás, é para isso que serve a própria Justiça. Para que existe a Justiça? Para condenar um culpado e para inocentar um inocente. É para isso que existe o Poder Judiciário. Este é o motivo da existência do Poder Judiciário: julgar e condenar quem cometeu um ato errado, uma ilicitude, e inocentar aquele em relação ao qual não houver provas sobre o que está sendo acusado.

Agora, o Poder Judiciário no Brasil... Ninguém pode falar do Poder Judiciário. É uma celeuma, é um Poder intocável. O que é isso?! Pode ser investigado, sim! E, se houver coisa errada, que haja uma punição. Por que não pode ser investigado? Não é um prejulgamento de ninguém, não. É apurar delitos e ilicitudes, e, caso comprovados, que eles sejam punidos a bem do cidadão de bem deste País. Não é um prejulgamento! É uma investigação cumprindo o papel de fiscalização, que é um papel inerente ao Poder Legislativo.

Então, eu não vi esse ofício, não sei se é dessa forma que está sendo colocado. Nunca gosto de fazer prejulgamentos; eu sempre tomo cuidado nas minhas falas para tentar ser sempre justo. Agora, com relação à instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito – aliás, há a minha assinatura no requerimento para que ela seja instalada –, com relação a essa Comissão Parlamentar de Inquérito, ela não é prejulgamento de ninguém, não. Ela é apenas para investigar indícios, e, caso comprovados, que haja uma punição efetiva, porque é isso que o cidadão de bem espera do seu Poder Legislativo!

E, só para completar, Sr. Presidente, a decisão com relação à decisão do Supremo da semana passada de transferir para a Justiça Eleitoral crimes de corrupção e lavagem de dinheiro é uma decisão esdrúxula – já falei isso aqui. É uma decisão que transfere para a Justiça Eleitoral...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... uma função que a Justiça Eleitoral nunca teve na história deste País, que não é uma atribuição da Justiça Eleitoral. Então, foi essa a crítica que eu fiz.

Então, não vejo motivos para haver essa celeuma toda com relação a essa CPI. Vai se investigar, e, no final, quem não tiver culpa vai ser considerado inocente e aqueles que tiverem cometido algum delito, alguma ilicitude serão punidos pelo que cometeram.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Arolde e, em seguida, Senador Lasier. E vamos encerrar a votação.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, na verdade, eu fui motivado a pedir a palavra para me solidarizar com o Senador Kajuru.

Gostaria de lembrar que não é a primeira vez que o Supremo Tribunal Federal, de acordo com as suas interpretações, no exercício da plenitude do seu poder de julgar, provocado por ações, interferiu no outro Poder. Nós temos o exemplo do Presidente da República que teve um processo por uma manifestação da tribuna a respeito de uma Deputada, e esta celeuma foi para o Supremo e foi julgada. E o Presidente da República foi condenado a pagar multa, quer dizer, foi condenado.

Então, é bom que nós tenhamos esse registro em mente para saber que realmente o Senado tem agora a oportunidade de impedir essa interferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria a respeito da CPI, nobres colegas, eu fui constituinte, tive o privilégio de participar com outros que estão ainda aqui na Casa da Assembleia Nacional Constituinte, de discutir, de debater sobre todos os itens. E esse assunto da independência dos Poderes, do Estado de direito, e de uma democracia representativa constitui o fundamento da República Federativa do Brasil. E este fundamento foi ratificado na Constituição, e lá está instalado.

Por conseguinte, é preciso que se entenda que a independência dos Poderes e a harmonia do seu funcionamento é constitucional. É claro que todos esses fatos que são aqui relatados nos deixam indignados. A minha indignação é igual à indignação de todos e de milhões de brasileiros, que estão indignados com esse tipo de comportamento num momento em que há uma expectativa de nós invertermos a derivada, invertermos, fazermos uma inflexão e tomarmos um rumo em busca de uma sociedade mais harmônica, de uma sociedade mais feliz, que nós estamos tentando fazer.

Nesse rumo, aliás, é bom realçar que nós temos dois governos, o Governo real que está trabalhando, e nós estamos agora vendo o resultado de sua viagem aos Estados Unidos, na semana passada tivemos vários atos importantíssimos de Governo; e temos outro governo fictício, que é aquele gerado, criado por uma mídia inconformada com a mudança que se quer impor aos rumos do nosso País. Essa mídia cria e começa em cima de inverdades, meias verdades, mentiras, *fakes*, a criar um vetor contrário a tudo o que o Governo faz – tudo que o Governo faz. Falei isso para dizer que nós vivemos um momento de desentendimento e até de ódios em muitos segmentos.

Nós não podemos aqui, nesta Casa... O Congresso é o Poder moderador. Como Poder moderador, nós temos que raciocinar e pensar como é que nós vamos conduzir a coisa, exatamente como V. Exa., Presidente, colocou, tendo a responsabilidade maior, como Presidente de um Poder independente, que tem de operar harmonicamente em relação aos outros, tendo a preocupação, sim, de manter o equilíbrio institucional e de não aumentar ou agravar crises institucionais.

Essa CPI, que traduz a indignação de todos nós, é inconstitucional por essa razão de independência e também porque é uma metralhadora giratória atirando para todos os lados, não tem um fato determinado, Sr. Presidente. É por isso que ela não pode ser instituída.

Esta Casa é uma das maiores responsáveis pelo perfil do Supremo. Aqui são feitas as sabatinas, aqui são aprovados os nomes que, depois, vão para lá. Então, esta Casa é responsável.

A Constituição dá os mecanismos de correção. O único mecanismo de correção visível, viável, é realmente o impedimento, desde que haja denúncia consubstanciada com fato bem determinado contra o ministro "a", o ministro "b", o ministro "c". Não existe a figura de uma CPI sobre um outro Poder. Nós não podemos fazer uma CPI sobre o Poder Executivo. Nós temos de saber onde está ocorrendo o crime e ali, com um fato bem determinado, fazermos essa intervenção.

Eu queria colocar essas coisas para alertar o nosso povo de que temos essa indignação, mas temos que buscar a Constituição, que está por cima de tudo, para podermos agir. É preciso termos muita cautela, Sr. Presidente, porque há muita gente associada a essa mídia de que falei, comprometida com esse passado recente, que está insuflando para que isso aconteça para criar problemas para a nossa Nação. Para esse povo do mal, quanto pior melhor. Então, nós precisamos, Presidente, ter...

(*Soa a campainha.*)

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – ... a cautela que V. Exa. acaba de anunciar daqui da tribuna, da sua cadeira de Presidente do Poder Legislativo. V. Exa. não é apenas Presidente do Senado, é Presidente do Poder Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fico muito feliz com a forma como V. Exa. colocou. Eu me solidarizo com o Senador Kajuru e cumprimento V. Exa. pelas palavras sábias, pelas palavras serenas e tranquilas para que nós não entremos no caminho que os nossos adversários desejam, que os inimigos do Brasil desejam: a confusão, a convulsão, o conflito.

Muito obrigado, Presidente!

Deus nos abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós temos duas inscrições ainda, e eu quero encerrar a votação. Esta matéria é tão importante!

O Dr. Guilherme está aqui, ex-Ministro de Estado; o Carlos Melles, Diretor do Sebrae. Queria registrar a presença do ex-Deputado e ex-Ministro Melles no Plenário e fazer um registro para o Brasil de que essa discussão e esse embate... Neste momento, nós poderíamos estar anunciando para o Brasil uma matéria que é esperada há tantos anos, debatida no Congresso Nacional, aguardada pelo setor produtivo do Brasil, pelos empreendedores do nosso País, e nós estamos nos debruçando em cima desse debate – volto a afirmar –, um debate que não estamos no momento oportuno para fazer.

Mas eu quero, antes de passar a palavra ao Senador Lasier, fazer a inscrição do Senador Alessandro, do Senador Girão, e vamos encerrar a votação.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente Davi, temos votado aqui coisas boas, mas não podemos também fugir na hora de discutir coisas ruins, como as que nós estamos vivendo.

Eu me solidarizo também com o Senador Kajuru, embora deplorando o nível em que se tenha estabelecido o debate ultimamente, mas não esquecendo que lá no Supremo Tribunal Federal, na semana passada, os termos usados pelo Ministro Gilmar foram os piores possíveis quando classificou os procuradores da República da Lava Jato, em Curitiba, de cretinos e gentalha.

Então, é lamentável que nós estejamos chegando a esse nível de discussão de dois Poderes, mas também é por isso que os brasileiros, aos milhões, estão indignados e chegando à saturação, o que só se resolve pela tomada de medidas. E é por isso, Presidente, que também entendo que a CPI deva ter andamento, e isso seguramente vai acontecer depois da decisão de V. Exa. hoje à tarde de mandar o processo para parecer da Consultoria do Senado, o que deverá acontecer em poucos dias.

Mas nós não devemos também desconsiderar o que lhe pedi hoje à tarde na reunião dos Líderes – longa reunião, por sinal – no sentido de nós acolhermos o pedido de *impeachment* do Sr. Modesto Carvalhosa contra este personagem, que é líder, que é campeão de pedidos de *impeachment* nos últimos três anos. De pessoas diferentes nos últimos três anos, há dez pedidos de *impeachment* contra Gilmar Mendes por todos os seus desmandos, por suas decisões que ultrapassam os limites da jurisdição de um ministro, de um juiz de Direito.

Eu entendo que este pedido de *impeachment* de 32 fatos revelados pelo Sr. Carvalhosa, deva ser analisado no processo de *impeachment*, que está pedindo um encaminhamento aqui dentro do Senado.

Se nós Senadores temos poder constitucional para sabatinarmos e aprovarmos ou reprovarmos os ministros dos tribunais superiores, evidentemente que nós temos também poderes para retirá-los dos cargos dos tribunais superiores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, eu entendo cabível a CPI, mas, enquanto não ocorre a CPI, peço a V. Exa. que repense na abertura, no acolhimento do pedido de *impeachment* para exame e andamento aqui no Senado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Delegado Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para fazer dois registros e que fiquem devidamente assentados.

A primeira situação, considerando a manifestação do Senador Arolde fazendo referência à existência ou não de fato determinado, cabimento ou não de CPI, quero deixar registrado aqui, Senador Davi, que 29 Senadores da República subscreveram esse pedido. Fizeram isso com responsabilidade, com cuidado, com cautela, com respeito às instituições, representando mais de 53 milhões de eleitores. São Parlamentares de diversos Estados, de 19 Estados, 11 Partidos diferentes, todos unidos no sentido de garantir que o brasileiro tenha direito a uma Justiça transparente e igualitária para todos.

Eu repito, faço questão de repisar, porque existe um argumento falso na mesa de que existe um conflito entre instituições. Esse conflito não existe. O que existe é conduta potencialmente inadequada por parte de indivíduos identificados. E o Senado da República, exercendo aquilo que está desenhado na Constituição Federal, tem a capacidade, tem a atribuição de apurar esses fatos. É apenas isso.

O Brasil não vai parar. O Brasil não vai deixar de ter a discussão da previdência e outras tantas que, na minha opinião, são tão importantes ou até mais, como a reforma tributária, que vai oxigenar o nosso setor econômico. Há muita coisa para se fazer neste Senado, e vamos fazer essas coisas todas, mas sem omissão. Algumas coisas só o Senado da República pode fazer.

O segundo registro, Presidente Davi, é deixar aqui, de público – porque eles acompanham apenas pedaços, trechos, versões –, registrado que, nesses dias todos, em nenhum momento, o Presidente colocou em dúvida o respeito ao Regimento. Apesar de versões e versões e versões pontuadas na imprensa, a todo instante eu fui procurado para que me manifestasse, numa evidente busca por um conflito interno, que não aconteceu e não vai acontecer por quem tem clareza e transparência no que faz.

Desde o primeiro momento, o Presidente Davi se posicionou de uma forma objetiva: se estiverem atingidos os requisitos, será instalado porque é um direito da minoria. Não é uma questão discutível. Aplaudo a iniciativa de pedir um parecer sobre isso. Acho absolutamente razoável. Estamos aqui para fazer com que o debate seja feito sempre de uma forma técnica e transparente, mas lembrando: ou o Senado assume a sua missão ou nós todos estaremos deixando de atender aquilo que as urnas sinalizaram. As urnas pediram mudança – as urnas nas ruas e as urnas aqui no Senado. E nós temos uma oportunidade ímpar de fazer essa mudança verdadeira, efetiva. Eu tenho certeza, Presidente, de que nós vamos conseguir fazer isso com todo o equilíbrio, com todo o respeito que as nossas instituições e o nosso povo merecem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador, pela ordem de inscrição, Eduardo Girão. Em seguida, Vanderlan, Amin e, agora, Soraya.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, a quem tenho um profundo respeito e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

admiração, eu queria me solidarizar com o meu colega Kajuru, aqui, neste momento, mas eu não tinha a menor dúvida de que isso iria acontecer.

Senadora Leila, demais Senadores aqui presentes, era uma questão de tempo. Ora, Senador Jorginho, se, com dez minutos, que o Senador Alessandro Vieira apresentou, há um mês, o primeiro pedido de CPI para investigar os tribunais superiores – dez minutos! –, ele relatou daquela tribuna ali, no lado esquerdo, que havia um assessor parlamentar do Supremo Tribunal Federal na porta dele querendo saber o nome dos Senadores que assinaram o requerimento. É verdade, Senador Alessandro?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE. *Fora do microfone.*) – Dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – Dez minutos! Ou seja, há algo estranho no ar, há algo nebuloso.

Eu sou do Nordeste, sou do Ceará e digo para você que há uma expressão que nós dizemos lá que, quando estamos com algo infeccioso... Eu peço licença para colocar uma coisa que é até difícil relatar. Mas, quando você está com pus, e você está querendo curar aquela coisa lá, aquela situação, só vai curar quando sair o "cabedão", como a gente diz, quando sair realmente tudo.

E a maior crise que nós temos no Brasil... Eu acho que temos um momento de crise em todas as esferas: há uma crise social, porque há quase 13 milhões de brasileiros querendo trabalhar; uma crise econômica; uma crise política. Mas a maior das crises que a gente está vivendo é a crise moral. Então, se a gente tem, Senador Davi, Presidente, esse pedido, feito de acordo com todo o procedimento regimental... O Senador Alessandro foi de gabinete em gabinete, aqui no Plenário, com muita honestidade, com muita simplicidade, humildade, mas com firmeza, para buscar a verdade.

Então, não se trata de caça às bruxas, absolutamente. São fatos que, para mim, de forma muito clara – a nossa assessoria também estudou –, são fatos robustos, determinados. O Prof. Carvalhosa, na semana passada, veio aqui ao Senado, com um grupo de Senadores organizado pelo Senador Lasier, e nos entregou 32 fatos determinantes para o *impeachment*, que também é prerrogativa desta Casa e nunca aconteceu aqui. Já houve mais de 40, 45, não é isso, Senador Lasier? Houve 45 pedidos de *impeachment* nos últimos anos no Senado, que nunca foram tirados debaixo do tapete e colocados para a gente poder deliberar.

Eu acredito muito e lhe digo isso como uma pessoa que admira V. Exa... Votei em V. Exa. O brasileiro tem muita esperança em V. Exa. Eu sei que não é uma decisão fácil. Há a reforma da previdência, há a reforma tributária, que precisa acontecer. Mas há essa reforma também moral, essa reforma que a gente precisa trilhar, com fatos determinados, de um Judiciário com decisões esdrúxulas, uma em cima da outra, com engavetamentos, com liminares o tempo inteiro e que depois não há o julgamento final... Sobre isso, eu acredito que nós já estamos no limite do limite do limite.

Então, eu não tenho menor dúvida de que o senhor vai ter serenidade. Eu acredito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – Para encerrar.

Eu acredito que esta Casa... Eu disse isto no primeiro dia: V. Exa. tem uma grande responsabilidade, como nosso representante, de aproximar a sociedade brasileira do Senado Federal, como nunca aconteceu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Olha, a população brasileira – eu digo para os Senadores aqui presentes – nunca acreditou tanto no Senado, Senadora Soraya, Senadora Selma, como está acreditando agora. Não podemos perder o bonde da história. Então, há fatos que precisamos levar à tona, isso é uma questão cuja tendência é só aumentar. Eu estive em Fortaleza agora, numa mobilização para se buscar a verdade nesse sentido, e eu vi a mobilização popular, que vai crescer, e espero que cresça, porque o brasileiro está querendo a verdade. Então, é justo, é legítimo, e ele está confiando nesta Casa. Eu tenho confiança...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – ... de que V. Exa. vai, com muita justiça, com muita serenidade, junto à sua consultoria competente, procurar desenvolver esse trabalho constitucional, essa prerrogativa do Senado.

Muito obrigado, desculpe pelo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, dias atrás, Sr. Presidente, houve um debate aqui sobre um projeto de lei que era dos bons pagadores, e a maioria das pessoas que falaram aqui disseram que era para atender ao Banco Central, sendo que ele regulamentava os juros cobrados neste País, que ultrapassam os 300% no cartão.

O que nós estamos vendo agora, Sr. Presidente, e eu quero parabenizá-lo pela sua fala moderada, são os Poderes se digladiando. Nós pegamos um procurador que fala do ministro e xinga o ministro; o ministro xinga o procurador; e vem para esta Casa definir como fica essa briga num momento em que – Girão falou aqui – nós temos 13 milhões de desempregados. Se nós pegarmos, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, os que estão vivendo de bico, são quase 30 milhões. Vamos fazer essas contas!

Nós poderíamos estar aqui debatendo projetos como os das reformas de que este País está precisando: reforma tributária, que, aliás, já foi deixada de lado, quando o Ministro Sérgio Moro, Senador Jayme, trouxe o projeto dele, da segurança; e ela é tão necessária quanto a da Previdência. Aliás, é essa, Senador Jorge Kajuru, que anda acabando com o trabalhador, com quem quer investir nesse País, com o investidor de fora.

Nós não podemos, num momento tão complicado por que está passando o País, falar: "Não, essas atenções não vão ser desviadas!" Vão sim! Vão sim, num momento como esse! Eu me solidarizo aqui com o Senador Kajuru, com a forma com que está ficando o País, de indignação, com tanta coisa que está vindo, tantas mazelas que às vezes estão sendo colocadas. Mas para tudo há um momento.

E eu queria aqui pedir a V. Exas.: eu ando por este País, no Nordeste, no Norte, no Centro-Oeste, no Sul... Nós temos projetos importantes para ser definidos.

Na Comissão de que sou Presidente, não existe mais nenhum projeto ali para escolha de relator. Só na última semana foram 220 projetos para os quais nós decidimos os relatores, para gerar emprego e renda neste País.

Não quero falar aqui das razões... Eu nem estava sabendo desse requerimento. Eu acho que o STF também tem que dar o exemplo, mas eu queria aqui apelar a S. Exas. sobre essa questão, aos Senadores que estão espalhados pelo Brasil, representando os seus Estados. Vamos fazer uma pauta positiva! Falaram-me, quando eu me candidatei ao Senado, Senadores: "Olha, você está indo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para uma Casa de lordes! Ali é a Casa revisora!" Eu não estou vendo isso aqui, não estou mesmo, sinceramente.

Eu não quero saber quem tem razão, quem não tem... Eu acho que esta Casa tem que ser respeitada. Qualquer um dos Senadores e Senadoras que sofrer qualquer ofensa vai ter aqui um amigo, um companheiro para defender. Vai! Mas eu não estou pensando na gente. Estou pensando em duzentos e poucos milhões de brasileiros – duzentos e poucos milhões de brasileiros!

E, olha, eu vou falar uma coisa para vocês: o trabalhador, o investidor, nós não aguentamos mais, porque eu sou trabalhador, sou investidor, gero emprego e renda, como a maioria de vocês aqui. Nós não aguentamos mais ficar nessas discussões que talvez não vão levar a nada. CPI a gente sabe como começa e como termina a gente não sabe. Ou que seja feito em outro momento, Senador Luis Carlos. Eu não vejo que o momento agora seja para isso.

Eu queria aqui encerrar as minhas palavras, apelando para o momento que o nosso País está vivendo, por que o nosso País está passando. Se vocês perguntarem para mim – viu, Presidente? – , teria que fazer realmente com que a Casa fosse respeitada, com que os Poderes se respeitem, mas nós não estamos vendo eles darem o exemplo. É uma briga que eu estou vendo que é deles, não é nossa!

Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sras. e Srs. Senadores, eu vou procurar ser o mais breve, mas quero acentuar três pontos: primeiro, no dia 21 de fevereiro, presente aqui o Senador Alessandro, eu expliquei o porquê de não ter assinado o seu primeiro requerimento: porque não havia fato determinado.

Ventilei dois fatos determinados que eu conheço. O Senador Kajuru é testemunha, sem ofender ninguém, mas dizendo que, com fato determinado, eu sou escravo da minha obrigação. Quanto às oportunidades, eu não as escolho. E os dois fatos determinados, em três dos treze itens do atual requerimento, estão lá apontados. Eles dizem respeito a liminares que se prolongam e pedidos de vista que legislam. Ou seja, com pedido de vista e com liminar, decisões são tomadas onerando o Tesouro, beneficiando alguns Municípios e prejudicando outros, como é o caso da Lei Complementar 157, aprovada pelo Congresso.

Até o Uber aceita que a nota fiscal de serviço eletrônica seja emitida e o pagamento do ISS seja no local onde o passageiro embarca. Os bancos não aceitam que o cartão de crédito, que os fundos de investimento, recolham o ISS no Município onde a operação é realizada.

Os recursos são canalizados para meia dúzia de Municípios do Brasil por uma decisão não tomada pelo Supremo. Isso não pode continuar assim, no momento em que nós sabemos que pelo menos um terço dos Municípios do Brasil estão em situação praticamente falimentar.

Decisão do Supremo é claro que se respeita. A não decisão é que não pode prosperar. A decisão tem que ser tomada. Como diz aquele senhor lá de cima, Rui Barbosa, a pior justiça é a que tarda, porque ela faz reverberar a injustiça.

Então, são questões que se prolongam de maneira imperial no Brasil, e esses dois fatos determinados fazem parte dos 13 itens do atual requerimento que eu subscrevi, mas disse desde o começo: sou contra a devassa, sou contra investir contra poder constituído, e jamais vou usar de palavra de baixo calão contra um agente público, como o povo me fez provisoriamente ser. Mas, quando eu escuto... E hoje foi muito oportuna a colocação do Senador Rodrigo Pacheco: quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

magistrados e promotores fazem comício, sem responder pelo que dizem, aí nós estamos incorrendo em riscos.

De forma que eu queria, louvando a sua serenidade... E eu louvo a sua serenidade, Presidente, na condição de quem não votou em V. Exa. Pelo contrário, disputei... Mas, neste momento, V. Exa. é o Presidente do Senado. Louvo a serenidade. Vamos ouvir o que se pode elaborar, de parecer, que construa uma solução equilibrada para este requerimento.

Se alguém está sugerindo incluir mais algum fato determinado, deve ter muita cautela. Eu já escutei aqui gente querendo incluir o *trustee*. Foi inventado um *trustee* em Curitiba. Ou vocês não se lembram do *trustee*? Foi inventado, na época, pelo então Presidente da Câmara, um fundo de que eu não sou dono, mas que eu gerencio. E foi cortado pelo Supremo. Louve-se... Aliás, com anuência da Procuradora-Geral da República. Era um *trustee*, Deputado Vanderlan, um fundo com dinheiro que deve reverter-se aos acionistas da Petrobras que perderam recursos e estarão reavendo alguma coisa. Mas alguém quis pegar no meio do caminho, e isso é um procedimento indecoroso, a meu ver. Indecoroso. Não estou julgando pessoas. Estou julgando o fato.

Acho também que, a respeito do Senador Kajuru, e eu fiquei um pouco mais simpático a ele, depois que descobri que ele é Nasser, e Nasser tem alguma coisa a ver com a nossa origem –, eu quero dizer o seguinte: eu não uso o seu jeito de falar, mas eu me lembrei, com essa nota intimidatória que lhe foi feita hoje, de uma frase da então Presidente do Supremo Tribunal Federal. Estão lembrados? "Mexeu com um, mexeu comigo". Eu acho que não é assim que se tolhe algum excesso. Eu creio que há a necessidade de um chamamento ao equilíbrio, e não é pelo recuo de um; é pelo bom senso que deve presidir a todos que têm responsabilidade.

Finalmente, reitero aqui ao Presidente da Casa o meu propósito de que ele seja iluminado por pareceres jurídicos a respeito do requerimento de CPI. E que os outros assuntos sejam tratados oportunamente. Também não vamos trazer aqui retaliação disso e retaliação daquilo.

Nós temos um assunto na pauta, que é o requerimento da CPI. Há fato determinado ou não há fato determinado? Qual é a solução que vai ser dada pelo parecer? Expungir o excesso? Retificar o requerimento? Esse será o seu caminho? E eu falei sobre isso com o Senador Alessandro, até porque acho que nós temos que respaldar a decisão que V. Exa. venha a tomar. Se ela será monocrática, é porque está no Regimento, e nós temos que respeitar o Regimento. Se ela vai ser socializada com a Mesa, isso é outro assunto, mas respeitemos o Regimento.

E V. Exa. deve cumprir com o seu dever, com a liberdade, com a responsabilidade e, acima de tudo, com a autoridade de que está investido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agradeço, Senador Amin, as palavras.

Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obrigada por me dar a palavra, mesmo depois de ter finalizado. Vou ser rápida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ainda temos a Senadora Selma inscrita, mas os últimos serão os primeiros.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MS) – Estão vendo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje, por conta de um evento na OAB Nacional aqui, em Brasília, o voo em que vim estava lotado de advogados e de Parlamentares – é óbvio, terça-feira é dia...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi um equívoco. Eu não zerei o cronômetro.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MS) – O.k.

E alguém comentou, no voo, que Mato Grosso do Sul estaria contente se aquele avião caísse – só havia advogados e Parlamentares. É assim que as pessoas nos veem; é assim que as pessoas estão vendo o Poder Judiciário.

O que eu quero dizer aqui é que não é uma caça às bruxas, como estão tentando pregar, porque é uma pequena parcela do Poder Judiciário que nos envergonha.

Eu fui servidora do Poder Judiciário por muitos anos. Eu trabalhei com desembargadores, com juízes extremamente honestos. Eu tive a honra de receber um recado de um desembargador, perguntando – eu estava viajando – se eu não iria assinar a CPI. Um desembargador, pedindo a CPI.

Então, quem é do Judiciário está envergonhado na data de hoje, envergonhado com alguns dos seus pares – alguns! –, como nós nos envergonhamos com muitos de nossos pares. Eu sou advogada e estou política neste momento, mas eu me envergonho de alguns dos nossos pares! Então, não é uma caça às bruxas.

E eu não tenho medo de citar nomes decentes no Judiciário, como o da nossa musa, da nossa Juíza Selma, que é uma juíza de respeito e que muito correu atrás de corruptos.

Eu não me envergonho de ter trabalhado com Vilson Bertelli, um desembargador decente, honesto.

Eu não me envergonho de citar nomes do Judiciário do Mato Grosso do Sul, como Albino Coimbra Neto, como Alexandre Corrêa Leite, como João Maria Lós e muitos outros, porque, se eu for falar, há muita gente séria, muitos servidores sérios, amigos, parentes, gente que está envergonhada com o Poder Judiciário.

Agora, dizer para qualquer primeiranista de Direito que o Judiciário vai instaurar um inquérito... Isso é brincadeira. Isso é brincar com a nossa cara. Isso, para mim... Eu achei que eu nunca fosse ouvir um negócio desses.

E é tempo, sim, para a gente ver tudo, para a gente passar o País a limpo, porque nós temos pressa. O nosso Governo Bolsonaro tem que dar certo agora! Nós não temos tempo. Nós temos que dar certo agora! A gente vem com uma proposta de mudança...

Muita gente tem nos criticado, dizendo que isso é coisa do pessoal novo. Cadê o pessoal novo? Mas aqui eu vi gente antiga, eu vi políticos de experiência decentes. Então, gente séria, coisa que a gente pensa que não existe... "Só a renovação é séria". Não.

E V. Exa. não é uma pessoa horrível – parafraseando um ministro do nosso STF, não é? V. Exa. é uma pessoa decente, como muitas aqui, e que vão tocar, sim, essa CPI.

Quem não deve não teme. Então, qual é o problema? Qual é o medo? E nós vamos, sim, passar este País a limpo, porque o povo lá fora está pedindo. Então, nós não fomos eleitos para chegar aqui e passar esse carão, essa vergonha. Vai acontecer, sim, essa CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E as pessoas lá fora estão dizendo assim: "Ah, a gente não acredita mais em CPI. Vai dar em pizza". Não vai dar em pizza, não. Só se o Ministério Público não fizer nada, porque esta Casa, os componentes dessa CPI vão, sim, fazer alguma coisa.

Então, Presidente, muito obrigada pelas suas palavras. Eu fico tranquila.

Eu sabia que eu ia escutá-lo e que não era aquilo que pregaram. Eu tenho certeza de que o senhor vai ter agilidade, porque nós temos número suficiente de assinaturas. Então, só peço agilidade. O País tem pressa.

Nosso Governo vai dar, sim, a resposta que o povo brasileiro merece.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Selma.

A SRA. SELMA ARRUDA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MT. Pela ordem.) – Boa noite, Sr. Presidente. Boa noite, ilustres pares.

Eu gostaria de agradecer as palavras da Senadora Soraya, especialmente, que se referiu a mim com tanta gentileza, mas eu gostaria também, senhores, de aqui, como os outros, me solidarizar com o Senador Kajuru, que foi literalmente intimidado com essa ação do Ministro Gilmar Mendes.

Infelizmente, Senador Kajuru, nós chegamos a um ponto, como disse a Senadora Soraya, em que o que diz a lei não conta mais – não conta. O senhor não tem mais a sua intangibilidade garantida pela Constituição Federal, porque é um Parlamentar e tem o direito de se exprimir como quiser.

As pessoas instauram inquérito no Supremo Tribunal Federal sem sequer se dar conta ou achar que o povo não vê que eles ficam impedidos de julgar qualquer resultado desse próprio inquérito que eles mesmos estão instaurando. Então, é uma espécie de tirania que se instaurou, infelizmente.

Se nós precisamos dos três Poderes, dos três pilares, para garantir a democracia, nós precisamos que os três pilares estejam sadios, que os três pilares estejam se comportando como a Constituição determina. E não é à toa, Senadores, que a própria Constituição permite, sim, a instauração dessa CPI; permite, sim, a investigação de atos... Não de instituições, mas investigação de atos particulares de alguns dos seus membros que extrapolam a sua competência, extrapolam os seus poderes.

Nós temos um código de ética na magistratura – eu digo nós, porque eu acabei de sair da toga – que nos proíbe de exprimir opiniões sobre processos em julgamento. É tudo o que alguns membros do Supremo Tribunal Federal não conseguem fazer.

Quando juíza, se eu desse uma entrevista dizendo: "Olha, pelas provas que carreei até agora aos autos, eu penso que pode haver uma condenação", tchau: eu estava fora do processo, era declarada suspeita, ainda respondia a um processo na corregedoria.

Aqui é *show*. Todos os dias você vê, na TV, ministro xingando procurador, é dizendo isso, é falando aquilo, é dando opiniões próprias, agindo politicamente. Isso é contra o nosso código de ética.

Portanto, eu lhe digo, assim como a Senadora Soraya falou – repito o que ela disse: a maioria da magistratura, Sr. Presidente, tem vergonha do que hoje se transformou o Supremo Tribunal Federal, graças à atitude de alguns de seus membros. Existem pessoas seriíssimas, dignas, que devem ter, precisam ter e merecem o nosso respeito; mas existem pessoas, sim, que precisam ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

freadas. É frear a conduta. Não se quer frear pessoas; a gente quer frear a conduta que está inadequada para aquele cargo que se está ocupando.

O Brasil, Srs. Senadores, precisa, sim, de pautas positivas. Nós precisamos, sim, de pautas que tragam emprego, geração de renda; mas, se nós não tivermos segurança jurídica, senhores, pouco adianta nós termos os melhores projetos, as maiores reformas. Nós precisamos dos três pilares da democracia sadios. Enquanto isso não acontecer, enquanto não se abrir essa caixa-preta em que se transformou o Poder Judiciário... Isso me envergonha como magistrada. Eu sou magistrada aposentada, e é um cargo vitalício – eu vou carregar, graças a Deus, até o meu caixão. Isto me envergonha: saber que somos parte de uma caixa-preta intangível, intocável, e, se alguém disser que vai mexer com isso, acontece o que o Senador Girão acabou de falar? Vem lhe perguntar nome de quem assinou lista? Isso é o fim do mundo!

As coisas não podem mais acontecer dessa forma. Nós estamos num País, num Estado democrático de direito, nós temos uma Constituição para respeitar – assim como o senhor tem a obrigação, o senhor, eu tenho obrigação, lá também tem obrigação de respeitar. O cidadão brasileiro... Eu não sei o celular de vocês, mas o meu não para um minuto, com pessoas de todo o Brasil pedindo, exigindo esses esclarecimentos. Não estamos aqui, como disse bem a Senadora Soraya, e vou repeti-la de novo, para fazer caça às bruxas; nós estamos aqui para agir institucionalmente – institucionalmente –, em busca de esclarecimentos que deem à sociedade, pelo menos, o conforto de saber que as coisas não vão acontecer e ninguém vai fazer nada. Tudo vai acontecer, e a gente não vai fazer nada? Nós, que temos essa atribuição? A gente não pode escolher momento adequado, porque faz anos, anos que a sociedade está se queixando desse tipo de conduta.

E aqui eu vou parafrasear o Ministro Joaquim Barbosa, que dizia...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SELMA ARRUDA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MT) – ... que, infelizmente, o Ministro Gilmar Mendes envergonhava o Poder Judiciário. Há quantos anos? Quanto tempo faz que ele se aposentou? E até agora ninguém fez nada? Então, não é o momento apropriado, Sr. Presidente?

Com todo o respeito, com todo o respeito, eu acho que o momento passou. Nós estamos atrasados com relação a esse momento. Talvez, se tivéssemos agido antes, se o Senado tivesse agido antes, com a independência necessária, nós não estaríamos hoje vivendo esse estado de coisas.

Para garantir a democracia, eu reitero o pedido que foi feito pelos colegas – pelo Alessandro, pelo Girão, pela Soraya, enfim, por todos. Eu reitero que essa CPI seja instaurada o mais rápido possível. E mais: eu reitero também o pedido do Senador Lasier, no sentido de que, enquanto tramitar esse estudo a respeito da viabilidade da CPI, nós possamos, então, dar andamento ao pedido de *impeachment* que foi protocolado.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de Votação – Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 62 Senadores; votou NÃO 1 Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Redação Final - Parecer nº 55/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Nós tínhamos feito um acordo com vários Senadores e Senadoras em relação ao item 3 da pauta.

Eu consulto o Plenário se nós podemos efetivar a votação desse projeto.

É o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 131 (9.691, de 2018, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos dispositivos de segurança em caso de violência doméstica e familiar.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Pelo Progressistas, votamos "sim" para que haja a votação agora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora, pela visão do Plenário aqui, todos os Parlamentares estão concordando.

Então, nós vamos colocar em pauta o item 3, que tem o Parecer favorável de nº 6, da CCJ, de relatoria do Senador Roberto Rocha, com as Emendas de 1 a 4.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerramos a discussão.

Está encerrada a discussão.

Colocamos em votação o projeto e as Emendas de nºs 1 a 4, da CCJ, nos termos do parecer.

Não havendo encaminhamento da discussão da matéria, colocamos em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A matéria está aprovada.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Redação Final – Parecer nº 56/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, encerramos a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos nºs 151 e 152, de 2019, do Senador Irajá e do Senador Jarbas Vasconcelos, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, para representar o Senado Federal em missão oficial. E comunicam, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estarão ausentes do País no período da missão.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento, que foi lido anteriormente, nº 161, de 2019, do Senador Carlos Viana e de outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial em 28 de março, destinada a homenagear o DeMolay Internacional e o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, em comemoração ao centenário da Ordem.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, e será cumprida a deliberação do Plenário.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 54 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 28ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

Expediente, do Senador Styvenson Valentim, que solicita a retirada do Requerimento nº 101, de 2019, haja vista a impossibilidade de comparecer à missão.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos e documento encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sr. Presidente, senhoras Senadoras e senhores Senadores, a Lei 960, de 17 de março de 1998, instituiu 18 de março como dia da Autonomia do Estado do Tocantins.

Nesta data no remoto ano de 1809, foi criada a Comarca do Norte que marcou o início da luta pela emancipação do Estado.

Em 1821, as ideias separatistas ganharam fôlego com a proclamação do Governo Autônomo do Tocantins.

Sucessivas gerações foram construindo passo-a-passo o projeto que separava o norte de Goiás, criando uma nova unidade da federação capaz de responder aos anseios de sua gente.

Quase dois séculos depois, o movimento ganhou força. Com a criação de Brasília, a região norte de Goiás começou a se desenvolver. A construção da Belém/Brasília pelo presidente Juscelino Kubistchek, acelerou o crescimento populacional, da agricultura e do comércio. Isso reascendeu nos tocantinenses a chama da separação.

A proposta da criação do Tocantins foi apresentada e aprovada por duas vezes no Congresso Nacional, mas foi vetada pelos Presidentes João Figueiredo e José Sarney.

A luta política, vieram se juntar entidades apartidárias, representativas da população, como a Conorte e Comitê Pró-criação do Tocantins. Foram coletadas 70.000 assinaturas, que vieram reforçar as reivindicações junto a Assembleia Legislativa de Goiás e o Congresso Nacional.

O então Senador goiano Henrique Santillo era, a princípio, contrário à proposta. No entanto, em concentração popular em Porto Nacional, rendeu-se à evidência do clamor popular e se juntou à causa. Eleito Governador, cumpriu sua palavra e submeteu a proposta a Assembleia Legislativa, que foi acolhida por ampla maioria.

Na parte política, na Assembleia Nacional Constituinte, o então Deputado Federal, José Wilson Siqueira Campos foi o grande baluarte dessa luta. Após idas e vindas, o Relator, Bernardo Cabral, encaminhou parecer favorável e finalmente, em 5 de outubro de 1988, o Presidente Ulysses Guimarães, anunciou ao Brasil a criação de seu mais novo Estado, o Tocantins.

O tempo veio provar o acerto dessa medida. O que antes era um pedaço abandonado do Estado de Goiás, transformou-se na nova fronteira de progresso e prosperidade no coração do Brasil.

A implantação da capital Palmas, na região central do Estado, foi fator indutor do crescimento e desenvolvimento. Brasileiros de todos os quadrantes se juntaram aos tocantinenses para construir um estado que mostrava uma nova fronteira aberta, principalmente ao agronegócio, propulsor do desenvolvimento econômico do Brasil. Milhares de quilômetros de asfalto promoveram a integração regional e nacional.

Enquanto Palmas atraía o desenvolvimento para a região central, Araguaína cumpria o mesmo papel na região norte, com a característica de grande polo econômico, Gurupi fazia o mesmo na região sul, transformando-se em cidade universitária e agente de crescimento empresarial. A centenária Porto Nacional e Paraíso compõem o quadro das maiores cidades do novo Estado.

Muito foi feito, mas o melhor está por vir. Com a ferrovia Norte-Sul em funcionamento e a chegada de fortes grupos econômicos nacionais e internacionais para investir não só na produção,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas também em indústrias de transformação que agregarão valor e gerarão milhares de empregos, tão ansiados, o Tocantins se prepara para transformar em realidade o sonho de todos que fizeram parte dessa saga, gerando riquezas que darão a todos os tocantinenses uma melhor qualidade de vida.

Aliado à indústria do Turismo Ecológico, que mostra ao mundo as belezas naturais do Jalapão, da Ilha do Bananal, o Circuito da Águas da região sudeste, com suas incontáveis cachoeiras e trilhas, as tradições folclóricas da música, da dança e das festas populares, os artesãos do capim dourado, da arte culinária, dos ourives que transformam o ouro do Tocantins em peças que já percorrem o Brasil e o mundo; as praias de nossos rios que atraem multidões a cada estação e os artistas tocantinenses, reconhecidos em todo o País, formam um caldo cultural e artísticos capaz de dar características únicas ao nosso Estado e transformá-lo, com a união do poder público e a iniciativa privada, numa terra de prosperidade e justiça social.

O Dia da Autonomia foi criado por uma lei, mas a verdadeira autonomia será concretizada pela luta de todos que amam essa terra abençoada por Deus, chamada Tocantins.

Muito obrigado!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SF - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM
19/03/2019

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, sempre a parcela mais sacrificada da população paga a conta. Aqueles que mais sofrem com a falta de políticas públicas, aqueles que sofrem com a falta de acessibilidade nas cidades, aqueles que têm que vencer o preconceito para conseguir um emprego, aqueles que diariamente, bravamente precisam vencer os mais diversos obstáculos, além das limitações físicas, as mentais, sensoriais, intelectuais.

Eu estou falando, Sr. Presidente, de homens, mulheres, jovens, crianças e idosos com deficiência. Um universo de mais de 20 milhões de brasileiros.

Essas pessoas não esperam por esmolas. A aposentadoria é um direito, constitucional. Não podemos aceitar que a reforma da Previdência venha ceifar esse direito sagrado.

No ano de 2013, foi publicada a Lei Complementar 142, que estabelece tempos diferenciados para que as pessoas com deficiência possam se aposentar.

A lógica dessa lei é que, devido às limitações, os trabalhadores com deficiência desgastam mais precocemente os seus organismos. E, por isso, eles têm uma perspectiva de vida menor que as demais.

Segundo essa lei, as pessoas com deficiência se aposentam:

- Vinte anos para mulher e 25 para homem, no caso de deficiência grave;
- No caso de deficiência moderada, 24 anos de contribuição para mulher e 27 anos para homem;
- Para deficiência leve: 28 para mulher e 33 para homem.

Se a aposentadoria se der por idade, ela acontecerá aos 55 anos, no caso da mulher e 60 anos para o homem, desde que alcance 15 anos de contribuição.

Sr. Presidente, conforme a reforma da Previdência (PEC 06/2019), a aposentadoria para pessoas com deficiência grave se dará aos 20 anos de contribuição. No caso de deficiência moderada, aos 25 anos de contribuição, e para as deficiências consideradas leves, aos 35 anos. Não haverá distinção entre homens e mulheres. As mulheres, no caso, sairão ainda mais prejudicadas com essas novas regras.

Pela PEC, se uma mulher possui deficiência moderada, terá que trabalhar um ano a mais do que pela legislação atual; mas se ela possuir uma deficiência considerada leve, terá que contribuir sete anos a mais do que as regras atuais.

A reforma da Previdência não fala em idade mínima para a aposentadoria especial de pessoa com deficiência, mas aponta a possibilidade de lei complementar exigir essa idade mínima. Nessa perspectiva, cai por terra o princípio da aposentadoria precoce.

Senhoras e senhores, a lista de perdas para as pessoas com deficiência com a reforma da Previdência não para por aí.

O artigo 94 do Estatuto da Pessoa com Deficiência cria o Auxílio Inclusão, que deverá ser pago àquelas pessoas com deficiência que, recebendo o BPC (Benefício de Prestação Continuada), conseguem um emprego e deixam de receber o benefício.

O Auxílio Inclusão é um mecanismo para incentivar a pessoa que recebe o BPC a deixar a condição de beneficiário da Assistência Social e passe a ser um contribuinte com a previdência.

Os valores do recém criado Auxílio Inclusão deverão ser estabelecidos por intermédio de regulamentação.

Tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei que fixa este valor em no mínimo 50% do benefício recebido, podendo este chegar até 100%.

De acordo com a reforma da previdência, este valor será de apenas 10%. Seria cômico, se não fosse trágico.

Nem mesmo aqueles que de fato necessitam do benefício de prestação continuada serão poupados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SF - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM
19/03/2019

Os idosos e as pessoas com deficiência só terão direito ao benefício se a renda familiar per capita for igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, correspondente a R$ 250,00, e se o patrimônio for inferior a R$ 98.000,00.

O STF já considerou o critério exclusivamente de renda como inconstitucional.

Senhoras e senhores, eu tenho vindo todos os dias aqui no Plenário para chamar a atenção da sociedade sobre os males da reforma da Previdência e, repito, se deixar como está, se não houver um amplo debate, se não negociarem... a reforma não passa.

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CASO MAGNABOSCO:

Breve Histórico:

O Município de Caxias do Sul, em busca de área para implantar a Universidade do Nordeste (atual Universidade de Caxias do Sul), declarou de utilidade pública imóvel de titularidade de Raymundo Magnabosco. A fim de que não fosse desapropriada a totalidade da área, foi formalizado acordo entre o proprietário da área e o Município, consistente na doação, com encargo, de parte da área, em 27/08/1966, que tinha como contrapartida a obrigação de o Município lotear e implementar as obras de urbanismo (terraplenagem, encascalhamento, rede de esgoto, etc.) na área remanescente, sob pena de ser compelido a indenizá-lo.

Não tendo o Município cumprido integralmente as condições da doação, os herdeiros do proprietário ajuizaram demanda (Ação de Arbitramento tombada sob n° 6829/200) postulando a indenização prevista no instrumento de doação. Todavia, a demanda proposta restou julgada improcedente, tendo o MM. Juízo prolator da decisão determinado a reversão integral do bem aos proprietários, então doadores. A sentença restou confirmada em Apelação/Reexame Necessário.

No espaço de tempo transcorrido entre a formalização da doação da área pelos proprietários, ao Município, e o ajuizamento da ação de arbitramento pelos herdeiros do imóvel em face do Município, este celebrou doação em favor da Universidade. Contudo, esta desistiu da área objeto da presente demanda para se instalar em outro local, tendo devolvido a área ao Município em 06/12/1982, mediante Escritura Pública de Resilição de doação.

Durante o período em que se discutiram as doações e enquanto operavam-se as resilições, com conseqüente reversão do bem aos herdeiros dos proprietários, a área começou a ser invadida por famílias em situação de vulnerabilidade social, ensejando a propositura da ação reivindicatória (em 16/09/1983) em face dos então ocupantes da área.

A ação reivindicatória proposta tramitou durante dez anos, contou com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

laudo pericial e inspeção judicial e foi extinta por imprecisão na individuação da área reivindicanda.

Contra tal decisão, apelaram os proprietários, tendo sido proferido acórdão que desconstituiu a sentença ao fundamento de que as dúvidas acerca da área não se justificavam, e devolveu os autos ao MM. Juízo *a quo* para que prolatasse sentença de mérito.

Retornados os autos ao MM. Juízo de primeiro grau, foi proferido despacho que determinou a citação do Município para integrar o pólo passivo da lide (em 13/05/1996), em razão da existência de logradouros e equipamentos públicos considerados bens de uso comum do povo, sendo chamado ao feito para responder somente pelas áreas afetadas ao uso público.

O Município contestou o feito nos limites da lide.

Sobreveio sentença julgando improcedente a ação, para reconhecer a impossibilidade de se restituir a posse dos herdeiros em detrimento das aproximadas cem famílias que ocupavam a área.

Os proprietários então apelaram, tendo a apelação sido desprovida por maioria, vencido o desembargador Relator, João Pedro Freire, que dava provimento ao recurso para determinar a restituição da posse aos proprietários.

Contra tal decisão o Ministério Público (estranhamente) interpôs embargos infringentes, e também os apelantes o fizeram.

Sobreveio acórdão que julgou, por maioria, procedente a demanda, em dimensão muito mais ampla do que aquela fixada no voto divergente, para condenar os invasores a restituírem o imóvel aos proprietários. Na mesma oportunidade, reconhecendo a impossibilidade de restituir o imóvel aos proprietários, a reivindicatória foi convertida em Ação de Indenização, tendo o acórdão assim disposto:

> "Destarte, com estas considerações, e rogando vênia aos eminentes Relatores- vencedores, acolho os embargos para julgar procedente a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ação, com respaldo no artigo 524 do Código Civil, e condeno os réus na restituição do imóvel descrito na inicial.
>
> E, frente à impossibilidade de ser realizada a restituição na espécie, converto a Ação Reivindicatória e Ação de Indenização, para condenar o Município de Caxias do Sul solidariamente com os réus, no pagamento equivalente ao justo preço do imóvel reivindicado, que será apurado em liquidação de sentença, tendo como base o valor de mercado da terra nua, na data da liquidação, desconsiderados os equipamentos urbanos, devendo o montante encontrado ser corrigido pelos índices do IGP-M e acrescido de juros de mora legais, a partir da data do laudo, até o efetivo pagamento.
>
> Custas pelo Município e pelos demais réus, modo solidário e em partes iguais, e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento sobre o valor da indenização."

Posteriormente, os então requerentes interpuseram embargos de declaração para incluir nos parâmetros da indenização, juros compensatórios de 12% ao ano. O Município também interpôs embargos de declaração.

Sobreveio acórdão desprovendo os embargos de declaração do Município e outro acolhendo os embargos declaratórios dos herdeiros, para o fim de incluir juros compensatórios de 12% ao ano, incidentes desde a data do laudo até o efetivo pagamento.

Novamente os proprietários manejaram embargos de declaração, postulando desta vez que a incidência dos juros compensatórios retroagisse à data de ajuizamento da ação reivindicatória, o que restou acolhido.

O Município manejou Recurso especial do Município, que restou desprovido por maioria.

Transitada em julgado a decisão, em 05/02/2010, foi proposta a Ação Rescisória n° 4.406, que tramita no STJ, e tem julgamento previsto para o próximo dia 27 (27/03/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objeto da ação rescisória é obter a desconstituição do Acórdão proferido no Resp 770.098, a fim de afastar a condenação do Município a indenizar os proprietários da área, ou, alternativamente, que a indenização restrinja-se ao ressarcimento das parcelas da área que abrigam serviços públicos essenciais (logradouros e outros).

Enquanto o Município aguarda o desfecho da Ação Rescisória, a parte contrária promoveu liquidação da sentença, que atribuiu à área objeto da lide, em junho de 2011, o valor de R$53.000.000,00 (cinqüenta e três milhões de reais).

Tal valor, ao sofrer incidência de correção monetária, e dos juros que restaram fixados na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, alcança a exorbitante cifra de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Em decorrência do prosseguimento da execução, apesar de todos os esforços do Município para que se aguardasse o julgamento da presente Rescisória, parte do valor apurado acabou inscrito em Precatório (R$340.000.000,00). Tal precatório encontra-se atualmente suspenso, em razão do deferimento de efeito suspensivo em Recurso Especial intentado pelo Município (Resp 1654974).

Portanto a discrepância entre o valor atualizado da área (53 milhões de reais) e a condenação acrescida de juros que chegam a 600 milhões de reais evidencia a importância de que a ação rescisória seja julgada procedente, o que inclusive motivou a criação de uma comissão suprapartidária no Legislativo local visando auxiliar o Executivo na importante missão de desfazer uma injustiça histórica que pode acabar com os investimentos em saúde, educação e infra-estrutura por um longo período.

VER. AZILO' –
VER. Felipe Grendene:
Dep. Estadual Neri
DEP FEDERAL SANTINI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, os recentes e trágicos acontecimentos nos municípios de Mariana e de Brumadinho, ambos localizados no Estado de Minas Gerais, demonstram a necessidade de maior planejamento das atividades que visam à exploração de jazidas minerais em nosso País, especialmente com relação aos riscos de danos ambientais e de acidentes. Por isso, apresentamos no dia de ontem dois projetos de lei – aliás, os primeiros que propomos nesta legislatura –, cujo objetivo maior vem a ser o de corrigir algumas distorções que encontramos na legislação em vigor.

O primeiro é o Projeto de Lei n° 1.303/2019, que altera o

Decreto-Lei n° 227, de 1967, também conhecido como Código de Minas, passando a exigir que o plano de aproveitamento econômico da jazida contenha também projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais. Essa é, sem dúvida, uma providência imperativa para o momento.

Isso porque o mencionado Decreto-Lei prevê, em seu artigo n° 39, que o plano de aproveitamento econômico da jazida deverá conter apenas memorial descritivo e projetos referentes a diversos aspectos do empreendimento, tais como: método de mineração; iluminação, ventilação, transporte, sinalização e segurança do trabalho; instalações de energia, de abastecimento de água e condicionamento de ar; entre outros. Em nenhum momento existe qualquer menção a um projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais, o que, até certo ponto, é bastante compreensível porque, na época da edição daquele Decreto-Lei, a preocupação quanto ao meio ambiente era ainda muito embrionária, quando não, inexistente.

Então, por meio do Projeto de Lei n° 1.303/2019, que ora apresentamos, estamos promovendo a atualização daquele diploma legal no que diz respeito à preocupação quanto ao impacto das ações antrópicas no meio ambiente, o que não pode ser ignorado nos dias de hoje.

A segunda proposição que apresentamos, o Projeto de Lei n° 1.304/2019, complementa a anterior na medida em que torna mais efetivas as sanções penais e administrativas aplicadas em decorrência de condutas lesivas ao meio ambiente. Com esse objetivo, propomos alteração de diversos dispositivos da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais.

É certo que essa Lei trouxe inegável avanço na proteção do meio ambiente. Contudo, decorridos mais de 20 anos de sua edição, é necessário que façamos um aperfeiçoamento no texto legal, sob pena de vermos alguns de seus dispositivos perderem a eficácia, ou mesmo caírem no ridículo.

A crítica mais comumente direcionada ao atual texto da Lei recai sobre as penas estipuladas, consideradas por demais brandas e, por isso mesmo, incapazes de inibir as condutas delituosas. Isso é ainda mais expressivo, e exato, quando o agente delituoso é pessoa jurídica de significativa capacidade financeira e, por isso, as multas a ele aplicadas, em seu grau máximo, são percebidas como insignificantes, como no recente caso de Brumadinho, envolvendo a gigante do setor de mineração – a atual Vale, anteriormente denominada Companhia Vale do Rio Doce.

Nossa proposição legislativa visa, sobremaneira, corrigir essas distorções. Se o objetivo da sanção penal é coibir o comportamento censurado, ela deve se revelar eficaz, sob pena de ser desmoralizada. Por isso, efetuamos alterações ao longo do texto legal no sentido de tornar mais efetivas as sanções penais e administrativas decorrentes de condutas lesivas ao meio ambiente.

Outra distorção que procuramos corrigir é a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas e prestações pecuniárias. Entendemos que esses recursos devem ser destinados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Fundo Nacional de Meio Ambiente e não ao Fundo Penitenciário Nacional, para que se revertam em favor do bem jurídico que a norma pretende tutelar, o que seria muito mais adequado, no nosso ponto de vista.

Em suma, Sras. e Srs. Senadores, esses dois projetos que apresentamos incidem em dois momentos distintos, no que diz respeito ao dano ambiental: o Projeto 1.303/2019 age preventivamente, a *priori*, – na medida em que propõe que o plano de aproveitamento econômico da jazida contenha projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais. Por sua vez, o Projeto 1.304/2019 atua punitivamente, a *posteriori*, para agravar punições já tipificadas na Lei de Crimes Ambientais, dotando o texto legal de uma maior efetividade.

Espero, assim, contar com o apoio de V. Exas. para que tenhamos uma tramitação célere dessas duas proposições legislativas que promovem maior adequação do ordenamento jurídico vigente à vontade da sociedade, daqueles que nos elegeram, embora ainda reste muito por fazer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

Ofícios do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 4, DE 2019

(nº 14/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RINALDO REIS LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

AUTORIA: Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

Ofício n. 14/2019-PRES

Goiânia-GO, 07.03.2019

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900
Brasília-DF

Assunto: *Lista tríplice de eleitos ao CNMP.*

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 130-A da Constituição da República, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 11.372/2006, a lista tríplice de eleitos pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2019/2021:

1º) Lauro Machado Nogueira – Promotor de Justiça do MPGO
2º) Rinaldo Reis Lima – Promotor de Justiça do MPRN
3º) Oswaldo d'Albuquerque Lima Neto – Procurador de Justiça do MPAC

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência especial contribuição para o célere agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Respeitosamente,

BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CNPG

Endereço: Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás - CEP: 74.805-100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília – DF, 13 de março de 2019

Ofício s/nº-2019

À Sua Excelência, o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF

Assunto: encaminha documentação para cargo de Conselheiro Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a documentação exigida no artigo 383, I, do Regimento desse Senado Federal, para o devido processamento e apreciação por essa Augusta Casa da minha indicação, pelos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021.

Solicito que me seja permitida a eventual complementação da documentação e prestação de todas informações que os excelentíssimos senhores Senadores desejarem.

Respeitosamente,

RINALDO REIS LIMA
Promotor de Justiça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS

Nome: RINALDO REIS LIMA
RG nº: 1.221.270 – SSP/GO
CPF nº: 211.812.333-72
Endereço Profissional Atual: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600, Brasília – DF
Filiação: GERALDO FEITOSA LIMA e ALAÍSSE LOIOLA REIS LIMA
Local e data de nascimento: Tauá – CE, em 19 de julho de 1963
Formação Acadêmica: Direito, pela Universidade Federal da Paraíba, Turma 1991.2.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. **Banco do Brasil S.A.:** ingresso em 27 de novembro de 1981, mediante concurso público, no cargo de escriturário, até 08 de junho de 1997, tendo exercido, como titular, cargos de assistente de supervisão, supervisor, gerente-adjunto, gerente de atendimento e gerente de administração.

2. **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:**

2.1. Ingresso em 09 de junho de 1997, mediante concurso público, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, promovido posteriormente a Promotor de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, de primeira entrância; Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel, de segunda entrância; e Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, de terceira entrância; e na sequência removido voluntariamente para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, de terceira entrância, cargo que mantém a titularidade até a presente data.

2.2. Exercício do cargo de Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande, mediante eleição pela Classe, nos mandatos de 2008 a 2010 e 2010 a 2012.

2.3. Exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante eleição pelos membros da Instituição e nomeação pelo Governador do Estado, nos mandatos de 2013 a 2015 e 2015 a 2017.

2.4. Entre julho de 2016 e junho de 2017 presidiu o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, mediante eleição pelos integrantes do referido Colegiado.

2.5. Em 03 de outubro de 2017 foi requisitado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público para atuar com dedicação exclusiva como membro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo nomeado, na mesma data, para o cargo de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

2.6. Em outubro de 2018 foi nomeado Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, função em que se encontra atualmente.

2.7. Em 28 de fevereiro de 2019 foi eleito em reunião dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados para ocupar uma das vagas de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2019/2021.

Brasília – DF, 13 de março de 2019

RINALDO REIS LIMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **RINALDO REIS LIMA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, atualmente exercendo o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, eleito pelos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, **declaro que**:

1. não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em qualquer período;

2. não tenho e não tive, em qualquer tempo, participação, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. estou em situação de absoluta regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. tramita no Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Natal a ação civil pública nº 0815026-15.2017.8.20.5001, proposta contra o declarante pela Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público, que tem como objeto o ressarcimento de valores gastos pelos Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com passagens e diárias para viagens a serviço realizadas pelo declarante, quando o mesmo exercia a presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (o declarante contestou todos os termos da petição inicial e a ação está conclusa para julgamento desde junho de 2017);

5. atuei nos últimos cinco anos apenas como Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (2013 a 2017) e como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público (2017 até os dias atuais);

6. não estou cumprindo qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, bem como não existem procedimentos dessa natureza instaurados em meu desfavor;

7. não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

8. renuncio ao direito de concorrer à promoção por merecimento e a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término.

Brasília – DF, 13 de março de 2019

RINALDO REIS LIMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelentíssimo Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE, digníssimo Presidente do Senado Federal:

RINALDO REIS LIMA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, vem à presença de Vossa Excelência e excelentíssimos pares desse Senado Federal, em atendimento que determina o artigo 383, I, *c*, do Regimento Interno dessa Casa, apresentar

Argumentação escrita

acerca da sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público**.

I – Breve Introdução:

No dia 28 de fevereiro do corrente ano, os Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados se reuniram, atentos ao que determina a Lei nº 11.372/2006, para escolher, mediante processo de votação, os três membros que deverão compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, nas vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais.

Desse processo resultou a eleição do argumentante, juntamente com o Promotor de Justiça LAURO MACHADO NOGUEIRA, do Ministério Público do Estado de Goiás, e o Procurador de Justiça OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, do Ministério Público do Estado do Acre, conforme Ofício nº 14/2019-PRES, datado de 07 do corrente mês, firmado pelo Excelentíssimo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, encaminhado a Vossa Excelência (cópia anexa).

II – Experiência Profissional:

O argumentante ingressou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte há 21 (vinte e um) anos, precisamente no dia 09 de junho de 1997, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atendendo à orientação de ser sucinto, traçada no dispositivo dessa Augusta Casa acima transcrito, o argumentante assim expõe sua experiência profissional, especificamente no âmbito do Ministério Público:

1. de junho de 1997 a janeiro de 1998, Promotor de Justiça Substituto, com atuação nas Promotorias de Justiça de Parelhas, Caraúbas e Juizados Especiais de Natal;
2. em janeiro de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas, de primeira entrância;
3. em fevereiro de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de São Miguel, de segunda entrância;
4. em março de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, de terceira entrância;
5. em março de 2001 remoção para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, que tinha inicialmente atribuições de defesa do meio ambiente, mas cinco meses depois teve sua especialização alterada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte para defesa do patrimônio público;
6. em junho de 2008 o argumentante foi eleito Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para um mandato de dois anos, e em junho de 2010 foi reeleito para novo biênio;
7. em junho de 2013, após ser o mais votado pelos membros da Instituição e nomeado pela então Governadora do Estado, tomou posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2013/2015, sendo, na sequência imediata, reeleito e novamente nomeado pelo então Governador do Estado, para o mandato 2015/2017;
8. no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, teve a honra de ser eleito Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estado e da União – CNPG, no mandato 2016/2017;
9. em outubro de 2017, por convite do Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público, passou a exercer o cargo de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público; e
10. em outubro de 2018 passou a exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Como se vê acima, é vasta a experiência do argumentante no âmbito do Ministério Público, tendo passado pelos cargos mais altos não só nos limites da sua Instituição Estadual, como é o caso do posto de Procurador-Geral de Justiça, por quatro anos, mas também no cenário nacional, quando ocupou a presidência do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público e, atualmente, nos mais altos cargos da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

A experiência acumulada pelo argumentante no exercício de tais cargos, ao longo desses quase vinte e dois anos de carreira, certamente lhe proporciona maturidade institucional aguçada, atributo essencial para quem pretende ser Conselheiro do Ministério Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Formação Técnica, Afinidade Intelectual e Moral:

O argumentante é formado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Ao longo de toda a sua carreira no Ministério Público sempre pautou sua atuação no zelo pelo Direito, no respeito às normas jurídicas e à ética. Jamais respondeu a processo administrativo-disciplinar e nem teve notas desabonadoras em sua ficha funcional. Da mesma forma nunca teve conflitos com as demais instituições da área jurídica, como Poder Judiciário, OAB, Defensoria e Delegados de Polícia.

Com a Classe Política do Rio Grande do Norte, enquanto Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Procurador-Geral de Justiça, assim como a de todo o País, quando Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, sempre teve muito bom relacionamento, pautado no respeito e na cordialidade.

IV – Conclusão:

Diante de todo o exposto, Excelentíssimo Senhor Presidente, o argumentante solicita muito respeitosamente que seu nome seja submetido à Sabatina da Comissão de Constituição e Justiça desse Senado e, após aprovação por essa Comissão, seja submetido à aprovação pelo Plenário dessa Augusta Casa.

Brasília – DF, 13 de março de 2019

RINALDO REIS LIMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/03/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RINALDO REIS LIMA
CPF: 211.812.333-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:42 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2019.
Código de controle da certidão: **2B3C.0592.30A4.F124**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5886073
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **RINALDO REIS LIMA**
CPF: **211.812.333-72**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

Nome recuperado na base de dados do DETRAN.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **15/03/2019** às **14:06:11** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **189.92.205.94**.

Validade até **14/04/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SENADO FEDERAL Fl. Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal do Natal

SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
1628441	106141689798	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
211.812.333-72	RINALDO REIS LIMA
Situação Cadastral:	SEM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL,** nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 15 de março de 2019

Emitida pela sessão: 186198954 através do IP: 189.124.224.186

Natal (RN), 15 de março de 2019 às 16:16:29 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 5, DE 2019

(nº 14/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

AUTORIA: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CNPG CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Ofício n. 14/2019-PRES

Goiânia-GO, 07.03.2019

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900
Brasília-DF

Assunto: *Lista tríplice de eleitos ao CNMP.*

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 130-A da Constituição da República, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 11.372/2006, a lista tríplice de eleitos pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2019/2021:

1º) Lauro Machado Nogueira – Promotor de Justiça do MPGO
2º) Rinaldo Reis Lima – Promotor de Justiça do MPRN
3º) Oswaldo d'Albuquerque Lima Neto – Procurador de Justiça do MPAC

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência especial contribuição para o célere agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Respeitosamente,

BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CNPG

Telefones: (0xx62) 3243-8673 ou 3243-8202 / *E-mail:* secretariaexecutiva@cnpg.org.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA
ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Oswaldo D`Albuquerque Lima Neto, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar a essa Augusta Casa a documentação necessária, nos termos regimentais, para juntada no respectivo processo, tendo em vista sua eleição pelo Colendo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União, para integrar o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no biênio 2019/2021, nos termos do Ofício n. 14/2019-PRES, do CNPG, em anexo, incluindo seu *Curriculum Vitae* e, ainda, o resumo de sua trajetória profissional, bem como o Relatório de Gestão junto à Procuradoria Geral de Justiça, relativos aos biênios 2014/2016 e 2016/2018.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D`Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL
Fl. nº 23
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma compreensão sobre o presente (passado e o futuro) do Ministério Público a partir da experiência local

"A incerteza é o habitat natural da vida humana – ainda que a esperança de escapar da incerteza seja o motor das atividades humanas. Escapar da incerteza é um ingrediente fundamental, mesmo que apenas tacitamente presumido, de todas e quaisquer imagens compósitas da felicidade. É por isso que a felicidade 'genuína' adequada e total sempre parece residir em algum lugar à frente: tal como o horizonte, que recua quando se tenta chegar mais perto dele."

Zygmunt Bauman

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem cumprido uma função particularmente importante no fomento e fortalecimento da missão constitucional do Ministério Público, na medida em que tem buscado nivelar e atualizar membros e servidores sobre os temas de alta relevância nacional, ao tempo em que dispõem de mecanismos para a produção de informações e conhecimentos, inclusive pautas internas subsidiadas por debates ampliados, com a participação de movimentos sociais, comunidades acadêmicas, profissionais dos serviços estatais e outros atores sociais articulados às causas sociais contemporâneas das mais relevantes para públicos alvos historicamente à margem dos programas estruturantes de inclusão social e cidadania.

Basta acessar a página eletrônica do CNMP para atestar que as pautas que mobilizam o cidadão, cujas bandeiras estão legitimadas na Carta Magna da nação, amparados pela diretiva do Estado Democrático de Direito, rondam às mesas das Comissões, dos Conselheiros, da Corregedoria Nacional e do Plenário desse órgão colegiado, tais como: a defesa da probidade administrativa e da ética no serviço público; o enfrentamento às organizações criminosas e o combate ao narcotráfico, com a perspectiva do controle e da redução da violência e da criminalidade; a defesa da igualdade entre homens e mulheres, associada ao combate à violência e ao feminicídio; o protagonismo da juventude e o combate ao trabalho infantil, com olhar atento para os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a defesa do meio ambiente como um direito à vida e à liberdade do cidadão, associado aos propósitos de uma cidade planejada e acessível a todos e a todas, indistintamente, além de uma defesa incondicional de políticas afirmativas que reconheçam a pluralidade e a diversidade cultural, as quais se evidenciam singularmente nas questões de raça, etnia, gênero e gerações.

Ademais, as funções de escuta, apuração e correção de questões disciplinares praticadas por membros, quando comprometem a efetivação da missão do Ministério Público, tem sido louvável, mas não tão somente pela prerrogativa da aplicação de sanções disciplinares, mas também pela orquestração de alternativas viáveis e eficientes para a realização de uma gestão administrativa e institucional de qualidade, onde é possível citar a implantação do Fórum Nacional de Gestão (FNG); a indução aos mecanismos de transparência e eficiência do uso dos recursos, o que posicionou o Ministério Público como uma das instituições mais transparentes do Brasil, além da preocupação permanente com a segurança institucional, a qualificação das intervenções dos membros, com a nascente adoção de mecanismos tecnológicos e inteligência no âmbito dos órgãos auxiliares, a qualificação permanente de membros e servidores, por meio das Escolas e Centros de ensino. Aliado a tudo isso, surge um despertar para a preservação da memória institucional.

O CNMP tem fomentando momentos memoráveis de encontros e troca de experiências, os quais tem permitido uma profunda reflexão sobre os princípios

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que moldam a Instituição: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Todas as teses defendidas em congressos, fóruns, capacitações e encontros apontam para um mesmo propósito, qual seja uma atuação proativa, resolutiva e efetiva do Ministério Público. Chama a atenção ainda, nos últimos anos, a preocupação com a qualidade de vida no trabalho, as distorções da participação entre homens e mulheres em ambientes de tomada de decisão e outros aspectos relacionados à organização institucional, ao modelo de gestão e a busca pela excelência dos resultados a serem entregues à sociedade, como medida de transformação da realidade social, têm demarcado espaço na agenda estratégica do CNMP. Nesse plano organizacional, as iniciativas da atividade meio tem criado outro significado no suporte à atividade fim, vez que é possível mensurar objetivamente desempenho, por meio de indicadores.

A tomada de consciência para os aspectos da valorização da atuação extrajudicial e o fomento aos mecanismos mais robustos de autocomposição, associados às diretrizes gerais para um melhor atendimento à população que se dirige ao MP em busca de solução para os seus problemas, revelam a sintonia do CNMP com a essência dos direitos fundamentais, expressos na Constituição Federal e nos protocolos internacionais de defesa dos direitos humanos. Tal perspectiva aponta para desafios que requerem soluções de diversos atores e segmentos sociais públicos e privados, inclusive mudanças da própria matriz institucional das unidades ministeriais em todo o território nacional, cada qual com as suas particularidades, estágios de maturação e modernização. Nesse hiato, entre o tradicional e o moderno, o Ministério Público emerge como um indutor, interlocutor, parceiro e fiscalizador de iniciativas que contribuem para a efetivação da cidadania.

Conhecer e reconhecer a realidade no seu microambiente e seus reflexos nos macro territórios é fundamental para uma maior abrangência e impacto da atuação dos membros do Ministério Público, o que confere individual e coletivamente o reconhecimento, a legitimidade e o exercício do poder de atuar de forma livre, responsável e autônoma da Instituição.

A renovação dos membros integrantes desse magno e plural colegiado que é o CNMP é também uma forma de aprofundar teses, pautar assuntos contemporâneos, elucidar fenômenos geopoliticamente capilarizados, diversificar estratégias de correção de rumos e garantir que as unidades da federação, representadas pelos Ministérios Públicos estaduais tenham assento igualmente compartilhado, moldando sob outros aspectos a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Em face do princípio da participação e do arranjo democrático que garante a indicação de membros dos Ministérios Públicos pelas suas unidades de origem para concorrer ao cargo de Conselheiro do CNMP, conforme estabelece o artigo 130-A da Constituição Federal, tive a honrosa graça de ser indicado pelos meus pares, como reconhecimento aos 25 anos de dedicação e aprendizagem no Ministério Público do Estado do Acre e mais recentemente, pelo apoio às iniciativas exitosas na defesa dos direitos fundamentais, as quais serão demonstradas a seguir.

A presente **Carta Proposta** descreve de forma breve as principais contribuições no exercício de minhas funções como promotor e procurador de Justiça de Justiça, Corregedor-Geral do MPAC e de procurador-geral de Justiça, por dois mandatos. Além disso, traz algumas diretrizes e compromissos para uma atuação na condição de Conselheiro, associados, obviamente, aos deveres expressos no Regimento Interno, caso me seja concedida a honra de ocupar uma das cadeiras do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

À oportunidade, agradeço imensamente aos membros do MP acreano pela confiança e indicação, aos servidores pelo apoio incondicional e "torcida" em mais uma concorrência pela aceitação do meu nome e dos trabalhos a ele associado, à minha família que com simplicidade e amor me motiva todos os dias, e ao Deus Todo Poderoso que sustenta a minha fé, o meu entusiasmo e a minha crença na evolução humana, nos processos de mudança para uma cultura de paz, amor e prosperidade.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Ministério Público do Estado do Acre

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Biografia e Percurso Formativo

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto é procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Ingressou na instituição no ano de 1994, após a aprovação em 3º lugar, aos 24 anos de idade no concurso público de 1993, sendo designado a exercer as suas funções no município de Brasiléia (fronteira com a Bolívia e o Peru), município que registrou a maior quantidade de conflitos agrários. Da experiência no atendimento às populações tradicionais (colonos, ribeirinhos e extrativistas), bem como de indivíduos que passaram a ocupar o espaço urbano, quando da ocupação dos seringais para a então instalação da pecuária extensiva, fortemente conflituosa na década de 90, o membro tem defendido com veemência os direitos fundamentais, a atuação da tutela coletiva, sem negligenciar os casos individuais mais marcantes, sempre transformando um caso, numa causa e vice-versa.

Após quase 10 anos de atuação como promotor de Justiça das áreas cível, criminal e extrajudicial, e ter ingressado em grupos, comissões, coordenações e outras funções especiais, tornar-se Procurador de Justiça, em 2002, cumpriu a função de Corregedor-geral do Ministério Público do Acre, no ano de 2003. Como Corregedor-geral, implementou várias inovações, sendo as de mais destaques implementação de correições e inspeções em todas Unidades do Ministério Público do Estado do Acre, criação e instalação do primeiro sistema de TI, SISPRO.

A partir do ano de 2003, ocupou a cadeira de coordenador de vários grupos de trabalho e órgão auxiliares, especialmente da área criminal, onde implementou a atuação articulada de segurança pública como direito difuso. Sua atuação fomentou a atuação integrada dos órgãos de defesa e segurança pública no município de Rio Branco, bem como a construção de uma agenda positiva nas escolas, por meio dos projetos "Cidade Segura" e "Escola Segura", respectivamente, o que lhe garantiu o reconhecimento da população e dos profissionais das áreas temáticas integrantes do projeto, inclusive o "Escola Segura" foi adotado nos currículos das escolas.

No ano de 2012, inicia a mediação de diálogos sobre a prática preventiva a crimes de menor potencial ofensivo e sua interface com o uso de álcool e outras drogas. A Rede de Atenção Psicossocial (RAP) da capital adere à iniciativa e o trabalho coletivo, o que resulta na construção de um fluxo de atendimento, reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. O fluxo de atendimento a indivíduos infratores de crimes de menor potencial ofensivo foi indicado por ambas as secretarias como referência nacional a ser adotado no âmbito do Programa Nacional "Crack é Possível Vencer"[1]. Dessa experiência, o Ministério Público do Acre instituiu, por indicação do procurador de Justiça, o Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial (Natera). O Natera foi agraciado com 02 prêmios CNMP do Banco de Projetos, sendo um de instalação e outro do sistema informatizado de gestão dos atendimentos.

Dos anos de 2014 a 2018 exerceu o cargo de Procurador-geral de Justiça e na condição de gestor maior remodelou a estrutura, as diretivas do planejamento estratégico e envidou esforços para a melhoria da estrutura organizacional da Instituição. Para tanto, revisou e fez gestão para a aprovação da nova Lei Orgânica do MPAC (Lei Complementar nº 291/2014), bem como a Lei nº 2993/2015 de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, prevendo ganhos remuneratórios e de qualidade de vida no trabalho, pela institucionalização do auxílio saúde para membros e servidores, além da criação do Programa "Viver para Servir", também reconhecido pelo CNMP (Banco de Projetos e Prêmio), como uma iniciativa inova-

1 http://www.mpac.mp.br/ministra-destaca-participacao-do-mp-no-debate-sobre-politicas-antidrogas/

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL FLS. Nº 5 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dora; criou o Centro de Especialidades em Saúde (CES); Finalizou o concurso público e contratou 17 Promotores de Justiça Substitutos, efetivou a promoção de 4 Procuradores de Justiça e contratou 52 analistas.

Por uma cultura de paz

É pioneiro na indução do uso de tecnologias para investigação e, nessa seara, ampliou os serviços do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT), de suporte às ações do GAECO e às unidades ministeriais, com a ampliação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), implantou o Observatório Criminal e criou com recursos próprios um sistema de inteligência para investigação de integrantes de facções criminosas, intitulado "Retina", cuja metodologia de análise e investigação criminal vem sendo usada por 13 Ministérios Públicos, numa parceria firmada a partir do IV Encontro de Procuradores-Gerais da Amazônia Legal [2]. Esse encontro foi decisivo para realização do 16º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, ocorrido em outubro de 2017, com a participação de Governadores de todo o Brasil, tendo como finalidade de debater e buscar soluções para o sistema prisional e o combate aos crimes típicos de fronteira, [3] do qual participou o CNPG.

Atualmente, o MPAC é referência nacional na sistematização de dados, organização de informações e produção de conhecimentos sobre o fenômeno da criminalidade e investigação de organizações criminosas em região de fronteira. Esse ano, o capítulo referente aos dados criminais do Acre é antecedido por um artigo assinado pelo analista criminal do Observatório Criminal do MPAC.

No ano de 2015, com o aumento expressivo da criminalidade, especialmente dos crimes cometidos contra as mulheres (feminicídio, homicídios com características homofóbicas e os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes - o Acre é o primeiro no *ranking* nacional dos crimes de estupro), foi criado o Centro de Atendimento à Vítima (CAV), órgão auxiliar especialista em violência de gênero. Dessa experiência, o MPAC indicou ao Senado Federal duas propostas de alteração legislativa, acolhidas pelo Senador da República do Acre Jorge Viana, do Estado do Acre, visando resguardar o direito de atendimento às mulheres, travestis e transexuais nas delegacias especializadas da mulher, garantindo-lhes as medidas protetivas, PLS 191/2017[4], que altera o artigo 2º da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e o PLS nº 202/2017[5], que altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher, visando garantir a obrigatoriedade do comunicado pelos profissionais de saúde à autoridade policial do local, dos casos de estupro. Além dessas indicações de mudanças legislativas, o CAV induziu a criação da Lei Estadual nº 3.355/2017[6] que dispõe sobre o reconhecimento do nome social[7]. Esse salto nas políticas públicas voltadas para a população LGBTI se deu, em grande medida pela colaboração de profissionais reconhecidos como a jurista Maria Berenice Dias[8] e a Deputada Federal Érika Kokai[9].

Destruir muros e construir pontes

Como forma de alcançar a população mais isolada do Acre, tanto da cidade como da floresta, O MPAC na comunidade alcançou aproximadamente 5% da população do Acre com a iniciativa MP na Comunidade a um custo de pouco mais de R$1,00 (um real), numa

2 http://www.mpac.mp.br/procuradores-gerais-da-amazonia-legal-firmam-acordo-para-fortalecer-combate-a-criminalidade/

3 http://www.mpac.mp.br/mpac-confirma-atuacao-no-16o-forum-de-governadores-da-amazonia-legal/

4 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598/pdf

5 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129740

6 http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/12/Lei3355.pdf

7 http://www.mpac.mp.br/mpac-discute-criacao-de-projeto-de-lei-que-regulamenta-nome-social-de-travestis-e-transexuais/

8 http://www.mpac.mp.br/mpac-recebe-visita-da-jurista-maria-berenice-dias/

9 http://www.mpac.mp.br/todo-ser-humano-tem-o-direito-de-viver-sua-humanidade/

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forte parceria com as lideranças comunitárias; adquiriu micro-ônibus escritório para atendimento itinerante e implantou escritórios de representação do MPAC em municípios isolados e na maior unidade habitacional da capital, com o objetivo de tornar o MPAC mais acessível ao cidadão.

Resignificando a cultura administrativa e institucional

Na área administrativa, institucionalizou a segurança orgânica e criou um eficiente modelo de contratação de profissionais habilitados da Policia Militar do Acre, pela adesão de policiais da reserva ao Gabinete Militar de Segurança Institucional do MPAC, também criado pelo novo PCCR, adquiriu equipamentos de vigilância e instituiu a ronda ministerial, com um sofisticado sistema de vigilância dos membros que atuam em atividades criminais que incorrem em alto grau de risco; 100% das unidades ministeriais e administrativas foram reformadas, adaptadas e melhoradas, visando garantir acessibilidade universal para pessoas com dificuldade de locomoção, bem como para garantir melhores ambientes de trabalho. Além disso, padronizou todo o mobiliário e o layout dos gabinetes e salas administrativas; numa ousada decisão, realizou a revisão do planejamento estratégico sem o auxílio de consultoria, introduziu a pesquisa de imagem como medida de aferição da efetividade das ações do MPAC, implementou o sistema integrado das atividades administrativas, o e-MPAC, o que permitiu a efetivação do Centro de Custos e a reorganização de fluxos administrativos e institucionais com os respectivos Atos Administrativos disciplinando cada atividade; renovou e ampliou a frota de veículos; constituiu comissão para inventariar 100% do patrimônio institucional; instituiu o Centro de Memórias, o Canal digital de TV na internet, rádio MPAC e Diário Oficial Eletrônico, para dar transparência e disseminar informações ao cidadão, ao tempo em que remodelou o sitio eletrônico e o portal da transparência, em atenção às Resoluções n. 86 e 89/2012 e n. 115/2014 e a Lei de Acesso à Informação. Além disso, criou em nível local o Banco de Projeto e o prêmio anual Gestão e Inovação, como forma de valorização interna e o Prêmio Atitude, como forma de valorizar projetos sociais executados pela sociedade civil.

Novas contribuições

Atualmente o procurador de Justiça exerce o cargo de Procurador-geral de Justiça Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais do MPAC. O currículo encontra-se em anexo. Os demais feitos administrativos e institucionais encontram-se registrados em relatórios de gestão[10], disponíveis no portal MPAC.

Desafios, Diretrizes e Princípios Institucionais na Condição de Conselheiro do CNMP

Inicialmente cumpre evidenciar que o Conselheiro atua em Órgão Colegiado, portanto, os debates, controvérsias e consensos são estabelecidos em virtude do amadurecimento dos problemas, propostas e soluções, conforme o que determina o Regimento Interno do CNMP. Em razão disso, os desafios, diretrizes e princípios apontados a seguir podem servir de guia, contudo a sua implementação está sujeita ao processo coletivo de decisão.

À luz das competências contidas no art. 2º do Regimento Interno do CNMP, assim como as funções do Plenário e as atribuições do Conselheiro, cumpre ressaltar a fiel defesa da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, entendendo que o CNMP não controla a atividade-fim, mas é o órgão fiscalizador da condução administrativa e disciplinador dos desvios de conduta que ferem o caráter disciplinar, sem se sobrepor à atividade correicional.

Dito isso, passamos a elencar os assuntos considerados mais relevantes para uma atuação efetiva do ocupante do cargo de Conselheiro:

- Propor o fortalecimento e a articulação das Escolas e Centro de Formação para membros e servidores, visando garantir mais qualidade, agilidade e efetividade aos serviços prestados à população, por meio de um debate amplo a respeito da matriz curricular para formação de promotores de Justiça substitutos e analistas assessores, tendo em vista os diversos e complexos problemas sociais que adentram às Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como dirimir os desafios dos membros gestores administrativos das unidades;

10 http://www.mpac.mp.br/publicacoes-2/

MPAC Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL PRMP 6 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Buscar parcerias de escolas que possuem estruturas de Educação à Distância (EAD), a exemplo da SENASP, para disponibilizar cursos gratuitos à distância para membros e servidores na área de gestão estratégica, gestão de processos, gestão de competências, gerenciamento de crises e métodos e técnicas de justiça negociada e autocomposição;
- Participar proativamente dos assuntos relacionados ao planejamento estratégico do MP brasileiro, contribuindo com a construção de parâmetros de avaliação da efetividade da atuação judicial e extrajudicial e desempenho funcional dos seus membros, inclusive fomentando a premiação por desempenho, de forma justa, transparente, profissional e responsável. Além das questões disciplinares tratadas em Plenário, evidenciar os ganhos relativos a atuação de alto valor público e social implementadas por membros e servidores em todo o território nacional.
- Fomentar uma comunicação mais assertiva, fluida e direta com as chefias dos Ministérios Públicos, como forma de agilizar procedimentos em trâmite no âmbito do CNMP;
- Articular-se interinstitucionalmente com o poder executivo e legislativo para garantir recursos extraorçamentários do OGU, por meio de emendas ao orçamento anual para investimentos em infraestrutura nos Ministérios Públicos;
- Debater a viabilidade da implementação dos sistemas de gestão administrativa voltados para o controle e eficiência orçamentária, visando contribuir com a melhoria de programas estruturantes de segurança institucional, formação, informação e transparência;
- Contribuir com a gestão de conhecimento e formulação de teses no âmbito das Comissões, especialmente na defesa dos direitos fundamentais e humanos: relações de gênero, raça, etnia e gerações; defesa dos direitos da criança e do adolescente, do meio ambiente e do consumidor;
- Ampliar o debate sobre o sistema prisional brasileiro, o crime, a criminalidade e as organizações criminosas, sempre no sentido de alcançar excelência na atuação dos membros do MPAC em todo o território nacional, sobretudo pela ampliação e integração dos sistemas de inteligência e análises criminais;
- Respeitar e defender o patrimônio histórico material e imaterial dos Ministérios Públicos e propor a criação do Museu Nacional do Ministério Público, como ambiente de agregação da memória institucional e da história relativa ao sistema de justiça brasileiro.
- Respeitar o Brasil plural e defender sempre a dignidade humana, defesa incondicional da participação ativa da mulher, do protagonismo do jovem, do cuidado da criança, do respeito ao idoso e da valorização do meio ambiente.
- Valorizar as iniciativas de desenvolvimento profissional e as iniciativas criativas voltadas á área de gestão de pessoas que ensejem em ganho de desempenho;
- Lutar pela implementação efetiva da política de autocomposição e do paradigma da justiça negociada, em defesa da democracia e tendo a vítima na centralidade da estratégia de atuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao passo em que manifesto o desejo de participar da livre escolha dos Conselheiros para ocupar uma cadeira no distinto Colegiado do CNMP, destinada aos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, expresso o pedido de voto na certeza de que o acúmulo de conhecimento, dedicação, compromisso e empenho ao longo desses 25 anos de trabalho, aprendizagem permanente e desejo de um mundo melhor impulsionam-me a mergulhar nessa arriscada empreitada, com a firmeza e a convicção de que todos os nobres colegas que participam dessa acirrada escolha gozam das mesmas virtudes morais e de qualidades profissionais juramentadas na escolha da carreira, que também é escolha de vida.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

Rio Branco - Acre, 23 de janeiro de 2019

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curriculum Vitae

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Ministério Público do Estado do Acre

Formação Acadêmica

Bacharel em Direito – Universidade Federal do Estado do Acre. 1988/1992
Pós-Graduação *Lato Sensu* (Executive MBA) em Direito Processual Civil – Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro, 2001/2002.
Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Administração Pública - Faculdade Barão do Rio Branco – Acre, 2005/2006.
Mestrando em Administração Pública – Políticas Públicas E Gestão Governamental – Instituto Brasiliense De Direito Público/Idp, Brasília – Df, 2019/2021

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

No Ministério Público do Estado do Acre

Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional do Ministério Público do Estado do Acre – Biênio 2018/2020.

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Ministério do Estado do Acre – Quadriênio 2014/2016 e 2016/2018.

Membro do Grupo Especial de Acompanhamento de Conflitos Possessórios do Ministério Público do Estado do Acre – GEACOP/ 2013, Ato Nº 38/2013.

Coordenador do Núcleo de Atendimento Terapêutico do Ministério Público do Estado do Acre – NATERA/2013, Portaria Nº 33/2013.

Coordenador do Grupo Especial de Trabalho – Força Tarefa Criminal do Ministério Público do Estado do Acre/2013, Portaria Nº 214/2013.

Coordenador do Comitê Estadual de Enfrentamento às Drogas do Ministério Público do Estado do Acre – CEED/2013, Portaria 18/2013.

Coordenador da Coordenadoria Criminal da Procuradoria de Justiça Criminal e das Promotorias Criminais do Ministério Público do Estado do Acre – Biênio 2012/2013, Resolução do Conselho de Procuradores de Justiça do MPAC Nº 26/2012.

Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Acre – 2012, Portaria Nº 702/2012.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL Fls. X SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Membro do Comitê Estadual de Enfrentamento às Drogas – 2012, Ato Nº 10/2012.
Coordenador do Grupo Especial de Apoio a Atuação para Prevenção e Resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade devido à Ocorrência de Desastres do Ministério Público do Estado do Acre – GPRD/2012, Ato Nº 04/2012.

Presidente da Comissão de Elaboração do Projeto da Nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre – 2012, Ato Nº 04/2012.

Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Culturual e Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Acre – Janeiro a Fevereiro de 2012, Portaria Nº 06/2012.

Coordenador da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis e Promotorias Cíveis – Agosto a Novembro de 2011, Portaria Nº 766/2011.

Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social e Controle da Evasão Fiscal – Fevereiro a Março de 2011, Portaria Nº 73/2011

Coordenador da Coordenadoria de Recursos do Ministério Público do Estado do Acre – Janeiro a Fevereiro de 2011, Portaria Nº 06/2011.

Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível e das Promotorias Cíveis do Ministério Público do Estado do Acre – Janeiro a Fevereiro de 2011, Portaria Nº 06/2011.

Coordenador da Coordenadoria de Recursos do Ministério Público do Estado do Acre – Agosto/2010, Portaria Nº 1381/2010.

Membro do Comitê Multidisciplinar de Planejamento Estratégico – 2010, Portaria Nº 1172/2010.

Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal e das Promotorias Criminais – Biênio 2010/2011, Ato Nº 20/2010.

Coordenador da Coordenadoria de Recursos do Ministério Público – Janeiro/2010, Portaria Nº 309/2010.

Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal e das Promotorias Criminais – Biênio 2008/2009, Ato Nº 003/2008.

Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal e das Promotorias Criminais – Biênio 2005/2006, Ato nº 17/2005.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários para Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Acre – Biênio 2003/2005, Portaria Nº 1048/2003.

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre – Biênio 2003/2005, Ato Nº 06/2003.

Membro da Comissão Judiciária de Adoção – Biênio 2003/2005, Portaria Nº 1048/2003.

Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social e Controle da Evasão Fiscal do Ministério público do Estado do Acre - Biênio 2002/2004, Ato 28/2002.

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre – 2002, Ato Nº 28/2002.

Membro do Grupo Especial de Trabalho, para análise do relatório final da CPI responsável pela investigação do avanço e a impunidade do narcotráfico – 2001, Portaria Nº 356/2001.

Promotor Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral da Capital – Julho a Agosto de 2000, Portaria Nº 19/2000.

Membro do Grupo de Atuação Especial em Habitação e Urbanismo – Pró-Cidade, Portaria Nº 359/99.

Promotor Executor da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações Públicas e Privadas do Ministério Público do Estado do Acre, Portaria Nº 80/99.

Membro Titular do Ministério Público junto à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, Portaria Nº 355/98.

Promotor de Justiça da Quarta Promotoria Cível, Portaria Nº 364/98.

Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral, Portaria 325/97.

Suplente da Comissão do 8º Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Acre, Portaria Nº 169/97.

Promotor de Justiça Auxiliar da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público, Portaria Nº 84/97.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Promotor de Justiça responsável por acompanhar a Comissão Estadual de Atendimento aos Desabrigados – CEAD/97, Portaria Nº 78/97.

Promotor Eleitoral Substituto da 1ª Zona da Capital, nas ausências e impedimentos do titular, Portaria Nº 07/96.

Suplente da Comissão do 7º Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Acre, Portaria Nº 68/96.

Promotor de Justiça designado para oficiar junto a Primeira Vara d Família, Portaria Nº 61/96.

Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Portaria Nº 204/95.

Promotor de Justiça com atuação na Quarta Vara Criminal de Rio Branco, Portaria Nº 186/95.
Promotor de Justiça com atuação na Auditoria Militar, Portaria Nº 142/95.
Promotor de Justiça com atuação na Quinta Vara Cível, Portaria Nº 234/94.
Promotor de Justiça com atuação na Terceira Vara Cível de Rio Branco, Portaria Nº 226/94.
Promotor de Justiça Eleitoral de Tarauacá, Portaria Nº 182/94.
Promotor de Justiça com atuação na Sexta Vara Cível de Rio Branco, Portaria Nº 178/94.
Promotor de Justiça Eleitoral de Brasiléia, Portaria Nº 70/94.
Promotor de Justiça com atuação na 1ª Vara Criminal de Rio Branco, Portaria Nº 29/94.
Promotor de Justiça com atuação nas Varas Cíveis e Criminais de Rio Branco, Portaria Nº 25/94.
Promotor de Justiça Substituto, Ato Nº 03/93.

NOS CONSELHOS ESTADUAL E MUNICIPAL

Representante do Ministério Público do Estado do Acre no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Portaria Nº 199/95.

Representante do Ministério Público do Estado do Acre no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Portaria Nº 156/95.

NOS CONSELHOS FEDERAIS

Vice-Presidente para Região Norte do Conselho Nacional Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG – Anuênios 2015/2016 e 2017/2018.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – Abril a Outubro de 2015, Brasília – DF.
1º Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – Dezembro de 2014, Natal/RN.

NA JUSTIÇA FEDERAL

Auxiliar Judiciário/Secretário da Seção de Apoio da Secretaria da Vara, na Justiça Federal do Estado do Acre, 1992/1994.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Chefe do Setor de Direitos e Deveres do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1991/1992.

Agente Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1988/1992.

Chefe do Setor de Protocolo da Seção Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1991.

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1990/1991.

Escrevente da 2ª Entrância da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1989/1990.

Escrevente da 2ª Entrância da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 1988/1989.

NO EXECUTIVO

Auxiliar Bancário do Banco do Estado do Acre – BANACRE 1988.

Agente Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde, 1986/1988.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL
Fls.
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PUBLICAÇÕES, AUTORIA DE ARTIGOS E TESES

Autor da tese: RECURSO ESPECIAL E RECLAMAÇÃO EM MATÉRIA CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DOS JUIZADOS ESPECIAIS PELO STJ em PARTICIPAÇÃO no "III Congresso do Ministério Público do Estado do Acre" – na qualidade de
Período: 21 a 23 de setembro de 2011, em Rio Branco/AC.

INFORMATIVO JURÍDICO consulex

Publicação no Informativo Jurídico Consulex, de 23/04/12, na coluna Processos e Procedimentos com a temática: DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS E O CONTROLE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - PROCURADOR DE JUSTIÇA Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto e os Promotores de Justiça Celso Jerônimo de Souza e João Marques Pires.

Publicação no Livro de Teses, Livraria e Editora Lumen Juris Ltda, Edição 2011, de setembro/2011, com a temática: DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS E O CONTROLE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES – PROCURADOR DE JUSTIÇA OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO E PROMOTORES DE JUSTIÇA CELSO JERÔNIMO DE SOUZA E JOÃO MARQUES PIRES. PÁGS. 103-121.

GESTÃO ESTRATÉGICA
O tempo é agora

Coautor da tese: O Planejamento Estratégico como ferramenta de inovação para MP contemporâneo, de setembro /2017, apresentada no XXI Congresso Nacional do Ministério Público, na cidade de Belo Horizonte.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENCONTROS E CONGRESSOS

XXI Congresso Internacional de Direito Constitucional – 30 anos da Constituição – Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, novembro/2018, Brasília – DF.

XIV Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul – O Ministério Público e o Futuro. AMPRS, agosto/2018, Gramado -RS.

8° Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público – Ministério Público e Sustentabilidade. O Direito das Presentes e Futuras Gerações. CNMP, agosto/2017, Brasília – DF.

I Congresso Brasileiro da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais. A Efetividade do processo penal e a macrodelinquência no país: reestruturando as ciências penais em homenagem às gerações futuras. IBAJ, agosto/2017, São Paulo – SP.

IV Encontro de Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal, agosto/2017, Rio Branco – Acre.

XXII Congresso Nacional do Ministério Público. Palestrante convidado com o tema: O planejamento estratégico como ferramenta de inovação para o Ministério Público contemporâneo. CONAMP e AMMA, outubro/2017, Belo Horizonte – MG.

Encontro de Governadores do Brasil pela Segurança e Controle das Fronteiras, outubro/2017, Rio Branco – AC.

II Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais da Justiça da Amazônia Legal – Estratégias de atuação e desafios na área ambiental, CNPG, junho/2016, Cuiabá - MT

III Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal – Carta de Macapá. CNPG, setembro/2016, Macapá – AP.

I Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal. Belém/PA, abril de 2016.

I Encontro Nacional do Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras. MPSP, CEAF/MPSP, ESMP/SP, setembro/2014, São Paulo – SP.

Seminário sobre Previdência Pública e Privada. AMPAC/MPAC, abril/2011, Rio Branco – Acre.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III Congresso do Ministério Público do Estado do Acre – Apresentação de tese: Recurso Especial e Reclamação em matéria criminal como instrumento de controle dos Juizados Especiais pelo STJ. FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco - Acre.

Congresso Criminal do Ministério Público de São Paulo. Os desafios da criminalidade e a atuação do Ministério Público. MPSP, CEAF/ESMP e CAO Crim/MPSP, maio/2011, São Paulo – SP.

Direito Penal e Processo Penal. FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco – Acre.

Congresso Criminal do Ministério Público de São Paulo. Escola Superior do Ministério Público, maio/2011, São Paulo – SP.

Seminário sobre Previdência Pública e Privada. FEMPAC, abril/2011, Rio Branco – Acre.

Gestão de Projetos com Foco na Execução da Estratégia. 3GEN Gestão Estratégica, setembro/2010, Rio Branco – Acre.

II Ciclo de Gestão do Poder Judiciário com o tema "A Reforma do Judiciário – O Conselho Nacional de Justiça – A Súmula Vinculante – A Independência do Magistrado – A Magistratura hoje e a Visão do Futuro". TJAC, setembro/2005, Rio Branco – Acre

XLVIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, setembro/2005, Rio Branco - Acre.

XLVII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, junho/2005, Campo Grande - MS.

XLVI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, abril/2005, Brasília - DF.

XLV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, fevereiro/2005, São Luís – MA.

XLIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, novembro/2004, Natal - RN.

XLIV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, dezembro/2004, Vila Velha – ES.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seminário "As Ocupações Coletivas de Terras Rurais, a Constituição Federal e a Proteção ao Meio Ambiente", novembro/2004, Rio Branco – Acre.

XLII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, outubro/2004, Rio Branco – Acre.

XLI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, agosto/2004, Florianópolis – SC..

XXXVIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, dezembro/2003, Porto Alegre – RS.

XXXVII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, outubro/2003, Porto Alegre – RS.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURSOS

Negociação e Mediação de Conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre. CEAF – MPAC, outubro/2014, Rio Branco – Acre.

Interceptação Telefônica – Sistemas Sombra e Guardião. ESJUD/TJAC e CEAF/MPAC, abril/2013, Rio Branco – Acre.

Novas Estratégias no Combate ao Crime Organizado. CEAF/MPAC e GNCOC/MPAC, setembro/2013, Rio Branco – Acre.

Programa Educacional em Gestão do Ministério Público do Estado do Acre. Fundação Dom Cabral, setembro a outubro/2013, Rio Branco – Acre.

Gestão de Crises e Conflitos. CEAF/MPAC, outubro/2013, Rio Branco – Acre.
Curso de Direito Penal e Processo Penal. FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco – Acre.

Gestão de Projetos com Foco na Execução da Estratégia. 3GEN Gestão Estratégica, setembro/2010, Rio Branco.

Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Departamento da Polícia Federal/AC. Agosto/2011, Rio Branco – Acre.

Gestão de Projetos com Foco na Execução da Estratégia. 3GEN Gestão Estratégica, setembro/2010, Rio Branco.

Contabilidade Pública. Treide Apoio Empresarial LTDA, novembro/2000, Rio Branco – Acre

Licitação e Contratos Públicos. IBRHA – Instituto Brasileiro de Recursos Humanos, maio/2000, Rio Branco - Acre

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HOMENAGENS, DIPLOMAS E OUTRAS HONRARIAS

Medalha do Mérito José Augusto Araújo, honraria concedida pelo Gabinete Militar do Governo do Estado do Acre. Rio Branco, dezembro de 2018.

Comenda Mérito Excelso, maior honraria concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, destinada ao reconhecimento de personalidades que contribuíram com o fortalecimento do órgão. Rio Branco, novembro de 2018.

Medalha de Honra pelos relevantes serviços prestados ao MP brasileiro, maior honraria do Conselho Nacional Procuradores-Gerais/CNPG. Goiás, junho de 2018

MPAC
Ministério Público do Estado d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Nosso reconhecimento e gratidão pela confiança, apoio e amizade, sem os quais não teríamos conseguido desenvolver nossas atividades ao longo desse quadriênio. O Trabalho foi árduo, mas estamos certos do dever cumprido. Seu exemplo de líder visionário, incansável e dedicado continuará nos guiando.
Diretores do MPAC, janeiro/2018.

"A nossa homenagem e admiração em reconhecimento por seu valioso e incomparável compromisso e amor e serviço durante os quatros notórios anos à frente do Ministério Público do Estado do Acre, nos biênios 2014/2016 E 2016/2018, como Procurador-Geral de Justiça, consagrando a pregação da virtude da excelência e cidadania." **Associação dos Servidores do MPAC, janeiro/2018.**

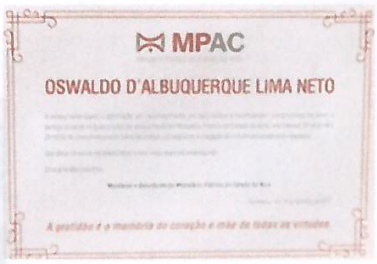

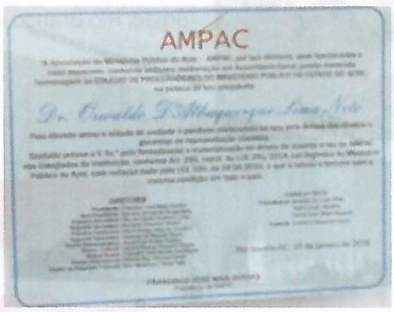

"Pelo elevado senso e atitude de unidade e paridade ministerial na luta pela defesa dos direitos e garantias de representação classista. Gratidão perene a Vossa Execelência pela formalização e materialização do direito de assento e voz da AMPAC nos Colégiados da Instituição, conforme Art. 255, caput, da LCE 291/20014, Lei Orgânica do Ministério Público do Acre, com reação dada pela LCE 320, de 24.06.2016, o que o tornou a terceira com a mesma condição em todo o país."
Associação dos Membros do MPAC, janeiro/2018.

Diploma Amigo da Polícia Militar honraria concedida pelo **Comando Geral da Polícia Militar** do Estado do Acre a personalidades que colaboram com a Corporação e com a Segurança Pública. Maio/2018

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

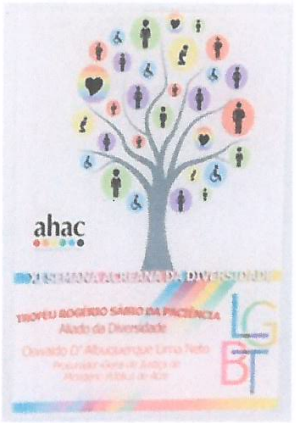

Troféu Rogério Sábio da Paciência – Aliado da Diversidade. **Associação de Homossexuais do Acre** – AHAC, agosto/2017.

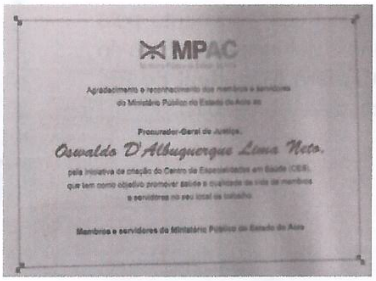

"Agradecimento e reconhecimento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Acre ao Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, pela iniciativa de criação do Centro de Especialidade em Saúde (CES), que tem como objetivo promover saúde e qualidade de vida de membros e servidores no seu local de trabalho."
Membros e Servidores MPAC. Julho/2016

Prêmio CNMP – 3º Lugar na Categoria Tecnologia da Informação, com o Projeto Software do **Centro de Atendimento ao Cidadão.** Brasília – DF, 2016.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL
Fls. 13
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medalha "Guardiões da Estrela Altaneira", uma das maiores honrarias concedida pela Polícia Militar do Estado do Acre, em alusão ao centenário da instituição, homenagem às autoridades e instituições civis que contribuíram para o fortalecimento da PMAC. Rio Branco - Acre. maio de 2016.

Moção de Reconhecimento pelo combate a violência no Estado do Acre. **Câmara Municipal de Rio Branco,** dezembro/2015.

Título de Cidadão de Rio Branco concedido pela **Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco**, dezembro/2015.

Certificado de Reconhecimento pela colaboração no desenvolvimento de Políticas Públicas de Regularização Fundiária no ano de 2014. **ITERACRE – Instituto de Terras do Acre,** dezembro/2014.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A mais alta honraria concedida pelo Estado do Acre, **Grau de Grande Oficial da Ordem da Estrela do Acre,** conferida a personalidade ou instituição dignas de reconhecimento pela sociedade acreana. Dezembro/2014.

Prêmio CNMP – 1º Lugar da Categoria Tecnologia da Informação, pelo Projeto **Sistema NATERA** – Efetividade do Atendimento à Pessoa com Dependência Química. Brasília – DF, 2014.

Prêmio CNMP – 3º Lugar na Categoria Comunicação e Relacionamento com o Projeto **Implantação de Central de Atendimento ao Cidadão.** Brasília – DF, 2014.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL Fl. 14 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comenda da Ordem do Mérito Legislativo, maior honraria concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, dezembro/2014.

Medalha do **Mérito Plácido de Castro** maior honraria da Polícia Militar do Estado do Acre em homenagem a atuação do Procurador de Justiça à frente da Coordenadoria Criminal do MPAC, onde desenvolveu atividades integradas de combate à criminalidade em Rio Branco. Maio/2013.

Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II maior honraria concedida pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre** a personalidades que desenvolveram ações de relevância a sociedade junto com a corporação. Julho/2012.

Menção de Elogio como forma de reconhecimento pela atuação no Grupo Especial de Apoio e Atuação para Prevenção e Resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade devido à ocorrência de Desastres – GPRD, por ocasião da enchente do Rio Acre no ano de 2012. Portaria PGJ Nº 545/2012

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acre Solidário

Certificado de Mérito pela colaboração no movimento **Acre Solidário Alagação 2012** – Governo do Estado do Acre, janeiro 2012.

Certificado de Mérito pela dedicação e apoio prestado ao Ministério Público do Estado do Acre na **Gestão Estratégica de 2011.**

gestão estratégica
PLANEJANDO O FUTURO DO MP/AC

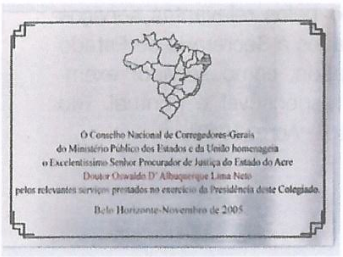
O Conselho Nacional de Corregedores-Gerais
do Ministério Público dos Estados e da União homenageia
o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça do Estado do Acre
Doutor Oswaldo D' Albuquerque Lima Neto
pelos relevantes serviços prestados no exercício da Presidência deste Colegiado.
Belo Horizonte-Novembro de 2005

Certificado de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados no exercício da Presidência do **Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.** Belo Horizonte – MG, novembro/2005.

Portaria de Elogio pela atuação como Promotor de Justiça oficiante na Promotoria Militar, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre, pela dedicação, eficiência, zelo e acuidade profissional. Portaria PGJ Nº 03/97.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA

Certificado de Honra ao Mérito pela contribuição com o desenvolvimento no município de Brasiléia – Acre. Prefeitura Municipal de Brasiléia, agosto/1994.

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

SENADO FEDERAL
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portaria de elogio pelos relevantes serviços prestados à Justiça Federal – 1ª Região, Seção Judiciária do Estado do Acre, sobretudo pelo zelo, responsabilidade e dedicação demonstrados no exercício da função. Portaria nº 184/1993.

Elogio pelos relevantes serviços prestados à Secretaria de Estado de Saúde, como servidor exemplar, responsável e pontual. Rio Branco – Acre, 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Estado do Acre, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, nos termos do art. 4°, incisos I c/c Art. 58, inciso I, da LCE nº 291/2014, INFORMO que sou cônjuge de Susye Almeida D'Albuquerque Lima, servidora efetiva do Ministério Público do Estado do Acre e DECLARO não cumprir nenhuma sanção criminal ou administrativa disciplinar, bem como não existem procedimentos dessa natureza instaurados em meu desfavor.

DECLARO, ainda, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato n° 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaro que tenho regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaro:

a) Que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

b) Que, no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2018 – atuei no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através da emissão de pareceres e da interposição de recursos, na condição de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D E C L A R A Ç Ã O

À luz do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, da Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, declaro::

a) Que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a nossa atividade profissional;

b) Que não tenho participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) Que tenho regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa;

d) Que não possuo ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu;

e) Que não exerço atividade político-partidária;

t) Que não respondo a nenhum procedimento administrativo ou disciplinar, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados;

g) Que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não possuo parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Inscrição: **0014 4889 2470** Zona: 001 Seção: 0746

Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC

Data de nascimento: 23/12/1969 Domicílio desde: 11/04/1988

Filiação: - ZENILDE MELO D ALBUQUERQUE LIMA
- JERONYMO ARTUR BRITO D ALBUQUERQUE LIMA

Certidão emitida às 13:19 em 11/03/2019

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PTKI.FY8M.VFWI.RSCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Inscrição: **0014 4889 2470** Zona: 001 Seção: 0746

Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC

Data de nascimento: 23/12/1969 Domicílio desde: 11/04/1988

Filiação: - ZENILDE MELO D ALBUQUERQUE LIMA
- JERONYMO ARTUR BRITO D ALBUQUERQUE LIMA

Certidão emitida às 13:10 em 11/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TLW4.6K3R.ØL2F.YQ4O

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0026322

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO

AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N. 000026322 FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

Oswaldo D albuquerque Lima Neto, filho de Jeronymo Artur Brito D albuquerque Lima e Zenilde Melo D albuquerque Lima, portador do documento de identidade n.157668, CPF n.233.548.442-72. **************

Rio Branco, segunda-feira, 11 de março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0026323

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO

AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N. 000026323 FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

Oswaldo D albuquerque Lima Neto, filho de Jeronymo Artur Brito D albuquerque Lima e Zenilde Melo D albuquerque Lima, portador do documento de identidade n.157668, CPF n.233.548.442-72. **************

Rio Branco, segunda-feira, 11 de março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/03/2019, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de março de 2019.

CERTIDÃO Nº: *001523958*
1523958
PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/03/2019, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, filho de Jeronymo Artur Brito D'albuquerque Lima e filho de Zenilde Melo D'albuquerque Lima, nascido aos 23/12/1969, ou vinculado ao **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de execução fiscal movidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de março de 2019.

CERTIDÃO Nº: *001523952*
1523952
PEDIDO N°:

FOLHA: 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÃO CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/03/2019, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, filho de Jeronymo Artur Brito D'albuquerque Lima e filho de Zenilde Melo D'albuquerque Lima, nascido aos 23/12/1969, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual;
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de março de 2019.

CERTIDÃO Nº: 001523950
1523950
PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

SENADO FEDERAL Fl Nº 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÃO CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/03/2019, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de março de 2019.

CERTIDÃO Nº: 001523946
1523946
PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BIOGRAFIA E PERCURSO FORMATIVO

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto é procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Ingressou na instituição no ano de 1994, após a aprovação em 3º lugar, aos 24 anos de idade no concurso público de 1993, sendo designado a exercer as suas funções no município de Brasiléia (fronteira com a Bolívia e o Peru), município que registrou a maior quantidade de conflitos agrários. Da experiência no atendimento às populações tradicionais (colonos, ribeirinhos e extrativistas), bem como de indivíduos que passaram a ocupar o espaço urbano, quando da ocupação dos seringais para a então instalação da pecuária extensiva, fortemente conflituosa na década de 90, o membro tem defendido com veemência os direitos fundamentais, a atuação da tutela coletiva, sem negligenciar os casos individuais mais marcantes, sempre transformando um caso, numa causa e vice-versa.

Após quase 10 anos de atuação como promotor de Justiça das áreas cível, criminal e extrajudicial, e ter ingressado em grupos, comissões, coordenações e outras funções especiais, tornar-se Procurador de Justiça, em 2002, cumpriu a função de Corregedor-geral do Ministério Público do Acre, no ano de 2003. Como Corregedor-geral, implementou várias inovações, sendo as de mais destaques, implementação de correições e inspeções em todas Unidades do Ministério Público do Estado do Acre, criação e instalação do primeiro sistema informatizado, SISPRO.

A partir do ano de 2003, ocupou a cadeira de coordenador de vários grupos de trabalho e órgão auxiliares, especialmente da área criminal, onde implementou a atuação articulada de segurança pública como direito difuso. Sua atuação fomentou a atuação integrada dos órgãos de defesa e segurança pública no município de Rio Branco, bem como a construção de uma agenda positiva nas escolas, por meio dos projetos "Cidade Segura" e "Escola Segura", respectivamente, o que lhe garantiu o reconhecimento da população e dos profissionais das áreas temáticas integrantes do projeto.

No ano de 2012, inicia a mediação de diálogos sobre a prática preventiva a crimes de menor potencial ofensivo e sua interface com o uso de álcool e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outras drogas. A Rede de Atenção Psicossocial (RAP) da capital adere à iniciativa e o trabalho coletivo, o que resulta na construção de um fluxo de atendimento, reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. O fluxo de atendimento a indivíduos infratores de crimes de menor potencial ofensivo foi indicado por ambas as secretarias como referência nacional a ser adotado no âmbito do Programa Nacional "Crack é Possível Vencer"[1]. Dessa experiência, o Ministério Público do Acre instituiu, por indicação do procurador de Justiça, o Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial (Natera). O Natera foi agraciado com 02 prêmios CNMP do Banco de Projetos, sendo um de instalação e outro do sistema informatizado de gestão dos atendimentos.

Dos anos de 2014 a 2018 exerceu o cargo de Procurador-geral de Justiça e na condição de gestor maior remodelou a estrutura, as diretivas do planejamento estratégico e envidou esforços para a melhoria da estrutura organizacional da Instituição. Para tanto, revisou e fez gestão para a aprovação da nova Lei Orgânica do MPAC (Lei Complementar nº 291/2014), bem como a Lei nº2993/2015 de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, prevendo ganhos remuneratórios e de qualidade de vida no trabalho, pela institucionalização do auxílio saúde para membros e servidores, além da criação do Programa "Viver para Servir", também reconhecido pelo CNMP (Banco de Projetos e Prêmio), como uma iniciativa inovadora; criou o Centro de Especialidades em Saúde (CES); Finalizou o concurso público e contratou 17 Promotores de Justiça Substitutos, efetivou a promoção de 4 Procuradores de Justiça e contratou 52 analistas.

Por uma cultura de paz

É pioneiro na indução do uso de tecnologias para investigação e, nessa seara, ampliou os serviços do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT), de suporte às ações do GAECO e às unidades ministeriais, com a ampliação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), implantou

[1] http://www.mpac.mp.br/ministra-destaca-participacao-do-mp-no-debate-sobre-politicas-antidrogas/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Observatório Criminal e criou com recursos próprios um sistema de inteligência para investigação de integrantes de facções criminosas, intitulado "Retina", cuja metodologia de análise e investigação criminal vem sendo usada por 13 Ministérios Públicos, numa parceria firmada a partir do IV Encontro de Procuradores-Gerais da Amazônia Legal [2]. Esse encontro foi decisivo para realização do 16º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, ocorrido em outubro de 2017, com a participação de Governadores de todo o Brasil, tendo como finalidade debater e buscar soluções para o sistema prisional e o combate aos crimes típicos de fronteira[3], do qual participou o CNPG.

Atualmente, o MPAC é referência nacional na sistematização de dados, organização de informações e produção de conhecimentos sobre o fenômeno da criminalidade e investigação de organizações criminosas em região de fronteira. Esse ano, o capítulo referente aos dados criminais do Acre é antecedido por um artigo assinado pelo analista criminal do Observatório Criminal do MPAC.

No ano de 2015, com o aumento expressivo da criminalidade, especialmente dos crimes cometidos contra as mulheres (feminicídio, homicídios com características homofóbicas e os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes - o Acre é o primeiro no *ranking* nacional dos crimes de estupro), foi criado o Centro de Atendimento à Vítima (CAV), órgão auxiliar especialista em violência de gênero. Dessa experiência, o MPAC indicou ao Senado Federal duas propostas de alteração legislativa, acolhidas pelo Senador da República, Jorge Viana, do Estado do Acre, visando resguardar o direito de atendimento às mulheres, travestis e transexuais nas delegacias especializadas da mulher, garantindo-lhes as medidas protetivas, PLS 191/2017[4], que altera o artigo 2º da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e o PLS nº 202/2017[5], que altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da

---

[2] http://www.mpac.mp.br/procuradores-gerais-da-amazonia-legal-firmam-acordo-para-fortalecer-combate-a-criminalidade/

[3] http://www.mpac.mp.br/mpac-confirma-atuacao-no-16o-forum-de-governadores-da-amazonia-legal/

[4] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598/pdf

[5] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher, visando garantir a obrigatoriedade do comunicado pelos profissionais de saúde à autoridade policial do local, dos casos de estupro. Além dessas indicações de mudanças legislativas, o CAV induziu a criação da Lei Estadual nº 3.355/2017[6] que dispõe sobre o reconhecimento do nome social[7]. Esse salto nas políticas públicas voltadas para a população LGBTI se deu, em grande medida pela colaboração de profissionais reconhecidos como a jurista Maria Berenice Dias[8] e a Deputada Federal Érika Kokai[9].

Destruir muros e construir pontes

Como forma de alcançar a população mais isolada do Acre, tanto da cidade como da floresta, O MPAC na comunidade alcançou aproximadamente 5% da população do Acre, com a iniciativa MP na Comunidade a um custo de pouco mais de R$1,00 (um real), numa forte parceria com as lideranças comunitárias; adquiriu micro-ônibus escritório para atendimento itinerante e implantou escritórios de representação do MPAC em municípios isolados e na maior unidade habitacional da capital, com o objetivo de tornar o MPAC mais acessível ao cidadão.

Resignificando a cultura administrativa e institucional

Na área administrativa, institucionalizou a segurança orgânica e criou um eficiente modelo de contratação de profissionais habilitados da Policia Militar do Acre, pela adesão de policiais da reserva ao Gabinete Militar de Segurança Institucional do MPAC, também criado pelo novo PCCR, adquiriu equipamentos de vigilância e instituiu a ronda ministerial, com um sofisticado sistema de vigilância dos membros que atuam em atividades criminais que incorrem em

---

[6] http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/12/Lei3355.pdf

[7] http://www.mpac.mp.br/mpac-discute-criacao-de-projeto-de-lei-que-regulamenta-nome-social-de-travestis-e-transexuais/

[8] http://www.mpac.mp.br/mpac-recebe-visita-da-jurista-maria-berenice-dias/

[9] http://www.mpac.mp.br/todo-ser-humano-tem-o-direito-de-viver-sua-humanidade/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alto grau de risco; 100% das unidades ministeriais e administrativas foram reformadas, adaptadas e melhoradas, visando garantir acessibilidade universal para pessoas com dificuldade de locomoção, bem como para garantir melhores ambientes de trabalho. Além disso, padronizou todo o mobiliário e o layout dos gabinetes e salas administrativas; numa ousada decisão, realizou a revisão do planejamento estratégico sem o auxílio de consultoria, introduziu a pesquisa de imagem como medida de aferição da efetividade das ações do MPAC, implementou o sistema integrado das atividades administrativas, o e-MPAC, o que permitiu a efetivação do Centro de Custos e a reorganização de fluxos administrativos e institucionais com os respectivos Atos Administrativos disciplinando cada atividade; renovou e ampliou a frota de veículos; constituiu comissão para inventariar 100% do patrimônio institucional; instituiu o Centro de Memórias, o Canal de TV na internet, rádio MPAC e Diário Oficial Eletrônico, para dar transparência e disseminar informações ao cidadão, ao tempo em que remodelou o sitio eletrônico e o portal da transparência, em atenção às Resoluções n. 86 e 89/2012 e n. 115/2014 e a Lei de Acesso à Informação. Além disso, criou em nível local o Banco de Projeto e o prêmio anual Gestão e Inovação, como forma de valorização interna e o Prêmio Atitude, como forma de valorizar projetos sociais executados pela sociedade civil.

Novas contribuições

Atualmente o procurador de Justiça exerce o cargo de Procurador-geral de Justiça Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais do MPAC. O currículo encontra-se em anexo. Os demais feitos administrativos e institucionais encontram-se registrados em relatórios de gestão[10], disponíveis no portal MPAC.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2019

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

[10] http://www.mpac.mp.br/publicacoes-2/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESAFIOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS NA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO DO CNMP

Inicialmente cumpre evidenciar que o Conselheiro atua em Órgão Colegiado, portanto, os debates, controvérsias e consensos são estabelecidos em virtude do amadurecimento dos problemas, propostas e soluções, conforme o que determina o Regimento Interno do CNMP. Em razão disso, os desafios, diretrizes e princípios apontados a seguir podem servir de guia, contudo a sua implementação está sujeita ao processo coletivo de decisão.

À luz das competências contidas no art. 2º do Regimento Interno do CNMP, assim como as funções do Plenário e as atribuições do Conselheiro, cumpre ressaltar a fiel defesa da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, entendendo que o CNMP não controla a atividade-fim, mas é o órgão fiscalizador da condução administrativa e disciplinador dos desvios de conduta que ferem o caráter disciplinar, sem se sobrepor à atividade correicional.

Dito isso, passamos a elencar os assuntos considerados mais relevantes para uma atuação efetiva do ocupante do cargo de Conselheiro:

I. Propor o fortalecimento e a articulação das Escolas e Centros de Formação para membros e servidores, visando garantir mais qualidade, agilidade e efetividade aos serviços prestados à população, por meio de um debate amplo a respeito da matriz curricular para formação de promotores de Justiça substitutos e analistas assessores, tendo em vista os diversos e complexos problemas sociais que adentram às Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como dirimir os desafios dos membros gestores administrativos das unidades;

II. Buscar parcerias de escolas que possuem estruturas de Educação à Distância (EAD), a exemplo da SENASP, para disponibilizar cursos gratuitos à distância para membros e servidores na área de gestão estratégica, gestão de processos, gestão de competências, gerenciamento de crises e métodos e técnicas de justiça negociada e autocomposição;

III. Participar proativamente dos assuntos relacionados ao planejamento estratégico do MP brasileiro, contribuindo com a construção de parâmetros de avaliação da efetividade da atuação judicial e extrajudicial e desempenho funcional dos seus membros, inclusive fomentando a premiação por desempenho, de forma justa, transparente, profissional e responsável. Além das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questões disciplinares tratadas em Plenário, evidenciar os ganhos relativos a atuação de alto valor público e social implementadas por membros e servidores em todo o território nacional.

IV. Fomentar uma comunicação mais assertiva, fluida e direta com as chefias dos Ministérios Públicos, como forma de agilizar procedimentos em trâmite no âmbito do CNMP;

V. Articular-se interinstitucionalmente com o poder executivo e legislativo para garantir recursos extraorçamentários do OGU, por meio de emendas ao orçamento anual para investimentos em infraestrutura nos Ministérios Públicos;

VI. Debater a viabilidade da implementação dos sistemas de gestão administrativa voltados para o controle e eficiência orçamentária, visando contribuir com a melhoria de programas estruturantes de segurança institucional, formação, informação e transparência;

VII. Contribuir com a gestão de conhecimento e formulação de teses no âmbito das Comissões, especialmente na defesa dos direitos fundamentais e humanos: relações de gênero, raça, etnia e gerações; defesa dos direitos da criança e do adolescente, do meio ambiente e do consumidor;

VIII. Ampliar o debate sobre o sistema prisional brasileiro, o crime, a criminalidade e as organizações criminosas, sempre no sentido de alcançar excelência na atuação dos membros do MP em todo o território nacional, sobretudo pela ampliação e integração dos sistemas de inteligência e análises criminais;

IX. Respeitar e defender o patrimônio histórico material e imaterial dos Ministérios Públicos e propor a criação do Museu Nacional do Ministério Público, como ambiente de agregação da memória institucional e da história relativa ao sistema de justiça brasileiro.

X. Respeitar o Brasil plural e defender sempre a dignidade humana, defesa incondicional da participação ativa da mulher, do protagonismo do jovem, do cuidado da criança, do respeito ao idoso e da valorização do meio ambiente.

XI. Valorizar as iniciativas de desenvolvimento profissional e as iniciativas criativas voltadas á área de gestão de pessoas que ensejem em ganho de desempenho;

XII. Lutar pela implementação efetiva da política de autocomposição e do paradigma da justiça negociada, em defesa da democracia e tendo a vítima na centralidade da estratégia de atuação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal, ratifico o compromisso de ocupar uma cadeira no distinto Colegiado do CNMP, destinada aos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, expresso o pedido de voto na certeza de que o acúmulo de conhecimento, dedicação, compromisso e empenho ao longo desses 25 anos de trabalho, aprendizagem permanente e desejo de um mundo melhor impulsionam-me a mergulhar nessa arriscada empreitada, com a firmeza e a convicção de que todos os nobres colegas que participam dessa escolha gozam das mesmas virtudes morais e de qualidades profissionais juramentadas na escolha da carreira, que também é uma escolha de vida.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"UMA COMPREENSÃO SOBRE O PRESENTE (PASSADO E O FUTURO) DO MINISTÉRIO PÚBLICO A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA LOCAL."

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem cumprido uma função particularmente importante no fomento e fortalecimento da missão constitucional do Ministério Público, na medida em que tem buscado nivelar e atualizar membros e servidores sobre os temas de alta relevância nacional, ao tempo em que dispõe de mecanismos para a produção de informações e conhecimentos, inclusive pautas internas subsidiadas por debates ampliados, com a participação de movimentos sociais, comunidades acadêmicas, profissionais dos serviços estatais e outros atores sociais articulados às causas sociais contemporâneas das mais relevantes, para públicos alvos, historicamente à margem dos programas estruturantes de inclusão social e cidadania.

Basta acessar a página eletrônica do CNMP para atestar que as pautas que mobilizam o cidadão, cujas bandeiras estão legitimadas na Carta Magna da nação, amparadas pela diretiva do Estado Democrático de Direito, rondam as mesas das Comissões, dos Conselheiros, da Corregedoria Nacional e do Plenário desse órgão colegiado, tais como: a defesa da probidade administrativa e da ética no serviço público; o enfrentamento às organizações criminosas e o combate ao narcotráfico, com a perspectiva do controle e da redução da violência e da criminalidade; a defesa da igualdade entre homens e mulheres, associada ao combate à violência e ao feminicídio; o protagonismo da juventude e o combate ao trabalho infantil, com olhar atento para os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a defesa do meio ambiente como um direito à vida e à liberdade do cidadão, associado aos propósitos de uma cidade planejada e acessível a todos e a todas, indistintamente, além de uma defesa incondicional de políticas afirmativas que reconheçam a pluralidade e a diversidade cultural, as quais se evidenciam singularmente nas questões de raça, etnia, gênero e gerações.

Ademais, as funções de escuta, apuração e correção de questões disciplinares praticadas por membros, quando comprometem a efetivação da missão do Ministério Público, tem sido louvável, mas não tão somente pela prerrogativa da aplicação de sanções disciplinares, mas também pela orquestração de alternativas viáveis e eficientes para a realização de uma gestão administrativa e institucional de qualidade, onde é possível citar a implantação do Fórum Nacional de Gestão (FNG); a indução aos mecanismos de transparência e eficiência do uso dos recursos, o que posicionou o Ministério Público como uma das instituições mais transparente do Brasil, além da preocupação permanente com a segurança institucional, a qualificação das intervenções dos membros, com a nascente adoção de mecanismos tecnológicos e inteligência no âmbito dos órgãos auxiliares, a qualificação permanente de membros e servidores, por meio das Escolas e Centros de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensino. Aliado a tudo isso, surge um despertar para a preservação da memória institucional.

O CNMP tem fomentando momentos memoráveis de encontros e troca de experiências, os quais tem permitido uma profunda reflexão sobre os princípios que moldam a Instituição: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Todas as teses defendidas em congressos, fóruns, capacitações e encontros apontam para um mesmo propósito, qual seja uma atuação proativa, resolutiva e efetiva do Ministério Público.

Chama a atenção ainda, nos últimos anos, a preocupação com a qualidade de vida no trabalho, as distorções da participação entre homens e mulheres em ambientes de tomada de decisão e outros aspectos relacionados à organização institucional, ao modelo de gestão e a busca pela excelência dos resultados a serem entregues à sociedade, como medida de transformação da realidade social, têm demarcado espaço na agenda estratégica do CNMP. Nesse plano organizacional, as iniciativas da atividade meio tem criado outro significado no suporte à atividade fim, vez que é possível mensurar objetivamente desempenho, por meio de indicadores.

A tomada de consciência para os aspectos da valorização da atuação extrajudicial e o fomento aos mecanismos mais robustos de autocomposição, associados às diretrizes gerais para um melhor atendimento à população que se dirige ao MP em busca de solução para os seus problemas, revelam a sintonia do CNMP com a essência dos direitos fundamentais, expressos na Constituição Federal e nos protocolos internacionais de defesa dos direitos humanos. Tal perspectiva aponta para desafios que requerem soluções de diversos atores e segmentos sociais públicos e privados, inclusive mudanças da própria matriz institucional das unidades ministeriais em todo o território nacional, cada qual com as suas particularidades, estágios de maturação e modernização. Nesse hiato, entre o tradicional e o moderno, o Ministério Público emerge como um indutor, interlocutor, parceiro e fiscalizador de iniciativas que contribuem para a efetivação da cidadania.

Conhecer e reconhecer a realidade no seu microambiente e seus reflexos nos macro territórios é fundamental para uma maior abrangência e impacto da atuação dos membros do Ministério Público, o que confere individual e coletivamente o reconhecimento, a legitimidade e o exercício do poder de atuar de forma livre, responsável e autônoma da Instituição.

A renovação dos membros integrantes desse magno e plural colegiado que é o CNMP é também uma forma de aprofundar teses, pautar assuntos contemporâneos, elucidar fenômenos geopoliticamente capilarizados, diversificar estratégias de correção de rumos e garantir que as unidades da federação, representadas pelos Ministérios Públicos estaduais tenham assento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

igualmente compartilhado, moldando sob outros aspectos a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Em face do princípio da participação e do arranjo democrático que garante a indicação de membros dos Ministérios Públicos pelas suas unidades de origem para concorrer ao cargo de Conselheiro do CNMP, conforme estabelece o artigo 130-A da Constituição Federal, tive a honrosa graça de ser indicado pelos meus pares, como reconhecimento aos 25 anos de dedicação e aprendizagem no Ministério Público do Estado do Acre e mais recentemente, pelo apoio às iniciativas exitosas na defesa dos direitos fundamentais, as quais serão demonstradas a seguir.

A presente Carta Proposta descreve de forma breve as principais contribuições no exercício de minhas funções como Promotor e Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do MPAC e de Procurador-Geral de Justiça, por dois mandatos. Além disso, traz algumas diretrizes e compromissos para uma atuação na condição de Conselheiro, associados, obviamente, aos deveres expressos no Regimento Interno, caso me seja concedida a honra de ocupar uma das cadeiras do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

À oportunidade, agradeço imensamente aos membros do MP acreano pela confiança e indicação, aos servidores pelo apoio incondicional e "torcida" em mais uma concorrência pela aceitação do meu nome e dos trabalhos a ele associado, à minha família que com simplicidade e amor me motiva todos os dias, e ao Deus Todo Poderoso que sustenta a minha fé, o meu entusiasmo e a minha crença na evolução humana, nos processos de mudança para uma cultura de paz, amor e prosperidade.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2019.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Candidato ao Cargo de Conselheiro do CNMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO
CPF: 233.548.442-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:01:37 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.
Código de controle da certidão: **6D7A.0663.6589.FF84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SENADO FEDERAL FL. Nº 19/03/20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 19/03/2019 Hora Emissão: 10:57
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Número: 629783

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

* *Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social: OSWALDO D ALBUQUERQUE L NETO	
Inscrição Estadual:	Identidade:
CNPJ:	CPF: 233.648.442-72
Endereço: RUA EDMUNDO PINTO, Nº 62 - BAIRRO: COHAB DO BOSQUE, CEP: 69901432	
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: *Terça-feira, 19 de Março de 2019 , 11:06*
Finalidade: *DESTINA-SE A TODOS OS FINS.*	
Outras Informações:	
Data de Validade: 17/05/2019	
Código de Autenticidade: o71975q57p57t53p	

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO - CPND Nº 4821/2019

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA) **Certidão Referente a PESSOA FÍSICA**
Contribuinte: OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO **CPF**: 233.548.442-72
Endereço: 3 **Nº**: 00072 **Complemento**: 0000
Bairro: BOSQUE **Cidade**: RIO BRANCO **UF**: AC
Data de Expedição: 19/03/2019 09:16:54 **Validade**: **18/05/2019**
Nº de Autenticidade: 02E5.3A62.28DF.C227.D538.0429.1939.EBCF.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal tendo registros de débito vincendo até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

.....
.....
.....
.....
.....

Certidão emitida em 19/03/2019 09:16:54.

Chefe da Divisão ISSQN
Decreto nº 5117/2019

Servidor Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Observações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019 que Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

SF/19420.16734-61

Susta o Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019 que Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019, publicado em edição extra do Diário Oficial da União, dispensa de visto os nacionais dos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá e Japão. Essa dispensa, feita de forma unilateral, fere princípio básico das relações internacionais e da diplomacia brasileira, o princípio da reciprocidade.

Este princípio busca a igualdade de direitos, obrigações ou benefícios entre países. No caso específico da concessão de vistos, espera-se que seja dispensado aos estrangeiros o mesmo tratamento dispensado aos Brasileiros, garantindo, dessa forma, dignidade aos cidadãos brasileiros. É princípio norteador da política brasileira de concessão de vistos.

Não é justo que, enquanto os Brasileiros que queiram visitar esses países sejam submetidos a longos processos burocráticos que incluem, no caso do vistos para os Estados Unidos, a apresentação de inúmeros documentos, deslocamentos até uma das cidades que possuem consulado para entrevista pessoal - que só é dispensada para cidadãos menores 14 anos ou maiores de 89, coleta de dados biométricos e o pagamento de taxas que podem chegar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

a 240 dólares americanos, os cidadãos desses países sejam dispensados da obtenção de visto de forma unilateral.

O Brasil já manteve negociações com os Estados Unidos com fim de garantir a isenção de vistos aos Brasileiros, de forma recíproca. No entanto, não há, no momento, expectativa de que os Estados Unidos, ou os demais países beneficiados, dispensem cidadãos brasileiros de visto. Pelo contrário, desde o ano passado houve endurecimento da política dos Estados Unidos de concessão de vistos. Ao conceder essa isenção unilateralmente enfraquecemos nosso poder de barganha nesta demanda.

O decreto foi publicado durante visita do Presidente da República aos Estados Unidos e reflete a nova política de alinhamento automático àquele país. Em declarações à imprensa, o Presidente da República chegou a afirmar que é a favor da construção de um muro na fronteira dos Estados Unidos e que a maioria dos imigrantes não têm boas intenções[1]. Ao fazer declarações como estas, enfraquece ainda mais os pleitos brasileiros de isenção de vistos e ignora que cidadãos brasileiros sofrem com essa política de imigração, como é o caso do garoto de cinco anos que passou cinquenta dias separado de sua mãe em um centro de detenções naquele país[2].

Além da previsão da isenção de vistos, o art. 2º do Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019 altera outro decreto, o nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, para permitir que novas dispensas de vistos sejam concedidas por conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores, facilitando a edição de novos atos contrários aos princípios de nossas relações exteriores.

Ante o exposto, para resguardar os princípios norteadores da condução de nossa Política Exterior, o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

[1] https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/bolsonaro-diz-que-maioria-de-imigrantes-nao-tem-boas-intencoes-e-que-apoia-muro-de-trump.shtml
[2] https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/07/apos-50-dias-separado-da-mae-nos-eua-menino-brasileiro-de-cinco-anos-regride.shtml

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SF/19420.16734-61
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 9.199, de 20 de Novembro de 2017 - DEC-9199-2017-11-20 - 9199/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9199
- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9731
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9731
    - artigo 2º
- Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migração - 13445/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2019

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

DOCUMENTOS:

- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69 , DE 2019

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Em 19/03/19.

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

SF/19247.69111-24

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre a realização de consulta popular, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, a fim de que os eleitores opinem sobre a limitação do número de reeleições para as Casas Legislativas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser realizado em data a ser definida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, para consultar o eleitorado acerca da limitação de reeleições para Senador, Deputados Federal, Estadual, Distrital e de Vereador.

Art. 3º O plebiscito será realizado em até noventa dias após a promulgação deste Decreto Legislativo.

Recebido em 19/03/2019
Horas 19:28
Fernando Sachetti Mat. 106218
SLSF-SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Art. 4º O eleitor responderá se concorda com a reeleição consecutiva de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, devendo optar por uma das seguintes alternativas, disponibilizadas na urna eletrônica:

a) Até três vezes consecutivas;

b) Sem limitação.

Art. 5º As legendas ou frentes partidárias terão direito a horário gratuito nos meios televisivos e radiofônicos para difundirem suas ideias e esclarecerem o eleitorado sobre a opção preferida, conforme dispuser a Justiça Eleitoral.

Art. 6º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da promulgação deste Decreto Legislativo ao Tribunal Superior Eleitoral, para que providencie sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa dar oportunidade aos eleitores para que se manifestem diretamente sobre a conveniência de se alterar o regime eleitoral, no tocante à reeleição para os cargos de senador, deputados federal, estadual, distrital e de vereador.

É sabido que as Constituições brasileiras nunca cogitaram de limitar o número de reeleições para esses cargos. Historicamente, nosso legislador fixou-se em restringir apenas a reeleição para o Executivo. Senadores, deputados e vereadores candidatam-se quantas vezes quiserem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

O uso já secular do critério deu origem a oligarquias políticas - herança da cultura coronelista da República Velha, cujas gerações se sucedem nos parlamentos, dificultando a renovação de ideias e valores em todos os níveis de governo. Além disso, o modelo distorce o financiamento público de campanhas, desigualando a disputa eleitoral. No pleito de 2018, por exemplo, cada senador e deputado federal que buscou a reeleição contou com algo em torno de 15 milhões e 420 mil reais, representados pelas emendas individuais ao orçamento da União nos quatro anos da legislatura anterior. Os iniciantes não tiveram isso.

Às vezes, a distorção acontece dentro dos próprios partidos, que privilegiam quem já tem mandato na distribuição do fundo de campanha. Segundo a *Folha de S. Paulo*, de 06.09.2018, 65% do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha do MDB, PT, PSDB, PP e PSB ficaram com os postulantes à reeleição, que abocanharam 189,8 dos 293 milhões de reais recebidos.

Além de propiciar tratamento desigual, a reeleição ilimitada enseja o surgimento do chamado político profissional, nem sempre preocupado com os interesses coletivos, mas com o *status* pessoal, as demandas dos amigos e familiares.

O Brasil nunca discutiu profundamente o assunto, mas o debate é antigo. Em artigo, o advogado Vinicius Cordeiro lembra a revolução francesa, em que a Assembleia Constituinte de 1791 limitou os mandatos legislativos a uma única reeleição, por proposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

de Robespierre[1]. Na América do Norte, onde cada Estado tem seu direito eleitoral, o instituto é limitado. De acordo com estudo realizado por Maria Elisabeth Guimarães Teixeira Rocha, subscrito pelo mesmo Vinicius Cordeiro, vários deles o restringem por vezes ou duração dos mandatos: Arizona, Arkansas, Califórnia, Colorado, Dakota do Sul, Flórida, Idaho, Maine, Michigan, Missouri, Montana, Nevada, Ohio, Oklahoma, Nebraska, Utah e Wyoming[2]. Na América do Sul, o Peru aboliu o instituto recentemente, por decisão popular.

Entre nós, a discussão começou recentemente, provocada, sobretudo, pela impaciência da sociedade com as sucessivas reconduções de políticos tradicionais, muitos envolvidos em escândalos financeiros. Diferentes propostas já foram apresentadas nas duas Casas do Congresso Nacional. Algumas foram arquivadas, outras repousam nas Comissões de Constituição e Justiça.

O presente projeto certamente fomentará o debate com o principal interessado: o eleitor, que sempre deve ser ouvido quando se propõe a remover práticas já fortemente enraizadas entre nós, como neste caso.

Convicto de sua importância e oportunidade, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

[1] CORDEIRO, Vinicius. *Da limitação dos mandatos no poder legislativo*; disponível em https://jus.com.br/artigos. Acesso: 26.02.2019.

[2] ROCHA, Maria Elisabeth Guimarães Teixeira *apud* Vinicius Cordeiro. Idem, ibid.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo
MDB/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOFEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.

OK 1.	[illegible]	[illegible]
OK 2.	LUIS CARLOS HEINZE	[illegible]
OK 3.	[illegible]	[illegible]
OK 4.	ALESSANDRO VIEIRA	[illegible]
OK 5.	MARCOS DO VAL	[illegible]
OK 6.	E. AMIN	[illegible]
OK 7.	[illegible]	[illegible]
OK 8.	[illegible]	[illegible]
OK 9.	[illegible]	[illegible]
OK 10.	[illegible]	[illegible]
OK 11	Eduardo Ferrer	[illegible]
OK 12	[illegible]	[illegible]
OK 13.	PAULO RECHA	[illegible]
OK 14.	[illegible]	[illegible]
OK 15.	PAULO PAIM	[illegible]
OK 16.	LASIER	[illegible]
OK 17.	Mecias de Jesus	[illegible]
OK 18.	ZEQUINHA MARINHO	[illegible]
OK 19.	LUCAS BARRETO	[illegible]
OK 20.	Sergio Petecão	[illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.

OK	
OK ALVARO DIAS	
OK HUMBERTO COSTA	
OK Plínio Valério	Plínio Valério
OK JOSÉ MARANHÃO	
OK	
OK FLÁVIO BOLSONARO	
OK	PB
OK JOÃO PAULO PRATES	
OK Maria do Carmo	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 8.624, de 4 de Fevereiro de 1993 - Lei Federal do Plebiscito - 8624/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8624
- Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998 - Lei da Soberania Popular - 9709/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI N° 1535, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange à atenção ao adotado.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

(*) Avulso inicial da matéria republicado no DSF de 22/03/2019, em atendimento à solicitação da autora, conforme Ofício nº 22/2019.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

(PL 1535/2019)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

SF/19805.06003-88

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange à atenção ao adotado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), modificada pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 197-F. .....

§ 1º No período processual de conclusão da habilitação, o adotante poderá solicitar a inclusão do nome social do adotado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 2º Para todos os fins, o nome social poderá ser utilizado para representar o adotado.

§ 3º À criança ou ao adolescente, mesmo que em situação de guarda provisória para fins de adoção, serão concedidos, a qualquer tempo, o direito e a garantia de matrícula em escola pública próxima de sua residência, mesmo que provisória, ou do local de trabalho do adotante, desde que não seja exigido concurso público para seu ingresso.

§ 4º Fica resguardada às crianças e aos adolescentes a continuidade no atendimento pelo serviço público hospitalar, psicológico, educacional, esportivo, cultural, odontológico, jurídico ou social, entre outros que estavam recebendo no período de acolhimento institucional ou em família acolhedora, sem a necessidade da efetivação de nova matrícula ou de aguardar, em cadastro ou instrumento semelhante, a disponibilidade de vaga. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/4 21/03/2019 09:07:39

d14d1c852cbaa3c27228d5d9fcdddb08b5d7838c

Recebido em 21/3/19
Hora: 10:18
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre adoção e altera Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabeleceu-se um avanço em relação ao tempo de conclusão do processo de adoção, dando mais agilidade processual. Entretanto, ainda restaram alguns pontos a serem abordados, que pretendemos corrigir com o projeto que ora encaminhamos.

As questões que tratamos são decorrentes dos prazos naturais de adoção e do período de adaptação dos adotados à nova família, conforme previsto no processo de adoção.

O primeiro ponto que a proposição aborda é o uso do nome social.

A formação do sobrenome faz parte do laço familiar. É quando a criança inicia a descoberta do seu sobrenome e passa a fazer uso dele.

No caso da adoção, o adotado necessita de estímulos para criar uma melhor associação ao novo sobrenome. Esses estímulos ocorrem principalmente na escola, no período de alfabetização, ou quando a criança ou o adolescente constata em seu caderno e nos trabalhos escolares o seu nome vinculado ao sobrenome do adotante, o que gera segurança, afeto e maior vinculo familiar.

Em diversos momentos do período de convivência, ocorrerá a necessidade de fazer uso do nome, como na escola, no atendimento hospitalar, no plano de saúde, na academia, no clube, por exemplo, circunstâncias que tornam importante a inserção do mesmo sobrenome do adotante.

Outro fato que chama a atenção nessa fase é a segurança do adotado em relação ao adotante e vice-versa. Membros da família biológica da criança ou do adolescente, principalmente nos casos de adoção tardia, podem tentar localizar a criança ou adolescente. Em caso de sucesso, esse reencontro pode gerar consequências negativas em sua relação com o adotante.

SF/19805.06003-88
Página: 2/4 21/03/2019 09:07:39
d14d1c852cbaa3c27228d5d9fcdddb08b5d7838c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

No período de habilitação, os documentos da criança ou do adolescente não são alterados, tais como o CPF, o RG e a certidão de registro civil. Isso somente poderá ocorrer após a conclusão de todo o processo legal.

Este projeto busca estabelecer o direito do adotante fazer uso do nome social no período da habilitação, permitindo maior vinculo e segurança para criança ou adolescente e o adotante.

O **segundo tema** envolve o princípio da **garantia e preferência** no acesso à educação. A proposição passa a permitir que o adotante, dentro da legalidade, promova mudanças no ambiente ou no convívio social da criança ou do adolescente. Essas mudanças geralmente ocorrem em relação ao ambiente escolar, quando o adotante busca matricular o adotado numa escola próxima a sua residência ou tenta adequar sua localização ao deslocamento para o seu trabalho.

Na situação atual, o adotante, ao tentar fazer a transferência da criança ou do adolescente de uma escola pública para outra que seja de sua conveniência, poderá ter negada a matricula. Não existe amparo legal para que o adotante tenha assegurado o direito de matricular o adotado na escola de seu interesse. Este projeto atribui o direito do adotante em fazê-lo.

O **terceiro** e derradeiro ponto envolve a **garantia de continuidade do serviço público usado pelo adotado**, com a finalidade de garantir que, no período de acolhimento, a criança ou o adolescente tenha acesso aos serviços públicos a que tinha direito quando se encontrava na instituição de acolhimento: atendimento médico, odontológico, psicológico, orientação pedagógica e tantos outros, uma vez que, quando a criança ou o adolescente perde o vínculo com a instituição de acolhimento, perde, também, por vezes, esse direito. No caso de adoção, torna-se necessário que o adotante faça um novo cadastro e aguarde a ordem de atendimento, circunstância que pode provocar no adotado a perda da assistência que recebia. Essa situação se torna mais grave nas adoções tardias ou nos casos de deficiência do adotado. Nesse sentido, o projeto estabelece o direito da criança ou do adolescente de permanecer no atendimento público que estava recebendo, sem a necessidade de o adotante efetuar um novo cadastro e aguardar na fila de espera.

SF/19805.06003-88
Página: 3/4 21/03/2019 09:07:39
d14d1c852cbaa3c27228d5d9fcdddb08b5d7838c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Diante do exposto, pedimos a aprovação do projeto em tela, nos termos apresentados.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/19805.06003-88
Página: 4/4 21/03/2019 09:07:39
d14d1c852cbaa3c27228d5d9fcdddb08b5d7838c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
- Lei nº 13.509, de 22 de Novembro de 2017 - LEI-13509-2017-11-22 - 13509/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1535, de 2019, vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1536, DE 2019

Destina ao Fundo Social os recursos, em favor da União, oriundos de acordos de leniência, bem como de acordos judiciais celebrados entre pessoas físicas ou jurídicas com autoridades estrangeiras.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Destina ao Fundo Social os recursos, em favor da União, oriundos de acordos de leniência, bem como de acordos judiciais celebrados entre pessoas físicas ou jurídicas com autoridades estrangeiras.

SF/19436.77752-70

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Serão destinados ao Fundo Social, na forma do inciso VI do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, os recursos, em favor da União, oriundos de acordos de leniência, bem como de acordos judiciais celebrados entre pessoas físicas ou jurídicas com autoridades estrangeiras.

Parágrafo único. Os recursos transferidos ao Fundo Social na forma do *caput* não são passíveis de contingenciamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção é um mal que compromete o presente e o futuro de toda a sociedade. A atuação ilícita dos agentes econômicos torna nossa economia menos eficiente e gera distorções que impedem o desenvolvimento brasileiro em todo o seu potencial. No entanto, os recursos desviados, que deixam de financiar políticas e serviços públicos essenciais, prejudicam, de maneira bem mais direta, as populações menos favorecidas.

É muito importante, pois, que os órgãos envolvidos no combate à corrupção busquem, ao lado de punir os envolvidos, recuperar os recursos desviados. Com esse objetivo, o Poder público vem se dispondo a celebrar acordos com empresas e pessoas físicas envolvidas em escândalos, livrando-as de sanções penais ou punições administrativas, em troca da devolução dos recursos desviados e de multas compensatórias pelo mal causado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nossa proposta visa a regular melhor a forma como esses recursos devem ser utilizados. Por falta de uma disciplina clara, testemunhamos a tentativa de criação de fundação privada para gerir recursos que, em última instância, foram retirados de todos os brasileiros.

Ao direcionarmos esses recursos para o Fundo Social, garantimos que eles serviram à presente e futuras gerações, uma vez que sua finalidade é, justamente, constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento.

SF/19436.77752-70

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
  - inciso VI do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1536, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1537, DE 2019

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1.537, DE 2019

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão Terminativa
Em 19/3/2019

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 34 Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, até o fim da etapa administrativa do ato fiscalizatório." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º .....
.....
Pena – reclusão de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa." (NR)

"Art. 2º .....
.....

Recebido em 19/03/19
Hora 12:05

SEAD
Folha: 1
Rubrica

SF/19486.72722-61

Página: 1/5 13/03/2019 16:07:47

657b74bfd4e194775efec06828d06c0dc366ffee

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena – reclusão de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos, e multa. " (NR)

"Art. 2º-A As penas dos crimes previstos nos arts. 1º e 2º serão reduzidas em:

I - dois terços, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer antes do recebimento da denúncia;

II – metade, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após o recebimento da denúncia e antes da sentença condenatória de primeira instância;

III – um terço, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após a sentença condenatória de primeira instância e antes do trânsito em julgado.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se por pagamento integral o valor correspondente ao tributo, aos juros, às multas e aos demais encargos legais. "

Art. 3º Os arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Apropriação indébita previdenciária**

Art. 168-A. .....

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa

.....

§ 2º A pena será reduzida em:

I - dois terços, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer antes do recebimento da denúncia;

II - metade, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer até o encerramento da instrução criminal;

III – um terço, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer até o trânsito em julgado da condenação.

.....

§4º Para fins deste artigo, entende-se por pagamento integral o valor correspondente ao tributo, aos juros, às multas e aos demais encargos legais. " (NR)

"Sonegação de contribuição previdenciária

Art. 337-A. .....:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa.

.....

§ 5º A pena será reduzida em:

SF/19486.72722-61
Página: 2/5 13/03/2019 16:07:47
657b74bfd4e194775efec06828d06c0dr[illegible]6ffee

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – dois terços, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer até o encerramento da instrução criminal;

II - metade, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após o recebimento da denúncia e antes da sentença condenatória de primeira instância;

III - um terço, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer até o trânsito em julgado da condenação;

§6º Considera-se pagamento integral, para os efeitos penais, o valor correspondente ao tributo, aos juros, às multas e aos demais encargos legais. " (NR)

Art. 4º Os sujeitos passivos beneficiados até a data de publicação desta Lei em razão de adesão a programas especiais de parcelamento e regularização tributária terão preservadas as relações jurídicas estabelecidas à época da adesão, inclusive no tocante à suspensão da pretensão punitiva do Estado, desde que continuem sendo adimplidas as parcelas vincendas.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Art. 5º Ficam revogados o inciso I do §3º do art. 168-A e o §1º do art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo retirar do ordenamento jurídico a extinção de punibilidade a qualquer tempo para crimes contra a ordem tributária. O Brasil está entre poucos países do mundo nos quais o pagamento de tributo a qualquer tempo extingue a punibilidade. Na maior parte dos países, não há a previsão de extinção de punibilidade ou ela não se aplica a qualquer tempo.

Outro ponto crítico para a ordem tributária é a profusão de programas de parcelamentos especiais que suspendem a pretensão punitiva do Estado. Apenas o Refis aprovado na gestão Temer, perdoou R$ 47 bilhões em dívidas

SF/19486.72722-61
Página: 3/5 13/03/2019 16:07:47
657b74bfd4e194775efec06828d06c0dc366ffee
SEADI Folha: 2 Rubri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributárias, ao mesmo tempo em que promoveu reduções reais de recursos em áreas como investimentos públicos, saúde e educação.

A legislação, em sua forma atual, privilegia o sonegador contumaz, tendo em vista que este tem a certeza da impunidade. Estima-se que a sonegação custe R$ 500 bilhões aos cofres públicos por ano, segundo informações contidas no sítio www.quantocustaobrasil.com.br.

Em um período em que se propõe uma reforma da previdência que excluirá parcela substantiva dos trabalhadores da previdência social, não é razoável que não se altere a legislação sobre sonegação no Brasil, uma vez que ela afeta decisivamente o orçamento da seguridade social, por exemplo, quando empregadores retêm contribuição previdenciária dos seus empregados.

Diante do exposto, o projeto define que somente será extinta a punibilidade de crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, até o fim da etapa administrativa do ato fiscalizatório, e não mais a qualquer tempo.

Ademais, as penas relacionadas à sonegação passam a ter como referência aquelas associadas a condutas de corrupção (ativa, art. 317, e passiva, art. 333 do Código Penal). Essa referência leva em consideração a pena máxima cominada, e, quanto à pena mínima, seu patamar é mais elevado (5 anos) a fim de estimular que o pagamento do débito seja o meio para a redução da pena a patamar inferior que possibilite ao autor cumprimento de pena em regime menos rígido.

Por fim, o projeto prevê redução das penas caso haja o pagamento dos passivos tributários, de maneira a estimular o cumprimento de tais obrigações.

A atualização da legislação sobre sonegação visa a aproximar o Brasil da experiência internacional. Trata-se de fator central para o equilíbrio fiscal do país, que não pode ser obtido apenas sob a forma de corte de direitos e despesas que afetam os mais vulneráveis.

Por essa razão, peço apoio aos meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões,

Senador Humberto Costa

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

SF/19486.72722-61
Página: 4/5 13/03/2019 16:07:47
657b74bfd4e194775efec06828d06c0dc[illegible]ffee

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senadora Zenaide Maia
Vice-Líder do PROS

Senador Jean Paul Prates
Partido dos Trabalhadores – RN

Senador Jaques Wagner
Partido dos Trabalhadores – BA

Senador Paulo Paim
Partido dos Trabalhadores – RS

Senador Rogerio Carvalho
Partido dos Trabalhadores – SE

SF/19486.72722-61
Página: 5/5 13/03/2019 16:07:47
657b74bfd4e194775efec06828d06c0dc366ffee
SEADI Folha: 3 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 168-
    - inciso I do parágrafo 3º do artigo 168-
    - artigo 337-
    - parágrafo 1º do artigo 337-
- Lei nº 4.729, de 14 de Julho de 1965 - Lei de Sonegação Fiscal (1965) - 4729/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4729
- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - artigo 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1537, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1538, DE 2019

Define a distribuição do valor do bônus de assinatura referente à licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa, de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Define a distribuição do valor do bônus de assinatura referente à licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa, de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

SF/19615.58312-57

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será assegurada a seguinte destinação aos recursos obtidos com o bônus de assinatura referente à licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010:

I – 50% (cinquenta por cento) para a União;

II – 50% (cinquenta por cento) a estados, municípios e Distrito Federal, segundo os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores de que trata o inciso II do caput serão aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal, e em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º Os valores de que trata o inciso II do caput são equiparados à participação prevista no § 1º do art. 20 da Constituição Federal para efeito dos limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º Acrescente-se o § 7º ao art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017**:**

"Art. 1º.....

.....

§ 7º Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de que trata o caput deste artigo, não poderão ser deduzidos os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partilha de produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

SF/19615.58312-57

No regime de partilha de produção, os contratados têm direito a se apropriar de parcela do óleo produzido para cobrir o custo em óleo, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.351/2010. O art. 42, § 1º, por sua vez, dispõe que os royalties e os bônus de assinatura não integram o custo em óleo, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento dessas importâncias ao contratado. Esses dispositivos são a seguir transcritos:

> "Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:
>
> I - partilha de produção: regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos royalties devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato;
>
> II - custo em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato;
>
> (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19615.58312-57

> Art. 42. O regime de partilha de produção terá as seguintes receitas governamentais:
>
> I - royalties; e
>
> II - bônus de assinatura.
>
> (...)
>
> § 1º Os royalties, com alíquota de 15% (quinze por cento) do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado e sua inclusão no cálculo do custo em óleo.
>
> § 2º O bônus de assinatura não integra o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado, devendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e pago no ato da sua assinatura, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado. ” (grifo nosso)

Como evidenciado pelos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 12.351/2010, o contratado tem direito à apropriação do custo em óleo, que é a parcela da produção correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações.

Dessa forma, a Administração Tributária deveria considerar o custo em óleo como as deduções, relativas às atividades de exploração e produção, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Assim, o custo dos produtos e serviços vendidos para se determinar o lucro bruto deveria ter o custo em óleo como parâmetro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poderiam ser permitidas deduções específicas do lucro bruto relativas às atividades de exploração e produção, além dos itens que integram o custo em óleo, mas com muita clareza.

Nos termos do art. 42, §§ 1º e 2º, fica evidenciado que os royalties e os bônus de assinatura não integram o custo em óleo. Além disso, não poderia haver qualquer tipo de ressarcimento desses pagamentos. Desse modo, esses custos não poderiam ser deduzidos para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, pois isso caracterizaria um ressarcimento ao contratado.

SF/19615.58312-57

No do regime de partilha de produção, os royalties equivalem a 15% de um volume que pode chegar a 100 bilhões de barris. Admitindo-se um valor de barril de US$ 70, os royalties totalizariam US$ 1,05 trilhão. Utilizando-se uma taxa de câmbio de 3,7 Reais por Dólar, os royalties totalizariam R$ 3,885 trilhões ao longo do período de produção dos campos petrolíferos.

De fato, o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, posterior ao art. 42 da Lei nº 12.351/2010, poderá gerar o entendimento de que os royalties são dedutíveis, em razão da opcional e imprecisa redação desse art. 1°. Transcreve-se, a seguir, o caput do art. 1º da Lei nº 13.586/2017:

> Art. 1º Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997, observado o disposto no § 1º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso a Receita Federal do Brasil – RFB não permita que os royalties sejam deduzidos, em cada período de operação, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, uma empresa poderá questionar junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e, eventualmente, junto ao Poder Judiciário, para que tais gastos possam ser deduzidos, pois pode ser interpretado que eles são "importâncias aplicadas" nas atividades de exploração e produção.

SF/19615.58312-57

Se os mencionados royalties de R$ 3,885 trilhões do regime de partilha de produção forem deduzidos, os entes públicos deixariam de arrecadar R$ 1,321 trilhão, sendo R$ 971,25 bilhões a título de IRPJ e R$ 349,7 bilhões a título de CSLL, e deixará de entregar 49% de R$ 971,25 bilhões, que corresponde a R$ 475,9 bilhões, a Estados, Municípios e a programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assim distribuídos:

- R$ 208,8 bilhões ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;
- R$ 238,0 bilhões ao Fundo de Participação dos Municípios; e
- R$ 29,1 bilhões aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Se o bônus de assinatura relativo à licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa chegarem a R$ 100 bilhões, o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal perderá 21,5% de 25%, que á a alíquota do IRPJ, de R$ 100 bilhões, o que corresponde a R$ 5,375 bilhões.

O Fundo de Participação dos Municípios perderá 24,5% de 25% de R$ 100 bilhões, o que representa uma perda de R$ 6,125 bilhões, e os programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste perderão R$ 750 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa redução de arrecadação dos Estados, Municípios e dos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste decorre do art. 159 da Constituição Federal, a seguir transcrito:

SF/19615.58312-57

"Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

(...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19615.58312-57

Para que a produção sob o regime de partilha induza o desenvolvimento de Estados e Municípios, principalmente das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, apresentamos esta proposição que prevê a destinação de 50% do bônus da licitação dos excedentes da cessão onerosa para estados e municípios, segundo critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A proposta garantiria cerca de R$ 50 bilhões aos entes. O PL prevê também que metade dos recursos deve ser destinada à educação e à saúde, serviços públicos prioritários à população. Vale lembrar que, caso o recurso fique concentrado na União, diante do teto de gastos (Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016), não haverá ampliação do financiamento a áreas como saúde, educação e investimentos públicos.

A proposição determina que os valores do bônus de assinatura, destinados aos estados e municípios, são equiparados à participação prevista no § 1º do art. 20 da Constituição Federal para efeito dos limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Dessa maneira, não há impacto da distribuição do bônus aos entes sobre o teto de gastos, instituído pela EC 95.

Por fim, a proposição dispõe que os valores referentes ao bônus de assinatura e aos royalties não poderão ser deduzidos da base de cálculo do IR e CSLL, evitando perdas para todos os entes. Em relação a estados e municípios, eles ficam com 46% do IR, de maneira que a proposta é fundamental para o seu equilíbrio fiscal e para o financiamento de áreas como saúde e educação. Conforme visto, apenas para o bônus de assinatura do leilão dos excedentes da cessão onerosa, a perda para estados e municípios é de R$ 11,5 bilhões em razão da dedução da base de cálculo do IR e CSLL.

Há uma série de aspectos referentes ao leilão dos excedentes da cessão onerosa que devem ser adequadamente tratados, de modo que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pré-sal possa efetivamente reverter em benefício da população brasileira. Entre eles, a previsão de índices de conteúdo local que induzam o adensamento das cadeias produtivas e a geração de empregos no país, além da garantia de valores mínimos de excedentes em óleo destinados à União que permitam uma participação governamental elevada, compatível com as áreas a serem licitadas.

No entanto, no presente Projeto de Lei, optou-se por abordar apenas a questão federativa, envolvendo o bônus de assinatura e as deduções que impactam as receitas de estados e municípios.

Certos de que os ilustres Senadores da República vão garantir que o Pré-Sal seja um instrumento para o verdadeiro desenvolvimento nacional e regional, contamos com o decidido apoio dos Parlamentares desta Casa a proposição ora apresentada.

SF/19615.58312-57

Sala das Sessões,

Senador Humberto Costa
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senadora Zenaide Maia
Vice-Líder do PROS

Senador Jean Paul Prates
Partido dos Trabalhadores – RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jaques Wagner
Partido dos Trabalhadores – BA

Senador Paulo Paim
Partido dos Trabalhadores – RS

Senador Rogerio Carvalho
Partido dos Trabalhadores – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - artigo 107
- Constituição de 1988 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 1º do artigo 20
    - artigo 159
    - artigo 198
    - artigo 212
- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo - 9478/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
    - artigo 6º
- Lei nº 12.276, de 30 de Junho de 2010 - LEI-12276-2010-06-30 - 12276/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12276
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
    - artigo 2º
    - inciso I do artigo 2º
    - inciso II do artigo 2º
    - artigo 42
- Lei nº 13.586, de 28 de Dezembro de 2017 - LEI-13586-2017-12-28 - 13586/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13586
    - artigo 1º
    - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1538, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1539, DE 2019

Acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 815 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir às partes e aos advogados consignar sua presença no Juízo, retirando-se da audiência, em caso de atraso na realização desta.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 815 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir às partes e aos advogados consignar sua presença no Juízo, retirando-se da audiência, em caso de atraso na realização desta.

SF/19558.74303-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 815 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte §§ 2º, 3º e 4º, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 815.**.....

.....

§ 2º Se, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, a audiência não tenha sido, injustificadamente, iniciada, as partes e advogados poderão retirar-se, consignando seus nomes.

§ 3º O ocorrido no § 2º deverá constar do livro de registro das audiências.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º, a audiência deverá ser remarcada pelo Juízo para a data mais próxima possível, vedando-se a aplicação de qualquer penalidade às partes." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca complementar as presentes disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no tocante ao necessário cuidado com a celeridade e pontualidade das audiências trabalhistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente, o art. 815 da CLT contempla unicamente a possibilidade de que o atraso do Juiz por mais de quinze minutos permite às partes que se retirem e consignem o fato no livro de registro das audiências.

O dispositivo não contempla, contudo, a hipótese, muito mais comum, de atraso injustificado para o início da audiência, com o Juiz presente. Esse atraso, se muito prolongado, pode representar grande embaraço para partes e advogados, muitas vezes premidos por outros compromissos (e outras audiências, no caso dos advogados).

Assim, propomos a adição de novos parágrafos ao art. 815, para estabelecer que, decorridos injustificadamente trinta minutos desde a hora marcada para o início da audiência, as partes e advogados poderão se retirar e a audiência deverá ser remarcada, sem penalidade para as partes. Ressalte-se que o prazo de trinta minutos tem por referência o art. 362 do Código de Processo Civil (CPC).

Propomos, ainda, a remarcação da audiência pelo Juízo para a data mais próxima possível, nos termos do disposto no art. 365 do CPC.

Acreditamos que a aprovação deste projeto representará um incentivo para a ágil condução dos trabalhos judiciários e contribuirá para maior celeridade da prestação jurisdicional.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19558.74303-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1539, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1540, DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.

SF/19887.51227-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**Art. 20**.....

.....

XX – pagamento de curso de nível superior, nos termos do regulamento;

XXI – realização de cirurgias essenciais à saúde, exceto as estéticas, nos termos do regulamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS surgiu na década de 1960 com a finalidade de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Para isso, os empregadores depositam, mensalmente, em uma conta em nome do empregado e vinculada ao contrato de trabalho, o valor de 8% sobre a remuneração do trabalhador. Forma-as, assim, uma poupança compulsória do trabalhador.

A finalidade precípua dos recursos do FGTS é a proteção ao trabalhador. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o FGTS, estabelece as situações em que o trabalhador pode sacar os recursos de sua conta, como nos casos de demissão sem justa causa, de financiamento da casa própria ou de tratamentos de saúde.

Além do auxílio imediato ao trabalhador, ao longo do tempo, o Fundo do FGTS, formado pelos recursos das contas individuais, passou a ter outras destinações, como o financiamento de programas de habitação popular, de saneamento básico e de infraestrutura urbana. Tornando evidente a finalidade social do fundo.

Lembramos que os recursos são do trabalhador, que, no entanto, somente pode sacá-los nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, não podendo dispor de seus recursos da forma que melhor lhe aprouver. Inclusive, os trabalhadores perdem recursos uma vez que a rentabilidade das contas é baixa. Essa proposição atua no sentido de reconhecer o trabalhador como proprietário e principal beneficiário dos recursos e fortalecê-lo ampliando as possibilidades de saque do FGTS.

Propomos que o titular da conta do FGTS possa sacar seus recursos para o pagamento de cursos de nível superior. As alterações nas regras e a redução de recursos destinados ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), assim como ao Programa Universidade para Todos (Prouni), levaram à redução nas matrículas no ensino superior privado no Brasil. Entendemos que o FGTS contribuirá para retomar, em parte, a política de ampliação do acesso ao ensino superior.

Por fim, acrescentamos o inciso XXI ao art. 20 para ampliar os casos em que o FGTS será utilizado em benefício da saúde do trabalhador, permitindo o saque do FGTS para o pagamento de qualquer cirurgia essencial à saúde, excluindo as estéticas. É de notório conhecimento que nosso sistema de saúde, gratuito e universal, não é efetivo e deixa muitos cidadãos à espera de atendimento, mesmo em situações essenciais à saúde.

SF/19887.51227-59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consideramos que o projeto auxiliará o trabalhador a realizar cirurgia essencial à sua saúde, além de liberar recursos do SUS para outras necessidades.

SF/19887.51227-59

Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dos dispositivos.

Certo da relevância da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **STYVENSON VALENTIM**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - artigo 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1540, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1541, DE 2019

Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), com o fim de aperfeiçoar a legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero.

AUTORIA: Senadora Mailza Gomes (PP/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), com o fim de aperfeiçoar a legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero.

SF/19909.91578-95

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....

.....

§ 6º. Qualquer candidato, partido político ou o Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da diplomação, relatando fatos, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar descumprimento à cota de gênero prevista no § 3º deste artigo mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. (AC)

§ 7º. Na apuração de que trata o § 6º deste artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber. (AC)

§ 8º. Serão citados o partido político; seus candidatos, na condição de autores ou beneficiários da ilicitude; e os dirigentes partidários ou delegados responsáveis pela apresentação do DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários e registros de candidatura dos candidatos à Justiça Eleitoral. (AC)

§ 9º. Comprovado o descumprimento à cota de gênero prevista no § 3º deste artigo, serão cassados o registro do DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários e o registro ou diploma dos candidatos a ele vinculados, sejam eles autores ou beneficiários da irregularidade, sem prejuízo da aplicação de multa solidária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao partido político e aos responsáveis pela conduta, candidatos ou não. (AC)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º. A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 354-B. Frustrar o candidato, o dirigente ou delegado partidário, o cumprimento do disposto no § 3º, do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30/09/1991, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
>
> Pena. Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.
>
> Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, não sendo candidato, dirigente ou delegado partidário, de qualquer modo, concorre para o crime. (AC)"

SF/19909.91578-95

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a edição da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, a legislação contempla uma ação afirmativa de inclusão das mulheres no âmbito político, pois se previu, para as eleições municipais de 1996, uma cota de gênero, disciplinada nos seguintes termos: *"vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação* ***deverão ser preenchidas*** *por candidaturas de mulheres"*.

Apesar da expressão impositiva – *"deverão ser preenchidas"* –, prevaleceu na justiça eleitoral o entendimento de que a chapa poderia ser registrada sem o preenchimento das vagas femininas.

Com a edição da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a interpretação jurisprudencial foi formalmente incorporada ao texto legal, que passou a dispor que *"cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo"* (art. 10, § 3º).

Diante do permissivo, consolidou-se o imponderável: a "reserva de vagas", ao invés de fomentar a participação de mulheres na política, estimulou a ausência de candidaturas, pois o cumprimento da lei se dava não através das candidaturas femininas, mas pela omissão em preencher as vagas a elas destinadas.

A evolução da política pública se deu com a edição da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que contornou esse quadro de perplexidade e tornou impositivo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento da cota de gênero, ao conferir a seguinte redação ao art. 10, § 3º, da Lei das Eleições: *"do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo*".

O Tribunal Superior Eleitoral, avançando na consolidação da ação afirmativa, assentou tratar-se de regra impositiva, de modo que a existência de candidaturas femininas – e não mais a reserva de vagas – passou a ser um pressuposto de viabilidade do registro das candidaturas masculinas. Assim, caso opte por não lançar o número máximo de candidatas mulheres, *"a única alternativa que o partido ou a coligação dispõe é a de reduzir o número de candidatos masculinos para adequar os respectivos percentuais, cuja providência, caso não atendida, ensejará o indeferimento do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP)"* (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 2.939, Rel. Min. ARNALDO VERSIANI, sessão de 06/11/2012).

Onde não foram criados obstáculos à participação feminina na política, sua representatividade cresceu significativamente, demonstrando que, ao contrário do propagado, as mulheres se interessam pela nobre atividade política e, quando apoiadas pelos partidos, possuem candidaturas viáveis e competitivas.

Vejamos o feliz exemplo do Acre, que saiu de uma Deputada Federal eleita em 2014 para quatro mandatárias em 2018, número que representa 50% da sua bancada na Câmara Federal.

A força política das mulheres também se fez presente na quantidade de votos. As duas melhores votações foram de mulheres; e as eleitas, juntas, obtiveram 25,73% dos votos válidos, quase o dobro da votação recebida pelos homens também eleitos (13,65% dos votos válidos).

O Acre, aliás, está na vanguarda da participação feminina na política, pois foi o primeiro Estado a ser governado por uma mulher, a Professora Iolanda Fleming.

O resultado alvissareiro, no entanto, não foi observado em todo o país, seja pela falta de apoio partidário às candidatas, seja em razão das deletérias candidaturas "laranja", "fantasmas" ou fictícias.

A questão logística, ao que parece, tende a ser acomodado com a depuração das históricas decisões do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral, que garantiram recursos financeiros e tempo de propaganda eleitoral às candidaturas femininas, assegurando-lhes os meios necessários à consolidação da ação afirmativa.

O efeito positivo dessas deliberações já foi perceptível nas eleições de 2018, pois de um total de 193 países monitorados pela Inter-Parliamentary Union, o Brasil saiu da 153ª posição de 2014 para a 132ª colocação no ranking mundial de representação feminina no parlamento (Posições em 1.6.2018 e 7.10.2018, acessado em 11.9.2018 e 1.3.2019, disponível em: http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm).

SF/19909.91578-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A representatividade das parlamentares passou para 15% da Câmara dos Deputados, superando os indicadores das eleições de 2014 (9,9%), e manteve-se a mesma no Senado Federal (14,8%).

O aperfeiçoamento das Resoluções da Justiça Eleitoral que tratam do tema, em princípio, seria suficiente para aperfeiçoamento dessa questão. Ademais, como sugeriu o Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral da OEA – Organização dos Estados Americanos, relativo às eleições de 2018, a criação de uma Unidade de Políticas de Gênero dentro do Tribunal Superior Eleitoral poderia monitorar a distribuição de recursos financeiros e tempo de propaganda eleitoral às candidatas, resolvendo pela via administrativa eventuais vicissitudes verificadas. Vejamos:

SF/19909.91578-95

> "A Missão recomenda o estabelecimento de critérios mais claros para a alocação de recursos públicos dentro dos partidos políticos, que permitam uma utilização mais equitativa desses fundos e que promovam o acesso do maior número de mulheres possível aos cargos de escolha popular. Além disso, sugere-se a definição de um regime legal de sanções para aqueles partidos que não cumpram as cotas de gênero, tanto na alocação dos recursos quanto no acesso aos meios de comunicação.
>
> É essencial o papel que pode desempenhar o Tribunal Superior Eleitoral na promoção da participação efetiva das mulheres. A Missão recomenda a criação de uma Unidade de Políticas de Gênero dentro do Tribunal, com os recursos humanos e financeiros suficientes para sustentar a continuidade de ações e programas de longo prazo destinados a aumentar a participação política das mulheres; desenvolver e implementar as funções de monitoramento para observar o cumprimento da aplicação das cotas de gênero e financiamento e promover mensagens e educação cidadã não discriminatória em partidos políticos, meios de comunicação e escolas" (Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral – Eleições Gerais – Brasil 2018, pág. 22).

Noutra vertente, a ausência de dispositivo disciplinando o sancionamento das chapas que se valem de candidaturas "laranja", "fantasmas" ou fictícias é tema que reclama atividade legislativa, exigindo-se norma legal que traga maior clareza à punição dessa lamentável prática:

> "Além do dispositivo da Lei das Eleições, a Resolução do TSE que prevê os procedimentos de registros dos candidatos para as eleições reforça a previsão legal da cota de gênero. A norma determina que o descumprimento da reserva de 30% das candidaturas para mulheres gerará o indeferimento do pedido de registro do partido político ou coligação.
>
> Segundo informações fornecidas pelo TSE à Missão, tal indeferimento se dá no momento em que a autoridade eleitoral avalia o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, formulário que deve ser preenchido pelos partidos políticos com o objetivo de demonstrar o cumprimento de todos requisitos exigidos para registro das candidaturas à Justiça Eleitoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Dessa forma, o TSE informou à MOE que, ao detectar descumprimento da cota de gênero, o Tribunal competente, TRE ou TSE, a depender da candidatura, intimará o partido para sanar a irregularidade apresentando novos candidatos que estejam em conformidade com as exigências legais.
>
> Ainda assim, o fato de que **a norma não estabelece penalidade a seu descumprimento dificulta a efetividade desse instrumento de inclusão para a participação das mulheres no processo eleitoral**, tanto no que se refere aos 30% destinados às suas candidaturas quanto em termos de acesso a recursos dos fundos públicos de campanha e meios de comunicação" (*Idem*, pág. 101).

SF/19909.91578-95

O desfecho dos inúmeros processos judiciais movidos depois das Eleições de 2016 denota a necessidade de um marco legislativo claro, pois a maior parte deles foi extinto pela Justiça Eleitoral por questões formais, sem análise do mérito das alegações de emprego de candidaturas fraudulentas.

Discorrendo sobre o tema, a Ministra LUCIANA LÓSSIO, do Tribunal Superior Eleitoral, traz exemplos demonstrativos do quão perniciosa a prática se tornou:

> "Diante da nova realidade normativa, algumas legendas, poucas é verdade, devemos reconhecer, buscaram formar quadros femininos; outras optaram pela fraude à lei, apostando na impunidade. E é justamente neste contexto que surgem as candidaturas laranja, fantasmas ou fictícias.
>
> Por não terem formado militância qualificada, tais partidos passaram a lançar candidatas mulheres visando tão somente o cumprimento formal da cota de gênero de 30%, pois se sabia, de antemão, que elas não pretendiam concorrer e se engajar no prélio eleitoral.
>
> A análise de alguns casos bem ilustra a fraude perpetrada:
>
> Na cidade de Mendes/RJ, apurou-se que marido e mulher se lançaram candidatos a vereador na mesma chapa, concorrendo entre si. A esposa-candidata, entretanto, fez campanha para o marido, inclusive em redes sociais, e não recebeu nenhum voto – provavelmente votou no marido; não recebeu doações, tampouco realizou gastos de campanha; e apresentou prestação de contas 'zerada'. Ou seja, inexistiu candidatura de fato, pois sua inscrição serviu apenas para cumprir a cota de 30%.
>
> Outro caso inusitado ocorreu em Viadutos/RS, onde uma das candidatas foi gravada afirmando que fazia campanha para o seu cunhado e que, provavelmente, sequer votaria nela mesma, já que sua candidatura visava cumprir a cota legal.
>
> Já em Valença do Piauí/PI, entendeu-se que houve fraude à cota legal pela simulação de candidaturas, pois uma candidata fez campanha apenas para o filho, registrado como candidato da mesma coligação; outra concorreu na coligação do marido e realizou promoção da candidatura do cônjuge nas redes sociais; uma terceira postulante não votou em si mesma, em que pese tenha mantido sua candidatura até a eleição; e uma quarta candidata não fez campanha e sequer compareceu às urnas.
>
> Como se vê, os exemplos demonstram que as candidaturas fictícias existem apenas para viabilizar o registro da chapa, tornando possível a indicação do número máximo de candidatos homens. As mulheres, em tais casos, figuram como candidatas apenas formalmente, pois não possuem a intenção de disputar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> um mandato eletivo; não fazem campanha; e muitas vezes sequer votam nelas mesmas.
>
> Apontando a dimensão dessa grave realidade, as estatísticas das eleições de 2016 indicam que, dos 16.131 candidatos que não receberam nenhum voto, 14.417 eram mulheres, sendo 14.413 candidatas ao cargo de Vereador.
>
> Como se vê, essa triste realidade precisa ser enfrentada e superada!".
>
> (LÓSSIO, Luciana. **Candidaturas laranja, fantasmas ou fictícias, há esperança?**. Observatório Brasil 50-50: dados e análises por equidade de gênero na política, publicado em 4.10.2018, acessado em 6.3.2019, disponível em: http://www.generonumero.media/candidatura-laranja-esperanca/)

SF/19909.91578-95

Diante desse triste cenário, e visando contribuir com o aperfeiçoamento do sistema eleitoral, é que se propõe regulamentar, de forma mais específica, o processo e julgamento da violação à cota de gênero prevista no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Propõe-se o prazo de até 180 dias da diplomação para o ajuizamento da representação, o que considera a circunstância de que somente depois da análise da prestação de contas dos não eleitos é que ficam mais evidentes os indícios de burla ao comando legal.

A proposta sinaliza que ação deve tramitar pelo rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, no que couber, pois este é o procedimento eleitoral que melhor assegura a ampla defesa, sendo o utilizado nos processos de cassação de registro, mandato ou diploma, inclusive naqueles que podem ensejar inelegibilidade.

Indica-se, ainda, a necessidade de serem chamados ao processo não apenas os candidatos registrados na chapa proporcional, mas também os partidos políticos e seus dirigentes ou delegados, a quem compete a prática dos atos de registro de candidatura. Ademais, a previsão em lei tem por finalidade encerrar o dissenso jurisprudencial sobre o tema, evitando extinções de processo sem o enfrentamento do mérito.

Previu-se, expressamente, que a constatação de violação à cota de gênero mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento ensejará a cassação do registro do DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, implicando, ainda, na cassação dos registros de candidatura ou do diploma dos candidatos a ele vinculados – sejam eles autores ou beneficiários da irregularidade –, sem prejuízo da imposição de multa solidária ao partido, dirigentes ou delegados partidários, e demais responsáveis pela violação ao art. 10, § 3º, da Lei das Eleições, candidatos ou não.

Esse modelo de reprimenda alinha-se à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que a cassação de registro ou diploma pode ser aplicada ao candidato beneficiado pela conduta ilícita, exigindo-se conduta pessoal apenas para a decretação da pena de inelegibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além da punição eleitoral, a proposta prevê a criação de um tipo penal específico para enquadrar aqueles que fraudarem a cota de gênero mediante emprego de artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

O dispositivo criminal visa responsabilizar todos aqueles que concorrem dolosamente para a ilicitude, sejam eles candidatos, dirigentes ou delegados partidário, ou terceiros que atuem como coautores ou partícipes.

Tais medidas visam dotar o nosso sistema normativo de mecanismos capazes de reprimir de maneira eficaz as candidaturas fictícias, desestimulando paulatinamente a atividade fraudulenta, até que seja banida do cenário político-eleitoral.

Ao Congresso Nacional impõe-se proclamar o óbvio: o Brasil não pode ser leniente com a fraude!

Como pontuaram o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Instituto dos Advogados Brasileiros, *"causa espanto a tentativa de se atribuir a responsabilidade das 'candidaturas laranja' à cota de gênero. Absurda a ideia de responsabilizar as mulheres pelos crimes praticados por candidatos e dirigentes partidários que, para não abrir mão do poder, fraudam a lei e se valem de candidatas fantasmas para desviar recursos públicos destinados ao financiamento eleitoral"*.

Por isso, ao invés de discutir a extinção da cota de gênero, o Poder Legislativo deve aprovar instrumentos de efetivo combate a essa lamentável prática, sinalizando à sociedade a sua responsabilidade com a evolução do regime democrático e com o fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais, inclusive quanto à igualdade material – e não meramente formal – entre cidadãos de gêneros distintos.

Isso porque, para além do viés eleitoral, a participação feminina na política enriquece o debate e é essencial para a formulação de políticas públicas plurais, que direta ou indiretamente possam afetar a rotina das brasileiras nos mais variados aspectos do seu cotidiano.

Sala das Sessões,

Senadora Mailza Gomes
PP/AC

SF/19909.91578-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64
    - artigo 22
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
- urn:lex:br:federal:lei:1991;9504
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;9504
    - parágrafo 3º do artigo 10
- Lei nº 9.100, de 29 de Setembro de 1995 - LEI-9100-1995-09-29 - 9100/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9100
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - parágrafo 3º do artigo 10
- Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009 - Minirreforma Eleitoral (2009) - 12034/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

O Projeto de Lei nº 1541, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1542, DE 2019

Dispõe sobre os crimes de responsabilidade e as respectivas normas de processo e julgamento.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre os crimes de responsabilidade e as respectivas normas de processo e julgamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de responsabilidade e estabelece as normas do respectivo processo e julgamento.

Art. 2º Estão sujeitos a esta Lei as seguintes autoridades:

I – o Presidente da República;

II – o Vice-Presidente da República;

III – os Ministros de Estado;

IV – os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

V – os Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

VIII – os Ministros do Tribunal de Contas da União e demais membros de Tribunais de Contas;

IX – os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

X – os Secretários de Estado e do Distrito Federal;

Art. 3º Para fins desta Lei, equiparam-se aos Ministros de Estado os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Advogado-Geral da União, o Defensor Público-Geral Federal e os titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República que a legislação tenha equiparado a Ministro.

Art. 4º Os crimes de responsabilidade de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários municipais serão regidos por legislação específica.

Art. 5º O processo e o julgamento por crime de responsabilidade previstos nesta Lei não impedem a responsabilização do agente por infração penal comum ou ato de improbidade administrativa, ainda que relativa ao mesmo fato.

TÍTULO II

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 6º São crimes de responsabilidade as infrações de natureza político-administrativas cometidas comissiva ou omissivamente, no exercício da função pública, que lesem ou visem a lesar gravemente os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

fundamentos da República, o Estado Democrático de Direito e os princípios que informam uma administração proba, justa e eficiente.

Art. 7º A condenação por crime de reponsabilidade culminará obrigatória e cumulativamente na perda do cargo, com inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de função pública.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado.

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 8º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Poderes constitucionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Art. 9º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não se consideram atos estranhos ao exercício da função os cometidos no mandato anterior, na hipótese de reeleição.

Seção I

Dos crimes contra a existência da União

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a existência da União:

I – manter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou a cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou dar-lhe qualquer auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;

II – tentar submeter a União, algum dos Estados, Municípios, Territórios ou o Distrito Federal a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;

III – cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

IV – revelar negócios políticos ou militares que devam ser mantidos secretos a bem da defesa da segurança externa ou dos interesses da Nação;

V – auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;

VI – celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;

VII – violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no País;

VIII – declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional;

IX – não empregar contra o inimigo, dolosa ou culposamente, os meios de defesa à sua disposição;

X – permitir, durante as sessões legislativas e sem autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território do País, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

XI – violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.

Seção II

Dos crimes contra o livre exercício dos Poderes constitucionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Art. 11. São crimes de responsabilidade contra o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Poderes constitucionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Casas;

II – usar de violência ou ameaça contra algum parlamentar, seja para afastá-lo da Casa a que pertença, ou para coagi-lo no modo de exercer o seu mandato, inclusive mediante suborno ou outras formas de corrupção;

III – violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

IV – permitir que força estrangeira transite pelo território do País ou nele permaneça quando a isso se oponha o Congresso Nacional;

V – opor-se ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

VI – usar de violência ou ameaça para constranger membro do Poder Judiciário ou jurado a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;

VII – praticar contra os poderes estaduais, municipais ou do Distrito Federal ato definido como crime neste artigo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

VIII – intervir em negócios peculiares aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais;

IX – violar a autonomia do Ministério Público ou da Defensoria Pública, na forma dos incisos II, III, V e VI deste artigo.

Seção III

Dos crimes contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais

Art. 12. São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

I – impedir, por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto;

II – obstar ao livre exercício das funções dos mesários eleitorais;

III – violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquinar de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;

IV – utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;

V – servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

VI – subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;

VII – incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

VIII – provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;

IX – violar patentemente qualquer direito ou garantia individual previstos expressa ou implicitamente na Constituição;

X – tomar ou autorizar, durante o estado de sítio ou o estado de defesa, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição.

Seção IV

Dos crimes contra a segurança interna do País

Art. 13. São crimes de responsabilidade contra a segurança interna do País:

I – tentar mudar por violência a forma de governo da República;

II – tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

III – decretar o estado de sítio ou estado de defesa, fora das hipóteses constitucionais, ou com desrespeito ao procedimento exigido;

IV – praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal comum;

V – não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes;

VI – deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal necessárias a sua execução e cumprimento.

Seção V

Dos crimes contra a probidade na administração

Art. 14. São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

I – omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

II – não prestar ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

III – não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifestada em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição, quando sabia da infração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

IV – expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

V – prover cargos públicos de forma ilegal ou com desvio de finalidade;

VI – usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, inclusive mediante suborno ou qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

VII – causar prejuízo relevante ao erário, por ato comissivo ou omissivo, mediante condutas graves de má-gestão administrativa;

VIII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Seção VI

Dos crimes contra a lei orçamentária

Art. 15. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

I – não apresentar ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária da União dentro do prazo estabelecido em lei;

II – exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

III – realizar o estorno de verbas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

IV – infringir, patentemente e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

VI – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

VII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

VIII – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

IX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

X – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei;

XIII – ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais;

XIV – abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

XV – contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;

XVI – alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização legal;

XVII – negligenciar a arrecadação das rendas públicas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

Parágrafo único. Constituem crimes de responsabilidade os atos previstos no *caput* quando praticados:

I – pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou seu substituto, no exercício da Presidência do Tribunal;

II – pelos Presidentes, e respectivos substitutos, no exercício da Presidência dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas, do Conselho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e aos Juízes Diretores de Foro no exercício de função equivalente no primeiro grau de jurisdição;

III – pelo Procurador-Geral da República, ou seu substituto, quando no exercício da chefia do Ministério Público da União;

IV – pelos Procuradores-Gerais do Trabalho e Militar, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, e os membros do Ministério Público da União e dos Estados, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, no exercício de função de chefia das unidades regionais ou locais das respectivas instituições.

Seção VII

Dos crimes contra o cumprimento das leis e das decisões judiciárias

Art. 16. São crimes contra o cumprimento das leis e das decisões judiciárias:

I – impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;

II – recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

III – deixar de atender a requisição de intervenção federal do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária.

Seção VIII

Das disposições comuns

Art. 17. Os crimes previstos nas seções anteriores poderão ser praticados por aqueles que substituírem temporariamente o Presidente da República na forma prevista pela Constituição.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 18. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

I – os atos definidos no Capítulo I do Título II desta Lei, quando por eles praticados ou ordenados;

II – os atos previstos no Capítulo I do Título II desta Lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

III – a falta de comparecimento, sem motivo justo, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra Casa do Congresso os convocar para, pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;

IV – não prestarem, dentro de 30 (trinta) dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Capítulo aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Advogado-Geral da União, ao Defensor Público-Geral Federal e aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República que a legislação tenha equiparado a Ministro.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 19. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

I – alterar a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal após a conclusão do julgamento, salvo se houver recurso;

II – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito ou impedido de atuar na causa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

III – exercer atividade político-partidária;

IV – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

V – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

VI – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

VII – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VIII – proceder de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro de suas funções.

Art. 20. Os crimes previstos neste Capítulo aplicam-se aos membros dos Tribunais de Contas e aos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Art. 21. São crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – emitir parecer, quando, por lei, seja suspeito na causa;

II – recusar-se a prática de ato que lhe incumba;

III – ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei

V – proceder de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 22. Os crimes previstos neste capítulo aplicam-se ao Advogado-Geral da União, ao Defensor Público-Geral Federal e aos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 23. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados e do Distrito Federal ou dos seus Secretários,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nos Capítulos I e II do Título II desta Lei.

TÍTULO III

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 24. O processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade competem:

I – ao Senado Federal, quando cometidos:

a) pelo Presidente da República;

b) pelo Vice-Presidente da República;

c) pelos Ministros de Estado, quando conexos com os crimes praticados pelas autoridades previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

e) pelo Procurador-Geral da República;

f) pelos membros do Conselho Nacional de Justiça;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – ao Supremo Tribunal Federal, quando cometidos:

a) por Ministros de Tribunais Superiores;

b) por Ministros do Tribunal de Contas da União;

c) por Ministros de Estado, ressalvada a alínea "c" do inciso I deste artigo;

III – ao Superior Tribunal de Justiça, quando cometidos:

a) por membros de Tribunal de Justiça ou de Tribunal Regional Federal, Eleitoral ou do Trabalho, ou órgão a eles equivalente;

b) por membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

c) por conselheiros de Tribunal de Contas Estadual, do Distrito Federal ou dos Municípios;

IV – aos Tribunais Regionais Federais, quando cometidos:

a) pelos juízes federais, inclusive os da Justiça Militar e os da Justiça do Trabalho da área de sua jurisdição;

b) pelos membros do Ministério Público da União que não oficiem perante tribunais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

V – à Assembleia Legislativa e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando cometidos:

a) por Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

b) por Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

c) por Secretários de Estado e do Distrito Federal, quando conexos com os crimes praticados pelas autoridades previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

VI – aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando cometidos:

a) pelos juízes de direito a eles vinculados;

b) pelos membros do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

c) por Secretários de Estado e do Distrito Federal, ressalvada a alínea "c" do inciso V deste artigo;

Art. 25. Considera-se conexo o crime de responsabilidade do Ministro de Estado com o Presidente da República ou o Vice-Presidente da República, quando houver sido praticado:

I – por aquele a mando de um destes;

II – em coautoria por aquele com um destes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

III – para tentar encobrir o crime de responsabilidade cometido por um destes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica ao crime de responsabilidade conexo praticado por Secretário de Estado ou do Distrito Federal com Governador.

Art. 26. Havendo conexão entre crimes cometidos por pessoas sujeitas a julgamento perante órgãos diferentes, haverá a separação dos processos, salvo nas hipóteses do art. 25 desta Lei.

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIA

Art. 27. É permitido a qualquer partido político com representação no Congresso Nacional denunciar o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Ministro de Estado ou o Comandante da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A denúncia também poderá ser apresentada por requerimento de 1% (um por cento) do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por 5 (cinco) Estados, com não menos de 0,3% (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles.

Art. 28. A denúncia, assinada pelo denunciante, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

§1º Nos crimes em que seja cabível prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, com o máximo de 5 (cinco) para a fase de recebimento e de 10 (dez) para a fase de instrução, independentemente da quantidade de fatos.

§ 2º A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

§ 3º O oferecimento da denúncia dispensa a representação por advogado.

Art. 29. A denúncia será apresentada perante:

I – a Câmara dos Deputados, quando o denunciado for:

a) o Presidente da República;

b) o Vice-Presidente da República;

c) Ministro de Estado, nos casos de crimes conexos com aqueles praticados pelas autoridades previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, observado o art. 3º desta Lei;

II – o órgão responsável pelo julgamento, nos demais casos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO PERANTE O SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Seção I

Da admissibilidade da denúncia

Art. 30. Apresentada a denúncia, o Presidente do Senado Federal, ou o Presidente da Câmara dos Deputados nas hipóteses do art. 51, I, da Constituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificará a existência dos requisitos formais e comunicará ao Plenário a sua admissibilidade ou seu indeferimento.

§1º O silêncio do Presidente da Casa Legislativa após decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo será considerado como indeferimento.

§2º Do despacho de admissibilidade de que trata o *caput* deste artigo, bem como do indeferimento tácito de que trata o §1º deste artigo, caberá recurso ao Plenário da respectiva Casa Legislativa, assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Casa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

§3º O recurso de que trata o §2º deste artigo será automaticamente incluído na Ordem do Dia em até 10 (dez) dias úteis contados da sua apresentação.

Seção II

Da autorização pela Câmara dos Deputados

Art. 31. Nas hipóteses do art. 51, I, da Constituição, admitida a denúncia pelo Presidente da Câmara dos Deputados, esta será lida no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expediente da sessão ordinária seguinte e despachada a uma Comissão Especial.

Parágrafo único. Admitida a denúncia mediante provimento do recurso previsto no §2º do art. 30 desta Lei, esta será lida imediatamente após a proclamação do resultado do recurso e despachada a uma Comissão Especial.

Art. 32. A Comissão Especial será eleita por voto aberto dos Deputados, sendo assegurada a participação de representantes de todos os partidos, observada a respectiva proporção.

Parágrafo único. A Comissão Especial reunir-se-á dentro de 24 (vinte e quatro) horas para eleger seu Presidente e relator.

Art. 33. Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Especial emitirá parecer sobre a autorização da abertura de processo por crime de responsabilidade.

§1º O denunciado será citado para apresentar defesa preliminar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da citação.

§2º Dentro do período previsto no *caput* deste artigo, a comissão analisará os documentos contidos na denúncia, bem como a defesa preliminar, para decidir se são graves e suficientes para a autorização da abertura de processo por crime de responsabilidade, não se admitindo prova testemunhal ou interrogatório.

§3º Quando a denúncia narrar dois ou mais fatos, o parecer poderá concluir pela autorização parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

§4º Se qualquer dos membros da Comissão Especial discordar do relator, poderá oferecer voto em separado.

Art. 34. O denunciante e o denunciando serão intimados de todos os atos da Comissão Especial, podendo participar das reuniões e usar moderadamente da palavra.

Parágrafo único. Antes da votação, o denunciante e o denunciado, ou seus procuradores, nessa ordem, poderão falar por até 1 (uma) hora sobre se a denúncia deve ou não ser admitida, sem direito a réplica.

Art. 35. Aprovado o parecer pela Comissão Especial, este será lido no expediente da sessão ordinária da Câmara dos Deputados que se seguir à sua apresentação e publicado integralmente no Diário da Câmara dos Deputados e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações serem distribuídas a todos os deputados.

Art. 36. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial do parecer da Comissão Especial, será ele incluído automaticamente, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para discussão única.

Art. 37. No Plenário da Câmara dos Deputados, até 5 (cinco) representantes de cada partido ou bloco parlamentar poderão falar, durante 1 (uma) hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Art. 38. Encerrada a discussão do parecer, será ele submetido a votação nominal pelo sistema eletrônico, não sendo permitidas questões de ordem nem encaminhamento de votação.

Art. 39. A Câmara dos Deputados emitirá juízo de natureza política sobre a denúncia, circunscrevendo-se à análise jurídico-formal do pedido e decidindo discricionariamente quanto à autorização da abertura do processo, ainda que haja indícios de infração político-administrativa.

Art. 40. A autorização para abertura do processo será considerada aprovada se reunir dois terços de votos dos deputados.

Parágrafo único. Não atingido o quórum previsto no *caput* deste artigo, a denúncia será arquivada, não podendo ser reapresentada, no mesmo mandato presidencial, acusação relativa ao mesmo fato.

Art. 41. Autorizada a abertura do processo contra o Presidente da República, o Vice-Presidente ou Ministro do Estado, será o denunciado intimado imediatamente pela Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio do Primeiro-Secretário.

§1º Se o denunciado estiver ausente do Distrito Federal, a intimação será solicitada pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontrar.

§2º Caso o denunciado se ache fora do País ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, a intimação far-se-á por edital, publicado no Diário da Câmara dos Deputados e no Diário Oficial da União, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

§3º Autorizada a abertura do processo, será editada resolução em que se especificará os fatos em relação aos quais está autorizada a instauração do processo, devendo ser encaminhada ao Senado Federal.

Seção III

Do recebimento da denúncia pelo Senado Federal

Art. 42. Autorizada a abertura do processo nas hipóteses do art. 51, I, da Constituição, a denúncia e a resolução da Câmara dos Deputados serão lidas no expediente da sessão ordinária seguinte e despachada a uma Comissão Especial para opinar sobre o recebimento da denúncia.

Art. 43. Nas outras hipóteses, admitida a denúncia pelo Presidente do Senado Federal, esta será lida no expediente da sessão ordinária seguinte e despachada a uma Comissão Especial para opinar sobre o recebimento da denúncia.

Parágrafo único. Admitida a denúncia mediante provimento do recurso previsto no §2º do art. 30 desta Lei, esta será lida imediatamente após a proclamação do resultado do recurso e despachada a uma Comissão Especial.

Art. 44. A Comissão Especial será eleita por voto aberto dos Senadores, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

Parágrafo único. A Comissão Especial reunir-se-á dentro de 24 (vinte e quatro) horas para eleger seu Presidente e relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Art. 45. O denunciado será citado para apresentar defesa prévia em até 5 (cinco) dias úteis, contados da citação, podendo arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

Art. 46. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Especial emitirá parecer sobre o recebimento da denúncia.

§ 1º Se a denúncia narrar mais de um fato, a Comissão Especial limitar-se-á à análise daqueles que foram admitidos pela Câmara dos Deputados.

§ 2º O parecer da Comissão Especial no Senado Federal poderá concluir pelo recebimento parcial da denúncia.

Art. 47. A Comissão Especial ouvirá as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e procederá às diligências que julgar necessárias, desde que compatíveis com a análise preliminar de recebimento da denúncia.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá indeferir as diligências consideradas irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 48. A prova testemunhal será admitida unicamente para que se esclareça os fatos narrados na denúncia, não sendo permitido a emissão de opiniões pessoais ou juízos de valor sobre o objeto da acusação.

§1º A testemunha prestará compromisso de falar a verdade, sob pena de falso testemunho, nos termos do art. 334 do Código Penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

§2º A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três dias) úteis quanto à data de comparecimento.

Art. 49. A arguição de testemunhas de acusação e defesa obedecerá ao seguinte:

I – primeiramente, farão uso da palavra a acusação e a defesa, respectivamente, para que elaborem diretamente os questionamentos que entenderem convenientes, sem limitação temporal, desde que sejam pertinentes ao objeto da acusação;

II – em seguida, fará uso da palavra o relator da Comissão Especial, que terá o prazo de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, para a complementação das perguntas não esclarecidas;

III – por fim, farão uso da palavra os membros da Comissão, por ordem de inscrição, pelo prazo de até 2 (dois) minutos, para inquirir a testemunha, a qual terá o prazo de 5 (cinco) minutos para a resposta, permitida réplica e tréplica de mesmo prazo.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Especial poderá, monocraticamente, indeferir perguntas às testemunhas, não se admitindo aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

Art. 50. Não poderão depor como testemunhas:

I – amigos íntimos ou inimigos capitais de qualquer das partes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

II – quem haja intervindo em favor de uma das partes, neste ou em outro processo;

III – cônjuge e parentes até o terceiro grau do denunciante ou do denunciado;

IV – pessoas que não tiveram participação no fato ou conhecimento direto sobre ele;

V – pessoas investigadas por fatos conexos ou que tiverem interesse no litígio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pessoas que se enquadrem em uma das situações do *caput* deste artigo poderão ser ouvidas como informantes do juízo, desde que seu depoimento seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos, não lhes sendo dirigido o compromisso de dizer a verdade.

Art. 51. Na fase do recebimento da denúncia não serão arroladas testemunhas pelos membros da Comissão Especial, bem como não haverá realização de provas técnicas e periciais, nem interrogatório.

Parágrafo único. O denunciante e o denunciado serão intimados de todos os atos da Comissão Especial, e poderão fazer-se presentes, pessoalmente ou mediante procurador.

Art. 52. A Comissão Especial ouvirá o denunciante e o denunciado, por meio de alegações orais, antes de emitir o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

§1º O denunciante e o denunciado, ou seus procuradores, nessa ordem, poderão falar por até 1 (uma) hora, sem direito a réplica.

§2º O parecer concluirá pela rejeição da denúncia, quando:

I – for manifestamente inepta;

II – não houver indícios mínimos de autoria e materialidade.

§3º Se qualquer dos membros da Comissão Especial discordar do relator, poderá oferecer voto em separado.

Art. 53. O parecer da comissão, juntamente com a denúncia, a defesa prévia e os documentos que as instruírem, serão lidos no expediente da sessão ordinária do Senado Federal que se seguir à sua apresentação, publicado no Diário do Senado Federal e em avulsos, que deverão ser distribuídos a todos os senadores, sendo incluído na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 54. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial do parecer da Comissão Especial, será ele incluído automaticamente, em primeiro lugar, na ordem do dia do Senado Federal, para discussão única.

Art. 55. Na discussão do parecer de recebimento da denúncia, poderá fazer uso da palavra um representante de cada partido ou bloco parlamentar, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada um.

Art. 56. Encerrada a discussão, o parecer de recebimento da denúncia será submetido a votação nominal pelo sistema eletrônico, não sendo permitidas questões de ordem, nem encaminhamento de votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

Art. 57. O parecer será considerado aprovado se reunir a maioria simples de votos dos Senadores.

Parágrafo único. Se o Senado Federal não receber a denúncia, esta será arquivada, não podendo ser reapresentada, no mesmo mandato, acusação relativa ao mesmo fato.

Seção IV

Do processo e do julgamento

Art. 58. Recebida a denúncia pelo Plenário do Senado Federal, a Mesa instaurará o processo e dará ciência ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para que este assuma a Presidência da Casa em relação aos atos do processo.

Subseção I

Do afastamento do denunciado

Art. 59. Com a notificação da instauração do processo, o denunciado ficará suspenso de suas funções até o julgamento final pelo Senado Federal, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 60. O Presidente da República afastado manterá os seguintes direitos:

I – remuneração integral;

II – uso da residência oficial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

III – 2 (dois) assessores de sua confiança, que ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS 5;

IV – 4 (quatro) assessores de sua confiança, que ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS 4;

V – 2 (dois) veículos oficiais com 2 (dois) motoristas, que ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS 4;

VI – transporte oficial aéreo unicamente para a unidade da federação em que esteja localizada a sua residência particular;

VII – segurança oficial;

VIII – assistência à saúde.

Parágrafo único. No caso de afastamento das demais autoridades de que trata esta Lei, ato da Mesa do Senado Federal determinará os direitos que serão mantidos.

Subseção II

Da instrução processual

Art. 61. Instaurado o processo, a Comissão Especial de que trata o art. 44 desta Lei voltará a se reunir para conduzir a instrução probatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Art. 62. O denunciante, o denunciado e qualquer dos Senadores poderão, em até 2 (dois) dias úteis, indicar as provas que pretendem produzir.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá indeferir as provas consideradas evidentemente irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 63. O denunciante e o denunciado serão intimados de todos os atos da Comissão Especial, e poderão deles participar, pessoalmente ou por seus procuradores, salvo o ato de interrogatório.

Art. 64. Serão admitidas 8 (oito) testemunhas para cada uma das partes, independentemente do número de fatos.

§1º O rito para oitiva de testemunhas obedecerá ao disposto nos arts. 47 a 50 desta Lei.

§2º A Comissão Especial, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§3º Todos os Senadores poderão realizar perguntas na Comissão, observada a ordem de inscrição.

Art. 65. Será admitida prova pericial, consistente em exame, vistoria ou avaliação, quando a prova do fato depender de conhecimento especial de técnico.

§1º O Presidente da Comissão Especial nomeará perito ou junta pericial e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo, que não excederá a 10 (dez) dias úteis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

§2º Incumbe às partes, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do despacho de nomeação do perito ou da junta pericial:

I – arguir seu impedimento ou suspeição, se for o caso;

II – indicar assistente técnico;

III – apresentar quesitos.

§3º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§4º Cabe ao Presidente da Comissão Especial:

I – indeferir quesitos impertinentes;

II – formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

§5º É vedado ao perito ou à junta pericial ultrapassar os limites da designação, bem como emitir opiniões que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§6º O perito ou a junta pericial serão nomeados, de preferência, dentre servidores efetivos do Senado Federal, com notório conhecimento na área objeto da apuração.

Art. 66. A prova pericial será dispensada quando:

I – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

II – a verificação do fato for impraticável.

Art. 67. Os documentos indispensáveis à instrução serão requisitados às autoridades competentes, que deverão fornecer as cópias ou informações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As informações protegidas por sigilo serão devidamente resguardadas pela Comissão Especial.

Art. 68. O interrogatório do denunciado será o último ato da instrução.

Parágrafo único. O denunciado será informado pelo Presidente da Comissão, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Art. 69. Encerrada a instrução, serão intimados o denunciante e o denunciado para apresentarem, no prazo comum de até 10 (dez) dias úteis, alegações finais escritas.

Art. 70. Apresentadas as alegações finais, ou após o transcurso do prazo, a Comissão Especial emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da acusação.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá se utilizar dos mecanismos de correção da definição jurídica dos fatos previstos nos artigos 383 e 384 do Código de Processo Penal.

Subseção III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Do julgamento

Art. 71. O parecer da Comissão Especial será lido no expediente da sessão ordinária do Senado Federal que se seguir à sua apresentação, publicado no Diário do Senado Federal e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os Senadores, sendo incluído na ordem do dia do Plenário do Senado Federal da sessão seguinte.

Art. 72. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial do parecer da Comissão Especial, será ele incluído automaticamente, em primeiro lugar, na ordem do dia do Senado Federal, para discussão única.

Art. 73. Denunciante e denunciado serão intimados da data da sessão de julgamento, e poderão comparecer pessoalmente ou representados por seus procuradores.

Parágrafo único. Entre a intimação e o julgamento deverá mediar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 74. No dia e hora marcados para o julgamento, o Senado Federal reunir-se-á, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 75. Verificada a presença do número legal de Senadores, será aberta a sessão e feita a chamada das partes, acusador e acusado, que poderão comparecer pessoalmente ou pelos seus procuradores.

§1º A revelia do denunciante não importará transferência do julgamento, nem perempção da acusação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

§2º A revelia do denunciado determinará o adiamento de julgamento, para o qual o Presidente designará novo dia, nomeando um advogado para defender o revel, facultando-se-lhe o exame de todas as peças do processo.

Art. 76. Aberta a sessão, o denunciado poderá ser interrogado, pelo prazo máximo de 3 (três) horas.

Art. 77. Realizar-se-á a seguir o debate oral entre acusação e defesa, pelo prazo que o Presidente fixar, e que não poderá exceder a 2 (duas) horas.

Art. 78. Findos os debates orais, abrir-se-á discussão sobre o objeto da acusação.

Parágrafo único. Os senadores poderão fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, observada a ordem de inscrição.

Art. 79. O Relator na Comissão Especial, o denunciante e o denunciado, ou seus procuradores, poderão falar, nessa ordem, por até 1 (uma) hora para considerações finais.

Art. 80. Encerrada a discussão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal fará relatório resumido da denúncia e das provas da acusação e da defesa.

§1º É vedado o encaminhamento de votação, a apresentação de destaque ou questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

§2º O julgamento será feito pelos senadores, em votação nominal pelo sistema eletrônico, que responderão "sim" ou "não" à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: "Cometeu o(a) acusado(a) o(s) crime(s) que lhe é(são) imputado(s) e deve ser condenado(a) à perda do seu cargo, com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por 8 (oito) anos?"

Art. 81. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores, o condenado perderá o cargo e ficará inabilitado para o exercício de qualquer função pública por 8 (oito) anos.

Art. 82. Se o julgamento for absolutório, produzirá, desde logo, todos os efeitos a favor do acusado.

Subseção IV

Da sentença condenatória

Art. 83. Proferida a sentença condenatória, o acusado estará imediatamente destituído do cargo.

Parágrafo único. Da sentença dar-se-á imediato conhecimento ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal e ao condenado.

Art. 84. Observado o art. 5º desta Lei, a sentença do Senado Federal será lavrada na forma de resolução, nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos Senadores presentes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial da União e no Diário do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Parágrafo único. São nulas quaisquer disposições na sentença ou na resolução que deixem de aplicar cumulativamente as penas pelo crime de responsabilidade.

Subseção V

Das disposições comuns

Art. 85. No processo de crime de responsabilidade, servirá de escrivão um servidor da Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme se achar o processo em uma ou outra Casa do Congresso Nacional.

Art. 86. Após o recebimento da denúncia pelo Senado Federal, ainda que tenha deixado o cargo, é facultado ao Advogado-Geral da União que tenha promovido a defesa do denunciado continuar a representar a autoridade.

Art. 87. Durante a instrução processual, as decisões da Comissão Especial e de seu Presidente poderão ser objeto de recurso ao Presidente do Supremo Tribunal Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 88. As hipóteses de suspeição e impedimento de Deputado ou Senador limitar-se-ão aos casos em que:

I – for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do denunciado ou acusado; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

II – como testemunha do processo, tiver deposto de ciência própria.

Art. 89. No processo e julgamento por crime de responsabilidade perante o Senado Federal, serão subsidiários desta Lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, os Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como as disposições dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO PERANTE AS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da admissibilidade da denúncia

Art. 90. Apresentada a denúncia, o Presidente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificará a existência dos requisitos previstos nesta Lei e comunicará ao Plenário a sua admissão ou seu indeferimento.

§1º O silêncio do Presidente após decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo será considerado como indeferimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19244.75693-70

§2º Do despacho do Presidente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal que indeferir o recebimento da denúncia, bem como do indeferimento tácito de que trata o §1º deste artigo, caberá recurso ao Plenário, assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Casa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º O recurso de que trata o §2º deste artigo será automaticamente incluído na Ordem do Dia em até 10 (dez) dias úteis contados da sua apresentação.

§4º A denúncia só poderá ser oferecida por cidadão com domicílio eleitoral no Estado do denunciado, ou no Distrito Federal, no caso de denúncia contra autoridade do respectivo ente federado.

Seção II

Do recebimento da denúncia

Art. 91. Admitida a denúncia pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a denúncia será lida no expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único. Admitida a denúncia mediante provimento do recurso previsto no §2º do art. 90 desta Lei, esta será lida imediatamente após a proclamação do resultado do recurso e despachada a uma Comissão Especial.

Art. 92. O recebimento da denúncia pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal observará o disposto nos arts. 42 a 57 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Seção III

Do processo e do julgamento

Art. 93. Recebida a denúncia, será o denunciado imediatamente suspenso de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 94. Não havendo lei estadual que trate do tema, ato da Mesa da Assembleia Legislativa ou da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal determinará os direitos mantidos pelo denunciado afastado no que diz respeito ao art. 60 desta Lei.

Art. 95. No processo por crime de responsabilidade perante a Assembleia Legislativa ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal, funcionará como Presidente o Presidente do respectivo Tribunal de Justiça.

Art. 96. A instrução e o julgamento pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal observará os arts. 61 a 88 desta Lei.

Art. 97. O Presidente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunicará à Justiça Eleitoral o resultado do julgamento.

Art. 98. No processo e julgamento por crime de responsabilidade perante a Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal serão subsidiários desta Lei, naquilo em que lhe forem aplicáveis, o regimento interno da Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como os Códigos de Processo Penal e Processo Civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO

Art. 99. A denúncia por crime de responsabilidade cujo julgamento é de competência de órgão do Poder Judiciário será distribuída aleatoriamente a um dos membros do Tribunal competente para que exerça a função de relator.

Art. 100. O recebimento da denúncia, o processo, a instrução e o julgamento por crime de responsabilidade perante o Poder Judiciário são regidos pelos arts. 2º a 12 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá atuar como assistente da acusação nos processos referentes a este Capítulo.

Art. 101. Recebida a denúncia, será o denunciado imediatamente suspenso de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 102. Não havendo ato do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Nacional do Ministério Público tratando do tema, decisão do relator determinará os direitos mantidos pelo denunciado afastado no que diz respeito ao art. 60 desta Lei.

Art. 103. No processo e julgamento por crime de responsabilidade perante o Poder Judiciário serão subsidiários desta Lei, naquilo em que lhe forem aplicáveis, os regimentos internos dos Tribunais, bem como o Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. As intimações a que se refere esta Lei serão realizadas na forma dos arts. 26 a 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 105. Revoga-se a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição toma por base o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2017, arquivado ao término da 55ª Legislatura.

O processo de "impeachment", embora represente um instrumento extremamente gravoso de remoção de um Presidente da República de seu cargo eletivo, ocorreu duas vezes em nossa história democrática, nos anos de 1992 e 2016, fato que reforça a necessidade de reforma da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei de Crimes de Responsabilidade, conforme se demonstrará a seguir.

Referida legislação foi editada em período anterior à vigente Constituição da República, e alguns preceitos dela constantes, como o papel da Câmara dos Deputados, encontram-se em descompasso com as previsões constitucionais hodiernas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Igualmente, a legislação não trata dos crimes de responsabilidade que podem ser cometidos por diversas autoridades, como os membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), já que não existiam quando de sua edição.

Ademais, as inúmeras lacunas no que diz respeito ao rito processual têm conduzido a uma excessiva judicialização dos processos de "impeachment", como observamos no caso da ex-Presidente Dilma Rousseff. Nesse sentido, buscamos suprir as referidas lacunas, dispondo parcimoniosamente sobre o rito do processo, seja quanto às provas admitidas, seja quanto ao uso da palavra pelos parlamentares.

Nesse sentido, tivemos o cuidado de positivar de forma detalhada o papel da Câmara dos Deputados, que proferirá juízo de natureza eminentemente política, destacando a importância daquela Casa para o processo de responsabilização.

Resta claro que os deputados têm o importante papel de avaliar a conveniência política do "impeachment", deixando a seu exclusivo arbítrio negar ou permitir o início do processo. Igualmente, reduzimos o excessivo poder centrado nas mãos do Presidente daquela Casa, uma vez que há possibilidade de inclusão automática do recurso contra o indeferimento do "impeachment" na ordem do dia.

Noutro giro, reconhecendo que, nos últimos anos, dezenas de processos de "impeachment" foram apresentados, e muitos deles arquivados sem qualquer análise, entendemos que a competência para efetivar a denúncia por crime de responsabilidade deve ser deferida aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19244.75693-70

Todavia, para garantir a participação popular no processo, sugerimos que sejam utilizadas no processo de impedimento as mesmas regras da iniciativa popular de projetos de lei, estabelecidas no § 2º do art. 61 da Constituição.

Tentamos não somente atualizar e simplificar o diploma legal, mas também adequá-lo às decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal desde o "impeachment" do ex-Presidente Fernando Collor de Mello até a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 378, julgada em 17 de dezembro de 2015, bem como o Mandado de Segurança nº 34.130, julgado em 15 de abril de 2016.

Outras pequenas alterações foram promovidas nos tipos dos crimes de responsabilidade, buscando deixar claro que as infrações são de ordem político-administrativa, e não criminais, bem como o fato de poderem ser cometidas de maneira comissiva ou omissiva.

Desse modo, temos a certeza de que promovemos efetivamente o aprimoramento da legislação e que, junto com as valiosas colaborações das Senhoras e dos Senhores Senadores, aprovaremos uma nova Lei de Crimes de Responsabilidade mais consentânea com os ditames constitucionais e que diminua as incertezas geradas pelas lacunas das normas vigentes.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 2º do artigo 61
- Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1079
- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - Lei do Direito Financeiro - 4320/64
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4320
- Lei nº 8.038, de 28 de Maio de 1990 - Lei dos Recursos Extraordinário e Especial - 8038/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8038
- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

O Projeto de Lei nº 1542, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1543, DE 2019

Altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores, e 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar mais rígida a progressão de regime de quem se vale de menores para o cometimento de crimes.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19778.36994-79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores, e 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar mais rígida a progressão de regime de quem se vale de menores para o cometimento de crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 244-B.**.....

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

.....(NR)"

Art. 2º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a viger acrescido do seguinte § 3º-A:

"**Art. 112.**.....

.....

§ 3º-A. No caso de condenação por infração penal praticada juntamente com menor de 18 (dezoito) anos, a transferência para o regime menos rigoroso ocorrerá quando o preso tiver cumprido ao menos um quarto da pena no regime anterior, atendidos os demais requisitos previstos no *caput* deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19778.36994-79

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossos jovens são frequentemente cooptados por criminosos adultos para com eles praticarem crimes. São traficantes, assassinos e assaltantes que se aproveitam da pouca idade e imaturidade de crianças e adolescentes para convencê-los a participar de ações criminosas, bem como a assumir a culpa caso sejam presos ou identificados. Um efeito da corrupção de menores é o número cada vez maior de menores apreendidos pela prática de atos infracionais.

Com efeito, de acordo com as informações divulgadas em 2017 pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 1994 havia 4.245 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, número que, em 2017, passou para 24.628, dos quais 44,4% por roubo e 24,2% por tráfico de entorpecentes. E não se pode olvidar que a inserção no sistema de atendimento socioeducativo pode interromper o futuro de jovens que muitas vezes são afastados de suas famílias, deixam de estudar e passam a conviver com criminosos.

Trata-se de um problema que deve ser atacado em duas frentes.

Se por um lado o ilícito penal praticado pelo menor deve ser reprimido, com a aplicação de medidas socioeducativas, por outro lado, e com muito mais razão, deve ser fortemente repreendida a conduta de quem corrompe o menor de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 244-B, já tipifica a corrupção de menores como crime, mas a pena prevista, de um a quatro anos de reclusão, parece não estar sendo suficiente para punir e prevenir esse tipo de conduta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19778.36994-79

Nossa proposta, portanto, é que o crime de corrupção de menores passe a ser apenado com reclusão, de três a seis anos, e a progressão de regime para infrações penais praticadas juntamente com menor de 18 (dezoito) anos ocorra mediante o cumprimento de ¼ da pena. Com o incremento da pena e uma progressão do regime prisional mais rigorosa, a expectativa é desestimular a atuação dos corruptores (finalidade preventiva), bem como aplicar uma reprimenda mais condizente com a gravidade desse delito (finalidade retributiva).

Considerando que o presente projeto de lei aperfeiçoa a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
  - artigo 112
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
  - artigo 244-A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

O Projeto de Lei nº 1543, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1544, DE 2019

Altera o art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de receptação.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19726.70038-77

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de receptação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Receptação**

Art. 180 .....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O crime de receptação hoje é apenado em um a quatro anos de reclusão. Esse patamar é o mesmo do furto simples.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19726.70038-77

Sucede que é o mercado criado pela receptação que alimenta os altos índices de crimes de roubo em vias públicas, notadamente de celulares, relógios, joias, bicicletas e etc.

Ademais, nada justifica que a receptação de animais tenha pena maior que a da receptação simples.

Por essas razões, propomos o aumento das penas previstas pelo *caput* do art. 180 do Código Penal e conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 180
  - artigo 180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1544, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1545, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 6 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o abandono material e intelectual de criança ou de adolescente.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19933.32291-23

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 6 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o abandono material e intelectual de criança ou de adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta as penas dos crimes de abandono material e intelectual, previstos nos arts. 133, 134, 244, 245, 246 e 247 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e nos arts. 232, 238, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 258-A e 258-B da Lei nº 8.069, de 6 de julho de 1990.

Art. 2º Os arts. 133, 134, 244, 245, 246 e 247 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 133.** .....

Pena – detenção, de um a quatro anos.

.....

Pena – reclusão, de dois a sete anos.

.....

Pena – reclusão, de seis a quinze anos.

....." (NR)

"**Art. 134.** .....

Pena – detenção, de um a quatro anos.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19933.32291-23

Pena – detenção, de dois a cinco anos.

.....

Pena – detenção, de três a sete ano" (NR)

"**Art. 244.** .....

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 245.** .....

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 246.** .....

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa " (NR)

"**Art. 247.** .....

.....

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa" (NR)

Art. 3º Os arts. 232, 238, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 258-A e 258-B da Lei nº 8.069, de 6 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 232.** .....

Pena – detenção de dois a quatro anos, e multa" (NR).

"**Art. 238.** .....

Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa" (NR).

"**Art. 249.** .....

Pena – multa de cinco a trinta salários mínimos, aplicando–se o dobro em caso de reincidência" (NR).

"**Art. 252**. .....

Pena – multa de cinco a trinta salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência" (NR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19933.32291-23

"**Art. 253**. .....

Pena – multa de cinco a trinta salários mínimos, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade" (NR).

"**Art. 254.** .....

Pena - multa de cem a quinhentos salários mínimos; em caso de reincidência, a multa será duplicada, e a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias" (NR)

"**Art. 255.** .....

Pena – multa de cinquenta a duzentos salários mínimos; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias" (NR)

"**Art. 256.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias" (NR)

"**Art. 257.** .....

Pena – multa de cinco a trinta salários mínimos, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação" (NR)

"**Art. 258.** .....

Pena – multa de cinco a trinta salários mínimos; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias" (NR)

"**Art. 258-A.** .....

Pena – multa de três a cinco salários mínimos" (NR)

"**Art. 258-B.** .....

Pena – multa de três a cinco salários mínimos.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19933.32291-23

JUSTIFICAÇÃO

As ambições benignas de uma nação se deixam medir pelas expectativas e pelas atitudes que ela tem com relação a suas crianças e adolescentes. Assim, por exemplo, podemos ver com esperança nosso futuro se prestarmos atenção nos princípios que regem nossas leis acerca da infância e da adolescência, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou mesmo de nosso Código Penal.

Se prestarmos ainda um pouco mais de atenção, veremos que esses dois diplomas legais – que são o tema da proposição que ora trago à consideração dos nobres Pares –, para permanecerem prestando bons serviços à sociedade, têm sido alterados com regularidade, ainda que com certa prudência, aconselhável à legiferação de uma sociedade de grandes dimensões e complexidade. Ou seja: a proteção à criança e ao adolescente tem sido renovada na medida em que a sociedade se renova – como deve ser, para que permaneçam firmes aquelas ambições.

As intensas tribulações da vida social moderna, aliadas às nossas crescentes dificuldades para lidar com elas, têm desembocado em uma importante crise moral. A expressão maior de tal crise é o aumento da frequência do abandono material e intelectual dos menores. Essas condutas já se encontram tipificadas no Código Penal, mas não apenadas de modo a corresponder às necessidades dos tempos que correm.

Ainda que o abandono, material ou intelectual, seja ato inaceitável, é impressionante como acontece na prática. É, portanto, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19933.32291-23

resposta firme e imediata à nova dinâmica social que estamos propondo a majoração das penas previstas nos arts. 133, 134, 244, 245, 246 e 247 do Código Penal, que se referem diretamente ao abandono material e intelectual. Temos consciência de suas limitações, de vez que tal dinâmica porta uma crise moral, mas não podemos nos eximir de agir na medida do nosso alcance.

Contudo, não nos parece que a ideia de abandono esteja apenas nos tipos do Código Penal. Se examinarmos o Estatuto da Criança e do Adolescente, encontraremos diversos tipos penais e infrações administrativas que não se valem das palavras "abandono material" ou "abandono intelectual", mas que, na essência, tratam exatamente deste tema.

Nesse sentido, também estamos propondo a elevação das penas para atos que configurem submissão de menor a vexame ou constrangimento, entrega de filho ou pupilo a terceiro mediante paga, descumprimento de deveres do poder familiar e da guarda, não disponibilização de informações sobre natureza e faixa etária adequada de espetáculo público, de teatro, de cinema, rádio ou televisão, fazer chegar à criança ou adolescente meio magnético ou impresso em que haja conteúdo inadequado à sua idade, dar acesso a espetáculo ou a ocasião impróprias para a idade do menor e não cumprir, no caso da autoridade pública, com as obrigações de inscrever menor em condições de ser adotado nos cadastros estaduais e nacionais que têm esta finalidade e de encaminhar a serviços de saúde a mãe ou gestante que manifeste interesse em entregar o bebê para adoção.

A nosso ver, todas essas situações configuram abandono material e abandono intelectual. Agregados um ao outro, como quase sempre estão, configuram um dos mais importantes fatores de corrosão das sociedades: o abandono moral, a desconsideração covarde com outros seres humanos, marcadamente indefesos. Nossa proposição contém um diagnóstico, o da crise moral, mas também uma posição decidida, a de que vamos superar tal crise. A proposição é, em si, meio e exemplo para tanto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as razões em nome das quais pedimos aos nobres Pares o apoio a este Projeto de Lei.

SF/19933.32291-23

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 133
  - artigo 134
  - artigo 244
  - artigo 245
  - artigo 246
  - artigo 247
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
  - artigo 232
  - artigo 238
  - artigo 249
  - artigo 252
  - artigo 253
  - artigo 254
  - artigo 255
  - artigo 256
  - artigo 257
  - artigo 258
  - artigo 258-
  - artigo 258-A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

O Projeto de Lei nº 1545, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1546, DE 2019

Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de perseguição obsessiva ou persistente.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19945.92124-41

Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de perseguição obsessiva ou persistente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a viger acrescido do seguinte art. 146-A:

"**Perseguição obsessiva ou persistente**

Art. 146-A. Perseguir alguém, de forma obsessiva ou persistente, por qualquer meio, ameaçando a sua integridade física ou psicológica ou restringindo a sua liberdade de locomoção.

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço até a metade se a vítima for mulher." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão *stalking* é o termo em inglês destinado a designar uma nova forma de violência na qual uma pessoa invade repetidamente a esfera de privacidade da vítima, por meio do emprego de táticas de perseguição, tais como ligações telefônicas, remessa de presentes, envios de mensagens eletrônicas, publicação de fatos ou boatos em sites da internet (*cyberstalking*), dentre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19945.92124-41

Estima-se que, nos Estados Unidos, cerca de 1 milhão de mulheres e 400 mil homens tenham sido vítimas de *stalking* já no ano de 2002. Na Inglaterra, a cada ano, 600 mil homens e 250 mil mulheres são perseguidos. Em Viena, na Áustria, desde 1996, existem informes da ocorrência de 40 mil casos (em 2004, em um grupo de mil mulheres entrevistadas pelo telefone, pelo menos uma em cada quatro foi molestada dessa forma).

No Brasil, tal conduta também tem sido recorrentemente praticada. Atualmente, na legislação brasileira, o *stalking* configura a contravenção penal de perturbação de tranquilidade, prevista no art. 65 da Lei de Contravenções Penais, com pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa.

A nosso ver, o *stalking* não pode ser considerado como contravenção penal. A violência psicológica, e muitas vezes física, que é infligida à vítima, reveste tal conduta de uma gravidade que não é compatível com a pouca ofensividade dos delitos constantes da Lei de Contravenções Penais.

Diante do exposto, propomos a tipificação no Código Penal do crime de perseguição obsessiva ou persistente, consistente na conduta de "perseguir alguém, de forma obsessiva ou persistente, por qualquer meio, ameaçando a sua integridade física ou psicológica ou restringindo a sua liberdade de locomoção". Ademais, se a vítima for mulher, propomos uma causa de aumento de pena de um terço até a metade, tendo em vista a sua maior fragilidade frente a esse tipo de prática.

Essas são as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1546, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1548, DE 2019

Inclui o art. 301-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19088.98985-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Inclui o art. 301-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do art. 301-A:

> "Art. 301-A A União, o Distrito Federal e os Estados poderão criar Varas Especializadas de Crimes de Trânsito, órgãos da Justiça Ordinária, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes dos crimes de trânsito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário rememorar que existe uma guerra que perpassa na frente de absolutamente todas as residências deste país. Não há sequer um brasileiro que não esteja exposto a ela. Não há ninguém que esteja, de fato, seguro. Em cada esquina, rua e avenida podemos nos tornar vítimas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19088.98985-00

Em 2017, suas baixas superaram 47.000 (quarenta e sete mil) mortes, sem contar os 400.000 (quatrocentos mil) mutilados. Uma verdadeira carnificina. Na Síria, país devastado por um severo conflito armado, morreram, no mesmo período, os mesmos 47.000 (quarenta e sete mil), segundo dados do Observatório Sírio de Direitos Humanos.

Qual de nós mandaria seu filho para a Síria amanhã? Ninguém...

Qual de nós levará seu filho para a escola amanhã? Todos, inevitavelmente.

Logo, é imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra. Isso, obviamente, inclui um tratamento processual adequado à matéria.

Nesse aspecto, vale lembrar que, apesar dos heroicos esforços de Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e seus respectivos servidores, a realidade forense brasileira é a do completo atolamento de demandas nos Fóruns e Tribunais.

Infelizmente, processos levam longos anos para uma solução final, o que tem atraído, sobretudo em crimes de trânsito, que têm penas mais brandas, a prescrição. Nessas hipóteses, a sociedade enxerga a plena impunidade daqueles que não respeitam as leis de tráfego e, consequentemente, a vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19088.98985-00

Por essa razão, sem nenhum intuito de interferir na organização interna do Poder Judiciário, mas tão somente abrindo a previsão legal da faculdade de criação de Varas Especializadas em Crimes de Trânsito, a fim de que haja a possibilidade de prestação de uma tutela jurisdicional mais célere, apresento o projeto supra.

Não há aqui, repise-se, a imposição de uma obrigação a um outro Poder, mas tão somente a abertura de uma nova opção para tratamento da questão, nos moldes em que já ocorreu em meu amado Espírito Santo, época em que atuava na Delegacia Especializada em Crimes de Trânsito e o Tribunal de Justiça local havia criado a Vara Especializada.

Naquela ocasião, eram raras as hipóteses de prescrição, não havia demora no julgamento de processos, e, o mais importante: os profissionais que ali atuavam, representantes de todos os órgãos que compõem o sistema de Justiça, detinham conhecimento especializado para tratar da questão de forma mais proporcional, razoável e adequada. O que gerava em toda a população um maior sentimento de paz social.

A referida medida já é aplicada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, órgão que já dispõe de Varas Especializadas em Crimes de Trânsito.

Nesse mesmo diapasão, foram criados os Juizados de Violência Doméstica do art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19088.98985-00

da Penha. Para tratar, portanto, de uma questão específica da nossa realidade social que também é digna de uma resposta célere por parte do Estado.

Assim, tendo a firme convicção de que a sociedade brasileira merece uma disciplina séria e efetiva aos crimes de trânsito e suas consequências penais, cujos acidentes vitimam mais do que grande parte dos conflitos armados existentes no mundo, peço o apoio dos ilustres Pares para a criação das Varas Especializadas.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
    - artigo 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1548, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1550, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19011.58230-13

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

> "**Art. 62-A.** Os bares, lanchonetes e restaurantes disponibilizarão ao menos um exemplar de seu cardápio em Braille."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país, desde o advento da Constituição Cidadã, tem-se empenhado em corrigir desigualdades materiais e culturais, de modo a desvencilhar-se do fardo de atraso que dificulta a geração de riqueza, bem-estar e paz de espírito. De modo que saímos, há 31 anos, à caça de desigualdades que tornam a sociedade disfuncional e irracional.

Muito temos sido bem-sucedidos nisso, mas muito ainda temos de fazer. Uma das coisas que aprendemos nessas três décadas foi que as desigualdades irracionais se ocultam, camuflam-se e têm naturezas diversas. Às vezes se trata de disparidades entre grupos econômicos diferentes, às vezes entre gêneros diferentes no mesmo grupo social, às vezes as duas coisas juntas, às vezes disparidades falsas entre cor da pele e condição física.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E as vítimas das relações desiguais e da ignorância e da violência que delas provêm somos todos nós, que desperdiçamos oportunidades para ficar repetindo crenças velhas, obsoletas e ruins. Isso sai caro para as nações.

Por outro lado, as nações que se esclarecem e trazem esse esclarecimento para suas leis vão à frente. Leis que abram os olhos das pessoas para o fato de que não há cor de pele, condição sexual ou condição física que possa justificar impedimentos à liberdade e à igualdade de qualquer pessoa.

SF/19011.58230-13

Nossos concidadãos e concidadãs com deficiência visual são seres humanos plenos, como todos o somos. Mas como crer que a sociedade os acolhe com igualdade quando, ao chegar a um restaurante, o cidadão ou a cidadã descobre que os demais comensais escolherão o que comer livremente, e sobre a mesma base (o cardápio), mas ele, ou ela, não poderá fazê-lo? Como as pessoas com deficiência poderão acreditar que a sociedade não os discrimina? Por outro lado, como ignorar a multidão de consumidores, produtores, artistas etc., etc., que se ocultam nas sombras da sociedade? Como não perceber a dinamização econômica e cultural que necessariamente advém da libertação da ignorância que é o preconceito?

Leva tempo até que a sociedade se aperceba de todas os recônditos em que se foi alojar, como musgo, a ignorância (e seu irmão gêmeo, o preconceito) que a todos enfraquece. E é por isso que as alterações nos diversos Estatutos (da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa, da Juventude, da Pessoa com Deficiência) e ainda em diversas normas extravagantes ou inseridas em leis anteriormente existentes e que cumprem a mesma função da cidadania não têm cessado nos últimos trinta anos.

A proposição que ora trazemos à consideração dos nobres Pares perfila-se como mais um passo na direção de uma sociedade que reconheça, normativamente, suas falhas, mas, também, suas ambições de melhoria. Em gestos prosaicos como a escolha da refeição em um bar, numa lanchonete ou em um restaurante, materializa-se, sob a forma de norma, o espírito moderno da vida social.

Por fim, considere-se que, como se trata de alteração com alguma implicação em custos e planejamento, estamos propondo a entrada em vigor da lei apenas após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação, de modo a dar aos estabelecimentos tempo suficiente para o implemento das modificações legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as razões pelas quais pedimos aos Pares o apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/19011.58230-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1550, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1551, DE 2019

Revoga o Capítulo IV – Da Reserva Legal, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para garantir o direito constitucional de propriedade.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19094.38605-75

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Revoga o Capítulo IV – Da Reserva Legal, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que d*ispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, para garantir o direito constitucional de propriedade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o Capítulo IV – Da Reserva Legal, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º As Áreas de Proteção Permanente continuam protegidas na forma determinada pela Lei nº 12.652, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Certamente, quando se examina a realidade da preservação ambiental no Brasil, chega-se à conclusão de que o país é um dos que mais preserva sua vegetação no mundo. Não são poucos os dados que demonstram o país como exemplo internacional de preservação da floresta e de sua vegetação. Nenhuma outra nação pode dar receitas prontas de conservação para o Brasil. Não há pertinência no clamor ecológico fabricado artificialmente por europeus, norte-americanos e canadenses e imposto ao país e a seus produtores rurais, chegando a determinar, segundo interesses políticos e comerciais estrangeiros, o rumo de nossa produção, desenvolvimento e legislação ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19094.38605-75

Hoje, com os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem-se uma radiografia completa do uso e ocupação do solo nacional e uma poderosa ferramenta de gestão ambiental. Até 31 de dezembro de 2018, foi cadastrada uma área total de 503.834.037 ha, ultrapassando a área passível de cadastro, que era originalmente de 430.673.417 ha. Já foram cadastrados 5.498.416 imóveis. Em todas as regiões se cadastrou mais que a área passível originalmente.

Os dados do CAR são confiáveis e mostram que existem 1.871 unidades de conservação, ocupando uma área de 154.433.280 ha, ou, 18% do território nacional. As terras indígenas ocupam 117.956.054 ha em 600 unidades que correspondem a 14% das terras brasileiras. Em áreas protegidas, como reza a ONU (unidades de conservação e terras indígenas), há uma área de 257.257.508 ha, ou, 30,2% do país.

Dados internacionais mostram que, por exemplo, a Austrália protege 19,2% do seu território, os Estados Unidos preservam 13%, e o Canadá 9,7%. Somente a área protegida no Brasil, segundo os critérios da ONU, equivale à superfície de 15 países europeus.

Segundo o grupo de Inteligência Territorial Estratégica – GITE da Embrapa -, utilizando os dados do CAR, em unidades de conservação e terras indígenas muitos estados da Federação batem recordes de preservação ambiental: Amapá tem 70,8% do seu território em áreas protegidas, Roraima 66,7%, Pará 56,2%, Amazonas 54,5%, Acre 46,4%, Rondônia 42,9%, Maranhão 25,2%, Tocantins 20,8% e Mato Grosso 20,1%. Até mesmo estados altamente produtivos e industrializados preservam, em padrões internacionais, vasta área: Rio de Janeiro tem 18,2% do seu território em áreas protegidas e São Paulo 15%.

De forma geral, é revelado pelos dados do CAR a existência de 1.871 unidades de conservação, 600 terras indígenas, 9.349 assentamentos, 296 quilombolas e 68 áreas militares, um total de 12.184 áreas legalmente atribuídas, ocupando 315.924.844 ha, ou, 37,1% do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19094.38605-75

Ainda, segundo os dados constantes no CAR, produtores rurais dedicam 218 milhões de hectares à área de preservação permanente, ou seja, 50% das áreas dos imóveis rurais ou 25,6% do território nacional. O patrimônio fundiário imobilizado pelos proprietários rurais brasileiros a favor do meio ambiente foi estimado pelo doutor Evaristo de Miranda da Embrapa em mais de 3 trilhões de reais, com um custo de manutenção pago pelo produtor de 20 bilhões de reais por ano. Não é demais reafirmar que o Brasil é o pais que mais preserva sua vegetação nativa e o produtor rural é personagem central desta preservação, ao bancar do próprio bolso a conservação de um quarto do território nacional.

Os dados do CAR, portanto, mostram que 66,3% das terras do Brasil são áreas destinadas à vegetação protegida e preservada, ou seja, unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos rurais, quilombolas, áreas militares, áreas de preservação permanente nos imóveis rurais e terras devolutas. Dada a realidade, é preciso enfatizar: dois terços do território nacional são dedicados à preservação e proteção do meio ambiente. Apenas 30,2% das terras brasileiras são de uso agropecuário: 8% de pastagens nativas, 13,2% de pastagens plantadas, 7,8% de lavouras e 1,2% de florestas plantadas. O restante, 3,5% do território nacional, é ocupado por cidades, infraestrutura e outros.

Os Estados Unidos, a nação mais rica do planeta, utilizam 74,3% do seu território para a agropecuária, 5,8% são ocupados por cidades e infraestrutura e 19,9% são dedicados à proteção e preservação da vegetação nativa. Em outros termos, enquanto os brasileiros usam menos de um terço do território em produção agropecuária, os Estados Unidos utilizam quase 75%. Eis uma das razões que o trabalhador americano é mais rico e próspero. O PIB per capta brasileiro é de menos de 15,000 dólares e o dos Estados Unidos de cerca de 59.000 dólares.

A despeito dessa realidade cristalina, burocratas ecológicos continuam a propagar desinformações que permitem a desavisados difamar, caluniar e cercear àqueles que mais preservam a vegetação nativa: os produtores agropecuários. Ongs e organismos internacionais deveriam nos premiar e render homenagens pelo feito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19094.38605-75

Qualquer conferência, seminário ou painel internacional, que se diga sério e científico, deve render homenagens e estudos ao nosso profundo senso ecológico.

Hoje, o papel de uma certa ecologia radical, fundamentalista e irracional é impedir nosso desenvolvimento e abrandar a concorrência para permitir a expansão da agropecuária em outros grandes países produtores que tem padrões de preservação bastante inferiores aos nossos.

Definitivamente, é urgente a conciliação profunda e permanente entre proteção do meio ambiente, crescimento econômico e geração de oportunidades para os brasileiros. O país precisa produzir mais e explorar com racionalidade seus recursos naturais. Para tanto, é preciso flexibilizar dispositivos com excesso de rigidez e que ferem de morte o princípio constitucional do direito à propriedade privada e os objetivos nobres de crescimento econômico e geração de oportunidades. Precisamos produzir e vender mais.

O projeto de Lei, ora apresentado, propõe a revogação do Capítulo IV da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para garantir o direito constitucional de propriedade, com a observação explícita de que as Áreas de Proteção Permanente continuem protegidas na forma determinada pela Lei citada.

O principal artigo do Capítulo IV da lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma excessivamente drástica, colide com o direito de propriedade, aviltado em sua essência, ao determinar que todo imóvel rural deva manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, além das Áreas de Preservação Permanente.

Aos imóveis rurais, localizados na Amazônia Legal, é determinado que 80% da propriedade sejam de Reserva Legal quando situados em área de florestas, 35% nos imóveis situados em área de cerrado, 20% nos imóveis situados em área de campos gerais e nas demais regiões do país 20% de reserva legal em cada propriedade rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19094.38605-75

Removido tal entrave, poderemos expandir a produção agropecuária, gerar empregos e contribuir para o crescimento do país, atendendo interesses legítimos e nacionais, além de preservar, como nenhum outro pais faz, o meio ambiente.

Em particular, é necessidade ocupar mais ainda a região amazônica e explorar os seus recursos naturais, transformando-os em riquezas, ou seja, completar o projeto nacional e dar concretude à integração nacional. A região Amazônia brasileira é uma bandeira política de esperança, geração de riquezas e bem-estar. Estudos e prospecções revelam que a região possuiu em valores de recursos naturais o montante de 23 trilhões de dólares a ser explorado, sendo 15 trilhões em recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos e oito trilhões na superfície, com a biodiversidade.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
- Lei nº 12.652, de 25 de Maio de 2012 - LEI-12652-2012-05-25 - 12652/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1551, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1553, DE 2019

Altera a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre os critérios de criação de unidades de conservação.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19030.91777-76

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre os critérios de criação de unidades de conservação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22**. As unidades de conservação são criadas por lei:

I - Federal, em caso de unidade de conservação federal;

II - Estadual, em caso de unidade de conservação estadual;

III - Municipal, em caso de unidade de conservação municipal.

.....

§2º-A Cumulativamente ao previsto no §2º, para criação de unidade de conservação federal deve haver manifestação positiva das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais dos estados e dos municípios em cujo território a nova unidade se localize. Para a criação de unidades de conservação estaduais, deve haver manifestação positiva das Câmaras Municipais dos municípios em cujo território a nova unidade se localize.

.....

§4º (REVOGADO)

§5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por meio de lei, seguidos todos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19030.91777-76

§6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, obedecidos os procedimentos estabelecidos nos §§ 2o e 2º-A deste artigo.

.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pesquisador da Embrapa, doutor Evaristo de Miranda, em livros e palestras, utilizando os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), expõe em números a ocupação e o uso das terras do território nacional. Com isso, consegue demolir uma série de mitos criados por militantes ecológicos, nas últimas décadas. As informações não deixam margem de dúvidas para classificar o Brasil como um país que preserva o meio ambiente, apesar de ser um dos maiores produtores de alimentos do mundo.

Os dados do CAR mostram que 66,3% das terras do Brasil são de áreas destinadas à vegetação protegida e preservada: unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos rurais, quilombolas, áreas militares, áreas de preservação permanente nos imóveis rurais e terras devolutas. Apenas 30,2% das terras brasileiras são de uso agropecuário: 8% de pastagens nativas, 13,2% de pastagens plantadas, 7,8% de lavouras e 1,2% de florestas plantadas. O restante, 3,5% do território nacional, é ocupado por cidades, infraestrutura e outros.

Atualmente, a lei dispõe que as unidades de conservação podem ser criadas por simples ato do poder público, como um decreto, por exemplo. Considera-se que a configuração atual abre brechas para a criação indiscriminada de unidades de conservação. Hoje, segundo os dados do CAR, existem 1.871 unidades de conservação, ocupando uma área de 154.433.280 ha, ou, 18% do território nacional. É evidente a necessidade de racionalização legal para a criação de novas unidades de conservação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19030.91777-76

O projeto de Lei, ora apresentado, visa alterar a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre os critérios de criação de unidades de conservação. Releva-se que os princípios que regem a proposição são o da conciliação entre desenvolvimento econômico e social e proteção do meio ambiente, o combate ao autoritarismo estatal na criação indiscriminada de unidades de conservação, a criação de filtros de consultas e de que a criação de unidades de conservação são questões locais, devendo envolver interesses locais.

A proposição diz que as unidades de conservação passam a ser criadas por lei federal, em caso de unidade de conservação federal, por lei estadual, em caso de unidade de conservação estadual e por lei municipal, em caso de unidade de conservação municipal.

Para a criação de unidade de conservação federal deve haver manifestação positiva das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais dos estados e dos municípios em cujo território a nova unidade se localize.

Para a criação de unidades de conservação estaduais, deve haver manifestação positiva das Câmaras Municipais dos municípios em cujo território a nova unidade se localize.

Ainda, as unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por meio de lei, seguidos todos os procedimentos estabelecidos nesta nova lei.

Também, a ampliação dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, obedecidos os procedimentos estabelecidos nesta proposição.

Por fim, para a criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica passam a ser obrigatórias as consultas previstas neste projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19030.91777-76

Acredita-se que com este novo arranjo irá se coibir a criação indiscriminada e deletéria de novas unidades de conservação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do SNUC - 9985/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1553, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1586, DE 2019

Altera os arts. 307 e 309 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19281.48719-70

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera os arts. 307 e 309 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, bem como violar a suspensão do direito de dirigir, impostas com fundamento neste Código, seja por decisão judicial ou por decisão da autoridade administrativa competente:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

.....

.....

"Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19281.48719-70

JUSTIFICAÇÃO

É necessário rememorar que existe uma guerra que perpassa na frente de absolutamente todas as residências deste país. Não há sequer um brasileiro que não esteja exposto a ela. Não há ninguém que esteja, de fato, seguro. Em cada esquina, rua e avenida podemos nos tornar vítimas.

Em 2017, suas baixas superaram 47.000 (quarenta e sete mil) mortes, sem contar os 400.000 (quatrocentos mil) mutilados. Uma verdadeira carnificina. Na Síria, país devastado por um severo conflito armado, morreram, no mesmo período, os mesmos 47.000 (quarenta e sete mil), segundo dados do Observatório Sírio de Direitos Humanos.

Qual de nós mandaria seu filho para a Síria amanhã? Ninguém...

Qual de nós levará seu filho para a escola amanhã? Todos, inevitavelmente.

Logo, é imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra. Isso, obviamente, inclui punições proporcionais e adequadas à proteção da vida e da integridade.

Nesse aspecto, é necessário criminalizar, também, a conduta daquele que dirige mesmo estando com esse direito suspenso por decisão administrativa. Isso porque, se autoridade administrativa, aplicando o Código de Trânsito Brasileiro, entende que um indivíduo não deveria estar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19281.48719-70

dirigir, é conclusão lógica de que esse indivíduo, ao volante, representa risco à segurança de toda a sociedade.

Por essa razão, se faz imprescindível alterar a norma do art. 307 a fim de dar total clareza para a configuração do delito quando houver suspensão do direito de dirigir aplicada por autoridade administrativa competente, no mesmo tratamento aplicado em decorrência de decisão emanada por autoridade judicial.

De outro lado, no que tangue ao art. 309 do CTB, é inegável que aquele que dirige sem a devida permissão ou habilitação, ou estando com estas cassadas, gera perigo a toda a sociedade.

Se a autoridade, baseada nas estritas hipóteses legais, afirma, de modo fundamentado e individualizado, que um determinado cidadão não deve estar atrás de um volante, no momento em que o mesmo ignora a decisão da autoridade competente e se põe a dirigir, está a arriscar a vida, a integridade física e o patrimônio de terceiros.

Há de se ressaltar que dirigir não é um direito absoluto e pertencente a todos, mas sim uma concessão do Estado para aqueles que cumprem os estritos requisitos legais para tal, tendo em vista os aspectos de segurança que devem permear o trânsito. É por isso, portanto, que temos denominada como "permissão" a habilitação provisória daquele que acaba de passar nos testes regulares e iniciará seu histórico como motorista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19281.48719-70

Nessa toada, a legislação não pode ser complacente. Se punimos um indivíduo que porta arma de fogo, ainda que desmuniciada, sem o devido preparo técnico. Ou seja, ilegalmente. Como iremos fechar os olhos para aquele que conduz um instrumento que individualmente tem a potencialidade lesiva de matar dezenas de pessoas e, coletivamente ao longo de um ano, tem a capacidade de ceifar tantas vidas quanto a guerra na Síria?

Se há alguma dúvida nesse sentido, sugiro que se percorram os aproximadamente 4,6km que separam o Congresso Nacional até o Hospital Sarah, referência em atendimento às vítimas de acidentes de trânsito que sofrem sequelas em sua mobilidade, para ver o resultado da conduta de alguns que dirigiram sem habilitação para tal.

Se a dúvida persistir, sugiro que se percorra os aproximados 11km que se situam entre o Congresso Nacional e o Cemitério Campo da Esperança, para que o silêncio das vítimas de acidentes fatais possa falar à consciência do leitor.

Não podemos ter a ingenuidade de crer que um instrumento tão importante e valioso para a vida contemporânea, como o automóvel, não traga em si mesmo, quando conduzido em desacordo com a lei, a idêntica ou até mesmo maior potencialidade lesiva que tem uma arma de fogo.

Se há dúvidas quanto a isso, refresco a memória do leitor para os frequentes atentados terroristas em solo europeu, praticados com o emprego de carros, vans, caminhões, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, tendo a firme convicção de que a sociedade brasileira merece uma disciplina séria e efetiva aos crimes de trânsito, cujos acidentes vitimam mais do que grande parte dos conflitos armados existentes no mundo, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/19281.48719-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 307
  - artigo 309

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1586, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1587, DE 2019

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para permitir, em sede executiva, o arresto, a citação por hora certa e por edital e a suspensão da execução.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19823.29367-03

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para permitir, em sede executiva, o arresto, a citação por hora certa e por edital e a suspensão da execução.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

> "**Art. 53-A.** Em sede executiva, observado o Código de Processo Civil, aplicam-se, no que couber, as regras relativas ao arresto, à citação por hora certa e por edital, e à suspensão da execução."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo o aprimoramento normativo do processo de execução no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, equiparando-o à novel disciplina normativa prevista nos arts. 831, 920 a 923 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem mais consentânea ao princípio constitucional da eficácia do processo.

Com efeito, a atual redação do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prevê que o processo de execução será imediatamente extinto, com devolução dos documentos ao credor, caso o devedor não seja encontrado ou não exista bens penhoráveis.

Já o novo Código de Processo Civil, no seu art. 830, fixa que, caso o devedor não seja encontrado, o oficial de justiça poderá, ainda assim, arrestar tantos bens do devedor quantos bastem para garantir a execução, lavrando, em seguida, o respectivo auto de penhora. E, caso não sejam encontrados bens penhoráveis do devedor, os artigos 921 a 923 do Código de Processo Civil autorizam o credor a solicitar ao juiz a suspensão do processo de execução por até um ano para que, neste período, possam ser localizados bens passíveis de serem penhorados.

SF/19823.29367-03

Assim, fica evidente a necessidade de se prever na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ao tratar do processo de execução, as mesmas regras já previstas no Código de Processo Civil, em especial, aquelas regras relativas ao arresto, à citação por hora certa e por edital, e à suspensão da execução; sem descuidar de se revogar o § 4º do art. 53, no qual se prevê a extinção do processo caso o devedor não seja encontrado ou não exista bens penhoráveis.

Como se vê, a disciplina processual executiva prevista no art. 53 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais foi adaptada à nova disciplina processual trazida no bojo do Código de Processo Civil, e merece ser, portanto, aprimorada, de modo a permitir a harmonização normativa dos procedimentos executivos.

Por tais razões, esperamos contar com o necessário apoio dos nossos Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099
    - parágrafo 4º do artigo 53
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1587, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1594, DE 2019

Dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19813.75415-00

Dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Conselho de Gestão Fiscal – CGF acompanhará e avaliará, de forma permanente, a política e a operacionalidade da gestão fiscal, consoante o disposto nos arts. 50, § 2º, e 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Compete ao CGF:

I – coordenar a definição de critérios e procedimentos relativos à gestão fiscal dos entes da Federação;

II - harmonizar interpretações técnicas na aplicação das normas voltadas à responsabilidade da gestão fiscal, com vistas a garantir a sua efetividade;

III - editar normas gerais de consolidação das contas públicas, buscando-se a convergência das normas brasileiras aos padrões internacionais, especialmente no que diz respeito aos procedimentos contábeis patrimoniais, orçamentários ou aqueles que exijam tratamento específico e diferenciado, bem como relatórios contábeis e plano de contas padronizado para a Federação;

IV - editar normas relativas à padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos fiscais de que tratam esta Lei Complementar, bem como da aplicação da legislação que lhes seja relacionada;

V - adotar normas e padrões mais simples para os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes;

VI - divulgar estatísticas fiscais nacionais, compreendidas informações contábeis, orçamentárias e fiscais do conjunto dos entes da federação, bem assim relatórios e outros estudos voltados ao exercício de sua competência; e

VII - elaborar e alterar seu regimento interno.

§ 1º As normas, os padrões e os modelos a que se referem os incisos III e IV deste artigo são de observância obrigatória por todos os entes da Federação e vinculam as prestações e tomadas de contas, observada a legislação em vigor.

§ 2º Adotar-se-ão normas, padrões e modelos diferenciados e simplificados para os municípios com até cinquenta mil habitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O CGF poderá fixar prazos para que os entes federativos adotem normas e padrões voltados para a harmonização progressiva da critérios e procedimentos relativos à gestão fiscal.

Art. 4º O CGF é composto pelos seguintes 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com direito a voto:

I – o Ministro de Estado da Economia, que o presidirá, com voto de desempate;

II – um representante do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

III – um representante do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IV – um representante do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

V – um representante da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal;

VI – um representante do Tribunal de Contas da União;

VII– um representante de Tribunal de Contas dos Estados;

VIII– um representante do CONFAZ- Conselho Nacional de Secretários de Fazenda;

IX – um representante de entidade nacional de representação municipal que represente, pelo menos, oitenta por cento dos municípios brasileiros ou cinquenta por cento da população brasileira, na forma do regulamento;

X – um representante do Conselho Federal de Contabilidade.

XI – um representante do Conselho Nacional de Justiça;

XII – um representante do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º O Secretário do Tesouro Nacional presidirá o CGF na ausência do Ministro de Estado da Economia.

Art. 6º O CGF, com sede na capital federal, será apoiado por câmaras técnicas responsáveis pela elaboração e proposição de normas e interpretações técnicas no âmbito das competências do Conselho, sendo que sua composição e forma de funcionamento serão definidas no regimento interno.

Art. 7º Os membros e especialistas indicados para o CGF e para as câmaras técnicas devem ser cidadãos de reputação ilibada e que detenham notório conhecimento e experiência profissional nas áreas de atuação do Conselho.

Art. 8º O órgão central de contabilidade da União exercerá, na forma do regulamento, as funções de secretaria-executiva do CGF e a coordenação das câmaras técnicas referidas no art. 6º.

Art. 9º As funções de membro do CGF e de especialistas integrantes das câmaras técnicas serão consideradas prestação de serviços de relevante interesse

SF/19813.75415-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público e não serão remuneradas, sendo que os custos referentes à sua participação caberão aos órgãos e entidades a que se vincularem.

Art. 10 O regulamento estabelecerá a forma de escolha dos membros representantes de que tratam os incisos VII a IX deste artigo, vedada a participação de entidades de representação de servidores públicos.

Parágrafo único. O CGF instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios quanto à qualidade e transparência dos seus demonstrativos e suas práticas fiscais, orçamentárias, contábeis e financeiras.

Art. 11 O CGF reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de convocação previsto no regimento interno.

§ 1º O CGF apresentará suas deliberações por meio de resoluções, publicadas no Diário Oficial da União, sendo as reuniões iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e exigida para deliberação a maioria relativa dos votos, permitida a abstenção.

§ 2º As Câmaras Técnicas deverão se reunir mediante convocação da Secretaria Executiva do CGF, preferencialmente em dia anterior à reunião do Plenário, observado o cronograma de discussão e prévia preparação de temas a serem submetidos às reuniões do Plenário do CGF, nos termos do regimento interno.

§ 3º Em caso de empate nas votações, o presidente do colegiado tem voto de qualidade.

Art. 12 As reuniões do CGF poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo

§ 1º Os atos e os documentos do CGF ou das Câmaras Técnicas poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 2º As reuniões do Conselho serão amplamente divulgadas, transmitidas pela internet em sua totalidade e sem restrições, e ficarão disponibilizadas para acesso público na internet.

Art. 13 A inobservância das regras de padronização editadas pelo Conselho ensejará as penalidades previstas no § 2° do art. 51 da Lei complementar nº 101, de 2001.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é dispor sobre a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal – CGF, em atenção ao disposto no § 2º do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei

SF/19813.75415-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Responsabilidade Fiscal – LRF. Esta proposta leva em consideração todos os diferentes projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional sobre o CGF, bem como as experiências internacionais no campo das relações fiscais intergovernamentais.

SF/19813.75415-00

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) publicou estudo em 2016 com análise da gestão fiscal e das instituições existentes em 15 países, incluindo o Brasil. Uma das conclusões da pesquisa me chamou a atenção: a inexistência de um conselho intergovernamental para acompanhar as contas públicas das três esferas de governo compromete a performance da política fiscal brasileira.

A verdade é que as inúmeras regras fiscais e orçamentárias previstas nas normas gerais de finanças públicas - que valem para todos os entes da federação – não foram suficientes para evitar o atual colapso das contas públicas, sobretudo no nível estadual. Segundo Banco Mundial, tudo o mais constante, cerca de dez estados estarão insolventes em 2021, se prevalecer o ritmo lento de recuperação econômica.

Importa saber que nosso federalismo é do tipo integrado, conforme classificação da OCDE, e lembra o sistema adotado na Alemanha: as regras gerais do jogo são definidas pelo governo federal, e o resultado da partida depende de instituições capazes de coordenar a política fiscal adotada pelos diferentes entes federativos. Nossa federação não é similar ao esquema federativo americano, onde estados são plenamente autônomos para conduzir a política fiscal e assumir as consequências de desequilíbrios orçamentários.

Nesse sentido, entendemos que o ponto central do desarranjo fiscal dos estados se deve à ausência no país de uma arquitetura institucional intergovernamental, liderada pelo governo federal, para impulsionar a cooperação fiscal entre os entes da federação. Portanto, concordamos com o diagnóstico do Fundo Monetário Internacional sobre a gestão fiscal no Brasil: "a falta de um conselho fiscal, conforme contemplado na LRF, torna mais difícil assegurar a implementação, pelos governos, de normas apropriadas relativas à apresentação de informações e o monitoramento eficaz das estatísticas fiscais em todos os níveis de governo".

Este projeto de lei, se aprovado, abrirá caminho para instalação do Conselho de Gestão Fiscal. Passados 19 anos da adoção da LRF no Brasil, ainda falta uma lei federal para dispor sobre a composição e o funcionamento do conselho, que está previsto no art. 67 da lei de responsabilidade fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É premente a efetiva criação do conselho. Após aprovação da Lei nº 4.320, em 1964, o Brasil experimentou relevante avanço em direção a padronização das instituições orçamentárias no país. A LRF, por sua vez, significou um marco para as finanças públicas no país ao estabelecer procedimentos e limites voltados para a responsabilidade fiscal. A atual grave crise econômica e fiscal, contudo, revela a necessidade de se aprimorar as instituições fiscais no país.

SF/19813.75415-00

Não há como negar que a política fiscal brasileira perdeu credibilidade em anos recentes por conta da adoção excessiva de medidas fiscais atípicas. Hoje há uma enorme confusão em torno da elaboração, divulgação e análise das contas do setor público.

Peço o apoio dos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta matéria. A criação do Conselho de Gestão Fiscal certamente evitará práticas de artifícios contábeis e fiscais que comprometem a credibilidade da política fiscal adotada nos três níveis de governo. Entre as reformas a serem implementadas para se resgatar o espírito da responsabilidade fiscal no sistema federal brasileiro, a implantação do CGF deveria merecer o apoio das principais forças políticas do Congresso.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - parágrafo 2º do artigo 50
    - artigo 67
    - parágrafo 2º do artigo 67
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;101
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;101
    - parágrafo 2º do artigo 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1594, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1600, DE 2019

Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/19875.99853-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal, no Pantanal Mato-Grossense ou no Cerrado."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, após a alteração feita pela Lei nº 13.156, de 4 de agosto de 2015, estabelece que na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente seja dada prioridade, sem prejuízo das ações em âmbito nacional, aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal ou no Pantanal Mato-Grossense.

No entanto o Cerrado que é um dos mais importantes biomas do país chegando a ocupar cerca de 22% de todo o território e é o segundo maior bioma da América do Sul, além de um dos mais antigos do mundo. Está presente em onze estados brasileiros – Minas Gerais, Goiás, Tocantins,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, São Paulo, Paraná, Rondônia e no Distrito Federal.

Este bioma é também conhecido como o "bioma das nascentes", visto que às águas que nascem neste bioma, segundo o WWF - *World Wilde Life Foundation*, alimentam seis das oito grandes bacias hidrográficas brasileiras: Amazônica, do Araguaia/Tocantins, do Atlântico Norte/Nordeste, do São Francisco, do Atlântico Leste e do Paraná/Paraguai, incluindo as águas que escoam para o Pantanal. Na bacia do São Francisco, por exemplo, o Cerrado contribui com quase 90% da água para rio. Da região também depende a recarga de três grandes aquíferos: Bambuí, Urucuia e Guarani.

O Cerrado, tem a cada dia sido um dos mais ameaçados. Esta previsão não tão otimista é proveniente do atual quadro ambiental em que encontra o Cerrado, no qual, aproximadamente 80% da biodiversidade já sofreu alterações significativas em sua fauna e flora. Esta perda tem sido ocasionada principalmente da avidez da agropecuária e da expansão excessiva de algumas culturas agrícolas.

A questão hídrica é outro enorme desafio frente os sérios impactos ocasionados pelas mudanças climáticas em toda a extensão do bioma. A demanda por água no Cerrado tem ocorrido de maneira insustentável. As bacias hidrográficas do Cerrado estão operando no limite, pois, ao passo que o uso dos recursos hídricos aumenta, a vazão dos rios diminui.

No entanto, devemos notar que o Cerrado, importante bioma brasileiro que exibe está diversidade significativa, até o presente momento não tem apresentado relevantes ações de preservação.

Preservar e recuperar o cerrado são fundamentais para a manutenção das reservas hídricas das várias bacias hidrográficas, especialmente a bacia do Tocantins-Araguaia que estão situadas neste bioma, assim como os inúmeros Parques Nacionais e Unidades de Conservação.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é dar maior prioridade à conservação e preservação do Cerrado ao estender a prioridade na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos projetos localizados nesse bioma.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19875.99853-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente - 7797/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7797
    - parágrafo 2º do artigo 5º
- Lei nº 13.156, de 4 de Agosto de 2015 - LEI-13156-2015-08-04 - 13156/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1600, de 2019, vai à Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1602, DE 2019

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para instituir a pena de multa aos responsáveis por evento que resulte em dano à saúde da coletividade.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

SF/19010.62502-61

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que *configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências*, para instituir a pena de multa aos responsáveis por evento que resulte em dano à saúde da coletividade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 33 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 10.** .....

.....

XLIII – provocar, por conduta omissiva ou comissiva, culposa ou dolosa, evento que resulte em dano à saúde da coletividade:

pena – multa.

....." (NR)

"**Art. 33.** .....

.....

§ 3º A multa de que trata o inciso XLIII do art. 10 desta Lei será de valor equivalente às despesas, atuais e futuras, suportadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento às vítimas do evento e o montante arrecadado será repartido entre os fundos de saúde dos entes federados responsáveis pelo financiamento das ações de saúde pertinentes, na proporção de suas participações." (NR)

Art. 2º A aplicação dos recursos arrecadados na forma do § 3º do art. 33 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, não será contabilizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

SF/19010.62502-61

JUSTIFICAÇÃO

Nos desastres que infelizmente se abatem sobre nosso país com certa frequência, independentemente da extensão e da natureza do evento, o atendimento emergencial às vítimas recai invariavelmente sobre o Corpo de Bombeiros Militar e sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). Passada a fase aguda da tragédia, as três esferas de gestão do SUS ainda têm que suportar o ônus do acompanhamento médico e psicológico de todas as pessoas direta ou indiretamente acometidas, em função das sequelas decorrentes do evento.

Em que pese a essas ações estarem inquestionavelmente no âmbito das atribuições do SUS, os custos decorrentes são elevadíssimos e não têm sido ressarcidos pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos desastres. Dessa forma, os Estados e Municípios atingidos, além da União, são obrigados a direcionar, para o atendimento às vítimas, recursos que seriam aplicados na atenção rotineira à saúde da população. Os exemplos mais recentes são os do desastre de Mariana e, agora, o de Brumadinho, onde o SUS presta atendimento ininterrupto às vítimas. Outros desastres anteriores, como o da Boate Kiss, com mais de duzentos mortos, também deixaram sequelas físicas e psíquicas nos sobreviventes e nas famílias. A necessária dedicação dos profissionais de saúde e o uso de insumos médico-hospitalares geram gastos da ordem de milhões de reais, sem que, mesmo comprovada a culpa ou o dolo dos responsáveis, o sistema público de saúde tenha sido ressarcido dessas despesas.

Trata-se de situação paradoxal, em que a região afetada é duplamente atingida: não bastasse o drama humano da perda violenta de vidas, temos ainda o gigantesco impacto sobre as contas da saúde, com a súbita drenagem de recursos vitais para a manutenção das ações e dos serviços de saúde ofertados pelo SUS. Em função dessas questões, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) manifestou-se recentemente no sentido de instar o Congresso Nacional a editar diploma legal que estabeleça multa pecuniária aos responsáveis por eventos trágicos como os aqui mencionados, com reversão dos valores arrecadados em favor dos sistemas de saúde dos entes federados envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É medida de justiça social que os responsáveis, após a devida comprovação de sua culpa, sejam punidos pelas despesas que causarem ao SUS. Com efeito, os orçamentos públicos de saúde são sabidamente restritos e estão praticamente congelados pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Os recursos aplicados no atendimento às vítimas seguramente fazem falta a outras áreas da saúde, devendo ser repostos por aqueles responsáveis pelos acidentes que provocaram.

Registre-se que a proposição legislativa que ora apresentamos vai além da recomendação do CNS, ao garantir a proteção da população da área afetada de eventual redução na aplicação de recursos próprios dos entes federados beneficiados com a arrecadação das multas. Dessa forma, evita-se o risco de mera substituição da fonte de recursos, em vez de efetivo incremento do montante de recursos aplicados na assistência à saúde das áreas afetadas por tragédias.

Considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Senador MARCELO CASTRO

SF/19010.62502-61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 2º do artigo 198
- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95
- Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infrações à Legislação Sanitária - 6437/77
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6437
    - artigo 10
    - artigo 33
    - parágrafo 3º do artigo 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1602, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 69, DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, retirando a competência da Justiça Eleitoral para julgar os crimes comuns conexos aos eleitorais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PPS/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Complementar)

SF/19738.16401-36

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, retirando a competência da Justiça Eleitoral para julgar os crimes comuns conexos aos eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 2º O art. 35, II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.....

.....

II - processar e julgar os crimes eleitorais, sendo os comuns, ainda que lhe forem conexos, remetidos para a Justiça Comum, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 78 e 79, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. .....

.....

IV – no concurso entre a jurisdição comum e a especial, observar-se-á o disposto no art. 79." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 79. .....

.....

III - no concurso entre a jurisdição comum e a eleitoral.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19738.16401-36

JUSTIFICAÇÃO

O cerne da proposta foi extraído do projeto nº 18 da "Novas Medidas Contra a Corrupção", fruto de grandes esforços envolvendo 373 organizações civis e mais de 200 indivíduos com larga experiência, sob a coordenação da Transparência Internacional Brasil e das Escolas de Direito Rio e São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Esse processo produziu 70 sugestões, materializadas em projetos de lei, propostas de emenda à Constituição e resoluções que tratam de temas diversos como eleições, persecução criminal, transparência e integridade no setor privado.

Assim, ao apresentar algumas dessas propostas, homenageio essas pessoas e instituições por seu nobre intuito de buscar modificar este País; pela crença de que a transformação social pode sim ocorrer; pela virtude de perseguir o interesse público, de valorizar a ética e a integridade que tanto têm faltado a parte dos gestores públicos do Brasil.

A Proposta de Lei em questão tem por objetivo pôr fim à competência criminal da justiça eleitoral, restringindo sua atuação aos conflitos de natureza eleitoral. No atual cenário, as cortes e os juízes eleitorais ficam encarregados, além desses conflitos, de tratar de crimes eleitorais. Contudo, propõe-se aqui que estes sejam remetidos à justiça comum federal. Os motivos que sustentam esse posicionamento serão explicitados a seguir.

Em primeiro lugar, partindo-se da premissa de que crimes eleitorais são crimes comuns, não haveria por que se especializar a jurisdição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19738.16401-36

Em diversas ocasiões, o STF já decidiu que os crimes eleitorais ofendem bens jurídicos análogos a outros crimes e que, portanto, não configurariam modalidade de crime político. Além disso, a inexistência de uma teoria geral do crime eleitoral, ao lado da semelhança de seus aspectos constitutivos aos crimes comuns – tipicidade objetiva, subjetiva, ilicitude e excludentes, conformação da culpabilidade, cálculo de prescrição e outros fatores de extinção da punibilidade –, corrobora o argumento de que aqueles não deveriam ser de competência exclusiva da justiça eleitoral.

Em segundo lugar, a competência não penal da Justiça Eleitoral é grande e complexa o suficiente para que as cortes e juízes eleitorais ainda tenham que se preocupar com questões criminais. O problema agrava-se devido à necessidade de celeridade dos processos eleitorais, por sua natureza. Por consequência, o julgamento de processos criminais é relegado para outro momento, em vista da urgência do enfrentamento das lides eleitorais.

Em terceiro lugar, o Código de Processo Penal, quando prescreve sobre alterações da competência decorrentes das regras de conexão e continência, estabelece uma via atrativa da justiça eleitoral incompatível com a realidade atual. Pela regra vigente, crimes comuns, quando conexos a crimes eleitorais, devem ser julgados pela Justiça Eleitoral, sobrecarregando-a. Além disso, a Justiça Eleitoral não está vocacionada e muito menos aparelhada a enfrentar o julgamento de crimes comuns, o que resulta em uma redução na eficiência do judiciário.

Por fim, a competência criminal da justiça eleitoral padece de parcial inconstitucionalidade, quanto à composição dos TREs e do TSE. Por definição constitucional, a composição das cortes deve contar com advogados não togados, com o propósito de garantir pluralidade aos juízos que se operam sobre a soberania popular. Todavia, a jurisdição criminal exige a plenitude das garantias e deveres da magistratura, ausentes, na essência, nos juízes-advogados, não por falta de preparo técnico destes, mas por uma questão de parâmetros constitucionais para o aperfeiçoamento de juízos criminais, dada sua peculiaridade.

Juízes-advogados não estão submetidos ao quadro axiológico de prerrogativas e deveres da magistratura, isto é, a vetores que compõem o quadro de legitimidade da jurisdição, como a independência, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a imparcialidade. A jurisdição criminal exige independência substancial e material, além de imparcialidade ostensiva e notória, atributos ausentes em juízes que exercem advocacia concomitantemente à judicatura. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suma, a agilidade para buscar as soluções pacíficas e mais justas aos conflitos eleitorais deve ser o objetivo central e principal da justiça eleitoral, e a competência criminal não deve fazer parte deste objetivo.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19738.16401-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 78
  - artigo 79
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 71, DE 2019

Altera o art. 14 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento ambiental.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19732.51578-17

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 - COMPLEMENTAR

Altera o art. 14 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, implica emissão tácita e autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se que o preservacionismo ambiental ideológico precisa ser superado, ou seja, é preciso conjugar esforços para vencer forças políticas internas e externas que pregam de forma obtusa a conservação e o congelamento da geração de riquezas para os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19732.51578-17

É evidente que a técnica e a tecnologia serão os grandes aliados de quem verdadeiramente pensa em preservação racional dos recursos da natureza, sem retirar ou excluir da equação homens e mulheres. Não é possível impor ao país o subdesenvolvimento em nome do fetiche da preservação pela preservação. Para os brasileiros pseudo ideias de ecologistas radicais significam marasmo econômico e manutenção de pobreza.

Ainda, o país está no meio do caminho para a construção de sua infraestrutura. Muitas regiões do Brasil precisam ser dotadas de infraestrutura logística e de transportes para escoar riquezas que devem ser geradas a partir do subsolo. Há carências de infraestrutura de energia e planejamento rigoroso para as próximas décadas em toda a mobilidade da Amazônia, por exemplo.

Hoje, há muito por se fazer e se completar. Há de ter saídas multimodais, conjugação de ferrovias, hidrovias e rodovias, em função de eixos produtivos e das saídas possíveis de mercadorias e das riquezas. Sem os meios modernos para escoar e gerar produção não haverá desenvolvimento econômico para a nação.

A viabilização de grandes e pequenas obras, principalmente as que são feitas por meio de parcerias do governo federal com o setor privado e os governos estaduais, enfrenta um cipoal de leis, portarias, regras, normas, processos administrativos e ineficiência burocrática na área do meio ambiente. Muitas obras foram completamente inviabilizas pela demora do licenciamento ambiental e por pura negligencia.

E fato, hoje, que a burocracia e o conjunto de leis ambientais inflexíveis são entraves reais ao desenvolvimento. E pior, não oferecem de forma eficiente instrumentos para combater e prevenir acidentes ambientais, como foi constatado nos casos de rompimento das barragens de rejeitos da mineração de ferro em Mariana, em novembro de 2015, e em Brumadinho, em janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19732.51578-17

Definitivamente, é urgente a conciliação profunda e permanente entre proteção do meio ambiente, crescimento econômico e geração de oportunidades para os brasileiros. Para tanto, a confusão normativa, administrativa, processual e fiscal no setor do meio ambiente necessita ser abrandada ou mesmo resolvida em curto prazo. A usina hidrelétrica de Belo Monte é um ícone a lembrar que se pode levar décadas e mais décadas para obter licenciamentos ambientais. A obra foi planejada em 1975.

Este projeto de Lei tem o fito de contribuir para essa tão necessária racionalização das liberações de licenciamentos ambientais. Outro objetivo é fazer cumprir os princípios de eficiência no atendimento público às demandas da sociedade.

Atualmente, a única consequência do descumprimento dos prazos de licenciamentos ambientais é a instauração da competência supletiva, ou seja, a possibilidade de pedir a licença a órgão de outro ente federado. O projeto corrige a leniência propondo que após decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, implica emissão tácita e autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra. Outros efeitos previstos serão o de forçar os órgãos ambientais a serem mais diligentes na análise dos pedidos de licenciamento e evitar corrupção de burocratas.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011 - LCP-140-2011-12-08 - 140/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;140
  - artigo 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 71, de 2019, vai à Comissão de Meio Ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 73, DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965, Institui o Código Eleitoral e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para impedir a unidade de processo no concurso de crime comum com crime eleitoral.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI Nº DE 2019 - COMPLEMENTAR

SF/19379.28523-04

Altera a Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965, Institui o Código Eleitoral e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para impedir a unidade de processo no concurso de crime comum com crime eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para impedir a unidade de processo no concurso de crime comum com crime eleitoral.

Art. 2º O inciso II, do art. 35, da Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. .....
.....
II - processar e julgar os crimes eleitorais.
....." (NR)

Art. 3º Os arts. 78 e 79, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. .....
.....

IV - no concurso entre a jurisdição comum e a especial, aplica-se o previsto no art. 79." (NR)

"Art. 79. .....
.....
III – no concurso entre a jurisdição comum e a eleitoral;
....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19379.28523-04

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais temas posto em debate atualmente está sobre a competência para processamento e julgamento de crimes eleitorais e comuns, quando conexos.

A matéria tem sido objeto de intenso debate em virtude do momento político em que o País passa, em especial devido a operação lava jato, com diversos esquemas de corrupção envolvendo políticos, em que há o cometimento de delitos comuns, conexos à crimes eleitorais.

No âmbito de tal operação, foram desvendados diversos crimes comuns cometidos por políticos e que poderiam ser conexos a crimes eleitorais, o que poderia ensejar que os crimes comuns seriam julgados pela Justiça Eleitoral.

Esse debate é amplamente acompanhado pela nossa sociedade, a qual possui o receio de que crimes ocorridos durante o período eleitoral não tenham a devida punição, em razão da ausência de especialidade da Justiça Eleitoral para julgar crimes comuns.

Nesse sentido, importante esclarecer que a Constituição Federal prevê em seu art. 109, IV, de forma expressa, que é de competência da Justiça Federal processar e julgar *"os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral"*.

Ou seja, resta claro no texto constitucional que a Justiça Federal possui competência material absoluta para julgar os crimes comuns, e não são admitidas exceções.

Dessa forma, de modo a ratificar o que está previsto expressamente em nosso texto constitucional, faz-se necessária a alteração do art. 35, II, da Lei nº 4.737/1965, Código Eleitoral, e de alterações nos arts. 78 e 79, do Decreto-Lei nº 3.689, Código de Processo Penal, de forma que possamos ajustar o texto dessas normas, que foram editadas anteriormente à Constituição, para que se deslinde qualquer dúvida sobre o tema, e os crimes eleitorais e comuns, mesmo que conexos, não possuam unidade de julgamento.

Desta feita, este Projeto de Lei sanará qualquer dúvida sobre a competência para julgar crimes comuns cometidos em conexão com crimes eleitorais, de modo que o crime comum seja julgado pela Justiça competente, e o crime eleitoral seja julgado pela Justiça Eleitoral.

É válido ressaltar que essa alteração proposta vem ao encontro da vontade do titular do poder, o povo brasileiro, pois, possibilita que operações contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19379.28523-04

a corrupção e o crime organizado cometidos, como por exemplo a denominada operação "Lava Jato", sejam devidamente garantidas e sejam julgadas pela Justiça competente de modo a evitar possíveis impunidades, não por falta de capacidade da Justiça Eleitoral, mas, em respeito ao texto constitucional.

Assim, a Justiça Eleitoral continuará a fazer o brilhante trabalho de combater crimes eleitorais e a Justiça comum irá continuar combatendo a corrupção e a impunidade.

Portanto, pedimos aos presentes pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 78
  - artigo 79
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 24, DE 2019

Cria a Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº DE 2019

SF/19544.20640-41

Cria a Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte - FPMDCEEN é uma entidade de direito privado, de natureza não governamental, instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração e integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A FPMDCEEN tem como finalidades principais:

I – acompanhar políticas e ações que envolvam o fornecimento de energia elétrica para a população da região Norte do país;

II – reunir os senadores e deputados federais que têm preocupação especial com a prestação e a qualidade desse serviço essencial ao consumidor da região Norte;

III – promover debates, seminários e eventos pertinentes ao tema, divulgando resultados;

IV – acompanhar a tramitação de matérias no Senado Federal e Congresso Nacional que tratem do assunto;

V – defender os temas de interesse do consumidor de energia elétrica, sejam relacionados à falta de infraestrutura adequada para o fornecimento do serviço, ou à qualidade da energia já oferecida em determinadas regiões do estado.

Art.4º - A FPMDCEEN reger-se-á pelo seu Regimento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º - Os valores defendidos pela Frente Parlamentar Mista em Defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte estão atrelados à defesa das comunidades que necessitam deste serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/19544.20640-41

Art. 6º - A FPMDCEEN será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Deputados que assinarem a ata da sua instalação, podendo, outros membros, aderirem a ela posteriormente.

Art. 7º - A presidência da FPMDCEEN será sempre exercida por um Senador, sendo a vice-presidência facultada a Senador ou Deputado, conforme decisão dos membros da Frente.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o funcionamento da Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concepção da presente Frente Parlamentar, de natureza suprapartidária, plural e permanente, é motivada em função da baixa qualidade dos serviços de energia elétrica oferecidos aos consumidores da região norte. Apenas a título ilustrativo, lembro que no final do ano passado, um “apagão” elétrico deixou parte da região sem energia.

Some-se a isso os elevados aumentos nas tarifas de energia elétrica que foram impostos àqueles consumidores nos últimos reajustes, tornando a relação entre o valor pago e o serviço fornecido mais desfavorável para os clientes das empresas fornecedoras do serviço.

Dessa forma, conto com o apoio de Vossas Excelências, em especial dos colegas representantes dos estados objeto desta resolução.

Sala das Sessões, em março de 2019

Senador ZEQUINHA MARINHO

PSC/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01

O Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2019, vai às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e Diretora do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 25, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para fixar prazo máximo para o relator designado apresentar relatório à Comissão.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2019

SF/19716.38151-12

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para fixar prazo máximo para o relator designado apresentar relatório à Comissão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 120.** .....

.....

Parágrafo único. Se o relator não apresentar o relatório no prazo de quinze dias úteis, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relatar a matéria." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresentamos tem o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para fixar prazo máximo para o relator designado apresentar relatório à Comissão.

Com efeito, o art. 120 do RISF dispõe que o relator tem, para apresentar o relatório, a metade do prazo atribuído à comissão.

Outrossim, o art. 118, *caput*, do RISF preceitua que o prazo para exame das comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que o Regimento determine em contrário, será de vinte dias úteis para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de quinze dias úteis para as demais comissões.

Desse modo, o RISF fixa para o relator das proposições na CCJ um prazo de dez dias úteis, em geral, e um prazo de 8 dias úteis, em geral, nas demais comissões.

Ocorre que muitas vezes esses prazos não são observados, com prejuízo para a celeridade que deve reger o processo legislativo.

E, nos dias de hoje, com as facilidades de acesso à informação proporcionadas pela informática e a computação, não se justificam os atrasos em excesso.

Por isso, estamos propondo o acréscimo de um parágrafo único ao art. 120 do RISF para dispor que, se o relator não apresentar o relatório no prazo de quinze dias úteis, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relatar a matéria, ainda que a Comissão tenha o seu prazo prorrogado, nos termos do § 2º do art. 118.

Com tal providência acreditamos que estamos dando a nossa contribuição para que as proposições apresentadas por todos nós sejam apreciadas com rapidez e celeridade, para que as políticas públicas que a sociedade aguarda não sofram solução de continuidade e para que o Parlamento recupere o prestígio e a distinção que lhe cabe em nosso País.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento da presente iniciativa e para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/19716.38151-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 26, DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PPS/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19412.56774-41

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 66-B:

> **Art. 66-B.** Os Líderes dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, do Governo e a representante da bancada feminina constituem o Colégio de Líderes.
>
> § 1º Os Líderes de partidos políticos que integrem blocos parlamentares e o Líder do Governo terão apenas direito a voz no Colégio de Líderes.
>
> § 2º As decisões do Colégio de Líderes, quando não possível o consenso, serão tomadas por maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes de partidos políticos e blocos parlamentares em razão da expressão numérica das respectivas bancadas na composição do Plenário do Senado.

Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 25.** Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá, inclusive por provocação do Colégio de Líderes, e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que sobre ele deliberará, no prazo improrrogável de dez dias úteis." (NR)

> "**Art. 40.** A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§ 1º A autorização poderá ser:

I – solicitada pelo interessado;

II – proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação, ou pelo Colégio de Líderes;

....." (NR).

SF/19412.56774-41

"**Art. 48.** Ao Presidente compete:

.....

IV – propor a transformação de sessão pública em secreta, inclusive por provocação do Colégio de Líderes;

.....

VI – designar a Ordem do Dia das sessões deliberativas, ouvido necessariamente o Colégio de Líderes, e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso eletrônico e para sanar falhas da instrução;

.....

XIX – propor ao Plenário, inclusive por provocação do Colégio de Líderes, a constituição de comissão para a representação externa do Senado;

.....

XXXI – promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, inclusive do Colégio de Líderes, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

.....

XXXIII – resolver, ouvidos o Colégio de Líderes e o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;

....." (NR)

"**Art. 67.** O Senado, atendendo a convite, poderá se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, mediante deliberação do Plenário por proposta do Presidente ou do Colégio de Líderes ou a requerimento de qualquer Senador ou comissão." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19412.56774-41

"**Art. 75.** As comissões externas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, ou por proposta do Presidente ou do Colégio de Líderes.

....." (NR)

"**Art. 79.** No início de cada legislatura, o Colégio de Líderes reunir-se-á para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes." (NR)

"**Art. 91.** .....

.....

§ 1º O Presidente do Senado, ouvido o Colégio de Líderes, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

....." (NR)

"**Art. 93.** .....

.....

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada:

I - por solicitação de entidade da sociedade civil;

II – por proposta do Colégio de Líderes.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I do caput poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

....." (NR)

"**Art. 154.** .....

.....

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvido o Colégio de Líderes, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

.....

§ 7º As sessões deliberativas poderão ser transformadas em sessões de debates temáticos para discussões e deliberações de assuntos relevantes de interesse nacional previamente fixados, inclusive com possibilidade de realização de Ordem do Dia temática, mediante proposta apresentada pelo Presidente do Senado, pelo Colégio de Líderes, por um terço dos Senadores ou por Líderes que representem esse número, aprovada pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E083611002C3D76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19412.56774-41

....." (NR)

"**Art. 163.** As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente e ouvido necessariamente o Colégio de Líderes, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte sequência:

....." (NR)

"**Art. 180.** A prorrogação da sessão poderá ser concedida pelo Plenário, em votação simbólica, antes do término do tempo regimental:

I – por proposta do Presidente ou do Colégio de Líderes;

....." (NR)

"**Art. 338.** A urgência pode ser proposta:

.....

IV – por comissão ou pelo Colégio de Líderes, nos casos do art. 336, II e III;

....." (NR)

"**Art. 412.** .....

.....

Parágrafo Único. Em todas as situações envolvendo o descumprimento do que preceitua este artigo, deverá necessariamente ser ouvido o Colégio de Líderes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vigente Regimento Interno do Senado Federal, cuja redação original remonta a 1970, está acometido de muitas previsões que já não são condizentes com as melhores e mais modernas práticas democráticas.

Uma das lacunas que nos parece mais expressiva é a ausência de um colegiado de Líderes de partidos políticos e blocos parlamentares atuantes na Casa, com um perfil que reconheça a tal órgão competências e prerrogativas adequadas à relevância desses Senadores e Senadoras, diluindo tanto quanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possível, poderes que, hoje, são excessivamente confluentes a órgãos por vezes não tão representativos.

Como Casa Política que é, o Senado precisa de um Colégio de Líderes que faça ser ouvida, considerada e efetiva a voz dos parlamentares. Em especial, daqueles que conduzem a atuação de suas bancadas e que dão efetividade à expressão numérica dos partidos nesta Câmara Alta.

É com esse propósito – a criação do Colégio de Líderes do Senado Federal – que estamos apresentando esta proposição, na expectativa de que a tramitação regimental permita seu aperfeiçoamento e sua final aprovação, como forma de homenagear a essencialidade dos partidos políticos no dia-a-dia desta Casa.

SF/19412.56774-41

Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

Abertura do prazo de cinco dias úteis para a apresentação de Emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 25 e 26/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2019

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2019

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Em 19/03/19.

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

SF/19722.38005-06

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, para mandato de oito anos, vedada a recondução.

§ 1º Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República em até dez dias depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o silêncio do Presidente da República importará anuência tácita da nomeação.

§ 3º A indicação dos Ministros ao Senado Federal será feita pelo Presidente da República no prazo de um mês do surgimento da vaga.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º sem a respectiva indicação, a escolha caberá à maioria absoluta do Senado Federal.

§ 5º O Senado Federal disporá do prazo de cento e vinte dias para a aprovação, contados da indicação pelo Presidente da República, no caso do § 2º, ou do decurso do prazo estabelecido naquele parágrafo, na hipótese do § 3º.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas daquela Casa, com exceção das que

Página: 1/6 15/03/2019 11:24:35
94d802cfd1afbab9cfee8aa7bee877a066a28a21

Recebido em 19 / 03 / 2019
Hora: 19 : 18
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

tenham prazo constitucional determinado, até que delibere sobre a indicação." (NR)

Art. 2º Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal em exercício na data da publicação desta Emenda é aplicável o regime jurídico vigente no momento da respectiva nomeação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos pretende conferir celeridade ao processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao se estabelecer prazos máximos para a indicação pelo Presidente da República, a apreciação pelo Senado Federal e a respectiva nomeação por aquela autoridade. Objetivamos, assim, evitar que cargos permaneçam vagos por tempo indeterminado, garantindo maior autonomia da Corte Suprema em seu funcionamento regular.

A proposição também fixa mandatos de oito anos para os Ministros do STF, vedada a recondução. Nossa experiência revela que o modelo atual, inspirado no modelo norte-americano, merece ser aperfeiçoado para instituir mandato fixo e temporário aos membros da Suprema Corte, a exemplo do que ocorre em Cortes Constitucionais europeias, como o Conselho Constitucional da Alemanha, o Conselho Constitucional da França, a Corte Constitucional da Itália, o Tribunal Constitucional de Portugal e o Tribunal Constitucional da Espanha.

Dessa forma, evita-se que haja prazos muito distintos de permanência para cada Ministro, a depender da idade de ingresso na Suprema Corte, além da possibilidade de ocorrer, em curtos intervalos de tempo, mudanças significativas na sua composição, o que pode gerar subida modificação de entendimentos jurisprudenciais já consolidados e consequente insegurança jurídica.

SF/19722.38005-06
Página: 2/6 15/03/2019 11:24:35
94d802cfd1afbab9cfee8aa7bee877a066a28a21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Ademais, a renovação planejada do STF, além de não ferir a prerrogativa de independência do Poder Judiciário, constitui forma legítima de controle político da Suprema Corte e é adotada com sucesso por boa parcela de países europeus e da América Latina, razão pela qual entendemos ser imprescindível para garantir maior legitimidade democrática à investidura de seus membros.

Também propomos medidas com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos. Caso o Presidente da República não proceda à indicação, a escolha caberá exclusivamente ao Senado Federal. Outrossim, para evitar que esta Casa se delongue excessivamente em seu mister, a proposta estabelece o sobrestamento da pauta após decorridos os 120 dias previstos para a apreciação senatorial.

Contamos com os nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/19722.38005-06
Página: 3/6 15/03/2019 11:24:35
94d802cfd1afbab9cfee8aa7bee877a066a28a21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19722.38005-06

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Paim	
IRAJÁ	
OMAR AZIZ	
KAJURU	
TASSO	
STYVENSON VALENTIM	
EDUARDO GIRÃO	
LEILA BARROS	Sen. Leila Barros
LUCAS BARRETO	
TELMÁRIO	
MARCIO BITTAR	Sen Márcio Bittar
MARCOS ROGÉRIO	
EDUARDO LOPES	
ALESSANDRO VIEIRA	
CIDINHO	
ORIOVISTO G.	

94d802cfd1afbab9cfee8aa7bee877a066a28a21 Página: 4/6 15/03/2019 11:24:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19722.38005-06

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

SENADOR	ASSINATURA
Flávio Arns	
Paulo Rocha	
Álvaro	
Eunício Oliveira	Sen. Eduardo Gomes
Otto Alencar	
Cristovam Buarque	
Lídice da Mata	Sen Eliziane Gama
Marcelo Castro	
Elmano Férrer	
Romário Faria	

Página: 5/6 15/03/2019 11:24:35
94d802cfd1afbab9cfee8aa7bee877a066a28a21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19722.38005-06
Página: 6/6 15/03/2019 11:24:35
94d802cfd1afbab9cfee8aa7bee877a066a28a21

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

SENADOR	ASSINATURA
Humberto Costa	
Angelo Coronel.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2019

Altera o art. 158 da Constituição para reduzir de 75% (setenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) a parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que é rateada entre os municípios em proporção ao valor adicionado.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19494.99729-35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2019

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Em 19/03/19.

Altera o art. 158 da Constituição para reduzir de 75% (setenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) a parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que é rateada entre os municípios em proporção ao valor adicionado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 158 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 158.** .....

.....

Parágrafo único. As parcelas das receitas dos Municípios mencionadas no inciso IV serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no segundo exercício após a sua promulgação.

Página: 1/4 19/03/2019 08:58:07
7d7fc3f9acaae88b34ff9c78bb152567076a4b8a

Recebido em 19/03/2019
Horas 19:05

Fernando Sachetti - Mat. 106218
SLSF-SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19494.99729-35

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional (PEC) tem por objetivo dar maior autonomia aos Estados, fortalecendo o pacto federativo.

Atualmente, 25% da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é distribuída aos municípios. Desses 25%, pelo menos ¾ (ou seja, 18,75% do total da arrecadação) são distribuídos de acordo com a geração de valor adicionado nos municípios. Assim, municípios que geram maior valor adicionado recebem maior cota-parte dos recursos. O restante (ou seja, até 6,25% do total arrecadado com o ICMS) é distribuído de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso de territórios, lei federal.

Nossa proposta é alterar esses percentuais, para pelo menos 50% e até 50% respectivamente. A motivação para essa alteração é garantir maior autonomia para os Estados distribuírem seus recursos de acordo com as prioridades que eles próprios estabelecerem. Entendemos que parte da cota-parte do ICMS distribuída aos municípios deve, de fato, ser proporcional à geração de valor por esse município. Em geral, quanto maior for o valor adicionado em um município, mais dinâmica será a sua economia. Por outro lado, maior tende a ser a população e maior a demanda por serviços públicos, como educação, saúde e segurança. Portanto, entendemos ser justo garantir que, pelo menos metade do ICMS que for distribuído aos municípios seja proporcional ao valor adicionado que gerou. Esse critério de distribuição traz a vantagem adicional de estimular os municípios a desenvolverem atividades econômicas em seus territórios, pois os prefeitos saberão que, quanto mais dinâmica for a economia, maior será a cota-parte.

Entretanto, o Estado tem outras responsabilidades, como reduzir as desigualdades intrarregionais, proteger o meio ambiente, e proporcionar serviços públicos de qualidade em todo o seu território. Sendo assim, entendemos ser extremamente justo que uma parcela maior do ICMS possa ser distribuída de acordo com aquilo que as unidades da Federação entendam ser mais relevantes.

Página: 2/4 19/03/2019 08:58:07
7d7fc3f9acaae88b34ff9c78bb152567076a4b8a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19494.99729-35

No Ceará, como parlamentar e, posteriormente, como governador, pude testemunhar os impactos positivos de atrelar a distribuição do ICMS de acordo com o desempenho educacional dos municípios. Mas há outras realidades que devem ser consideradas. Alguns estados podem priorizar os indicadores de saúde, outros o de preservação ambiental, outros ainda podem preferir distribuir mais recursos para os municípios de menor renda *per capita*. Qual o melhor critério de rateio? Não há uma resposta inequivocamente correta, cada realidade é uma realidade, cada sociedade tem suas prioridades.

Ocorre que a autonomia dos Estados é muito limitada, pois podem decidir sobre a distribuição do ICMS de até 25% do total a ser entregue. Conforme já mencionamos, isso implica autonomia sobre apenas 6,5% do total do ICMS arrecadado. É muito pouco para que o Estado possa ser efetivo em sua atribuição de harmonizar os diferentes interesses de seus municípios. Ampliar esse percentual para até 50% implica ampliar a possibilidade de o Estado distribuir recursos de acordo com as prioridades que estabelece.

Por esse motivo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta PEC, que trará significativa contribuição para aprimorar as relações federativas.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

2		
3	Rômulo Valério	
4	ALESSANDRO VIEIRA	
5	JOAN-PAUL PRATES	
6		
7	Marcelo Castro	

Página: 3/4 19/03/2019 08:58:07
7d7fc3f9acaae88b34ff9c78bb152567076a4b8a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

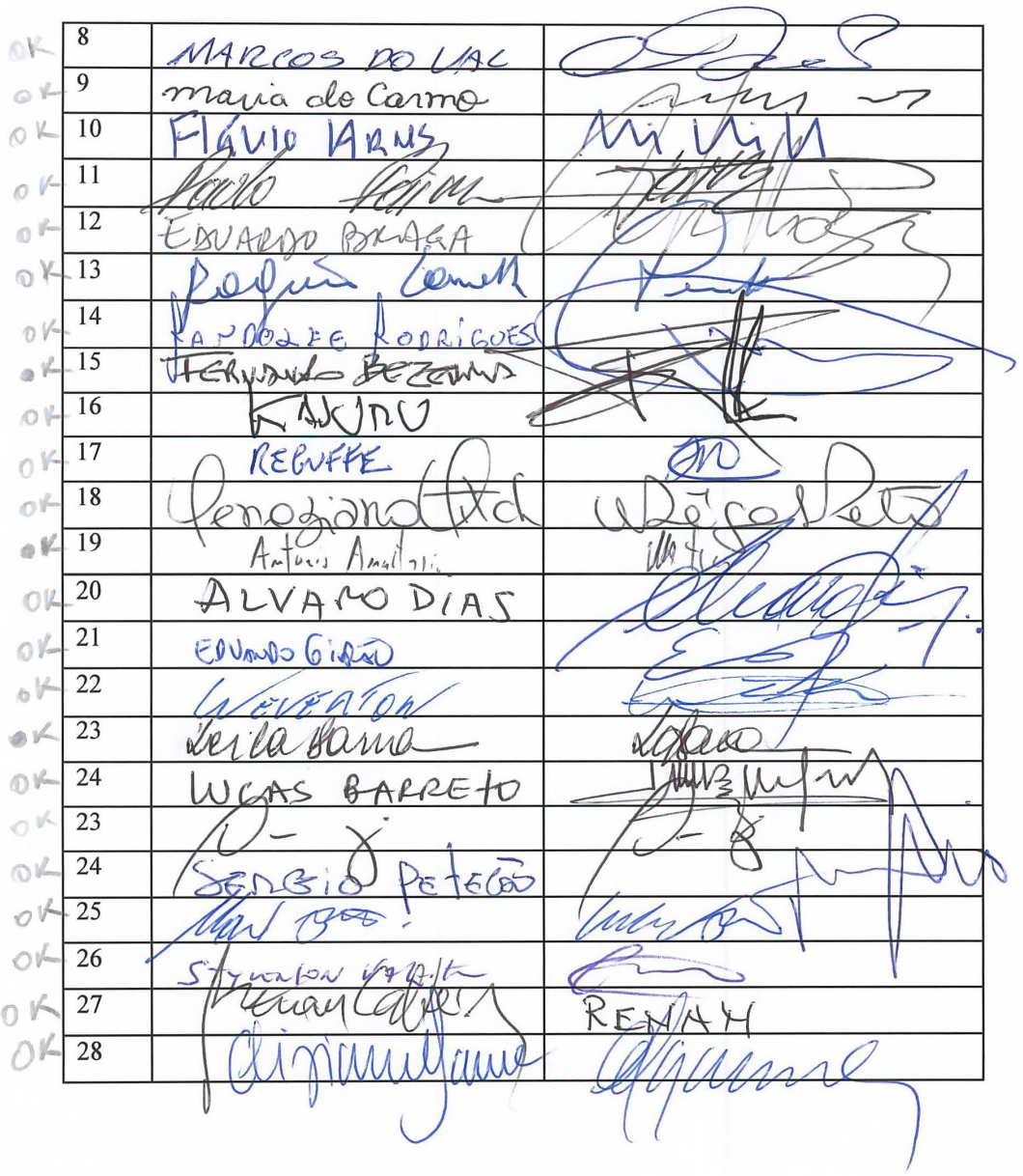

8	MARCOS DO VAL	
9	maria do Carmo	
10	FLÁVIO ARNS	
11		
12	EDUARDO BRAGA	
13		
14	RANDOLFE RODRIGUES	
15	FERNANDO BEZERRA	
16	KAJURU	
17	REGUFFE	
18		
19	Antonio Anastasia	
20	ALVARO DIAS	
21	EDUARDO GIRÃO	
22		
23		
24	LUCAS BARRETO	
23		
24	SERGIO PETECÃO	
25		
26		
27		REMAH
28		

SF/19494.99729-35
Página: 4/4 19/03/2019 08:58:07
7d7fc3f9acaae88b34ff9c78bb152567076a4b8a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 158
  - parágrafo 1º do artigo 158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 150, DE 2019

Voto de congratulações pelos 164 anos da Cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/19118.46004-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações à Cidade de Aracaju, pelos seus 164 anos, comemorados no último domingo, dia 17 de março de 2019.

.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Aracaju, fundada em 17 de março de 1855, nasceu para ser capital de Sergipe, substituindo a cidade de São Cristóvão. De fato, o centro econômico de Sergipe, naquela época, se situava na Zona do Cotinguiba, onde proliferava intensa atividade canavieira. Centros importantes como Laranjeiras, Maruim e e Itaporanga d'Ájuda, rivalizavam com a velha capital, São Cristóvão, fundada em 1590. Aracaju é de origem tupi, e, segundo estudiosos da língua indígena, significa cajueiro dos papagaios.

O local onde hoje se encontra o município de Aracaju era a residência oficial cacique Serigy, que, segundo Clodomir Silva no Álbum de Sergipe, de 1922,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19118.46004-97 (LexEdit)

dominava desde as margens do rio Sergipe até as margens do rio Vaza-Barris. Em 1590, Cristóvão de Barros atacou as tribos do cacique Serigy e de seu irmão Siriri, matando e derrotando os índios. Assim, no dia 1 de janeiro de 1590, Cristóvão Barros fundou a cidade de São Cristóvão (mais tarde capital da província) junto à foz do Rio Sergipe e definiu a Capitania de Sergipe.

Todavia, passados os anos e por ter o privilégio de estar localizado no litoral e ser banhado pelos rios Sergipe e Vaza-Barris, Aracaju - pequeno povoado, foi escolhido pelo presidente da província, Inácio Joaquim Barbosa, para ser a sede do Governo. Sabia-se que o desenvolvimento do Estado dependia de um porto para facilitar o escoamento da produção. Apesar de várias cidades no Estado estarem desenvolvidas econômica e socialmente, faltava essa facilidade. O presidente contratou o engenheiro Sebastião José Basílio Pirro (homenageado com nome de rua em Aracaju) para planejar a cidade, que foi edificada sob um projeto que traçou todas as ruas em linha reta, formando quarteirões simétricos que lembravam um tabuleiro de xadrez.

As terras de Aracaju originaram-se das sesmarias, doadas a Pero Gonçalves por volta de 1602. Compreendiam 160 quilômetros de costa, que iam da barra do Rio Real à barra do Rio São Francisco, onde em toda as margens do estuário não existia uma vila sequer. Apenas eram encontrados arraiais de pescadores. Há notícias de que às margens do Rio Sergipe, em 1669, existia uma aldeia chamada Santo Antônio do Aracaju, cujo capitão era o indígena João Mulato. Quase um século depois, essa comunidade encontrava-se incluída entre as mais importantes freguesias de Nossa Senhora do perpétuo Socorro do Tomar do Cotinguiba. Os fatos mais relevantes da vida política de Aracaju estão registrados a partir de 1855. O desaparecimento das lutas e agitações da vida colonial possibilitou o crescimento da economia. O açúcar, produto básico da província, era transportado por navios que traziam em troca mercadorias e as notícias do reino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19118.46004-97 (LexEdit)

É bom lembrar, então, nessa comemoração dos 164 anos de Aracaju que precisamos fazer uma cidade mais amigável, menos excludente, que respeite a diversidade cultural e o meio ambiente, assim como quer o seu povo, que lá vive e convive. Por meio deste voto, parabenizo toda a população da capital do meu Estado de Sergipe, a nossa Cidade de Aracaju.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 151, DE 2019

Autorização para desempenho de missão no exterior no período de 05/04/2019 a 10/04/2019.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

Arquivado
em 19.02.19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

SF/19527.63223-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 151 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Doha - Catar, no período de 05/04/2019 a 10/04/2019, a fim de integrar a delegação brasileira que participará da 140ª Assembleia da União Interparlamentar e da sessão ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe - GRULAC.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 04/04/2019 a 12/04/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senador Irajá
(PSD - TO)

Recebido em 18/03/19
Hora 16:03
Débora Rodrigues Matos - Mat. 257695
SGM - Senado Federal

Página: 1/1 14/03/2019 15:57:47
ccf320069a4735509000e16e77d99c5f52cd9453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 120 /2019-PRESID

Brasília, 13 de MARÇO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ÁTILA LINS**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Ref.: Documento nº 00100.0027778/2019-56

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Irajá** na delegação brasileira que participará da 140ª Assembleia da União Interparlamentar, bem como da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, a serem realizadas entre os dias **5 e 10 de abril de 2019**, na cidade de Doha, Catar.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 152, DE 2019

Autorização para desempenho de missão no exterior a partir de 04/04/2019, por 8 dias.

AUTORIA: Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lido em 19.02.19.

SF/19554.81781-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 152 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Doha, Catar, a partir de 04/04/2019, por 8 dias, a fim de participar da 140ª Assembleia da União Interparlamentar, bem como da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, a serem realizadas entre os dias 5 e 10 de abril de 2019.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 04/04/2019, por 9 dias, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senador Jarbas Vasconcelos
(MDB - PE)

Página: 1/1 19/03/2019 08:46:35
77c267c48b643bd9e2a7ad50f8ba08580b6636b7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.027778/2019-56 (VIA 001) - 00100.037427/2019-53 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 124 /2019-PRESID

Brasília, 13 de MARÇO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ÁTILA LINS**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Ref.: Documento nº 00100.0027778/2019-56

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Jarbas Vasconcelos** na delegação brasileira que participará da 140ª Assembleia da União Interparlamentar, bem como da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, a serem realizadas entre os dias **5 e 10 de abril de 2019**, na cidade de Doha, Catar.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 153, DE 2019

Criação de comissão temporária externa destinada a acompanhar a Presidência Pro-Tempore Brasileira do BRINCS 2019.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação.

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 19 / 03 / 19

REQUERIMENTO Nº 153, DE 2019

Requeiro, nos termos do disposto nos Arts. 74 e 75 do Regimento Interno do Senado Federal, seja criada Comissão Temporária Externa, composta de 05 (cinco) membros Titulares e igual número de Suplentes, com prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, destinada a acompanhar a Presidência Pro-Tempore Brasileira do BRICS 2019, com vistas a: (i) coordenar o interesse e a participação do Senado Federal nas dezenas de atividades previstas para o ano em curso; (ii) aprofundar a compreensão das iniciativas e deliberações do agrupamento; (iii) criar canais de interlocução com suas principais instâncias; e (iv) articular os debates e decisões do BRICS com discussões, áreas de interesse e projetos em curso no Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupará, em 2019, a presidência de turno do BRICS, que reúne Rússia, Índia, China e África do Sul, além do Brasil.

Recebido em Plenário.
Em 19 / 03 / 19
a providenciar.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A atuação do mesmo se desdobra atualmente em duas vertentes principais: (i) a coordenação em foros multilaterais, com ênfase na governança econômica e política; e (ii) a cooperação setorial entre seus membros.

Particularmente no que diz respeito à cooperação intra-BRICS, a agenda de atividades abrange mais de 30 áreas setoriais, como finanças, agricultura, economia e comércio, combate a crimes transnacionais, ciência e tecnologia, saúde, educação, energia, além de instâncias empresariais, acadêmicas, e de segurança.

Entre áreas mais promissoras do BRICS, na perspectiva do Ministério das Relações Exteriores, destaca-se a econômico-financeira, tendo sido assinados dois instrumentos de especial relevo na VI Cúpula do BRICS, realizada em Fortaleza em julho de 2014: os acordos constitutivos do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) – voltado para o financiamento de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável em economias emergentes e países em desenvolvimento –, e do Arranjo Contingente de Reservas (ACR) – destinado a prover apoio mútuo aos membros do BRICS em cenários de flutuações no balanço de pagamentos. O capital inicial subscrito do NBD foi de US$ 50 bilhões e seu capital autorizado, US$ 100 bilhões. Os recursos alocados para o ACR, por sua vez, totalizarão US$ 100 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em que pese a densidade das discussões e a relevância das iniciativas do BRICS, o envolvimento e a participação do Senado brasileiro nas atividades do agrupamento têm sido discretos. A própria dimensão parlamentar do grupo carece ainda de institucionalização.

Há, portanto, amplo espaço a ser ocupado pelo Senado da República no contexto do BRICS. Nesse sentido, a presidência brasileira de turno oferecerá oportunidade valiosa de aproximação deste Parlamento ao BRICS. Em 2019, serão cerca de cem reuniões de cooperação setorial intra-BRICS, além de Reunião Ministerial e Cúpula de Chefes de Estado realizadas no Brasil.

Diante destes fatos, é conveniente que o Senado Federal acompanhe de perto a presidência de turno brasileira, resguardando os interesses dos Estados e da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2019.

FERNANDO COLLOR
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
DIREÇÃO DOS TRABALHOS
Seção I
Presidência, Vice-Presidência e Relatoria

Art. 6º A CMMC terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos por seus pares, com mandato anual, encerrando-se na última quinta-feira do mês de fevereiro do ano seguinte, vedada a reeleição.

Art. 7º As funções de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 1º A primeira eleição, no início de cada legislatura, para Presidente recairá em representantes do Senado Federal e, para Vice- Presidente, em representante da Câmara dos Deputados.

§ 2º O Suplente da CMMC não poderá ser eleito para as funções previstas neste artigo.

Art. 8º O Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro titular mais idoso da CMMC, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice- Presidente, realizar-se-á nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recair em representante da mesma Casa, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no *caput* .

Art. 9º O Relator será escolhido entre os representantes da Casa Legislativa a que pertencer o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Relator apresentará, até o fim da sessão legislativa em que for eleito, relatório anual das atividades desenvolvidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 154, DE 2019

Voto de louvor aos integrantes do efetivo da Força Nacional que participaram da Operação em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES)

DESPACHO: Encaminhe-se.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19285.21676-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor aos integrantes do efetivo da Força Nacional que participaram da Operação em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, pelo brilhante trabalho desenvolvido, especialmente no resgate das vítimas do lastimável rompimento de barragem naquela região e precioso alento às suas famílias, requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme listagem e dados em anexo.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia ocorrida no dia 25 de janeiro, em Brumadinho/MG – ocasionada pelo rompimento de barragem pertencente à mineradora Vale S.A – ensejou a convocação de agentes da Força Nacional de Segurança Pública para ações de busca, salvamento, dentre outras relativas à defesa civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19285.21676-18 (LexEdit)

Em apoio às equipes do Estado de Minas Gerais, os agentes da Força Nacional de Segurança Pública realizaram um trabalho árduo na busca por desaparecidos, segmentos de corpos e objetos pessoais das vítimas.

Fato é que com notório profissionalismo esses agentes cumpriram, ou melhor, honraram a missão que lhes fora concedida.

Oportuno registrar que a baixa expectativa de encontrar pessoas com vida, dada a dimensão da tragédia, não intimidou esses heróis que se mobilizaram diariamente a jornadas exaustivas de trabalho, enfrentando, sobretudo, condições hostis de resgate. Além disso, não deixaram faltar às famílias daquelas vítimas a indispensável atenção e alento nesse momento de fragilidade e dor.

Assim, diante do brilhante trabalho desempenhado pelos integrantes do efetivo da Força Nacional, que em muito, orgulham à sociedade, solicito o apoio das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores a este voto de louvor e reconhecimento.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senador Marcos do Val
(PPS - ES)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 155, DE 2019

Voto de louvor aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais que participaram da Operação em Brumadinho/MG.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES)

DESPACHO: Encaminhe-se.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19288.02695-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais que participaram da Operação em Brumadinho/MG, pelo brilhante trabalho desenvolvido, especialmente no resgate das vítimas do lastimável rompimento de barragem naquela região e precioso alento às suas famílias, requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme listagem e dados em anexo.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia ocorrida no dia 25 de janeiro, em Brumadinho/MG – ocasionada pelo rompimento de barragem pertencente à mineradora Vale S.A – ensejou a maior operação de busca e salvamento do Brasil.

Ainda que as buscas não tenham sido encerradas, faz-se oportuno destacar a atuação dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Minas Gerais, marcada por um trabalho árduo na busca por desaparecidos, segmentos de corpos e objetos pessoais das vítimas.

A dimensão da tragédia exigiu das equipes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais empenho diferenciado, principalmente em razão das condições complexas de acessos.

E foi com muito treinamento e perícia, somado ao uso de máquinas pesadas (escavadeiras, tratores), aparato tecnológico de localização, reconhecimento de áreas e até mesmo auxílio de equipamentos aéreos (drones, helicópteros, aviões), que esses agentes cumpriram, ou melhor, honraram a missão que lhes fora concedida.

Oportuno registrar que a baixa expectativa de encontrar pessoas com vida, dada a extensão da tragédia, não intimidou esses heróis mineiros que se mobilizaram diariamente a jornadas exaustivas de trabalho, enfrentando, inclusive, condições hostis de resgate. Além disso, não deixaram faltar às famílias daquelas vítimas a indispensável atenção e alento nesse momento de fragilidade e dor.

Assim, diante do brilhante trabalho desempenhado pelos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, que em muito, orgulhou à sociedade e, considerando, sobretudo, aqueles que ainda se encontram nas buscas, solicito o apoio das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores a este voto de louvor e reconhecimento.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senador Marcos do Val
(PPS - ES)
Senador

SF/19288.02695-04 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 156, DE 2019

Voto de louvor aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo que participaram da Operação em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES)

DESPACHO: Encaminhe-se.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19643.45672-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo que participaram da Operação em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, pelo brilhante trabalho desenvolvido, especialmente no resgate das vítimas do lastimável rompimento de barragem naquela região e precioso alento às suas famílias, requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme listagem e dados em anexo.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da tragédia ocorrida no dia 25 de janeiro, em Brumadinho/MG – ocasionada pelo rompimento de barragem pertencente à mineradora Vale S.A – o Governo do Estado do Espírito Santo enviou à região equipe especializada do Corpo de Bombeiros Militar para executar ações de busca, salvamento, dentre outras relativas à defesa civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19643.45672-95 (LexEdit)

Os bombeiros militares do Estado do Espírito Santo uniram-se as demais forças para realizar um trabalho árduo na busca por desaparecidos, segmentos de corpos e objetos pessoais das vítimas.

A equipe enviada, composta por oito bombeiros, três cães especializados em buscas e duas viaturas, considerada, diga-se de passagem, altamente qualificada para esse tipo de situação, haja vista que parte dos integrantes atuou em tragédia semelhante na região de Mariana/MG, em 2015, somou significativo esforço às demais equipes de Bombeiros, honrando com brilhantismo a missão que lhes fora concedida.

Oportuno registrar que a baixa expectativa de encontrar pessoas com vida, dada a dimensão da tragédia, não intimidou os heróis de meu Estado que se mobilizaram diariamente a jornadas exaustivas de trabalho, enfrentando, sobretudo, condições hostis de resgate. Além disso, não deixaram faltar às famílias daquelas vítimas a indispensável atenção e alento nesse momento de fragilidade e dor.

Assim, diante da excelência do trabalho desempenhado pela equipe especializada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que em muito, orgulhou à sociedade, solicito o apoio das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores a este voto de louvor e reconhecimento.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senador Marcos do Val
(PPS - ES)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 157, DE 2019

Oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLC 81/2018.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PPS/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19114.11072-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 81/2018, *que Reconhece o funk como forma de manifestação cultural e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senador Alessandro Vieira
(PPS - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

O Requerimento nº 157/2019 será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 158, DE 2019

Retirada do PLP 56/2019.

DESPACHO:: Deferido

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19084.00856-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLP 56/2019, *que Altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conferir maior flexibilidade, alcance e eficácia à regra fiscal que disciplina o crescimento das despesas correntes primárias no âmbito dos governos estaduais, bem como instituir o Conselho de Gestão Fiscal para harmonizar a política fiscal no âmbito da Federação.*

Sala das Sessões, 13 de março de 2019.

Senador José Serra
(PSDB - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 159, DE 2019

Retirada do PL 677/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19274.91962-15 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 677/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente proposição virou texto da Lei nº 13.771 de 2018, sancionada em 20.12.2018.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 160, DE 2019

Retirada do PRS 19/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19735.04508-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PRS 19/2019, *que Cria a Frente Parlamentar Mista para defesa dos Estados do Nordeste*.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 161, DE 2019

Realização de sessão especial em 28 de março do corrente, destinada a homenagear o DeMolay Internacional e Supremo Conselho da Ordem DeMolay.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicação em 19.02.19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

Aprovado

SF/19397.61682-98

REQUERIMENTO Nº 161, DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial no dia 28 de março de 2019, quinta-feira, em homenagem ao DeMolay Internacional e Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil em comemoração ao Centenário da Ordem DeMolay.

15h

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem DeMolay é uma organização para jovens patrocinada e apoiada pela maçonaria desde março de 1919, quando foi criada nos Estados Unidos da América por um Maçom da cidade de Kansas City chamado Frank Sherman Land. Ela tem por objetivo criar bons cidadãos, que respeitam as leis, convivem em harmonia com a sociedade, auxiliam o próximo em suas necessidades básicas e educacionais e que, por meio do exemplo, servem como modelo a ser seguido por todos os jovens.

No Brasil, a chegada da Ordem DeMolay se deu em agosto de 1980, com a instalação do Capítulo Rio de Janeiro nº 001, primeiro da América do Sul. Trazida pelo então Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, Alberto Mansur, a Ordem DeMolay expandiu suas fronteiras e, em pouco tempo, se espalhou pelas principais cidades do país, atingindo 3 mil membros em menos de cinco anos de existência.

Com reconhecimento internacional, o Brasil foi um dos países que teve autorização para instalar um Supremo Conselho próprio, em 1985, instituição que coordenou as atividades da Ordem DeMolay até 2004, quando foi fundado e instalado o Supremo Conselho da Ordem DeMolay

Página: 1/2 19/03/2019 14:37:08
d3c497c5b544fb51f6fbbdb575c063f3820d2e97

Recebido em Plenário.
Em 19/02/19

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a República Federativa do Brasil (SCODRFB), atual responsável pela administração da marca. Hoje já são mais de 85 mil membros filiados nos 26 Estados da Federação mais o Distrito Federal.

Em 2010, com a Lei Federal n.º 12.208/2010, instituiu-se o dia 19 de março como o Dia Nacional do DeMolay.

Nome do Senador	Assinatura
Carlos Vianna. CARLOS VIANNA	
Humberto Costa Humberto Costa	
Medeiros de Jesus	
Otto Alencar	
Telmário Mota Telmário Mota	
Luis Carlos Heinze LUIS CARLOS HEINZE	

SF/19795.51090-20
Página: 2/2 19/03/2019 14:37:08
d3c497c5b544fb51f6fbbdb575c063f3820d2e97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 54 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2017, que *altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência*.

Senado Federal, em 19 de março de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

LEILA BARROS

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 54 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2017.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2019

Altera a Constituição Federal para incorporar a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

II – cuidar da saúde e da assistência pública, e zelar pela proteção e pela garantia das pessoas com deficiência;

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV – proteção e integração social das pessoas com deficiência;

....." (NR)

"Art. 37. .....

.....

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

....." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 4º .....

I – com deficiência;

....." (NR)

"Art. 201. .....

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados com deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

....." (NR)

"Art. 203. .....

.....

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. " (NR)

"Art. 208. .....

.....

III – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

....." (NR)

"Art. 227. .....

§ 1º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

....." (NR)

"Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2017 (2º turno)

Altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Matéria **PEC 25/2017** Início Votação **19/03/2019 18:34:25** Término Votação **19/03/2019 18:59:01**

Sessão **28º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/03/2019 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
PSDB	SIM
PODE	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PP	SIM
PDT	SIM
PSB	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PPS	SE	Alessandro Vieira	SIM
PODE	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PODE	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PPS	MA	Eliziane Gama	SIM
PODE	PI	Elmano Férrer	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM

Emissão 19/03/2019 18:59:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2017 (2º turno)

Altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Matéria **PEC 25/2017** Início Votação **19/03/2019 18:34:25** Término Votação **19/03/2019 18:59:01**

Sessão **28º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/03/2019 14:00:00**

REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PR	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
PODE	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PP	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
PPS	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
PRB	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
PODE	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PP	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM

Emissão 19/03/2019 18:59:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2017 (2º turno)

Altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Matéria **PEC 25/2017** Início Votação **19/03/2019 18:34:25** Término Votação **19/03/2019 18:59:01**

Sessão **28º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/03/2019 14:00:00**

PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:67 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**68

Primeiro-Secretario

Emissão 19/03/2019 18:59:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 135/2018-Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 55 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2018 – Complementar (nº 420, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2018 – Complementar (nº 420, de 2014, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC); altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para regulamentar a ESC e o Inova Simples*, consolidando as Emendas nºs 1 a 3 – CAE, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 19 de março de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

LASIER MARTINS

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

ANEXO DO PARECER Nº 55, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2018 – Complementar (nº 420, de 2014, na Casa de origem).

Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Empresa Simples de Crédito (ESC), de âmbito municipal ou distrital, com atuação exclusivamente no Município de sua sede e em Municípios limítrofes, ou, quando for o caso, no Distrito Federal e em Municípios limítrofes, destina-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

Art. 2º A ESC deve adotar a forma de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), empresário individual ou sociedade limitada constituída exclusivamente por pessoas naturais e terá por objeto social exclusivo as atividades enumeradas no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º O nome empresarial de que trata o *caput* deste artigo conterá a expressão "Empresa Simples de Crédito", e não poderá constar dele, ou de qualquer texto de divulgação de suas atividades, a expressão "banco" ou outra expressão identificadora de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O capital inicial da ESC e os posteriores aumentos de capital deverão ser realizados integralmente em moeda corrente.

§ 3º O valor total das operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito da ESC não poderá ser superior ao capital realizado.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A mesma pessoa natural não poderá participar de mais de uma ESC, ainda que localizadas em Municípios distintos ou sob a forma de filial.

Art. 3º É vedada à ESC a realização de:

I – qualquer captação de recursos, em nome próprio ou de terceiros, sob pena de enquadramento no crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional); e

II – operações de crédito, na qualidade de credora, com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º A receita bruta anual da ESC não poderá exceder o limite de receita bruta para Empresa de Pequeno Porte (EPP) definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

Parágrafo único. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput* deste artigo, a remuneração auferida pela ESC com a cobrança de juros, inclusive quando cobertos pela venda do valor do bem objeto de alienação fiduciária.

Art. 5º Nas operações referidas no art. 1º desta Lei Complementar, devem ser observadas as seguintes condições:

I – a remuneração da ESC somente pode ocorrer por meio de juros remuneratórios, vedada a cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa;

II – a formalização do contrato deve ser realizada por meio de instrumento próprio, cuja cópia deverá ser entregue à contraparte da operação;

III – a movimentação dos recursos deve ser realizada exclusivamente mediante débito e crédito em contas de depósito de titularidade da ESC e da pessoa jurídica contraparte na operação.

§ 1º A ESC poderá utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito.

§ 2º A ESC deverá providenciar a anotação, em bancos de dados, de informações de adimplemento e de inadimplemento de seus clientes, na forma da legislação em vigor.

§ 3º É condição de validade das operações de que trata o *caput* deste artigo o registro delas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 4º Não se aplicam à ESC as limitações à cobrança de juros previstas no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura), e no art. 591 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 6º É facultado ao Banco Central do Brasil, não constituindo violação ao dever de sigilo, o acesso às informações decorrentes do registro de que trata o § 3º do art. 5º desta Lei Complementar, para fins estatísticos e de controle macroprudencial do risco de crédito.

Art. 7º As ESCs estão sujeitas aos regimes de recuperação judicial e extrajudicial e ao regime falimentar regulados pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências).

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º A ESC deverá manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais e transmitir a Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Art. 9º Constitui crime o descumprimento do disposto no art. 1º, no § 3º do art. 2º, no art. 3º e no *caput* do art. 5º desta Lei Complementar.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 10. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) poderá apoiar a constituição e o fortalecimento das ESCs.

Art. 11. O art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

V – as empresas de arrendamento mercantil (*leasing*), as empresas de fomento comercial (*factoring*) e as Empresas Simples de Crédito (ESC);

....." (NR)

Art. 12. Os arts. 15 e 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1º .....

.....

IV – 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento), para as atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC).

....." (NR)

"Art. 20. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal ou trimestral a que se referem os arts. 2º, 25 e 27 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, corresponderá aos seguintes percentuais aplicados sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no período, deduzida das devoluções, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos:

I – 32% (trinta e dois por cento) para a receita bruta decorrente das atividades previstas no inciso III do § 1º do art. 15 desta Lei;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) para a receita bruta decorrente das atividades previstas no inciso IV do § 1º do art. 15 desta Lei; e

III – 12% (doze por cento) para as demais receitas brutas.

....." (NR)

Art. 13. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*) ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*) ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito;

....." (NR)

"Art. 18-A. .....

.....

§ 4º .....

.....

V – constituído na forma de *startup*.

....." (NR)

"Seção II
Do Apoio à Inovação e do Inova Simples da Empresa Simples de Inovação" (NR)

"Art. 65-A. É criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se *startup* a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais, quando já existentes, caracterizam *startups* de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *startups* de natureza disruptiva.

§ 2º As *startups* caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

§ 3º O tratamento diferenciado a que se refere o *caput* deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em sítio eletrônico oficial do governo federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples.

§ 4º Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações:

I – qualificação civil, domicílio e CPF;

II – descrição do escopo da intenção empresarial inovadora e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão "Inova Simples (I.S.)";

III – autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, nos termos do § 4º do art. 6º desta Lei Complementar;

IV – definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal ou distrital, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de *coworking*; e

V – em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.

§ 5º Realizado o correto preenchimento das informações, será gerado automaticamente número de CNPJ específico, em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples.

§ 6º A empresa submetida ao regime do Inova Simples constituída na forma deste artigo deverá abrir, imediatamente, conta bancária de

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei.

§ 7º No portal da Redesim, no espaço destinado ao preenchimento de dados do Inova Simples, deverá ser criado campo ou ícone para comunicação automática ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) do conteúdo inventivo do escopo da inciativa empresarial, se houver, para fins de registro de marcas e patentes, sem prejuízo de o titular providenciar os registros de propriedade intelectual e industrial diretamente, de moto próprio, no INPI.

§ 8º O INPI deverá criar mecanismo que concatene desde a recepção dos dados ao processamento sumário das solicitações de marcas e patentes de empresas Inova Simples.

§ 9º Os recursos capitalizados não constituirão renda e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio do desenvolvimento de projetos de *startup* de que trata o § 1º deste artigo.

§ 10. É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI nesta Lei Complementar.

§ 11. Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de autodeclaração no portal da Redesim.

§ 12. Na hipótese do § 11 deste artigo, nos casos de fraude, dolo ou confusão patrimonial, os titulares, nas pessoas físicas, serão responsáveis por dívidas ou passivos de qualquer natureza a que tenham anuído solidariamente.

§ 13. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional."

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PLC nº 135, de 2018 - Complementar, com as Emendas nºs 1 a 3-CAE (de redação), nos termos do

Dispõe sobre a regulamentação da Empresa Simples de Crédito (ESC) e do Inova Simples.

Matéria **PLC 135/2018** Início Votação **19/03/2019 19:18:21** Término Votação **19/03/2019 20:49:38**

Sessão **28º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/03/2019 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PPS	SE	Alessandro Vieira	SIM
PODE	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PODE	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PPS	MA	Eliziane Gama	SIM
PODE	PI	Elmano Férrer	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PR	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
PODE	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PP	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM

Emissão 19/03/2019 20:49:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PLC nº 135, de 2018 - Complementar, com as Emendas nºs 1 a 3-CAE (de redação), nos termos do

Dispõe sobre a regulamentação da Empresa Simples de Crédito (ESC) e do Inova Simples.

Matéria **PLC 135/2018** Início Votação **19/03/2019 19:18:21** Término Votação **19/03/2019 20:49:38**

Sessão **28º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/03/2019 14:00:00**

MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
PPS	ES	Marcos do Val	SIM
PRB	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PSL	MT	Selma Arruda	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
PODE	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PP	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 62 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 64

Primeiro-Secretario

Emissão 19/03/2019 20:49:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 131/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 56, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2018 (nº 9.691, de 2018, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2018 (nº 9.691, de 2018, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados*.

Senado Federal, em 19 de março de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

LASIER MARTINS

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 56, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2018 (nº 9.691, de 2018, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

Emenda nº 1

(Corresponde às Emendas nºs 2, 3 e 4 – CCJ)

Dê-se ao artigo único do Projeto a seguinte redação:

"**Artigo único.** O Capítulo I do Título IV da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:

'Art. 17-A. Além de reparar os danos causados à ofendida, o condenado por qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher deverá ressarcir os custos:

I – dos serviços de saúde prestados para o tratamento da ofendida, se o tratamento ocorrer no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela própria, revertendo-se o produto da indenização ao ente público ao qual pertence a unidade de saúde que prestar o serviço;

II – dos dispositivos de segurança utilizados para a proteção da mulher em situação de risco iminente de violência doméstica e familiar fornecidos no âmbito das medidas protetivas de urgência.

Parágrafo único. Os ressarcimentos de que trata este artigo deverão ocorrer às expensas do patrimônio individual do condenado, sem nenhum ônus para o patrimônio da mulher ou dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

seus dependentes, e não configuram atenuante nem ensejam possibilidade de substituição da pena aplicada.' "

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2º, designando-se o atual artigo único como art. 1º:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 118, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que Acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 234, de 2012, do Senador Benedito de Lira, que Dispõe sobre o preenchimento de cotas pelos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Romário

05 de Outubro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 118, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o *caput* do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência; e o PLS nº 234, de 2012, do Senador Benedito de Lira, que dispõe sobre o preenchimento de cotas pelos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 118, de 2011, e nº 234, de 2012, que tramitam em conjunto em razão da aprovação dos Requerimentos nº 713 e nº 714, de 2013. Os projetos tratam das obrigações das empresas quanto à contratação de pessoas com deficiência para a composição de seus quadros de funcionários.

O PLS nº 118, de 2011, altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que os beneficiários reabilitados e as pessoas com deficiência, cuja contratação a lei obriga, possam ser contratados "ainda que na condição de aprendiz". Altera também a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que esta regula a contratação de aprendizes, acrescentando-lhe o art. 431-A, que esclarece que a contratação do aprendiz com deficiência ou reabilitado deve ser considerada para efeito de cumprimento da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por seu turno, o PLS nº 234, de 2012, trata diferentemente a mesma matéria, ao prever penas para o descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, habilitadas, ou beneficiários reabilitados. Determina que o descumprimento dessa obrigação implicará o recolhimento ao Fundo de Amparo ao Trabalhador de "valores equivalentes à remuneração mensal dos cargos não preenchidos, acrescidos dos valores correspondentes aos encargos patronais que sobre eles incidiriam". Em seus dois parágrafos, o dispositivo que propõe incluir na Lei nº 8.213, de 1991, determina o caráter excepcional e temporário de tal recolhimento, acrescido do fato de que a efetuação do mesmo não exime da obrigação disposta no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, bem como determina a destinação exclusiva dos valores assim recolhidos a "programas de qualificação dos beneficiários reabilitados e das pessoas com deficiência".

Após o exame dos projetos por esta CDH, seguirão as proposições para a consideração da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que sobre elas decidirá em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH o exame de proposição que verse sobre proteção e integração social de pessoas com deficiência, o que torna regimental o seu exame dos PLS nº 118, de 2011, e 234, de 2012. Não se encontram evidências de injuridicidade e de inconstitucionalidade, tampouco.

Os PLS nº 118, de 2011, e nº 234, de 2012, buscam regular, ainda que com meios e em direções significativamente diferentes, a mesma matéria, a saber, a obrigação, estabelecida pelo art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, de que empresas contratem beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

A determinação da lei tem suscitado conflitos e controvérsias. De um lado, entidades patronais queixam-se da impossibilidade do cumprimento da obrigação na medida em que não existe suficiente oferta da mão de obra cuja contratação a lei obriga; de outro, entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência insistem que a posição das empresas deriva de preconceito injustificável, não sendo verdadeira a carência que alegam os empresários, ou, se o for, não o sendo de modo suficiente a recomendar a cessação do comando jurídico de caráter pedagógico, transformador e equalizante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, o PLS nº 234, de 2012, vai na direção de considerar a atitude do empresário que descumpre a obrigação de que vimos falando como sendo uma falta imperdoável, derivada de conduta inescusável e injusta e, portanto, passível de punição: o PLS virtualmente aumenta os custos do empresariado com a inadimplência à obrigação do mencionado art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, ao determinar que os valores da remuneração dos cargos que deveriam ser preenchidos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, sejam, na medida em que não forem preenchidos na forma da lei, recolhidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador para o custeio da qualificação necessária de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados.

Por sua vez, o PLS nº 118, de 2011, adota outra estratégia: autoriza o cumprimento da obrigação imposta pelo art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, por pessoas com deficiência na condição de aprendizes. Diversas foram as críticas que a proposição recebeu em razão do modo como aborda as relações entre a aprendizagem, a deficiência, e a atividade econômica. Foi criticado o possível uso instrumental da relação de aprendizagem para desvencilhamento, por parte das empresas, de suas obrigações legais.

Para que a apreciação da matéria tenha caráter abrangente, e dela resulte boa legislação, é útil observarmos que o Parlamento já rediscute o mencionado art. 93 há, pelo menos, dez anos. Além das proposições já arquivadas, tramitam ainda hoje três outros projetos com intuito semelhante. Tal movimentação demonstra que a coordenação da ação das partes em jogo, que deve ser feita pela lei, ainda não atingiu o ponto ideal com a legislação de que atualmente dispomos. Se é imprescindível que se mantenha o sentido geral de reconhecimento, por parte da sociedade, das pessoas com deficiência, também é decisivo que os setores produtivos, já marcados pela incerteza econômica, não sejam prejudicados pela imposição de obrigações de difícil cumprimento.

Quando uma sociedade se decide pela implementação de ideais de igualdade, como é o caso da nossa, a maneira correta de se fazer isso é dialogando com as forças internas desta sociedade. De acordo com os setores produtivos, não é o preconceito que previne a contratação de pessoas com deficiência – conforme obriga a lei, sob pena de multa (que os empresários ou pagam ou incorrem em custos advocatícios para não as pagar) –, mas sim a relativa ausência de pessoas com deficiência capacitadas para o desempenho de tarefas determinadas, de que têm necessidade as atividades econômicas. É fato que há grandes esforços, de instituições estatais e privadas, para qualificar a mão de obra de pessoas com deficiência, mas, ainda assim, eles não se mostram suficientes, dadas as características

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complexas e regionalizadas das exigências do mercado de trabalho. Como, então, qualificar mão de obra em escala suficiente, com destinação local, e, ao mesmo tempo, fazer avançar o valor de igualdade contido no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991?

A resposta deve ser composta pela organização das forças sociais envolvidas, com o consequente delineamento claro das dimensões e características do problema. Podemos observar que nenhuma das proposições que ora analisamos é expressão do *entendimento* entre as forças envolvidas, sendo, antes, cada uma delas, um gesto de confronto com a parte adversária. O resultado não poderia ser senão o do bloqueio sistemático e recíproco de uma força pela outra e a estagnação da matéria. Apenas o debate aprofundado, que ora procuramos levar adiante, será capaz de promover a fusão de valores e de visões de mundo, de modo a promover o avanço simultâneo do ideal igualitarista da luta pelos direitos das pessoas com deficiência, por um lado, e a necessária geração de riquezas de forma economicamente racional, por outro.

Em reunião promovida por meu gabinete em junho passado, estiveram presentes os representantes de diversos grupos de interesse envolvidos. Expuseram suas posições, no mais das vezes críticas aos projetos em análise, representantes da Confederação Nacional da Indústria, (CNI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), dos Centros de Referência para Pessoas com Deficiência (CRPD) e da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (FENAPAE). Ainda estiveram presentes assessores de outros parlamentares, deste Senado e da Câmara dos Deputados, bem como membros do corpo técnico desta casa.

Esse significativo esforço de coordenação comprometeu os envolvidos com a *produção de legislação ampla, que aborde as diversas facetas do tema*, de modo a evitar que a abordagem limitada e unilateral desagrade, por definição, às diversas partes envolvidas.

É por tais razões, substantivas e derivadas da observação atenta de processos históricos recentes, de natureza institucional, econômica e cultural, que *não vemos em nenhuma das duas proposições senão a virtude negativa de tentar anular a posição contrária*. A legislação verdadeiramente adequada ao tema, que configure acordo verossímil entre as partes interessadas, porque a elas imanente, haverá de surgir do debate realista e, simultaneamente, generoso e compreensivo, que ora procuramos promover. Acreditamos na possibilidade de que o debate revelará às partes seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interesses comuns, de modo a tornar a lei não um dano a seus interesses, mas um instrumento de promoção dos mesmos.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2011, bem como pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2012.

Sala da Comissão,

Paulo Paim , Presidente

Romário Faria, Relator - PSB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL 7
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:84ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de outubro de 2016 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Pastor Valadares (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PPS)
Telmário Mota (PDT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. Gleisi Hoffmann (PT)
Maioria (PMDB)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
VAGO	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PSD)
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 127, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que Modifica o inciso XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para incluir todas as atividades bancárias no rol de serviços ou atividades essenciais.

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral
RELATOR: Senador João Vicente Claudino
RELATOR ADHOC: Senador Antonio Russo

10 de Julho de 2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2012, que *modifica o inciso XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para incluir todas as atividades bancárias no rol de serviços ou atividades essenciais.*

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 127, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 7.783, de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, para estabelecer que os serviços bancários de qualquer natureza, especialmente o atendimento ao público, serão considerados essenciais.

O PLS nº 127, de 2012, compõe-se de dois artigos. Seu art. 1º modifica o inciso XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989, para os fins que objetiva. O segundo artigo trata da cláusula de vigência, que é imediata com a publicação.

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta que a Constituição Federal, em seu art. 9º, consagra o direito de greve, inclusive nas atividades ou serviços considerados essenciais, desde que atendidas as necessidades inadiáveis da sociedade e que não coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Todavia, o rol de serviços e atividades essenciais, taxativamente expressos na Lei nº 7.783, de 1989, deveria contemplar não apenas os serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de compensação bancária, mas todos os serviços bancários a toda população, pois são de utilidade pública e essenciais à própria vida.

Conclui a justificativa afirmando que o direito de greve, embora assegurado por preceito constitucional, deve ser exercido dentro dos limites razoáveis. Acrescenta que é possível salvaguardar o interesse maior da coletividade de acesso aos serviços bancários e, concomitantemente, garantir o direito de greve previsto na Lei nº 7.783, de 1989, e no art. 9º da Constituição Federal.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à CAS a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se tem reparo a fazer ao PLS nº 127, de 2012. Não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Finalmente, sob o aspecto formal, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas.

Sobre o mérito da matéria, cabe concordar, por princípio, que é possível conciliar o direito de greve com o atendimento à população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exercício do direito à greve deve ser exercido como última instância em um processo de negociação salarial. É, essencialmente, um ato de força que visa causar prejuízo ao patrão, com o intuito de demonstrar que é mais vantajoso negociar e pagar melhores salários. Não pode, jamais, ser utilizado como um ato político, político-partidário ou em detrimento das atividades essenciais da população.

Consideramos que o atendimento dos serviços bancários, como o saque dos salários por trabalhadores, particularmente por idosos e aposentados, deveriam se situar entre essas atividades essenciais.

Além disso, cabe mencionar que a convenção coletiva do setor bancário é a mais completa dentre todas as existentes no País e garante mais benefícios aos bancários do que aos trabalhadores de outros setores representativos da economia brasileira.

Consideramos, ainda, que fatores macroeconômicos, como o crescimento do produto e da renda disponível, o controle da inflação, o maior acesso da população aos serviços bancários, a chamada bancarização, a produtividade dos trabalhadores bancários, particularmente a escolaridade, são fatores mais relevantes para explicar o nível de salários reais no setor bancário do que o prejuízo causado aos banqueiros pelas greves, pois é a população que acaba sofrendo a maior parte dos prejuízos, bem como outros setores da economia.

Da mesma forma, a nosso ver, os direitos sociais dos bancários estão mais relacionados à disposição da população, particularmente do consumidor dos serviços bancários, e de outros setores da economia a pagarem por serviços bancários do que ao papel da greve na negociação coletiva. Muito embora reconheçamos que a possibilidade de estado geral de greve exerça um papel relevante, garantido pela Constituição Federal, na conquista e manutenção desses direitos.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, manifesto-me pela aprovação do PLS nº 127, de 2012.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5
4

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. ANTONIO RUSSO - RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
PLS Nº 127 DE 2012
Fls. 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 127, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que Modifica o inciso XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para incluir todas as atividades bancárias no rol de serviços ou atividades essenciais.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Magno Malta
RELATOR ADHOC: Senador José Medeiros

13 de Maio de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que *modifica o inciso XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para incluir todas as atividades bancárias no rol de serviços ou atividades essenciais.*

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 127, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, para estabelecer que os serviços bancários de qualquer natureza, especialmente o atendimento ao público, serão considerados essenciais.

A proposição é composta de dois artigos. Seu art. 1º modifica o inciso XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989, para os fins que objetiva. O segundo artigo trata da cláusula de vigência, que é imediata com a publicação.

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta que *"a Constituição Federal, em seu art. 9º, consagra o direito de greve, inclusive nas atividades ou serviços considerados essenciais, desde que atendidas às necessidades inadiáveis da sociedade e que não coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população."*

Conclui a justificativa afirmando que o direito de greve, embora assegurado por preceito constitucional, deve ser exercido dentro dos limites razoáveis. Acrescenta que é possível salvaguardar o interesse maior da coletividade de acesso aos serviços bancários e, concomitantemente, garantir o direito de greve previsto na Lei nº 7.783, de 1989, e no art. 9º da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à CAS a decisão terminativa.

Posteriormente, foi apresentado o Requerimento nº 745, de 2012, de autoria do Senador Paulo Paim, para que fosse previamente ouvida a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH sobre a presente proposição.

No âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, a proposição recebeu parecer favorável, nos termos do Parecer apresentado pelo eminente Senador João Vicente Claudino.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102-E, III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a garantia e a promoção dos direitos humanos.

Preliminarmente, cabe analisar a proposição sobre o prisma da sua constitucionalidade. Existem diversas correntes doutrinárias que se dividem sobre o tema. A greve é um fato social e um direito individual que se manifesta sempre de forma coletiva.

Cabe ao Congresso Nacional a defesa das liberdades políticas e dos princípios fundamentais de nossa Constituição Federal. Assim, qualquer restrição ao exercício de liberdades deve sempre ser analisada com extrema cautela, pois em última análise o que se pretende não é apenas se restringir uma liberdade coletiva ou reprimir o exercício de um direito individual, mas suprimir um direito, no caso, o de manifestação coletiva dos trabalhadores.

Os conflitos sociais, dentre eles os derivados do contrato de trabalho, devem ser objeto de negociação, evitando-se a radicalização de posições e antagonismos desnecessários. Todavia, em circunstâncias específicas, somente a manifestação coletiva pele greve é capaz de exercer pressão suficiente para que se estabeleça a negociação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso específico desta proposição, o que se pretende é aumentar o rol de atividades essenciais, pois pela legislação vigente (Lei nº 7.783, de 1989) apenas a compensação bancária é considerada atividade essencial.

Entretanto, nos termos da proposição, todos os serviços bancários de qualquer natureza, bem como os inerentes à sua finalidade (inclusive o de vigilante), passam a ser considerados serviços essenciais.

Na prática, a proposição proíbe o direito de greve neste segmento econômico. Pois todo e qualquer empregado de um banco, assim como todos os serviços terceirizados envolvidos na atividade bancária estão proibidos de fazer greve porque se pretende lhes atribuir uma condição de essencialidade.

A vedação total do direito à greve é incompatível com o nosso sistema jurídico normativo, pois os avanços tecnológicos trouxeram os bancos para dentro da residência das pessoas e até para os *smartphones*.

Ora, se em 1989, ou seja, há vinte e seis anos, somente a compensação bancária era atividade essencial, não se justifica, por qualquer ângulo, que em 2015 toda a atividade bancária e as demais atividades a ela inerentes possam ser consideradas essenciais.

No mundo da conectividade, onde qualquer pessoa de seu *smartphone*, *tablet*, *notebook*, ou computador pessoal acessa sua conta bancária e tem à disposição todos os serviços bancários oferecidos pela instituição bancária, é difícil aceitar a ideia de essencialidade do serviço prestado pessoalmente por um empregado de banco.

As próprias agências bancárias já dispensam a presença humana em muitos casos e, ao longo dos tempos, o número de empregados em bancos só tem diminuído. Por isso mesmo não há qualquer justificativa plausível para que o Poder Legislativo autorize conferir aos bancos essa condição especial, de atividade imune a qualquer manifestação por melhores condições de trabalho.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2012.

jx2015-02587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

jx2015-02587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 27ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 13 de maio de 2015 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. VAGO
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	3. Marta Suplicy (S/PARTIDO)
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

CDH
PLS Nº 127 de 2012
Fls. 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 14, de 2013 - Complementar, do Senador Eunício Oliveira, que Acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir dos limites de gastos o pagamento de professores com recursos do FUNDEB.

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda
RELATOR: Senador Valdir Raupp
RELATOR ADHOC: Senador Wilson Matos

25 de Novembro de 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2013-Complementar, do Senador Eunício Oliveira, que *acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir dos limites de gastos o pagamento de professores com recursos do FUNDEB.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**
RELATOR AD HOC: Senador **WILSON MATOS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 14, de 2013-Complementar, de autoria do Senador Eunício Oliveira, objetiva excluir dos limites de gastos com pessoal, em todas as esferas administrativas, as despesas com pagamento do piso salarial dos professores, realizadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para tanto, em seu art. 1º, o PLS acrescenta inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), explicitando que as despesas em alusão, quando destinadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional dos professores), e realizadas com recursos do Fundeb, não são computáveis na apuração dos limites em referência.

De acordo com o art. 2º do PLS, a medida deve entrar em vigor na data de publicação da nova lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na justificação, o autor enfatiza o impasse vivido pelos gestores de estados e municípios para cumprir, simultaneamente, a LRF e as Leis do Piso e do Fundeb. É que, enquanto a Lei do Fundeb financia as novas matrículas na educação básica e prioriza o pagamento dos profissionais do magistério, e a Lei do Piso garante ganhos salariais aos professores a cada ano, a LRF impõe rígido controle dos gastos com pessoal e prevê penas severas aos gestores que desrespeitarem os limites estabelecidos. Desse modo, a medida sugerida, de deduzir, do cômputo dos limites de gasto com pessoal, o pagamento de professores feito com base nas duas citadas leis, ajudaria a transpor as dificuldades enfrentadas pelos entes subnacionais.

Após a análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não houve apresentação de emendas, o projeto será apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, em seguida, pelo Plenário.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, em vista das competências que lhe são atribuídas pelo art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre normas correlacionadas à área educacional ou que diretamente afetem a educação nacional e o ensino, tais como diretrizes e bases e normas gerais.

O impasse apontado pelo autor em relação ao cumprimento da Lei do Piso dos professores se deve, em parte, ao crescimento das despesas com educação básica nas redes de ensino estadual e municipal. Em razão disso, a justificação do projeto descreve o quadro e as consequências da impossibilidade de compatibilização dos limites de gastos com pessoal contidos na LRF com as prescrições da Lei do Piso, especialmente.

Essa é a realidade predominante em boa parte das unidades da Federação, onde as matrículas escolares têm crescido em ritmo mais acelerado do que as receitas. Nesses casos, é visível a angústia de profissionais e gestores da educação diante da impossibilidade de valorizar o trabalho pedagógico, atender às novas demandas da educação obrigatória e qualificar as etapas e modalidades do ensino público.

O art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, bem como o art. 22 da Lei nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundeb, exigem que pelo menos 60% dos recursos de cada fundo estadual sejam aplicados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Ora, os limites de gasto com pessoal explícitos na LRF (que na educação são destinados também a gestores e aos funcionários técnico-administrativos) estão bem abaixo desse percentual. Além disso, o aumento da demanda potencial por educação exige contratação de novos professores e funcionários nas escolas. Para completar, tanto o Plano Nacional de Educação quanto os clamores da sociedade exigem a melhoria salarial dos profissionais da educação.

Assim, mesmo que tivessem arrecadação e receita, os gestores dos estados e municípios estariam, na prática, impedidos pela vigilância do Ministério da Fazenda, de cumprir a lei do Fundeb e de responder aos fatos. No âmbito da União, este impasse ainda não se deu em razão dos menores encargos diretos com educação básica.

Nesta Comissão, cumpre-nos julgar o mérito do ponto de vista da conveniência, oportunidade e relevância educacional e social da proposição. Na CAE, para onde a matéria seguirá, certamente será avaliada, de maneira mais judiciosa, a forma como o PLS dispõe sobre o artifício financeiro e contábil para superar o impasse.

No tocante às questões de relevância e oportunidade, em face dos impactos positivos na educação brasileira, somos totalmente favoráveis ao projeto. Ao tempo em que a medida proposta é adequada para a garantia de valorização dos professores, sem prejuízos aos gestores, tem potencial para reduzir as "soluções fáceis de sempre", que geralmente incluem a terceirização de serviços educacionais e a criação de quadros temporários. Não é demais lembrar que medidas desse naipe, que deveriam ser admitidas tão somente em situações emergenciais, têm contribuído para a precarização do trabalho docente e, possivelmente, para o atual estado de produção de resultados de aprendizagem desastrosos em nossas escolas públicas.

Importa consignar, entretanto, que a proposta carece e pode, desde já, ser objeto de aprimoramento. É que, sob a ótica estrita da LRF, a inovação sugerida abre um flanco no controle de gastos com pessoal, dada a omissão em relação à necessidade de readequação dos limites vigentes em todas as esferas administrativas. Decerto, com os professores fora do cálculo dos limites, seria imperioso ajustá-los para baixo. Sem uma trava nesse sentido, poderia haver utilização indevida da medida em prol de outros grupos de servidores, o que ocorreria em detrimento do conjunto da sociedade e dos próprios professores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se sabe, no âmbito de estados e municípios, o pagamento de professores constitui, de maneira geral, a despesa com pessoal mais expressiva. Desse modo, para minimizar os riscos de desvirtuamento da proposição, apresentamos emenda destinada a circunscrever as despesas com os segmentos formados pelos demais servidores, não docentes, aos patamares efetivamente observados à ocasião da publicação da nova lei. Para tanto, acrescentamos novo art. 2º ao PLS, em razão do que a cláusula de vigência passa a compor o art. 3º.

Em nosso sentir, à ocasião da apreciação da matéria na CAE, o Senado Federal poderá apresentar juízo mais abalizado acerca da adequação da medida objeto da emenda em questão.

Finalmente, no que respeita à técnica legislativa e redação do projeto, são necessários dois reparos. Na ementa, é oportuno grafar, por extenso, o nome do fundo a que se refere a sigla "FUNDEB". Em adição, no texto proposto para o inciso VII, cumpre corrigir para "julho", o nome do mês de publicação da Lei nº 11.738, de 2008.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2013-Complementar, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 -CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 14, de 2013-Complementar)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2013-Complementar:

> "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para excluir dos limites de gastos com pessoal o pagamento de professores com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 2 -CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 14, de 2013-Complementar)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2013-Complementar:

> "VII – as despesas com pagamento de professores destinadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e realizadas com recursos oriundos das transferências a que se refere a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

EMENDA Nº 3 -CE

(ao PLS nº 14, de 2013-Complementar)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2013-Complementar, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

> "**Art. 2º** Fica expressamente vedado aos entes da Federação aumentar as despesas com pessoal de que tratam os arts. 19 e 20, II, *c*, e III, *b*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a patamar que ultrapasse os montantes apurados, deduzidos os gastos com pagamento de professores, na data de publicação desta Lei."

Sala da Comissão, em: 25 de novembro de 2014

Senador Cyro Miranda, Presidente
Senador Wilson Matos, Relator ad hoc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL 7
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 25/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. CYRO MIRANDA

RELATOR: SEN. WILSON MATOS (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Wilson Matos (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 250, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que Acrescenta o art. 24-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para impor ao poder público o dever de coletar informações biométricas e de material genético dos pais e parentes das crianças desaparecidas ou em situação de risco, e das crianças e adolescentes em processo de adoção ou em situação de risco, cujas famílias não sejam conhecidas, reunindo-as em um banco de dados nacional de perfis genéticos e biométricos.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Eduardo Amorim

29 de Abril de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2015

SF/15611.71834-39

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que *acrescenta o art. 24-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para impor ao poder público o dever de coletar informações biométricas e material genético dos pais e parentes das crianças desaparecidas ou em situação de risco, e das crianças e adolescentes em processo de adoção ou em situação de risco, cujas famílias não sejam conhecidas, reunindo-as em um banco de dados nacional de perfis genéticos e biométricos.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250, de 2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, determina a coleta de informações biométricas e de material genético de crianças e adolescentes em processo de adoção, bem como daqueles, vivos ou mortos, cujas famílias não sejam conhecidas, para criação de um banco de dados nacional que poderá ser consultado com a finalidade exclusiva de identificar crianças e adolescentes desaparecidos ou em situação de risco. Dessa forma, pretende combater o desaparecimento de crianças e adolescentes.

A proposição impõe ao poder público o dever de coletar informações biométricas e material genético dos pais e parentes das crianças e adolescentes desaparecidos ou em situações de risco, para possibilitar comparação, sendo admitida a recusa por parte dessas pessoas, por escrito.

O autor justifica sua iniciativa com fundamento na importância de combater o desaparecimento de crianças e adolescentes, que, além de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

causar sofrimento e desintegração familiar, frequentemente é associado a diversas formas de violência e exploração, como o tráfico humano e a escravidão laboral ou sexual.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última manifestar-se em caráter terminativo.

No âmbito da CDH, não foram recebidas emendas.

SF/15611.71834-39

II – ANÁLISE

O art. 102-E, incisos III, V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal atribui a este colegiado competência para opinar sobre proposições relativas à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como proteção à família e à infância e à juventude. É nítida a pertinência temática da matéria.

Reconhecemos o mérito social e humanitário da proposição, pois a reunião num banco de dados nacional de informações biométricas e genéticas de crianças e adolescentes em processo de adoção e daqueles, vivos ou mortos, cujas famílias sejam desconhecidas dificulta o tráfico humano e facilita o reencontro de famílias. Esse será um importante mecanismo para mitigar a angústia e o sofrimento de familiares que buscam seus desaparecidos, bem como diminuir a vulnerabilidade das crianças e adolescentes que, em razão de fuga de suas famílias ou da coação praticada por aliciadores, tentam esconder suas verdadeiras identidades.

O direito de crianças e adolescentes à intimidade, nesses casos, não é absoluto, sobretudo se considerarmos que sua vida e integridade podem ser ameaçadas, além do fato de que sua autonomia é limitada, levando-os a serem forçados a mentir sobre sua identidade e origem. Deve prevalecer o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos humanos da criança e do adolescente, inclusive os direitos à vida, à saúde, à liberdade, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de negligência, exploração, crueldade e opressão. Somente os adultos, no exercício de sua autonomia plena, podem recusar a coleta de seu material genético e de suas informações biométricas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2013.

SF/15611.71834-39

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fp2015-01212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 18ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 29 de abril de 2015 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

CDH
PLC Nº 250 de 2013
Fls. 08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 354, de 2013 - Complementar, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a redação dos arts 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir à microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis a opção pelo Simples Nacional, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 63, de 2011 - Complementar, da Senadora Vanessa Grazziotin, que Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 246, de 2011 - Complementar, do Senador Armando Monteiro, que Acrescenta art. 52-A à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, para simplificar declarações exigidas de Microempreendedor Individual, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 344, de 2011 - Complementar, do Senador Paulo Bauer, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas e empresas de pequeno porte que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação e para definir os serviços de comunicação passíveis de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 270, de 2012 - Complementar, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar a tributação das atividades de produção cinematográfica, audiovisual, artística e cultural no Regime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 125, de 2013 - Complementar, do Senador José Pimentel, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo regime de microempreendedor individual àqueles que prestem atividades de limpeza e de serviços domésticos, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 476, de 2013 - Complementar, do Senador Armando Monteiro, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 16, de 2014 - Complementar, do Senador Wilder Morais, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte dos ramos de atividade que especifica.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Otto Alencar

26 de Agosto de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011 — Complementar, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, e dos apensados Projetos de Lei do Senado nºs 246, de 2011, do Senador ARMANDO MONTEIRO; 344, de 2011, do Senador PAULO BAUER; 270, de 2012, do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA; 125, de 2013, do Senador JOSÉ PIMENTEL; 354 de 2013, do Senador CIRO NOGUEIRA; 476 de 2013, do Senador ARMANDO MONTEIRO; e 16, de 2014, do Senador WILDER MORAIS, todos Complementares, que propõem alterações à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Os oito projetos de lei complementar do Senado, ora tramitando em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 180, de 2014, têm como objetivo comum promover mudanças no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e, consequentemente, na Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

O mais antigo deles é o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 63, de 2011 — Complementar, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que, por meio de seus dois artigos, propõe a exclusão dos valores referentes a vendas do chamado "pão-do-dia" (definido no projeto)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da receita bruta do mês, usada na apuração da base de cálculo do Simples Nacional.

O PLS nº 246, de 2011 — Complementar, da autoria do Senador ARMANDO MONTEIRO, também composto de dois artigos, tem por objetivo dispensar os microempreendedores individuais da apresentação da Relação Anual de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

O PLS nº 344, de 2011 — Complementar, do Senador PAULO BAUER, propõe possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação e define os serviços de comunicação passíveis de opção pelo Simples Nacional.

O PLS nº 270, de 2012 — Complementar, do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, tenciona permitir a ampliação do limite de enquadramento no Simples Nacional de pequenas empresas de serviços relacionados às atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais que aufiram receitas de exportação.

O PLS nº 125, de 2013 — Complementar, do Senador JOSÉ PIMENTEL, por meio do acréscimo de § 4º-C ao art. 18- A da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, pretende permitir a opção pelo regime de microempreendedor individual (MEI) àqueles que exerçam atividades de limpeza e prestem serviços domésticos.

O PLS nº 354 de 2013 — Complementar, do Senador CIRO NOGUEIRA, propõe possibilitar a opção pelo Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis.

O PLS nº 476 de 2013 – Complementar, do Senador ARMANDO MONTEIRO, pretende *modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional*.

cs2015-02209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PLS nº 16, de 2014 — Complementar, do Senador WILDER MORAIS, tem como objetivo possibilitar a opção pelo Simples Nacional de empresas que prestem serviços de consultoria ou que exerçam atividades de natureza intelectual, técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, bem como que se dedique a prestar serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

Como se percebe, a maioria dos projetos tem por escopo abrir a possibilidade de opção pelo Simples Nacional a segmentos excluídos à época da apresentação dos projetos. Em regra, as justificações para essas proposições alegam falta de isonomia com outros setores beneficiados e apontam a regularização de MEs e EPPs informais como sendo a consequência mais importante da sua aprovação.

Os dois projetos de autoria do Senador ARMANDO MONTEIRO têm objetivos diferentes. Conforme exposto em sua justificação, o PLS nº 246, de 2011 — Complementar, pretende simplificar ainda mais a vida dos microempreendedores individuais, dispensando-os da apresentação da RAIS e da CAGED, o que representará a diminuição de custos contábeis a eles referentes.

Já a justificação do PLS nº 416, de 2013 — Complementar, explica as quatro medidas que propõe da seguinte forma:

> A primeira evita a exclusão abrupta das empresas do regime simplificado, em razão da ultrapassagem do valor de receita. A segunda diz respeito à transição dos microempreendedores individuais (MEI) para microempresas, oferecendo-lhes condições mais justas e suportáveis sob o ponto de vista da carga tributária. A terceira elimina a restrição de usufruto de incentivos fiscais hoje existente para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes do Simples Nacional. Talvez a mais importante, a quarta torna o regime do Simples Nacional progressivo, com tributação em cascata, de modo a atenuar a carga tributária incidente sobre as ME e EPP, tornando-a mais equilibrada e justa.

Depois de apreciados pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), os projetos tramitarão pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Como todos os projetos em análise tem objetivo comum promover mudanças no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e, consequentemente, na Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), entendemos que o mais antigo deles, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 63, de 2011 — Complementar, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN deve ser aprovado, nos termos de uma emenda substitutiva. Logicamente, estando os outros projetos apensados, a CAS tem a responsabilidade de emitir opinião sobre todo o conjunto, já que apenas um pode ser aprovado. A apreciação será realizada pela ordem de apresentação das proposições. Ao final, apresentamos substitutivo acolhendo todas as proposições julgadas meritórias e que não foram prejudicadas ao longo do tempo.

Sob o ponto de vista constitucional, todas as proposições respeitaram integralmente os preceitos ligados à iniciativa parlamentar (combinação dos arts. 48, *caput*, e 61, *caput*, ambos da Constituição Federal), tendo em vista que compete à União legislar concorrentemente sobre direito tributário (art. 24, I, da CF). Em especial, no âmbito do regime simplificado único de arrecadação de impostos previsto no art. 146, III, d, e parágrafo único, da CF, cabe ao ente federal fixar as normas gerais por meio de lei complementar.

Os requisitos de juridicidade, como a generalidade, a coercitividade, a inovação legislativa, o respeito aos princípios diretores do ordenamento jurídico brasileiro e o uso do instrumento legislativo adequado (no caso, lei complementar), também foram integralmente atendidos.

A análise de mérito será iniciada pelo projeto mais antigo, o PLS nº 63, de 2011 — Complementar.

A primeira coisa que chama a atenção sobre esse projeto é que ele concede benefício fiscal relativo ao ICMS (visto que esse tributo é abrangido pelo regime de recolhimento unificado), o que poderia dar ensejo a questionamento quanto à constitucionalidade da medida. Como é do conhecimento geral, o legislador federal não tem legitimidade para propor benefício, sob o risco de afronta ao art. 151, III, da Constituição Federal (CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na verdade, o problema das medidas propostas é ainda maior.

Para melhor compreensão da argumentação que se quer desenvolver, é necessário ter em mente que o Simples Nacional é um regime que permite o pagamento em um único documento de **uma série de tributos distintos**, que têm natureza jurídica muito diferente uns dos outros.

Embora nem sempre incidentes sobre segmentos específicos, são abrangidos pelo regime simplificado os seguintes tributos: I- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); V - Contribuição para o PIS/Pasep; VI - Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; VII - ICMS; e VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Alguns incidem sobre a renda, como é o caso do IRPJ. Outros, sobre serviços, como o ISS e o ICMS. Há ainda as contribuições do empregador para a Seguridade Social e a Cofins, destinadas a financiar a Seguridade Social. Não menos importantes são os incidentes sobre o consumo, quais sejam, o ICMS e o IPI.

Cada um desses tributos, por incidir sobre fatos econômicos diferentes e ter objetivos distintos, utiliza técnicas de tributação e princípios específicos.

No caso da venda de pão e congêneres, o tributo próprio a se considerar para promover a desoneração tributária é o ICMS, de competência estadual. Aliás, obedecendo a políticas tributárias autônomas, alguns Estados já concedem incentivos ao produto, reduzindo as suas alíquotas, ou mesmo tornando-os isentos. Como mencionado acima, em respeito ao princípio federativo, cláusula pétrea da CF, a concessão, pela União, de isenção de tributo estadual é vedada pelo art. 151, III, da CF. A supressão das receitas da venda do "pão-do-dia" da base de cálculo do Simples Nacional teria, entre outros efeitos, essa consequência.

Além disso, é necessário que se diga, a própria existência do Simples já é a tradução do tratamento favorecido preconizado pela CF para as microempresas e empresas de pequeno porte. Por já configurar uma vantagem grande para os beneficiários, em geral, é vedado o acúmulo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regime da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com outros incentivos de natureza fiscal.

Em relação ao IRPJ, a dedução da base de cálculo pretendida não se justifica. Como é sabido, o IRPJ é um imposto pessoal, que depende da capacidade contributiva da empresa. A origem da renda para efeitos de IRPJ é irrelevante, desde que declarada na sua integralidade. Ou seja, se uma empresa tem lucro, seja ela uma panificadora ou uma joalheria, deve pagar tributo sobre esse montante. Não cabe, nesse tipo de imposto, a aplicação do princípio da seletividade, próprio dos tributos incidentes sobre o consumo.

Como o IPI não pesa sobre a venda de pão, conforme bem esclareceu a justificação ao projeto, no âmbito federal os únicos tributos que poderiam se prestar à dedução, exatamente porque sua base de cálculo é, essencialmente, a receita bruta da empresa, são a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins. Ainda assim, é importante ter presente que os alimentos que se quer beneficiar já são tributados à alíquota zero por essas contribuições.

Por fim, cabe ressaltar que o Simples Nacional, embora tenha esse nome, apresenta mecanismo bastante complexo de funcionamento que permite sua aplicação a segmentos tão diferentes. Até o momento, não consta do regime nenhuma exceção da natureza que se pretende. A aprovação da dedução criaria mais um complicador, que teria reflexos na fiscalização, abrindo grandes brechas para fraudes, além de abrir perigoso precedente em relação a outros segmentos.

Em resumo, a proposta, sem dúvida alguma, viria a desonerar as microempresas e pequenas empresas produtoras de pães e dos produtos enquadrados no conceito de "pão-do-dia". Entretanto, pelos motivos expostos, entendemos que ela deva ser reformulada, nos termos da emenda substitutiva.

Em relação ao PLS nº 246, de 2011 — Complementar, o ilustre autor refere-se, na Justificação ao projeto, à enorme burocracia que ainda inibe a atividade empresarial e o empreendedorismo em nosso País.

O texto original do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aprovado nesta Casa, previa o estabelecimento, por resolução, de modo simplificado de apresentação da RAIS e do CAGED, mediante norma que constava do parágrafo único do art. 52 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referida Lei. O dispositivo foi vetado, com fundamento na relevância dos dados fornecidos nessas declarações para o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego.

Esse veto decorre, segundo o autor da proposta, da resistência da burocracia, sempre ciosa dos poderes implícitos em cada uma dessas exigências legais, sempre disposta a transferir para o cidadão a responsabilidade pelo fornecimento de dados que interessam à Administração. Tudo isso é incompatível com as facilidades da circulação de informações decorrentes da informatização.

Os dados sobre a situação de emprego e desemprego podem e devem ser fundidos com os dados da Previdência Social. Atualmente os empresários têm de prestar informações duas vezes: uma ao Ministério do Trabalho e outra ao INSS. A primeira pela Relação Anual de Informações Sociais do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e a segunda, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que foi instituída pela Lei n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.803, de 20 de outubro de 1998.

Isso demonstra que os bancos de dados do Poder Executivo não se comunicam e que cada órgão quer do contribuinte uma informação diferente sobre o mesmo assunto.

O projeto dispensa o MEI de procedimentos burocráticos e introduz normas sobre o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego aos empregados do microempreendimento, facilitando a comprovação do cumprimento dos requisitos aquisitivos desses direitos.

Assim, fica restabelecido o propósito original do Estatuto, promovendo-se maior estímulo a esses empreendedores, em observância às diretrizes constitucionais constantes da alínea *d*, inciso III do art. 146 e art. 179 da Carta Magna.

O PLS nº 344, de 2011 — Complementar, terceiro dos projetos em análise, de autoria do Senador Paulo Bauer, tencionava possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas e empresas de pequeno porte que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação. Para tanto, excepcionava o inciso XIII do art. 17 da LCP nº 123, de 2006, que, por sua vez, vedava a opção ao Simples Nacional por MEs e EPPs que prestassem serviços de consultoria, e acrescentava inciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao § 5º-D do art. 18 da mesma Lei Complementar, explicitamente, permitindo a opção.

Com a entrada em vigor da LCP nº 147, de 7 de agosto de 2014, essas alterações perdem o sentido, visto que o jornalismo e a publicidade foram incluídos entre as atividades passíveis de opção Simples Nacional (inciso X do § 5º-I do art. 18 da LCP nº 123, de 2006) e o inciso XIII do art. 17 da LCP nº 123, de 2006, foi revogado, não havendo mais entrave a impedir a entrada de MEs e EPPs que se dediquem a atividades de consultoria no Simples. Assim, consideramos que o projeto está prejudicado.

A análise do PLS nº 270, de 2012 — Complementar, do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, revela um projeto bem intencionado e pertinente na época em que foi formulado. Entretanto, a permissão de ampliação do limite de enquadramento no Simples Nacional de pequenas empresas que aufiram receitas de exportação de serviços relacionados às atividades de cultura nele citados já foi contemplada. A alteração feita ao § 14 do art. 3º da LCP nº 123, de 2006, pela LCP nº 147, de 2014, incluiu as receitas decorrentes da exportação de serviços **em geral** entre as beneficiadas para fins de enquadramento como EPP, o que é mais amplo e inclui a extensão proposta. Portanto, o PLS nº 270, de 2012 — Complementar, também perdeu o objeto, devendo, pois, ser considerado prejudicado.

Já o PLS nº 125, de 2013 — Complementar, do Senador José Pimentel, continua atual e merece acolhida em nosso substitutivo. A proposta de permitir a opção pelo regime de recolhimento do microempreendedor individual àqueles que exerçam atividades de limpeza e prestem serviços domésticos é justa e constitui evolução do sistema.

Outro projeto que também está prejudicado com a entrada em vigor da já mencionada LCP nº 147, de 2014, é o PLS nº 354, de 2013 — Complementar, do Senador Ciro Nogueira, que pretendia abrir a possibilidade de opção pelo Simples Nacional para empresas que prestem serviços de corretagem de imóveis. Isso porque a vedação do inciso XI do art. 17 da LCP nº 123, de 2006, que o projeto pretendia excepcionar, não mais vigora, visto que foi revogada pela referida Lei Complementar. Além disso, a intermediação de negócios (mais ampla que a corretagem de imóveis) está contemplada no inciso VII do § 5º-I do art. 18 inserido na LCP nº 123, de 2006, pela aludida LCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos projetos em análise, um dos mais inovadores e pertinentes é o PLS nº 476, de 2013 — Complementar, do Senador Armando Monteiro. Enxergamos no PLS cinco medidas de grande importância.

A primeira, feita por meio de alterações dos arts. 3º, 18, e 19 da LCP nº 123, de 2006, abranda o regime atual, evitando a exclusão abrupta das empresas do Simples Nacional, em razão da ultrapassagem do valor da receita bruta mensal pela empresa.

A segunda diz respeito à transição dos microempreendedores individuais (MEI) para microempresas, oferecendo-lhes condições mais justas e suportáveis sob o ponto de vista da carga tributária (alteração dos incisos III e IV do § 7º do art. 18-A).

Além disso, suaviza-se a carga tributária para as microempresas em crescimento, por meio da criação de faixas de tributação intermediárias nos Anexos I, II e III da LCP nº 123, de 2006 (art. 2º do PLS).

De grande impacto, também, é a quarta das medidas propostas. Ela introduz a progressividade no regime do Simples Nacional, com o acréscimo de dispositivo que prevê que *as alíquotas de cada faixa presentes nos Anexos* da LCP nº 123, de 2006, *somente são aplicáveis ao montante excedente em relação à faixa de tributação anterior*. De fato, a tributação em cascata atenua a carga tributária incidente sobre a ME e a EPP e as torna mais equilibrada e justa.

Por último, mas nem por isso menos importante, a revogação do art. 24 da LCP nº 123, de 2006, proposta no art. 3º do projeto, elimina a restrição ao usufruto de incentivos fiscais hoje existente para MEs e EPPs optantes do Simples Nacional.

Assim, no nosso substitutivo as medidas propostas no PLS nº 476, de 2013 — Complementar, serão todas acatadas.

Quanto ao PLS nº 16, de 2014 — Complementar, do Senador Wilder Morais, consideramos que ele também foi prejudicado com a entrada em vigor da LCP nº 147, de 2014. Além da revogação proposta no art. 1º já ter sido feita, as empresas que se dedicam às atividades expressas no art. 2º, embora de forma diferente da proposta, foram todas autorizadas a optar pelo Simples Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por último, salientamos que deixamos de abordar a adequação das medidas à Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser posteriormente realizada pela CAE, que detém a competência regimental para a análise.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº63, de 2011 - Complementar, nos termos da emenda substitutiva abaixo proposta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 246 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; e 16, de 2014, todos complementares.

EMENDA Nº – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2011 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para dispensar os microempreendedores individuais da apresentação da relação Anual de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

““**Art. 3º** .....

.....

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do *caput* deste artigo em mais de 20% (vinte por cento) fica excluída, no ano calendário seguinte à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto por esta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 12.

§ 9º-A. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do *caput* deste artigo em até 20% (vinte por cento) por dois anos consecutivos ou por três anos alternados em um período de cinco anos fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

.....” (NR)

“**Art. 18.** .....

.....

§ 16. Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso.

§ 17. Na hipótese de o Distrito Federal ou o Estado e os Municípios nele localizados adotarem o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar, a parcela da receita bruta auferida durante o ano-calendário que ultrapassar o limite de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses do período de atividade, estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso.

.....”(NR)

“**Art. 18-A.**.....

.....

§ 4º–C Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* o empreendedor individual que exerça atividade de limpeza e de serviços domésticos.

.....

§ 7º.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder em mais de 20%, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso;

.....

V - obrigatoriamente, quando o MEI exceder em até 20%, por dois anos-calendário consecutivos ou três anos-calendário alternados em um período de cinco anos, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso.

....." (NR)

"**Art. 19.** .....

.....

§ 4º Aplicam-se aos sublimites o disposto no art. 3º, §§ 9º e 9º-A."

"**Art. 21.** .....

.....

§ 25 As alíquotas de cada faixa de tributação presentes nos Anexos desta Lei Complementar somente são aplicáveis ao montante excedente em relação à faixa de tributação anterior."

"**Art. 31**. .....

.....

II - na hipótese do inciso II do *caput* do art. 30 desta Lei Complementar:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de o motivo da exclusão ser o estabelecido no § 9º-A do artigo 3º desta Lei Complementar;

b) a partir do mês seguinte da ocorrência das demais situações impeditivas.

....." (NR)

"**Art. 52-A** Os Microempreendedores Individuais estão dispensados da apresentação da Relação Anual de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

§1º O abono salarial, garantido pelo art. 239 da Constituição Federal, será pago aos empregados dos Microempreendedores Individuais com base nas anotações existentes em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º O Seguro-Desemprego será pago, na forma do regulamento, aos empregados de Microempreendedores Individuais, com base nas anotações existentes em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações sobre recolhimentos do Fundo de Garantia do tempo de serviço (FGTS) e termo de rescisão contratual.””

Art. 2º Os Anexos I a III da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a III desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos no exercício financeiro imediatamente posterior.

Art. 4º Ficam revogados o § 16-A do art. 18 e o art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Anexo I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 90.000,00	1,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%	0,75%
de 90.000,01 a 120.000,00	2,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,50%	1,00%
de 120.000,01 a 150.000,00	3,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	1,25%
de 150.000,01 a 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
de 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
de 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,95%	0,31%	0,23%	2,75%	2,33%
de 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
de 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
de 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
de 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
de 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%

cs2015-02209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
de 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
de 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
de 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
de 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
de 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
de 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
de 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
de 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
de 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 90.000,00	2,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,00	0,75	0,50
de 90.000,01 a 120.000,00	3,00%	0,00%	0.00%	0,00%	0,00%	1,50%	1,00	0,50
de 120.000,01 a 150.000,00	3,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	1,25	0,50
de 150.000,01 a 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50
de 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50

cs2015-02209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

de 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,95%	0,31%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50
de 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50
de 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50
de 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50
de 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50
de 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50
de 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50
de 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%	0,50
de 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50
de 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50
de 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50
de 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50
de 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50
de 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50
de 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50
de 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50

Anexo III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

cs2015-02209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 90.000,00	3,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%	2,00%
de 90.000,01 a 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%
de 120.000,01 a 150.000,00	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%	2,00%
de 150.000,01 a 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
de 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
de 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
de 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
de 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
de 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
de 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
de 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
de 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
de 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
de 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
de 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
de 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
de 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
de 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
de 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
de 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
de 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 26 de agosto de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Otto Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 76, de 2014, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, para isentar de IOF as operações de câmbio efetuadas por bolsistas brasileiros em estudo no exterior.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Ana Amélia

16 de Junho de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/15874.41116-04

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2014, do Senador Ciro Nogueira, que "altera a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, para isentar de IOF as operações de câmbio efetuadas por bolsistas brasileiros em estudo no exterior".

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 76, de 2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira. A iniciativa pretende acrescentar novo artigo à Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), a fim de isentar desse tributo as operações de câmbio efetuadas por estudantes brasileiros, financiados pelo governo brasileiro, regularmente inscritos em programas de bolsas de estudo no exterior.

Para justificar a iniciativa, o autor destaca a necessidade de salvaguardar a situação dos estudantes brasileiros no exterior, prejudicados pelas sucessivas altas da alíquota do IOF. Afirma não ser compreensível que o mesmo governo que oferece bolsa de estudo recupere parte dos rendimentos por meio de tributação sobre as operações financeiras. Pretende, portanto, com o presente projeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/15874.41116-04

lei evitar o desestímulo da adesão de estudantes brasileiros a programas de bolsas de estudo no exterior.

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), não tendo, até esta data, recebido emendas.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e do Ato nº 2, de 2014, da Mesa do Senado Federal, a matéria continua a tramitar.

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação (inciso I), entre outros assuntos. Assim, a análise do PLS nº 76, de 2014, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas a este colegiado.

O imposto de que trata a Lei nº 8.894, de 1994, também conhecido como Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), cuja instituição é de competência da União (art. 153, inciso V, da Constituição Federal), pode ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei (art. 153, § 1º, da Constituição).

A mencionada Lei nº 8.894, de 1994, em seu art. 5º, estabelece que o IOF incidente sobre operações de câmbio será cobrado à alíquota de 25% sobre o valor de liquidação da operação cambial. O parágrafo único do referido dispositivo, por sua vez, faculta ao Poder Executivo reduzir e restabelecer a alíquota fixada pelo *caput*, em conformidade com os objetivos das políticas monetária, cambial e fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/15874.41116-04

Observa-se, assim, que o imposto analisado detém atributo extrafiscal, já que em sua cobrança há interesses diversos além da mera arrecadação de recursos financeiros. Percebe-se, pois, que a norma constitucional delegou ao Executivo a possibilidade de manejar as alíquotas do IOF, desde que em conformidade com a legislação infraconstitucional, para atingir finalidades incentivadoras ou inibidoras de comportamentos.

A propósito, observa-se que, com a finalidade de conter os gastos dos brasileiros no exterior, o Governo Federal editou o Decreto nº 7.454, de 25 de março de 2011, que aumentou de 2,38% para 6,38% a alíquota do imposto nas compras no exterior com cartão de crédito. Ademais, o Decreto nº 8.175, de 27 de dezembro de 2013, ao alterar o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, elevou a alíquota de IOF de 0,38% para 6,38% nas operações de cartões de débito no exterior, compras de cheques de viagem e saques de moeda estrangeira no exterior.

Tais medidas, que visaram precipuamente a equilibrar as contas externas, tendo em vista notadamente as altas sucessivas de gastos dos turistas brasileiros em outros países, atingiram sobremaneira os estudantes beneficiários de bolsas de estudo no exterior. Com efeito, as sucessivas imposições de ônus a operações de câmbio em muitos casos inviabiliza a permanência fora do País de estudantes beneficiários de bolsas de estudo concedidas pelo governo e, ainda, contribui para o desestímulo de novas adesões aos programas de bolsa no exterior.

Ademais, em vez de recuperar, por meio da tributação, parte dos investimentos feitos pelo País com a concessão de bolsas de estudo no exterior, o Brasil deve facilitar a adesão de novos estudantes aos programas de bolsa de estudo fora do País. Assim, pode-se criar um ambiente mais favorável para que os estudantes saiam e voltem ao Brasil para aplicar os conhecimentos adquiridos em nações estrangeiras. Dessa maneira, a concessão de isenção de alíquota de IOF sobre operações de câmbio para os beneficiários de bolsa de estudo no exterior contribuirá com tais objetivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 5

SF/15874.41116-04

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, de 2014

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº 76 DE 20 14
Fls. 18

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 16/06/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. ROMÁRIO

RELATOR: SEN. ANA AMÉLIA

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 89, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, para prorrogar a validade da norma e alterar o limite de dedução relativo à pessoa jurídica.

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque
RELATOR: Senadora Maria do Carmo Alves

08 de Novembro de 2011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 89, de 2011, do Senador CIRO NOGUEIRA, que altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*, para prorrogar a validade da norma e alterar o limite de dedução relativo à pessoa jurídica.

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

RALATORA: AD HOC, SEN. **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 89, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que pretende a alteração do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo do Esporte), em seu *caput* e § 1º, inciso I.

A modificação feita no art. 1º do projeto visa a estender a vigência das deduções previstas naquela norma, que deveria terminar no ano-calendário de 2015, até o ano-calendário de 2018, assim como aumentar o limite de dedução da pessoa jurídica de até 1% para 2%.

O art. 2º do projeto determina que a vigência da lei proposta seja imediata à sua publicação.

Na justificação, o autor cita dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para mostrar o aumento dos gastos tributários para a rubrica "incentivo ao desporto", pessoa jurídica, de pouco mais de 179 milhões de reais, em 2009, para mais de 420 milhões de reais, em 2010.

O PLS nº 89, de 2011, foi distribuído para análise não terminativa desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Até a presente data, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

A proposta em exame enquadra-se no rol das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal (CF).

Nos termos do art. 102, I, do RISF, cabe à CE opinar sobre os aspectos relativos a normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação. A análise do PLS nº 89, de 2011, portanto, insere-se no rol das competências desta Comissão.

Quanto ao mérito, partilhamos da mesma posição do autor de que a elevação da alíquota de dedução para até 2% do imposto devido pelas pessoas jurídicas, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte influirá no já exponencial crescimento do incentivo.

Afirmamos, indo além, que todas as iniciativas que tenham por consequência aportar mais valores ao desporto nacional são extraordinariamente dignas de louvor, não somente pela necessidade premente de várias modalidades esportivas em vésperas das Olimpíadas e Paraolimpíadas do Rio 2016, mas principalmente pela importância do esporte na vida de todo ser humano e da coletividade.

Também vale lembrar que, quando aprovado o projeto de lei que se transformaria na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a dedução permitida era de até 4%, observado o limite previsto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências (conversão da Medida Provisória nº 1.602, de 1997). Com essa previsão de dedução foi sancionada a suprarreferida lei.

Portanto, era vontade do Parlamento a possibilidade de uma dedução maior, que não foi concretizada pelo Poder Executivo. No mesmo dia da sanção da Lei nº 11.438, de 2006, foi editada a Medida Provisória nº 342, de 2006, reduzindo a dedução ao limite de 1%, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que *altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências*. A medida provisória foi convertida na Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consideramos válido também se estender a vigência do incentivo até 2018, depois dos Jogos Rio 2016, dando continuidade à evolução pretendida no desporto nacional, o que é um de seus legados mais relevantes, fato esse que certamente terá manifestação favorável dos segmentos envolvidos em todas as esferas.

Por fim, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade, à juridicidade ou à boa técnica legislativa da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 89, de 2011.

Sala da Comissão, em: 08 de novembro de 2011

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente

Senadora Maria do Carmo Alves, Relatora ad hoc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 089/11 NA REUNIÃO DE 08 / 11 / 2011 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: EVENTUAL

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA RELATOR	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES (RELATORA AD HOC)	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 89 DE 20 11
Fls. 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 118, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que Acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Romário

21 de Novembro de 2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que *acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o* caput *do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 118, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que tem por finalidade permitir que a contratação de pessoas com deficiência na condição de aprendiz seja considerada no cálculo do preenchimento das quotas que vinculam empresas com cem ou mais funcionários.

Para tanto, acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e, ainda, altera o *caput* do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que obriga as empresas a preencherem de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência.

Na justificação da matéria, o autor afirma que apenas 21,4% das empresas cumprem as quotas estabelecidas na lei. Atribui esse baixo cumprimento da norma às dificuldades enfrentadas pelas empresas em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontrar mão de obra especializada. A seu ver, esse problema poderia ser enfrentado por meio da capacitação das pessoas com deficiência contratadas na qualidade de aprendizes.

A matéria foi distribuída para esta Comissão e para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à qual caberá decisão em instância terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão o exame de assuntos relacionados à proteção e integração social das pessoas com deficiência e à proteção da infância, da juventude e das pessoas idosas. É pertinente, portanto, a análise do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2011, por este Colegiado.

A iniciativa tem por finalidade facilitar o cumprimento das quotas de contratação de pessoas com deficiência, definidas por meio da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Por isso, propõe alterar esse diploma legal, permitindo a contratação de aprendizes.

Nesse tipo de contratação, de acordo com o art. 428 da CLT, o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor de 24 anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Observe-se, por oportuno, que o limite máximo de idade acima referido não se aplica ao aprendiz com deficiência (§ 5º do art. 428).

O contrato de aprendiz não pode exceder o limite de dois anos de vigência e admite o pagamento do salário mínimo/hora. Os encargos trabalhistas são os mesmos de outras contratações, exceto pela alíquota de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que é de 2%, em vez de 8%. No entanto, o aprendiz não tem direito a receber o seguro-desemprego.

Ainda de acordo com a CLT, as empresas estão obrigadas a contratar jovens aprendizes na proporção de 5% a 15% do total do número de seus funcionários. A obrigatoriedade não existe para as micro e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequenas empresas, conforme o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta os contratos de aprendizagem. Tampouco a lei prevê quotas de aprendizes especialmente destinadas às pessoas com deficiência.

No tocante às relações com vínculo empregatício, o art. 93 da citada Lei nº 8.213, de 1991, obriga as empresas que tenham mais de cem empregados a preencher seus cargos com um percentual mínimo de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, que varia de 2% a 5% dos cargos existentes, proporcionais ao tamanho da empresa. Note-se que o limite de 5%, o mais elevado previsto em lei, é exigido apenas dos estabelecimentos com mais de mil trabalhadores.

No que concerne ao emprego das pessoas com deficiência, os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), referentes ao ano de 2008, indicavam a existência de 323 mil pessoas com algum tipo de deficiência ocupadas, correspondente a 1,0% do contingente total de vínculos empregatícios formais existentes no País. Mais da metade desse percentual corresponde a pessoas com deficiências físicas (55,2%), seguidas daquelas com limitações auditivas (24,7%), visuais (3,9%), mentais (3,4%) e múltiplas (1,1%).

Esse baixo índice de contratação serve para mostrar o tamanho da responsabilidade dos agentes públicos na garantia do direito ao trabalho às pessoas com deficiência, na forma em que estabelece a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Por sua vez, nossa Constituição Federal, em seu art. 6º e no inciso XXXI do art. 7º, garante o direito ao trabalho e protege as pessoas com deficiência de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão.

Para a consecução desses objetivos, entretanto, é imprescindível investir na capacitação das pessoas com deficiência, possibilitando-lhes a inserção no mundo do trabalho em condições de exercício pleno de suas habilidades. Incentivar a contratação de aprendiz contribui para elevar o número de pessoas com deficiência qualificadas para enfrentar os desafios laborais, que cada vez exigem mais especialização.

fp2012-06989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição aponta nesse sentido. Amplia a oferta de capacitação para as pessoas com deficiência, elevando sua empregabilidade, e incentiva as empresas a desenvolver programas de treinamento, motivadas pelo atendimento concomitante da quota de contratação de trabalhadores desse segmento.

Assim, mitiga-se um círculo vicioso de não contratação pela falta de mão de obra especializada, que, por sua vez, sem o exercício profissional, não terá a chance de se especializar. Estimula-se, ainda, a boa prática de formação das pessoas com deficiência, a partir de iniciativas dos próprios empregadores.

Para fortalecer esse objetivo, contudo, julgamos necessário garantir um percentual mínimo de contratação de pessoas com deficiência na qualidade de aprendiz. Por isso, apresentamos emenda prevendo que pelo menos 10% das vagas de aprendizes em treinamento sejam destinadas a pessoas com deficiência. Assim, torna-se mais robusto o sentido da proposição, qual seja: assegurar a inserção de pessoas com deficiência em programas de qualificação oferecidos pelas próprias empresas.

Note-se, a respeito, que a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, estabelece que, entre os contratados nessa categoria, pelo menos 10% deverão ser pessoas com deficiência. Não se justifica, pois, a ausência de previsão com semelhante teor na legislação sobre o aprendiz.

Em razão dessa alteração, faz-se necessário acrescer dispositivo que torne inequívoca a incomunicabilidade entre as categorias de aprendizes e trabalhadores para efeitos de apuração do preenchimento das quotas legais.

Na oportunidade, introduzimos no PLS dispositivo destinado a atualizar a terminologia da CLT e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de maneira a tornar a linguagem desses dois importantes diplomas legais compatíveis com a utilizada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Assembleia das Nações Unidas em dezembro de 2006, e incorporada ao direito brasileiro – com o *status* de emenda constitucional – em julho de 2008. Assim, em vez da expressão “pessoas portadoras de deficiência”, propomos “pessoas com deficiência”, harmonizada com o documento da ONU.

fp2012-06989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2011, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 01 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2011

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer quota de contratação de pessoas com deficiência na condição de aprendizes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"**Art. 429.** .....

.....

§ 2º Pelo menos dez por cento das vagas ocupadas por aprendizes, nos termos desta Lei, serão destinadas às pessoas com deficiência." (NR)

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 431-A:

"**Art. 431-A.** As pessoas com deficiência ou reabilitadas, contratadas na condição de aprendizes, não serão consideradas para efeito de cálculo das percentagens fixadas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

fp2012-06989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Os §§ 3º e 6º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a expressão "com deficiência" em substituição à expressão "portador de deficiência".

Art. 4º O § 5º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a expressão "com deficiência" em substituição à expressão "portadores de deficiência".

Art. 5º O *caput* do art. 89 e o *caput* do art. 93, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a expressão "pessoas com deficiência" em substituição à expressão "pessoas portadoras de deficiência".

Art. 6º O § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a expressão "pessoa com deficiência habilitada" em substituição à expressão "deficiente habilitado".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos previstos nos arts. 1º e 2º a partir de cento e oitenta dias contados dessa data.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Paul Paim, Presidente

Senador Wellington Dias, Relator

fp2012-06989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

CDH
Nº 112 de 2011
Fls. 1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 138, de 2014, do Senador Ciro Nogueira, que Dispõe sobre a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais.

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins
RELATOR: Senador Romário

01 de Dezembro de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2014, do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais.*

RELATOR: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 138, de 2014, do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais*.

A proposição, em seu art. 1º, determina que "as bibliotecas públicas, nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes, deverão facilitar o acesso dos deficientes visuais a seus computadores, por meio da implantação de programas de software para esse fim".

No parágrafo único desse artigo, dispõe-se que deverão ser reservados, nessas bibliotecas, espaços exclusivos aos deficientes visuais, com mesas, cadeiras e teclados específicos para seu uso.

O art. 2º, por sua vez, define a entrada em vigor da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que a política da inclusão social de pessoas com deficiência no sentido da visão deve ter particular atenção com a garantia de instrumentos que lhes permitam a aquisição de conhecimentos através da leitura. Já não basta, para tanto, a edição de livros em Braille ou em versões auditivas, pois o desenvolvimento dos meios tecnológicos de informação abre diversas outras possibilidades. Uma norma legal de caráter geral que determine a adoção de programas de computador apropriados ao uso das pessoas com deficiência visual pelas bibliotecas públicas do País poderia,

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim, contribuir significativamente para seu melhor acesso à educação e à cultura.

A proposição, que não recebeu emendas, será submetida, posteriormente, à decisão terminativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre cultura e instituições culturais, conforme o art. 102, inciso I, do Regulamento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição sob exame apresenta o mérito inegável de buscar oferecer meios pelos quais as pessoas com deficiência visual tenham maior acesso ao conhecimento e à informação.

Esses meios consistem, justamente, naqueles que o acelerado desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação vem oferecer. Muitas das limitações relacionadas à escrita Braille, a exemplo da dificuldade de sua aprendizagem, foram superadas com a criação de programas de computador e com a adaptação de periféricos, que aumentam enormemente a capacidade de uma pessoa com deficiência na visão adquirir autonomia para explorar todo um imenso universo de textos escritos.

Se formos citar apenas uma das ferramentas disponíveis para a leitura digital, a escolha deve recair sobre o DOSVOX, sistema desenvolvido desde os anos 1990 na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que permite a acessibilidade digital por meio de um sintetizador de voz, o único a fazê-lo em língua portuguesa quando foi criado. Seu conjunto de programas, que foi adaptado também ao espanhol, é distribuído gratuitamente pela internet. Estima-se que mais de 40 mil pessoas o utilizem, sendo possível observar com o seu uso, de acordo com a Wikipédia, "um aumento muito significativo no índice de independência e motivação das pessoas com deficiência visual, tanto no estudo, trabalho [como na] interação" interpessoal.

Constatamos, assim, como a tecnologia de leitura digital pode ter contribuição decisiva para garantir não só mais educação e cultura, mas também maior autoestima e qualidade de vida às pessoas com deficiência visual.

Julgamos, além disso, que as bibliotecas públicas podem ser importantes aliados, ao lado do sistema educacional, na promoção da acessibilidade digital das pessoas com deficiência visual. A restrição às bibliotecas que se encontram em municípios com mais de 50 mil habitantes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por sua vez, justifica-se pela busca da adequada proporcionalidade entre custos e benefícios. Podemos esperar que, futuramente, esse limite venha a ser reduzido.

A medida prevista pela proposição vem complementar as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Em especial, seu art. 68 determina que o Poder Público adote "mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis". No primeiro parágrafo do mesmo artigo, fica estabelecido, ademais, que, nos editais de compras de livros que comporão o acervo de bibliotecas, o poder público deverá coibir a participação de editoras que não ofertem seu catálogo também em formato acessível.

Assim, o projeto de lei sob exame não apenas mostra plena adequação ao espírito do Estatuto da Pessoa com Deficiência, como vem dar mais amplos efeitos a suas medidas concretas, tendo em vista o almejado fim de facilitar o acesso da pessoa com deficiência à informação, dispondo que as bibliotecas públicas deverão criar e manter as condições adequadas para o uso dos livros em formatos acessíveis. Esses, por sua vez, são definidos no § 2º do art. 68 da citada norma como "os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille".

Ressaltamos, em conclusão, que a proposição, por determinar que o conjunto das bibliotecas públicas passe a contribuir, de modo efetivo, para a expansão do universo da informação e do conhecimento das pessoas com deficiência visual, deve ser apoiada.

Entretanto, com a preocupação de contribuir para seu aperfeiçoamento, apresentamos três emendas.

Na primeira delas, substituímos a ementa, por julgar que seu âmbito é mais amplo do que a simples "implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais", sendo importante, a nosso ver, a referência ao conceito de "acessibilidade".

A segunda emenda consiste em uma simples alteração de redação no art. 1º, substituindo a expressão redundante "programas de software".

Por fim, julgamos importante, com a terceira emenda apresentada, deixar patente a garantia de atendimento especializado pela biblioteca a respeito de como utilizar os recursos disponíveis e deles obter o melhor aproveitamento. Procuramos assegurar esse atendimento, sem o qual a medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teria seu alcance social muito reduzido, da forma mais sucinta, por meio de breve acréscimo ao parágrafo único do art. 1º da proposição.

Em todas as emendas apresentadas sugerimos a substituição da expressão "deficientes visuais" por "pessoas com deficiência visual", terminologia utilizada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e, coerentemente, também adotada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

III – VOTO

Consoante às razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2014, com as emendas que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2014, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nas bibliotecas públicas."

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2014, a seguinte redação:

"**Art. 1º** As bibliotecas públicas, nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes, deverão facilitar o acesso das pessoas com deficiência visual a seus computadores, por meio da implantação de *software* destinado a esse fim."

EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2014, a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

"*Parágrafo único*. Para efeito do disposto no *caput*, as bibliotecas deverão garantir atendimento especializado e reservar espaços exclusivos às pessoas com deficiência visual, contendo mesas, cadeiras e teclados específicos para seu uso."

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2015

Senador LASIER MARTINS, Presidente em exercício

Senador ROMÁRIO, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 70ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 01 de dezembro de 2015 (terça-feira), às 11h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Morais (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 349, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tratar do fornecimento, pelas instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito, de serviços ao consumidor portador de deficiência visual.

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias
RELATOR: Senador Jorge Afonso Argello

26 de Março de 2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tratar do fornecimento, pelas instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito, de serviços ao consumidor portador de deficiência visual.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2012, de autoria do Senador Ciro Nogueira, propõe a inclusão do seguinte art. 21-A na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000:

"Art. 21-A. Para as pessoas com deficiência visual serão garantidos:

I – a leitura do inteiro teor do contrato, seja por funcionário da instituição, em voz alta, seja por meio eletrônico, no momento da adesão ou da assinatura do documento;

II – o recebimento de cartão magnético com porta-cartão, no qual deverá estar inscrito, em Braille e em alto-relevo, o número do cartão, seu código de segurança e sua data de validade;

III – o envio de folheto de boas-vindas em Braille, com as orientações de uso do cartão e as informações relativas a ele;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> IV – o fornecimento de extrato mensal de conta corrente em Braille ou em caracteres ampliados, conforme solicitado pela pessoa com deficiência visual."

De acordo com o autor da proposta, o país está empenhado em reduzir os desníveis e as desigualdades sociais e uma das mais pronunciadas e terríveis formas de desigualdade é a denegação de oportunidades àquelas pessoas com algum tipo de deficiência física.

Para o autor, as pessoas portadoras de deficiência visual têm direitos iguais às demais no que concerne ao uso dos meios de pagamento modernos, em especial os cartões de crédito e débito.

Embora o Conselho Monetário Nacional (CMN) já tenha determinado a adoção de medidas nesse sentido, a realidade da situação é outra: grande parte das pessoas com deficiência visual ainda não usufrui o direito a um acesso claro e direto aos meios de pagamento eletrônico como cartão de crédito e de débito, e isso tem conseqüências negativas para a própria economia nacional, pois exclui, desnecessária e irracionalmente, a participação das pessoas com deficiência visual dos fluxos econômicos normais, tendo em vista as dificuldades que lhes apresentam os processos e procedimentos atuais.

A solução para a situação é, segundo o autor, a inscrição em lei do direito das pessoas com deficiência visual ao uso dos meios de pagamento modernos, mediante condições adequadas de acessibilidade.

A proposta foi despachada para as Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e III do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, e sobre problemas econômicos do País, incluída a política de crédito e o sistema bancário.

De acordo com o art. 48, XIII, da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações. A matéria objeto do PLS nº 349, de 2012, está incluída entre essas competências, não incorrendo, portanto, em qualquer vício de iniciativa.

A proposição atende, também, aos atributos exigidos pela boa técnica legislativa, estando em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto pela ausência de cláusula de vigência, inadequação sanada por emenda.

Quanto ao mérito, concordamos com os argumentos do autor. De fato, mais de 16 milhões de pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência visual, dos quais cerca de 2,5 milhões necessitam e utilizam o sistema Braille.

As iniciativas já tomadas pelos bancos não suprem a real necessidade dos clientes portadores de deficiência visual quando o assunto é acesso ao meio mais utilizado para transações comerciais e bancárias, o cartão.

De fato, a Resolução nº 2.878, de julho de 2001, alterada pela Resolução nº 2.892, de setembro de 2001, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN), previam que os dados constantes dos cartões magnéticos emitidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, deviam ser obrigatoriamente impressos em alto relevo, para portadores de deficiência visual. Não há registro de qualquer outra norma tratando especificamente do assunto.

Aquelas resoluções, entretanto, foram revogadas pela Resolução do CMN nº 3.694, de março de 2009, que não faz qualquer referência ao tratamento a ser dado para os portadores de deficiência visual. O art. 1º, inciso III, dessa resolução, com a redação dada pela Resolução do CMN nº 3.919, de novembro de 2010, prevê, simplesmente, que as instituições financeiras devem contemplar a adoção e a verificação de procedimentos, na contratação de operações e na prestação de serviços que assegurem a adequação dos produtos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos dos seus clientes *(grifo nosso)*.

Com isso, é fato que as instituições financeiras e operadoras de cartões de crédito não se vêem obrigadas a adotar as medidas aplicáveis ao caso, motivo pelo qual consideramos a proposta meritória e oportuna.

Além disso, sugerimos alguns aperfeiçoamentos na proposta, especialmente a inclusão de um prazo de 180 dias para sua entrada em vigor, a fim de permitir as adequações necessárias, e os consolidamos na forma do substitutivo abaixo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2012, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2012

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tratar do fornecimento, pelas instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito, de serviços ao consumidor portador de deficiência visual.

gb2012-08758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 21-A. Para as pessoas com deficiência visual serão garantidos, sem custo adicional, quando por elas solicitados:

I – leitura do inteiro teor do contrato, seja por funcionário da instituição, em voz alta, seja por meio eletrônico, no momento da adesão ou da assinatura do documento;

II – recebimento de cartão de crédito ou débito, com ou sem tarja magnética ou microprocessador, no qual deverão estar inscritas, também em Braille, as seguintes informações:

a) tipo, se de crédito, de débito ou ambos;

b) bandeira da instituição emissora do cartão;

c) banco emissor;

d) primeiro nome ou abreviatura do nome do portador do cartão.

III – recebimento de porta-cartão plástico, no qual deverão estar inscritas, também em Braille, as seguintes informações:

a) tipo, se de crédito, de débito ou ambos;

b) bandeira da instituição emissora do cartão;

c) banco emissor;

d) nome do portador do cartão;

e) número do cartão;

f) seu código de segurança;

g) data de validade.

IV – recebimento de folheto ou carta de boas-vindas em Braille e fonte ampliada, com as orientações de uso do cartão e as informações relativas a ele;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

V – arquivo digital contendo todas as cláusulas do contrato em áudio;

VI – o fornecimento de extrato mensal de conta corrente em Braille ou em caracteres ampliados, conforme solicitado pela pessoa com deficiência visual.

Parágrafo único. O cartão e o porta-cartão a que se referem os itens II e III deste artigo serão fornecidos sempre em conjunto."

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador GIM, Relator

gb2012-08758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 26/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. João Costa (PPL)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS nº 349 de 2012
Fls. 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO 1º SECRETÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040272/2019-32
19/03/2019 Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
SEÇÃO II
Nº: 6766-S1 quarta-feira, 13 de março de 2019

PRIMEIRA SECRETARIA

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 1, de 2019

Altera o Ato do Primeiro-Secretário n° 3, de 2011, que "Dispõe sobre a Utilização dos estacionamentos privativos do Senado Federal e dá outras providências".

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar o uso da Garagem Oficial localizada no Anexo II, bloco A, subsolo, RESOLVE:

Art. 1° Ao artigo 3° do Ato do Primeiro-Secretário n° 3, de 2011, será incluido o item 10:

"Art. 3° .....

.....

10. Estacionamento da Garagem Oficial, localizado no Anexo II, bloco A, subsolo, uso exclusivo para veículos oficiais de natureza especial destinados aos Senhores Senadores (placa de bronze), viaturas de Secretaria da Polícia Legislativa, bem como veículos oficiais a serviço de autoridades nacionais ou estrangeiras quando em visitas oficiais, mediante prévia autorização da Secretaria de Polícia Legislativa." (NR).

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

*Senado Federal, 11 de março de 2019. Senador **Sérgio Petecão**, Primeiro-Secretário.*

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 6766-2-S1 de 13/03/2019

:enado.leg.br/serh/Aplicacoes/bap/ato/atoFormatado.aspx?ca=1321480
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39DE8B06002BFB08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
SEÇÃO I

Nº: 6762-S1 segunda-feira, 11 de março de 2019

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 159ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Às nove horas e quarenta minutos do dia treze de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde. Presentes a Diretora-Geral Ilana Trombka, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão; os senhores conselheiros Fernando Álvaro Leão Rincon, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN; Paulo Ricardo dos Santos Meira, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP; José Ricardo Melo Albuquerque, representante dos servidores ativos; Cantidio Lima Vieira e Edward Cattete Pinheiro Filho, representantes dos servidores inativos. Na qualidade de Secretária, a senhora Daniele Carvalho Calvano Mendes, Coordenadora-Geral de Saúde da SEGP. Presentes também o senhor Geovane Resende Silva, Coordenador de Gestão Operacional do SIS; o senhor Leandro Ribeiro Simões, membro da Comissão de Perícia Médica do SIS, e os senhores Ramon Mendes de Souza e Carla Peixoto Valladares, Assessores Técnicos de Saúde da SEGP. A Diretora-Geral Ilana Trombka assumiu a presidência e deu início aos trabalhos. O Conselho autorizou a inversão de pauta. **Item II) Documento 00100.175081/2017-29 - Pedido de reconsideração de indeferimento de medicamento.** Deferido, nos termos do art. 56, inciso X, da Resolução nº 35, de 2012. Item III) Documento 00100.185869/2017-43 - Glosas de auditoria do Saúde Caixa. O Coordenador Geovane expôs o ofício encaminhado pelo Saúde Caixa em que foram elencadas justificativas para a não apresentação dos relatórios de auditorias médicas terceirizadas realizadas fora do DF. No mesmo documento, o ente requer a liberação dos valores glosados pelo SIS em virtude da não comprovação dos serviços prestados. O Conselho deliberou pelo encaminhamento do documento à Advocacia do Senado Federal para manifestação jurídica acerca do caso. Item IV) Documento 00100.185796/2017-90 - Relatórios Gerenciais do Saúde Caixa. O Conselho aprovou o relatório apresentado, contendo os resultados das auditorias médicas dos atendimentos realizados pelos hospitais do DF aos beneficiários do SIS, nos meses de setembro e outubro de 2017. Item I) Documento 00100.037804/2017-92 - Revisão da Instrução Normativa nº 7, de 2015. O Conselho aprovou as alterações propostas. A Instrução Normativa que regulamenta a Assistência Farmacêutica do SIS passa a vigorar com a redação anexa a esta ata. EXTRAPAUTA 2 - Documento 00100.184462/2017-07 - Beneficiária requer cobertura de medicamento para osteoporose. Deferido, nos termos do art. 56, inciso X, da Resolução nº 35, de 2012. EXTRAPAUTA 1 - Documento 00100.186535/2017-97 - Proposta para inclusão de novos itens na tabela do Hospital Sírio-Libanês. Aprovada a inclusão dos novos itens no rol de cobertura do hospital. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às onze horas e trinta minutos dodiatreze de dezembro do ano de dois mil e dezessete, e, para constar, eu, Daniele Carvalho Calvano Mendes, na condição de Secretária da presente reunião do Conselho de Supervisão do SIS, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela Senhora Vice-Presidente e demais conselheiros presentes à reunião. Sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, em 13 de dezembro de 2017.

Ilana Trombka -Diretora-Geral, **Cantidio Lima Vieira, Edward Cattete Pinheiro Filho, Fernando Álvaro Leão Rincon, José Ricardo Melo Albuquerque, Paulo Ricardo dos Santos Meira** - Conselheiros.

ções:
ição extraída do Boletim original nº: 6762-1-S1 de 11/03/2019

:enado.leg.br/serh/Aplicacoes/bap/ato/atoFormatado.aspx?ca=1283620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39DE8B06002BFB08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
-PSD - Otto Alencar*
-PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro
Bloco-PODE - Romário*
-PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão
Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-PPS - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará
Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco
Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
-PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás
Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso
Bloco-PR - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Selma Arruda**

Rio Grande do Sul
Bloco-PODE - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODE - Eduardo Girão**

Paraíba
Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PODE - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PPS - Marcos do Val**

Piauí
Bloco-PODE - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte
Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODE - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina
Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PR - Jorginho Mello**

Alagoas
Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PPS - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas
-PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná
Bloco-PODE - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
Bloco-PODE - Oriovisto Guimarães**

Acre
Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-MDB - Simone Tebet*
-PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal
-S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins
Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
-PSD - Irajá**

Amapá
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
-PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos
*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL - 20
PSDB-8 / PODE-8 / PSL-4

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Eduardo Girão. . . . . PODE / CE
Elmano Férrer. . . . . PODE / PI
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODE / RS
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Oriovisto Guimarães. . . . . PODE / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Romário. . . . . PODE / RJ
Rose de Freitas. . . . . PODE / ES
Selma Arruda. . . . . PSL / MT
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODE / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / PSB-3 / PPS-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . PPS / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . PPS / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . PPS / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PR-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PR / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	20
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL	20
Bloco Parlamentar Senado Independente	13
Bloco Parlamentar Vanguarda	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
PSD	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (PPS-SE)
Alvaro Dias* (PODE-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODE-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (PPS-MA)
Elmano Férrer* (PODE-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PR-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODE-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PPS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODE-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODE-RJ)
Rose de Freitas* (PODE-ES)
Selma Arruda** (PSL-MT)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODE-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PR-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODE-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PPS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (11,25,33) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (5) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (8) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE/PSDB/PSL) - 20** **Líder** **Eduardo Girão - PODE** (24) ..... **Líder do PODE - 8** **Alvaro Dias** (1) Vice-Líderes do PODE Oriovisto Guimarães (29) Rose de Freitas (28) Lasier Martins (27) **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (22) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,38) Rodrigo Cunha (36) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (7)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/PPS/PSB/REDE) - 13** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (2) **Líder do PPS - 3** **Eliziane Gama** (10) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (3) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (19,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,18) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (32) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (20) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (19,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (4,16) Jorginho Mello (6,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (4,16) **Líder do PR - 2** **Jorginho Mello** (6,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (9) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
Maioria **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (11,25,33)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (40) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (35,38) Chico Rodrigues (41)	**Minoria** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
4. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
5. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
6. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1.
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2.
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3.
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (1)	9. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 180 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).
9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)
Senador Romário (PODE-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (PPS-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3.
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3515
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PR-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (7)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (PPS-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4.
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (3)	4.
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (16)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3.
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (9,15)	3. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (15)
	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
	2. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2.
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4.
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5.

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PPS-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (11)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (11)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (9)
Senador Romário (PODE-RJ) (9)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (16)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,17)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
17. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	4. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10)	5.
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13)	6.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (7)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (12)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)
	5. Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (11)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10,13)
VAGO (5,15)	3.
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,9)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	4. Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,16,17)
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
14. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
16. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
17. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Otto Alencar (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (11)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (11)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (10)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (10)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (13)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
VAGO (4,15)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,16)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
17. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 hs -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (5)	1. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (5)
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,6)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
6. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
7. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
8. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (7)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (7)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (12)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6,13)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (9)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,15)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (11)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,11)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
10. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.044877/2019-01-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
15. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22CA343F002C3D77.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.